

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2019



ÍNDICE	FLS.
Introdução	05
Rol de Responsáveis	07
Atos de nomeação e exoneração dos responsáveis	09
Certidão do CRC do contador	46
Relatório de Gestão	47
5.1 Apresentação	48
5.2 Base Legal	54
5.3 Missão do órgão/entidade	54
5.4 Observância da Legislação pertinente	55
5.5 Execução orçamentária por categoria econômica	57
5.6 Execução e avaliação do PPA	58
5.6.1 Objetivos	60
5.6.2 Indicadores	62
5.6.3 Metas do Objetivo	65
5.6.4 Ações temáticas	73
5.6.5 Ações de gestão Física	77
5.6.6 Ações de gestão Financeira	79
5.6.7 Portaria de designação dos responsáveis pelo PPA	84
5.7 Transferências concedidas e recebidas de recursos	85
5.8 Considerações finais	85
Demonstrativo do Orçamento Autorizado – Lei Orçamentária Anual – LOA	179
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1	186
Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza (Anexo 2)	187
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10)	189
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 por fonte)	190
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11)	191
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 - por fonte)	194
Demonstrativo dos créditos Adicionais Abertos - DCAA (Anexo 11-A)	195
Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica e Fonte (IMPBY)	196
Balanco Orçamentário (Anexo 12 - Quadro Principal)	197
Quadro da Execução dos Restos a Pagar não Processados (Anexo 12RP1)	199
Quadro de Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados (Anexo 12RP2)	202
Balanco Financeiro (Anexo 13)	203
Quadro Anexo ao Balanco Financeiro (Anexo 13-A)	207
Balanco Patrimonial (Anexo 14)	208
Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	210



Quadro das Contas de Compensação	211
Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	212
Demonstrações das Variações Patrimoniais (Anexo 15)	213
Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16)	216
Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17)	217
Relação de Restos a pagar – IMPBALDO (SIAFETO)	218
Fluxo de Caixa	220
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias	221
Quadro de Transferências recebidas e Concedidas	222
Quadro de Desembolso de pessoal e Demais despesas	223
Quadro de Juros e Encargos da Dívida	224
Balancete “mês 13”	225
Nota Explicativa	244
Relação dos bens adquiridos, alienados e baixados no exercício	262
Relatório Sintético dos bens móveis	263
Justificativas para as divergências patrimoniais	265
Relação dos bens doados ou recebidos em doação no exercício	266
Demonstrativos dos valores físicos/financeiro do Almojarifado em 31/12	268
Planilha de conferência do almojarifado	275
Justificativas para divergências do almojarifado	276
Conciliação bancária das contas ativas e inativas	277
Cópia dos extratos bancários	278
Demonstrativo dos Rendimentos Mensais	317
Termo de Conferência de Saldo em Caixa em 31/12/2019	357
Relação de cargos do Quadro de Pessoal conforme folhas de dezembro	358
Relação dos Admitidos no exercício	360
Declaração de ausência de contratação de pessoal – Anexo 3 da IN/TCE nº 006/03	361
Declaração do RH quanto ao cumprimento da exigência contida na Lei nº 8.730/93	362
Informações sobre fiscalizações realizadas por órgãos de Controle Externo	363
Ofício de Encaminhamento à CGE	364

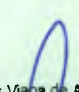


INTRODUÇÃO


A presente Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Tocantins tem como propósito apresentar os resultados do trabalho desenvolvido por esta Autarquia ao longo do exercício de 2019, começando pela apresentação do seu rol de responsáveis, seguido do relatório de gestão, cuja elaboração está em conformidade com a Instrução Normativa nº 006/03 do Tribunal de Contas do Estado e com o Decreto nº 6.037, de 28 de janeiro de 2020, onde se destacam entre outros elementos: a execução e a avaliação dos programas de governo por meio do cumprimento das metas fixadas, ações e dos indicadores de desempenho utilizados, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o alcance dos resultados esperados para o programa; assim como os indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo órgão.

Além disso, será apresentado o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como dos programas de governo e de trabalho, e os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial desta Junta Comercial. Entre as ações de maior destaque do ano, está a conclusão da Implantação e operacionalização do Projeto Simplifica Tocantins em todo o Estado, proporcionando maior agilidade, eficiência e rapidez na abertura, alteração e baixa de empresas.

Neste relatório de prestação de contas estão descritos os resultados alcançados ao longo do exercício de 2019, por meio do acompanhamento dos objetivos, indicadores de desempenho, metas e ações temáticas e de gestão, previamente determinadas pelo Plano Plurianual - PPA 2016/2019, no qual esta Autarquia está inserida nos Programas Temáticos: 1155 - Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo, como também no Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado -1100.




Silas Vieira de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 127.606/1 - JUCETINS



Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6



Também serão detalhados nesta prestação de contas os Demonstrativos Contábeis, Notas Explicativas, Relatórios Patrimoniais, Relatório do Almoxarifado, Relatórios Financeiros e Orçamentários. Portanto, serão detalhadas todas as principais atividades do órgão para cumprimento da sua missão institucional, prestando contas do seu serviço prestado ao cidadão tocantinense.


Silas Vieira de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS
Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Marmela - 1149873/6

NOME	CARGO	Nº ATO/PORTARIA - NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO/ EXONERAÇÃO	PERÍODO
Gleydson Nato Pereira	Presidente	- Ato de Nomeação nº 223 – NM de 06 de fevereiro de 2019 - Ato de Exoneração nº 1.910 – EX de 01 de agosto de 2019	01/02/2019 a 31/07/2019 01/02
Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	Presidente	- Ato de Nomeação nº 1.911– NM de 01 de agosto de 2019	01/08/2019 a 31/12/2019
Juarez Lobo Alencar Júnior	Vice-Presidente	- Ato de Nomeação nº 22 – NM de 03 de janeiro de 2019 Exoneração via Medida Provisória nº 1, de 1º de fevereiro de 2019 (Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual) Lei 3.421, de 08 de março de 2019.	01/01/2019 a 31/01/2019
		- Ato de Designação nº 23 – DSG de 03 de janeiro de 2019	01/01/2019 a 31/01/2019
	Vice-Presidente Executivo	- Ato de Nomeação nº 224 – NM de 07 de fevereiro de 2019	01/02/2019 a 31/12/2019
Mariana Sampaio de Almeida Fernandes Pontes	Procurador Jurídico da Junta	- Portaria de Designação Jucetins nº 151, de 07 de novembro de 2018	01/01/2019 a 31/01/2019
		- Ato de Nomeação nº 224 – NM de 07 de fevereiro de 2019	01/02/2019 a 31/12/2019
Erlan Souza Milhomem	Secretário-Geral da Junta	- Portaria de Designação Jucetins nº 01/2019 de 04 de janeiro de 2019	08/01/2019 a 31/01/2019
		- Ato de Nomeação nº 224 – NM de 07 de fevereiro de 2019	01/02/2019 a 31/12/2019
Jaciones Pinto Oliveira	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	- Ato de Nomeação nº 111 – NM de 11 de janeiro de 2019 Exoneração via Medida Provisória nº 1, de 1º de fevereiro de 2019 (Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual) Lei 3.421, de 08 de março de 2019	01/01/2019 a 31/01/2019
		- Ato de Nomeação nº 224 – NM de 07 de fevereiro de 2019	01/02/2019 a 31/12/2019

Rosângela Rosa de Oliveira Pinheiro	Gerente Geral de Administração	- Ato de Nomeação nº 278 – NM de 12 de fevereiro de 2019 - Portaria CCI nº 936 – EX de 21 de agosto de 2019	01/02/2019 a 21/08/2019 22
Fernanda de Oliveira Martins	Gerente Geral de Administração	- Ato de Nomeação nº 2.017 – NM de 21 de agosto de 2019	22/08/2019 a 31/12/2019
Arthur Rovani Queiroz	Designar para responder pelo setor de Recursos Humanos	- Portaria Jucetins nº 85, de 25 de junho de 2018	01/01/2019 a 12/02/2019
Dulcilene de Sousa Ferreira	Designar para responder pelo setor de Recursos Humanos	- Portaria Jucetins nº 20, de 07 de março de 2019	13/02/2019 a 31/12/2019
Tharlys Bruno Pereira	Designar para responder pela Contabilidade	Portaria Jucetins nº 85, de 25 de junho de 2018 - Portaria Jucetins nº 115/2019 de 18 de setembro de 2019	01/01/2019 a 26/09/2019 27/09/2019 a 31/12/2019
Adalvânio Mendes Nobrega	Designar para responder pelo setor de Compras	Portaria Jucetins nº 85, de 25 de junho de 2018	01/01/2019 a 26/09/2019
Maria Raimunda Carneiro	Designar para responder pelo setor de Compras	- Portaria Jucetins nº 115/2019 de 18 de setembro de 2019	27/09/2019 a 31/12/2019
José Heirik Torres Guimarães	Designar para responder pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio	Portaria Jucetins nº 85, de 25 de junho de 2018	01/01/2019 a 26/09/2019
Adalvânio Mendes Nobrega	Designar para responder pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio	- Portaria Jucetins nº 115/2019 de 18 de setembro de 2019	27/09/2019 a 31/12/2019

Dulcilene de Sousa Ferreira
Administrador / Mat. 11174684-1
Portaria nº 20/2019 - Responsável pelo RH
JUCETINS

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 114987316

11. LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO, Diretor da Escola Superior de Polícia - DAS-4;
12. MARCO AURÉLIO GIRALDE, Diretor de Políticas de Segurança - DAS-4;
13. MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA, Secretário-Geral - DAI-1;
14. MILENE FERREIRA DE SOUSA, Gerente Geral de Administração - DAI-1;
15. NAIDES CÉSAR SILVA, Diretor de Papiroscopia - DAS-4;
16. NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO, Superintendente da Polícia Científica - DAS-3;
17. PRISCILA WIECZOREK SPRICIGO CADORE, Diretor de Comunicação - DAS-4;
18. RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA, Diretor de Polícia do Interior - DAS-4;
19. RICARDO BORGES FERRÃO, Diretor do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER - DAS-4;
20. RILDO BARREIRA, Diretor do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE - DAS-4;
21. ROBERTO DIOCLIDES RODRIGUES LOPES, Gerente de Planejamento e Convênios - DAI-1;
22. ROSSILIO SOUZA CORREIA, Delegado-Geral da Polícia Civil - DAS-3;
23. SANDRO DA PAIXÃO SILVA, Superintendente de Administração e Finanças - DAS-3;
24. VALDIMÁRIA RODRIGUES AIRES, Gerente de Gestão de Obras - DAI-1;
25. WHERBERT DA SILVA ARAÚJO, Assessor de Comunicação - DAI-2.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 222 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. AMELICE AIRES DASILVAPERES, Diretor de Execução Orçamentária e Financeira - DAS-4;
2. ELAINE GRACIELLY SETTE CINTRA, Superintendente de Assuntos Jurídicos - DAS-3;
3. INGRID GRAZIANNE ALVES DE OLIVEIRA, Diretor de Análises de Contratos e Convênios - DAI-4;
4. JANETH ALVES BERNARDES PORTILHO, Superintendente Executivo do Fundo Estadual de Saúde - DAS-3;
5. QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS, Superintendente de Gestão Administrativa - DAI-3;
6. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO, Diretor de Serviços Administrativos Gerais - DAI-4;
7. ROSEMEIRE DUARTE TEODORO, Diretor de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde - DAS-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 223 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

GLEYDSON NATO PEREIRA para exercer o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

PORTARIA SGG Nº05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA-GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor WILSON PEREIRA BARBOSA - nº funcional, 11238178-1, para responder pela Contabilidade a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palmas, 06 de fevereiro de 2019.

JULIANA PASSARIN
Secretária-Geral de Governo

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 163 - CSS, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 15, de 2 de janeiro de 2017, resolve

MANTER

cedidos ao Município de Porto Nacional os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas naturais e jurídicas:

1. ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA, matrícula 946555-4, Psicóloga;
2. SILVIO MARCOS OLIVEIRA LIRA, matrícula 896175-1, Auxiliar de Enfermagem.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 173 - CSS, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 36, de 15 de maio de 2017, resolve

CEDER

ao Município de Silvianópolis a Assistente Administrativa LUCIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 868420-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas naturais e jurídicas.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 174 - CSS, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

CEDER

à Secretaria da Segurança Pública a Militar MILENE FERREIRA DE SOUSA, matrícula 1067800-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas naturais e jurídicas.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

Silvia Maria de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula = 1149873/6



ATO Nº 1.907 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS para exercer o cargo de Secretário Executivo da Secretaria da Saúde

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.908 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e na conformidade do Decreto 4.029, de 14 de abril de 2010, resolve

DESIGNAR

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS, Secretário Executivo, para responder pela Secretaria da Saúde, inclusive quanto ao ordenamento de despesas, nos impedimentos legais e eventuais do titular, a partir de 1º de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.909 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora PAULAREGINA ESPINDOLA MENEZES, matrícula 1275119-1, para o exercício da Função Comissionada Especial de Gestão - FC-SECAD-1, da Secretaria da Administração, a partir de 19 de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.910 - EX.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

EXONERAR, a pedido,

GI EYDSON NATO PEREIRA do cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 1º de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.911 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO para exercer o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.912.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 1.155 - NM, de 12 de abril de 2019, publicado na edição 5.338 do Diário Oficial do Estado, que nomeia SIMONE BARALE SOARES para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro de Unidade Porte 2 - DAI-1, da Secretaria da Saúde

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.913 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

SIMONE BARALE SOARES para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro de Unidade Porte 2 - DAI-1, da Secretaria da Saúde, a partir de 15 de abril de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.914 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ITHAMAR MOTA ATHAYDE para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Silvia Maria de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



ATO Nº 1.907 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS para exercer o cargo de Secretário Executivo da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.908 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e na conformidade do Decreto 4.029, de 14 de abril de 2010, resolve

DESIGNAR

QUESEDE AYRES HENRIQUE CAMPOS, Secretário Executivo, para responder pela Secretaria da Saúde, inclusive quanto ao ordenamento de despesas, nos impedimentos legais e eventuais do titular, a partir de 1º de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.909 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora PAULA REGINA ESPINDOLA MENEZES, matrícula 1275119-1, para o exercício da Função Comissionada Especial de Gestão - FC-SECAD-1, da Secretaria da Administração, a partir de 19 de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.910 - EX.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

EXONERAR, a pedido

GLEYDSON NATOPEREIRA do cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 1º de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.911 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO para exercer o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.912.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 1.155 - NM, de 12 de abril de 2019, publicado na edição 5.338 do Diário Oficial do Estado, que nomeia SIMONE BARALE SOARES para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro de Unidade Porte 2 - DAI-1, da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.913 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

SIMONE BARALE SOARES para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro de Unidade Porte 2 - DAI-1, da Secretaria da Saúde, a partir de 15 de abril de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.914 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ITHAMAR MOTA ATHAYDE para exercer o cargo de provimento em comissão do Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 127.608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



ATO Nº 17 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos X e XI, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

os agentes públicos a seguir indicados para exercerem os cargos adiante especificados, a partir de 1º de janeiro de 2019.

- 1 ALBERTO MENDES DA ROCHA, Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS;
- 2 AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS, Reitor da Universidade Estadual do Tocantins - Untins;
- 3 MARCELO FALCÃO SOARES, Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- 4 ROMIS ALBERTO DA SILVA, Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 18 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE para exercer o cargo de Presidente da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM-TO, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 19 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve



Silas Manoel de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

NOMEAR

DIVINO JOSÉ RIBEIRO para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 20 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JULIO MANOEL DA SILVA NETO para exercer o cargo de Secretário-Chefe da Casa Militar, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 21 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ALON NERY AMARAL para exercer o cargo de Subsecretário da Casa Militar, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 22 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

os agentes públicos a seguir indicados para exercerem os cargos adiante especificados, a partir de 1º de janeiro de 2019:

- 1 JUAREZ LOBO ALENCAR JUNIOR, Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS;
- 2 LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, Subsecretário da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Mat. 1149873/6



Emprego registrado em Cartão Civil
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP Brasil, ou=Pessoa Jurídica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CASA CIVIL
Data: 2019.02.05 23:08:16 -0300'



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2019 Nº 5.293



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

Republicada para correção

Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo-se-lhe as competências de órgãos e entidades, seus correspondentes cargos em comissão e funções comissionadas, símbolos, valores e quantitativos.

Parágrafo único. O rol de atribuições dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Medida Provisória será publicado em norma subsequente, incumbindo ao Secretário de Estado da Administração baixar os atos necessários ao atendimento do disposto neste parágrafo.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, nos termos do disposto no Anexo I - Estrutura Administrativa, conta com a seguinte organização:

I - Administração Direta, que se constitui dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Governadoria e das Secretarias de Estado, quais sejam:

- a) Governadoria, composta pela:
 1. Secretaria Executiva da Governadoria;
 2. Casa Civil;
 3. Casa Militar;
 4. Controladoria-Geral do Estado;

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA	29
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	29
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	29
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	31
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	32
IGEPREV-TOCANTINS	33
UNITINS	37
DEFENSORIA PÚBLICA	37
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	41
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	45

5. Secretaria da Comunicação Social, que passa a denominar-se Secretaria da Comunicação;

- b) Procuradoria-Geral do Estado;
- c) Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;
- d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
- e) Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- f) Secretaria da Administração;
- g) Secretaria da Saúde;
- h) Secretaria da Educação, Juventude e Esporte;
- i) Secretaria da Segurança Pública;

j) Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, que passa a denominar-se Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

k) Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, que passa à denominação de Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

- l) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- m) Secretaria das Cidades e Infraestrutura, que passa a denominar-se Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação;
- n) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- o) Secretaria de Cidadania e Justiça;

II - Administração Indireta, compreendendo as seguintes entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) vinculadas ao Governador do Estado:
 1. Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO, criada na forma desta Medida Provisória;
 2. Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS;
 3. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO;
 4. Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;
 5. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

b) Agência de Tecnologia da Informação - ATI TO, vinculada à Secretaria da Fazenda e Planejamento, criada na forma desta Medida Provisória;

c) Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, vinculado à Secretaria da Administração;

- d) vinculada à Secretaria da Educação, Juventude e Esporte:
 1. Universidade Estadual do Tocantins - Unitins;
 2. Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT;

Silas Tavares de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Fone: 127.2608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



Digitally signed by CASA CIVIL
DN: c=BR, st=TO, o=ICP Brasil, ou=Pessoa
Jurídica A3, ou=ARSENPRO, ou=Autoridade
Certificadora SERPROAC/ICP=CASA CIVIL
Date: 2019.03.08 13:14:37 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2019 Nº 5.314



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo-se-lhe as competências de órgãos e entidades, seus correspondentes cargos em comissão e funções comissionadas, símbolos, valores e quantitativos.

Parágrafo único. O rol de atribuições dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei será publicado em norma subsequente, incumbindo ao Secretário de Estado da Administração baixar os atos necessários ao atendimento do disposto neste parágrafo.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, nos termos do disposto no Anexo I - Estrutura Administrativa, conta com a seguinte organização:

I - Administração Direta, que se constitui dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Governadoria e das Secretarias de Estado, quais sejam:

- a) Governadoria, composta pela:
 1. Secretaria Executiva da Governadoria;
 2. Casa Civil;
 3. Casa Militar;
 4. Controladoria-Geral do Estado;

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	31
CASA CIVIL	39
CASA MILITAR	40
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	40
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	43
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE	46
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	53
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	56
SECRETARIA DA SAÚDE	56
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	59
DETRAN	59
IGEPREV	60
DEFENSORIA PÚBLICA	64
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	68
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	69
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	73

5. Secretaria da Comunicação Social, que passa a denominar-se Secretaria da Comunicação;

- b) Procuradoria-Geral do Estado;
- c) Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;
- d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
- e) Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- f) Secretaria da Administração;
- g) Secretaria da Saúde;
- h) Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
- i) Secretaria da Segurança Pública;

j) Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, que passa a denominar-se Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

k) Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, que passa a denominação de Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

l) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

m) Secretaria das Cidades e Infraestrutura, que passa a denominar-se Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

n) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

o) Secretaria da Cidadania e Justiça;

II - Administração Indireta, compreendendo as seguintes entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) vinculadas ao Governador do Estado:

1. Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO, criada na forma desta Lei;

2. Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS;

3. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO;

4. Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;

5. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

6. Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC, criada na forma desta Lei;

b) Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, vinculada à Secretaria da Fazenda e Planejamento, criada na forma desta Lei;

c) Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, vinculado à Secretaria da Administração;

d) Universidade Estadual do Tocantins - Unifins, vinculada à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;

e) vinculadas à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura:

1. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS;

2. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



d) Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural	Gerente de Assistência Técnica e Extensão Rural	DA-1	1
e) Gerência de Crédito Rural	Gerente de Crédito Rural	DA-1	1
f) Gerência de Monitoramento das Parâmetros Mecanizadas	Gerente de Monitoramento das Parâmetros Mecanizadas	DA-1	1
g) Gerência de Aquicultura	Gerente de Aquicultura	DA-1	1
h) Diretoria de Empreendedorismo Rural	Diretor de Empreendedorismo Rural	DAS-4	1
i) Gerência de Projetos e Captação de Recursos	Gerente de Projetos e Captação de Recursos	DA-1	1
l) Gerência de Aquisição de Alimentos	Gerente de Aquisição de Alimentos	DA-1	1

b) Gerência de Planejamento e Convênios	Gerente de Planejamento e Convênios	DA-1	1
c) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DA-1	1
Superintendência de Operações Turísticas e Projetos Estratégicos	Superintendente de Operações Turísticas e Projetos Estratégicos	DAS-3	1
a) Gerência de Promoção Turística	Gerente de Promoção Turística	DA-1	1
b) Gerência de Qualificação Técnica	Gerente de Qualificação Técnica	DA-1	1
c) Gerência de Produtos Turísticos	Gerente de Produtos Turísticos	DA-1	1
d) Gerência de Pesquisas e Informações	Gerente de Pesquisas e Informações	DA-1	1
e) Gerência de Projetos Estratégicos	Gerente de Projetos Estratégicos	DA-1	1
Superintendência de Desenvolvimento da Cultura	Superintendente de Desenvolvimento da Cultura	DAS-3	1
a) Gerência de Fomento e Promoção da Cultura	Gerente de Fomento e Promoção da Cultura	DA-1	1
b) Gerência de Arquivos e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Gerente de Arquivos e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	DA-1	1

9 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAPT

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Gabinete do Presidente	Presidente	DAS-2	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DA-1	1
Gerência Geral de Administração e Execução Financeira, Orçamentária e Contábil	Gerente Geral de Administração e Execução Financeira, Orçamentária e Contábil	DA-1	1
Gerência de Planejamento e Convênio	Gerente de Planejamento e Convênio	DA-1	1
Diretoria Científica e de Inovação	Diretor Científico e de Inovação	DAS-4	1
a) Gerência de Fomento Científico	Gerente de Fomento Científico	DA-1	1
b) Gerência de Pesquisa e Inovação	Gerente de Pesquisa e Inovação	DA-1	1

10 - AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Gabinete do Presidente	Presidente	DAS-2	1
Gabinete do Vice-Presidente Executivo	Vice-Presidente Executivo	DAS-3	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DA-1	1
Chefe da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-4	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DA-2	1
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
a) Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DA-1	1
b) Gerência de Planejamento e Convênios	Gerente de Planejamento e Convênios	DA-1	1
c) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DA-1	1
Diretoria de Pesos e Medidas	Diretor de Pesos e Medidas	DAS-4	1
a) Gerência de Acreditação Metrologia	Gerente de Acreditação Metrologia	DA-1	1
b) Gerência de Fiscalização	Gerente de Fiscalização	DA-1	1
c) Gerência de Avaliação e Certificação	Gerente de Avaliação e Certificação	DA-1	1
d) Gerência de Metrologia e Avaliação de Conformidade	Gerente de Metrologia e Avaliação de Conformidade	DA-1	1

11 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS

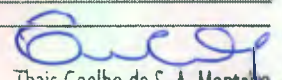
DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Gabinete do Presidente	Presidente	DAS-2	1
Gabinete do Vice-Presidente Executivo	Vice-Presidente Executivo	DAS-3	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DA-2	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DA-1	1
Gerência de Atendimento	Gerente de Atendimento	DA-1	1
Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DA-1	1
Gerência de Planejamento e Convênios	Gerente de Planejamento e Convênios	DA-1	1
Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DA-1	1
Procurador Jurídico da Junta	Procurador Jurídico da Junta	DAS-4	1
Secretário-Geral da Junta	Secretário-Geral da Junta	DAS-4	1
Diretoria Técnica e de Registro Mercantil	Diretor Técnico e de Registro Mercantil	DAS-4	1
a) Gerência de Controle e Fiscalização	Gerente de Controle e Fiscalização	DA-1	1
b) Gerência de Registro Mercantil	Gerente de Registro Mercantil	DA-1	1

12 - AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ADETUC

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Gabinete do Presidente	Presidente	DAS-2	1
Gabinete do Vice-Presidente Executivo	Vice-Presidente Executivo	DAS-3	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DA-1	1
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DA-1	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DA-2	1
Assessoria de Relações Institucionais	Assessor de Relações Institucionais	DAS-4	1
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
a) Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DA-1	1

13 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Gabinete do Presidente	Presidente	DAS-2	1
Gabinete do Vice-Presidente Executivo	Vice-Presidente Executivo	DAS-3	1
Gerência de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil	Gerente de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil	DA-1	1
Gerência de Compras e Insumos Rodoviários	Gerente de Compras e Insumos Rodoviários	DA-1	1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DA-1	1
Superintendência de Gestão Operacional e Projetos	Superintendente de Gestão Operacional e Projetos	DAS-3	1
Diretoria de Planejamento e Convênios	Diretor de Planejamento e Convênios	DAS-4	1
a) Gerência de Convênios	Gerente de Convênios	DA-1	1
b) Gerência de Planejamento	Gerente de Planejamento	DA-1	1
Diretoria de Projetos e Orçamento Rodoviário	Diretor de Projetos e Orçamento Rodoviário	DAS-4	1
a) Gerência de Topografia	Gerente de Topografia	DA-1	1
b) Gerência de Orçamento e Fiscalização	Gerente de Orçamento e Fiscalização	DA-1	1
c) Gerência de Medição de Projetos e Orçamentos	Gerente de Medição de Projetos e Orçamentos	DA-1	1
Diretoria de Viabilidade Ambiental	Diretor de Viabilidade Ambiental	DAS-4	1
a) Gerência de Viabilidade para Licenciamento de Obras	Gerente de Viabilidade para Licenciamento de Obras	DA-1	1
b) Gerência de Estudos, Projetos e Supervisão Ambiental de Obras	Gerente de Estudos, Projetos e Supervisão Ambiental de Obras	DA-1	1
Diretoria de Gerenciamento de Pavimento e Controle	Diretor de Gerenciamento de Pavimento e Controle	DAS-4	1
a) Gerência de Estudos e Levantamentos	Gerente de Estudos e Levantamentos	DA-1	1
b) Gerência de Análise de Resultados	Gerente de Análise de Resultados	DA-1	1
Diretoria de Construção de Obras Rodoviárias	Diretor de Construção de Obras Rodoviárias	DAS-4	1
a) Gerência de Obras de Artes Especiais	Gerente de Obras de Artes Especiais	DA-1	1
b) Gerência de Obras e Serviços Rodoviários	Gerente de Obras e Serviços Rodoviários	DA-1	1
c) Gerência de Infraestrutura Intermodal	Gerente de Infraestrutura Intermodal	DA-1	1
Diretoria de Fiscalização e Medição de Obras Rodoviárias	Diretor de Fiscalização e Medição de Obras Rodoviárias	DAS-4	1
a) Gerência de Medição de Obras Rodoviárias	Gerente de Medição de Obras Rodoviárias	DA-1	1
b) Gerência de Infraestrutura Hídrica	Gerente de Infraestrutura Hídrica	DA-1	1
Superintendência de Operações e Conservação	Superintendente de Operações e Conservação	DAS-3	1
Diretoria de Operações e Conservação Rodoviária	Diretor de Operações e Conservação Rodoviária	DAS-4	1
a) Gerência de Conservação Rodoviária	Gerente de Conservação Rodoviária	DA-1	1
b) Gerência de Pavimentação Urbana	Gerente de Pavimentação Urbana	DA-1	1
Diretoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária	Diretor de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária	DAS-4	1
a) Gerência de Operação, Fiscalização e Educação de Tráfego	Gerente de Operação, Fiscalização e Educação de Tráfego	DA-1	1
b) Gerência de Sinalização Rodoviária	Gerente de Sinalização Rodoviária	DA-1	1
Diretoria de Manutenção de Equipamentos e Transportes	Diretor de Manutenção de Equipamentos e Transportes	DAS-4	1
a) Gerência de Manutenção	Gerente de Manutenção	DA-1	1
b) Gerência de Distribuição e Controle	Gerente de Distribuição e Controle	DA-1	1
c) Coordenação de Resíduos Rodoviários	Coordenador de Resíduos Rodoviários	DAS-5	7
d) Supervisão de Produção	Supervisor de Produção	DA-2	7
e) Supervisão de Manutenção de Equipamentos Rodoviários	Supervisor de Manutenção de Equipamentos Rodoviários	DA-2	7


Thais Coelho de S. A. Montello
Presidente - Jucetins
Matrícula = 1149873/6

14 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Gabinete do Presidente	Presidente	DAS-2	1
Gabinete do Vice-Presidente Executivo	Vice-Presidente Executivo	DAS-3	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DA-1	1
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DA-1	1
Chefia de Assessoria de Comunicação	Chefe de Assessoria de Comunicação	DA-2	1
Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DA-1	1
Gerência de Planejamento e Convênios	Gerente de Planejamento e Convênios	DA-1	1
Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DA-1	1
Gerência de Regulação de Saneamento	Gerente de Regulação de Saneamento	DA-1	1
Gerência de Operacionalização e Arrecadação	Gerente de Operacionalização e Arrecadação	DA-1	1
Gerência de Regulação de Transportes e Terminais Rodoviários	Gerente de Regulação de Transportes e Terminais Rodoviários	DA-1	1
Gerência de Fiscalização de Saneamento	Gerente de Fiscalização de Saneamento	DA-1	1
Gerência de Fiscalização de Transportes Públicos e Terminais Rodoviários	Gerente de Fiscalização de Transportes Públicos e Terminais Rodoviários	DA-1	1
Gerência de Contencioso Administrativo	Gerente de Contencioso Administrativo	DA-1	1
Quadrilha	Quadrilha	DA-2	1

15 - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Gabinete do Presidente	Presidente	DAS-2	1
Gabinete do Vice-Presidente Executivo	Vice-Presidente Executivo	DAS-3	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DA-1	1
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DA-1	1
Chefia de Assessoria de Comunicação	Chefe de Assessoria de Comunicação	DA-2	1
Gerência Comercial	Gerente Comercial	DA-1	1
Diretoria de Administração e Finanças	Director de Administração e Finanças	DAS-4	1
a) Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DA-1	1
b) Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DA-1	1
c) Gerência de Planejamento e Convênios	Gerente de Planejamento e Convênios	DA-1	1
d) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DA-1	1
Diretoria de Projetos, Supervisão e Controle de Obras	Director de Projetos, Supervisão e Controle de Obras	DAS-4	1
a) Gerência de Projetos	Gerente de Projetos	DA-1	1
b) Gerência de Obras e Fiscalização	Gerente de Obras e Fiscalização	DA-1	1
Diretoria de Produção	Director de Produção	DAS-4	1
a) Gerência de Qualidade do Produto	Gerente de Qualidade do Produto	DA-1	1
b) Gerência de Controle e Manutenção de Equipamentos	Gerente de Controle e Manutenção de Equipamentos	DA-1	1
c) Gerência Operacional de Produção	Gerente Operacional de Produção	DA-1	1
d) Chefe de Divisão de Pólo Regional	Chefe de Divisão de Pólo Regional	DA-5	3

ANEXO III À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Nível dos Cargos	Símbolo	Subsídio
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (DAS)	DAS-1	11.000,00
	DAS-2	10.000,00
	DAS-3	9.500,00
	DAS-4	8.500,00
	DAS-5	5.500,00
	DAS-6	4.500,00
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (DA)	DA-1	4.000,00
	DA-2	3.000,00
	DA-3	2.500,00
	DA-4	2.000,00
	DA-5	1.500,00
	CA-1	3.500,00
Cargo Comissionado de Assessoramento (CA)	CA-2	2.800,00
	CA-3	2.400,00
	CA-4	1.800,00
	CA-5	1.300,00

(*) A Remuneração do Secretário é estabelecida na mesma forma de apuração.

ANEXO IV À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

TABELA I - FUNÇÕES COMISSONADAS DE ADMINISTRAÇÃO - FCA DO ESTADO DO TOCANTINS

Símbolo	Valor (R\$)	Quantidade
FCA - 1	400,00	345
FCA - 2	600,00	222
FCA - 3	800,00	59
FCA - 4	1.000,00	69
FCA - 5	1.200,00	37
FCA - 6	1.600,00	54

TABELA II - FUNÇÃO COMISSONADA DE ACESSORAMENTO CONTÁBIL - FCAC DO ESTADO DO TOCANTINS

Símbolo	Valor (R\$)	Quantidade
FCAC - 1	1.600,00	33

TABELA III - FUNÇÃO COMISSONADA DE ACESSORAMENTO DE CONTROLE INTERNO - FCAI DO ESTADO DO TOCANTINS

Símbolo	Valor (R\$)	Quantidade
FCAI - 1	1.600,00	33

TABELA IV - FUNÇÕES COMISSONADAS ESPECIAIS

CASA MILITAR				
FUNÇÕES COMISSONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT
Supervisor de Segurança do Hangar	1	FC-CASAMILITAR-1	2	1.200,00
Supervisor de Postos Fixos	1			
Ajuizante de Ordens do Gabinete do Governador	6	FC-CASAMILITAR-2	6	2.600,00
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				
FUNÇÕES COMISSONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT
Supervisor Fiscal	20	FC-FAZENDA-1	166	600,00
Supervisor da Agência de Atendimento	111			
Coordenador Regional de Fiscalização	5			
Coordenador Regional de Arrecadação	5			
Coordenador Regional de Administração	5			
Delegado Regional de Fiscalização	5			
Chefe de Agência Avançada	7	FC-FAZENDA-2	16	1.200,00
Chefe do Núcleo de Grandes Contribuintes	4			

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI-TO

FUNÇÕES COMISSONADAS	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT
Função Comissionada de Tecnologia da Informação	FCI1-1	20	600,00
	FCI1-2	19	1.000,00
	FCI1-3	8	1.200,00
	FCI1-4	15	1.600,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÕES COMISSONADAS	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT
Função Comissionada de Gestão	FC-SECAD-1	29	400,00
	FC-SECAD-2	31	600,00
	FC-SECAD-3	12	800,00
	FC-SECAD-4	20	1.000,00
	FC-SECAD-5	14	1.200,00
	FC-SECAD-6	23	1.600,00

JUNTA GOVERNAR DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETIN

FUNÇÕES COMISSONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT
Supervisor do Escritório Regional	4	FC-JUCETINS-1	4	1.200,00

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula = 1149873/6

Art. 25. O art. 7º da Lei 2.491, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º É instituído o Conselho Diretor do FUNGERP, composto por cinco conselheiros, e suplentes em igual número, designados pelo Secretário de Estado da Administração, na seguinte forma:

II - quatro servidores públicos da Secretaria da Administração, sendo um o vice-presidente; "(NR)

Art. 26. O art. 7º da Lei 3.124, de 14 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º São constantes dos Anexos I, II e III a esta Lei os cargos de direção, chefia e assessoramento, bem assim as funções de confiança da UNITINS."

Art. 27. Os Anexos I, II e III da Lei 3.124, de 14 de julho de 2016, passam a vigorar na conformidade dos Anexos V, VI e VII a esta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. O desfazimento do vínculo laboral por extinção dos cargos de provimento em comissão operada pela revogação das Leis 2.986, de 13 de julho de 2015, e 3.190, de 22 de fevereiro de 2017, nos termos dos incisos XXII e XXV do art. 29 desta Lei não se aplica às servidoras públicas excepcionadas na forma do ato 1.727 - EX/DISP, de 31 de dezembro de 2018, publicado na edição 5.267 do Diário Oficial do Estado, enquanto durar a licença maternidade e/ou o estado de gravidez.

Art. 29. Revogam-se:

I - a Lei 1.168, de 2 de agosto de 2000;

II - a Lei 2.379, de 22 de junho de 2010;

III - a Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011;

IV - a Lei 2.434, de 31 de março de 2011;

V - a Lei 2.445, de 1º de junho de 2011;

VI - a Lei 2.457, de 5 de julho de 2011;

VII - a Lei 2.461, de 7 de julho de 2011;

VIII - a Lei 2.465, de 7 de julho de 2011;

IX - o inciso III, e suas alíneas, do art. 7º e incisos de I, II, III e VIII do art. 8º, todos da Lei 2.491, de 25 de agosto de 2011;

X - a Lei 2.496, de 1º de setembro de 2011;

XI - a Lei 2.542, de 19 de dezembro de 2011;

XII - os arts. de 1º a 21 e de 23 a 25 da Lei 2.581, de 22 de maio de 2012;

XIII - a Lei 2.582, de 22 de maio de 2012;

XIV - a Lei 2.727, de 12 de junho de 2013;

XV - a Lei 2.729, de 24 de junho de 2013;

XVI - o art. 3º da Lei 2.732, de 4 de junho de 2013;

XVII - a Lei 2.734, de 4 de julho de 2013;

XVIII - os arts. 4º e 12 da Lei 2.735, de 4 de julho de 2013;

XIX - a Lei 2.844, de 31 de março de 2014;

XX - a Lei 2.886, de 24 de junho de 2014;

XXI - a Lei 2.986, de 13 de julho de 2015;

XXII - a Lei 3.104, de 16 de maio de 2016;

XXIII - o Anexo IV da Lei 3.124, de 14 de julho de 2016;

XXIV - a Lei 3.190, de 22 de fevereiro de 2017;

XXV - os arts. 38 e 39 da Lei 3.252, de 31 de julho de 2017;

XXVI - a Lei 3.404, de 13 de novembro de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Governadoria:

- a) Secretaria Executiva da Governadoria;
- b) Casa Civil;
- c) Casa Militar;
- d) Controladoria-Geral do Estado;
- e) Secretaria da Comunicação;

II - Procuradoria-Geral do Estado;

III - Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

V - Secretaria da Fazenda e Planejamento;

VI - Secretaria da Administração;

VII - Secretaria da Saúde;

VIII - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;

IX - Secretaria da Segurança Pública;

X - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

XI - Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

XII - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XIII - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

XIV - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

XV - Secretaria da Cidadania e Justiça;

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I - Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO;

II - Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS;

III - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO;

IV - Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;

V - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

VI - Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO;

VII - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS;

VIII - Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;

IX - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS;

X - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

XI - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT;

XII - Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM;

XIII - Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS;

XIV - Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS, em liquidação;

XV - Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC;

XVI - Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FOMENTO;

XVII - Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;

XVIII - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR;

XIX - Agência Tocantinense de Saneamento - ATS;

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6

ATO Nº 23 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

JUAREZ LÔBO ALENCAR JUNIOR, Vice-Presidente, para responder pela Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, inclusive quanto ao ordenamento de despesas, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de janeiro de 2019, 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria CCI nº 1.484 - CSS, de 4 de dezembro de 2018, publicada na edição 5.253 do Diário Oficial do Estado, que cede o Assistente Administrativo MAURO MOREIRA DA NOBREGA, matrícula 726907-3, ao Município de Almas.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria CCI nº 1.504 - CSS, de 6 de dezembro de 2018, publicada na edição 5.253 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém o Motorista GUILHERME ALEXANDRE DE MEDEIROS BORGES, matrícula 871040-2, cedido ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 5 - CSS, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no parágrafo único do art. 10 da Lei 2.616, de 8 de agosto de 2012, resolve

MANTER

cedidos à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - Terralins os servidores adiante indicados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para a origem:

1. **IVALDO ALVES PEREIRA**, matrícula 1106384-3, Analista de Suporte Técnico;
2. **JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, matrícula 422979-3, Assistente Administrativo;
3. **LUCIANA COELHO RIVERA**, matrícula 598656-2, Arquiteta;
4. **SUELEN CHRISTIANE MILHOMEM DA SILVA BORGES**, matrícula 1095064-3, Pedagoga;
5. **TERESA CRISTINA DA SILVA ABREU**, matrícula 374274-2, Assistente Administrativa;
6. **VALTER JOSÉ DE FARIA JUNIOR**, matrícula 740011-1, Técnico em Agrimensura.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 9 - CSS, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

MANTER

cedidos à Secretaria de Cidadania e Justiça os servidores adiante indicados, Agentes de Polícia, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. **ANDREASIMÃO DA SILVA**, matrícula 990623-5;
2. **CHRISTIANNE FRAGA OLIVEIRA**, matrícula 990684-5;
3. **ELNA MARA BEZERRA BARROS**, matrícula 53068-2;
4. **EUDÁZIO NOBRE DA SILVA**, matrícula 408594-4;
5. **FABRYCIO JERÔNIMO SANTANA DA SILVA**, matrícula 82883-1;
6. **FELISBERTO JORGE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 64 1008-1;
7. **JANCLE ANE DA SILVA GUIMARÃES**, matrícula 878 161-3;
8. **JOÃO CARLOS NEME MURADAS**, matrícula 3395 11-2;
9. **JOSÉ PEREIRA DE CERQUEIRA**, matrícula 464305-4;
10. **JOSÉ RONILSON AMÂNCIO DA SILVA**, matrícula 104 1975-2;
11. **JURACY GOMES PEREIRA JÁCOMO**, matrícula 826033-1;
12. **MÁRCIA APARECIDA ALMEIDA SILVA**, matrícula 602842-1;
13. **MARCIANE SANTOS LEITE**, matrícula 105004-1;
14. **MARINEIDE BORGES AGUIAR**, matrícula 404552-5;
15. **ODINA MARQUES CARDOSO**, matrícula 1065645-2;
16. **PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA**, matrícula 572631-2;
17. **RONDINELE ALVES LIMA**, matrícula 97794 1-2;
18. **VINÍCIUS LIMA SILVA**, matrícula 58110-3.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 10 - CSS, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.

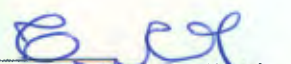
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve

CEDER

ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO as Profissionais do Magistério adiante indicadas, Professoras da Educação Básica, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, nos períodos de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2018 e de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. **ANISIA DE ALMEIDA CARDOSO RODRIGUES**, matrícula 1064363-5;
2. **SIMONE PATRÍCIA DE JESUS BARROS MENDES**, matrícula 1209540-2.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula = 1149873/6



41. **TAISE DA SILVA CUNHA**, Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, 6 de fevereiro de 2019.
42. **THAYS ALVES GAMA**, Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, 6 de fevereiro de 2019.
43. **VALERIA MARIA ALMADA GOMES DE CARVALHO FONSES**, Gerente de Controle de Adiantamento e Recursos Descentralizados - DAI-1, 1º de fevereiro de 2019.
44. **VALTERLY SILVA PASSOS**, Gerente de Auditoria em Políticas Sociais e Segurança Pública - DAI-1, 1º de fevereiro de 2019.
45. **WALLYSSON QUEIROZ MARTINS**, Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, 6 de fevereiro de 2019.
46. **WELLINGTON JUNIOR SILVEIRA**, Gerente de Auditoria em Governança e Gestão Administrativa - DAI-1, 1º de fevereiro de 2019.

Patácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 224 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

1. **CLECI ZANCAN CASSOL**, Gerente de Registro Mercantil - DAI-1.
2. **ERLAN SOUZA MILHOMEM**, Secretário-Geral da Junta - DAS-4.
3. **HILDA CRISTINA GOMES LIMA SOUZA**, Gerente de Atendimento - DAI-1.
4. **JACIONES PINTO OLIVEIRA**, Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1.
5. **JUAREZ LÓBO ALENCAR JUNIOR**, Vice-Presidente Executivo - DAS-3.
6. **MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES PONTES**, Procurador Jurídico da Junta - DAS-4.
7. **SILAS VIANA DE ALMEIDA**, Gerente de Planejamento e Convênios - DAI-1.
8. **VINÍCIUS FERNANDES MARTINS**, Secretário-Geral - DAI-1.

Patácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil



ATO Nº 226 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

1. **ALCIRENE CARLOS FREIRE MADUREIRA LINS**, Gerente de e-Fornecedores - DAI-1.
2. **ALINE RODRIGUES PARENTE DE CAMPOS**, Gerente de Apoio às Licitações e Aquisições da UGP - PDRIS - DAI-1.
3. **ALTRAN DE OLIVEIRA JUNIOR**, Diretor de Gestão da Dívida Pública - DAS-4.
4. **ANA CRISTINA RIBEIRO MOREIRA VERAS NUNES**, Diretor de Análise e Execução de Processos - DAS-4.
5. **ANA FERREIRA ALVES MARTINS**, Superintendente do Tesouro Estadual - DAS-3.
6. **ANALUCIA ALVES FERREIRA**, Diretor de Responsabilidade Fiscal - DAS-4.
7. **ANGELINA SOUTO STEFANELLO**, Gerente de Normalização Contábil - DAI-1.
8. **ANGELITA ALVES DA SILVA**, Secretário-Geral - DAI-1.
9. **DALLYENE MENDONÇA MENDES**, Gerente de Programação e Elaboração Orçamentária - DAI-1.
10. **DANIEL GUEDES DOS SANTOS**, Gerente de Monitoramento e Avaliação do Gasto Público - DAI-1.
11. **DAVID SIFFERT TORRES**, Superintendente de Captação de Recursos e Gestão do Gasto Público - DAS-3.
12. **DORCELINA MARIA TEIXEIRA**, Gerente de Pregões - Bens - DAI-1.
13. **EDVALDO ROCHA DE SOUSA**, Gerente de ITCMD - DAI-1.
14. **ELIANE RESENDE GOMES**, Gerente de Apoio Técnico e Administrativo da UGP - PDRIS - DAI-1.
15. **ELIZANA ALVES DE SOUZA**, Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica - DAS-4.
16. **ELMIRIAM ALVES DE OLIVEIRA GUEDES**, Gerente de Programação, Capacitação e Educação - DAI-1.
17. **ELYVAGNADOS SANTOS SILVA LACERDA**, Gerente de Gestão de Pessoas - DAI-1.
18. **ETA PLESSE GOMÇALVES CARVALHO**, Gerente de Pregões - TI - DAI-1.
19. **EVANS MARISE REZENDE MARQUES**, Gerente de Projeção e Registro da Dívida Pública - DAI-1.
20. **FERNANDA AMAZONAS AIRES**, Assessor de Gabinete III - DAI-1.
21. **FERNANDA GRANDÓ QUEIROZ**, Gerente de Acompanhamento do SICAP Contábil - DAI-1.
22. **FERNANDO ALEXANDRE DA MATA**, Gerente de Conciliação de Receitas, Despesas e Execução da Folha de Pagamento - DAI-1.
23. **FERNANDO CARLOS GUIMARÃES AGUIAR**, Gerente de Acompanhamento Contábil das Unidades Setoriais - DAI-1.
24. **FERNANDO HENRIQUE TOMÉ NAVES**, Gerente de Fiscalização de Trânsito e Postos Fiscais - DAI-1.
25. **FRANCISCA DA CONCEIÇÃO AGUIAR SOUSA**, Gerente de Apoio - DAI-1.
26. **GABRIEL RIOS DE MOURA**, Gerente de Convênios e Contratos de Repasse - DAI-1.
27. **GALTIERI FERREIRA TAVARES**, Gerente de Descentralização de Recursos - DAI-1.
28. **GEIZIANNE PEREIRA DA CUNHA**, Gerente de Informações Socioeconômicas - DAI-1.
29. **GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO**, Gerente de IPVA e Leões - DAI-1.
30. **GILCLÉSIO BEZERRA DOS SANTOS**, Gerente de Transporte - DAI-1.
31. **GILSON FERREIRA DOS SANTOS**, Gerente de Administração e Logística - DAI-1.
32. **GUILHERME SALES DE CARVALHO**, Gerente de Automação Fiscal - DAI-1.
33. **HELDER FRANCISCO DOS SANTOS**, Diretor de Grandes Contribuintes - DAS-4.
34. **IVONETE FERREIRA DE ARAÚJO CURCINO**, Gerente de Apoio Financeiro e Contábil da UGP - PDRIS - DAI-1.
35. **JACY MARY DUARTE CARDOSO**, Diretor de Operações e Execução Financeira - DAS-4.
36. **JANETE MONTEIRO GOMES**, Assessor Jurídico - DAI-1.
37. **JOANA LOPES DA SILVA**, Diretor de Administração e Finanças - DAS-4.
38. **JOÃO ALBERTO BARBOSA DIAS**, Corregedor Fazendário - DAS-4.
39. **JOÃO BATISTA LEITE TORRES MORAIS**, Assessor de Gabinete III - DAI-1.

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Mantenedora - 1149873/6



EXTRATO PARA CORREÇÃO
Republicado para correção

Nº da Portaria: 20/2018
Data da Portaria: 16/08/2018
Nº do Processo: 2018.4031.000326
Concedente: Instituto Natureza do Tocantins
Ordenador de Despesas: Marcelo Falcão Soares
Nome do Suprido: Antonio Carlos Miranda Dias
Responsável pelo Atesto: Alessandro Rodrigues Dias
Classificação Orçamentária: 40330.18.541.1150.4279
Natureza da Despesa: 33.90.30/39
Valor do Adiantamento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Programa: Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ação: Manutenção dos Escritórios Regionais e Demais Anexos do Naturatins
Prazo de Aplicação: 70 (setenta) dias
Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2017.4031.000334
Contrato nº: 021/2018
Contratante: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins
Contratada: KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 08.990.948/0001-43
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática - ativos de rede (switch e rack), conforme PB-NATURATINS-002/2016/PDRIS/BANCO MUNDIAL
Valor: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).
Fonte: 4220
Elemento Despesa: 44.90.52
Data da Assinatura: 23/10/2018
Vigência: 12 (doze) meses da data da assinatura
Signatários: Marcelo Falcão Soares - Contratante e Diogo Borges Oliveira - Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2017.4031.000334
Contrato nº: 022/2018
Contratante: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins
Contratada: WPT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME
CNPJ: 0189442510001-90
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática - ativos de rede (switch e rack), conforme PB-NATURATINS-002/2016/PDRIS/BANCO MUNDIAL
Valor: R\$ 60.953,73 (sessenta mil e novecentos e cinquenta três reais e setenta e três centavos).
Fonte: 4220
Elemento Despesa: 44.90.52
Data da Assinatura: 23/10/2018
Vigência: 12 (doze) meses da data da assinatura.
Signatários: Marcelo Falcão Soares - Contratante e Wesley Nunes de Souza - Contratado

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 151, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando a PORTARIA GCI Nº 1.271 - EX, de 10 de outubro de 2018, que exonerou a pedido, a Procuradora Jurídica da JUCETINS, a partir de 09 de outubro de 2018;

Considerando ainda que se aguarda a competente nomeação para preencher a vacância do cargo da Procuradoria Jurídica, existente na estrutura funcional da Junta Comercial;

Considerando que a Procuradoria da Junta Comercial possui atribuições específicas legais, no que se refere aos procedimentos e ações públicas diárias inerentes ao Registro Mercantil, conforme os arts. 29 e 30 do Decreto Federal nº 1800/96, que regulamentam a Lei 8.934/94, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

Considerando ainda que o expediente cotidiano processual exige a manifestação jurídica diária para atender as diversas demandas administrativas e judiciais existentes, oficiando aos órgãos do poder judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora efetiva MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES PONTES, Analista Técnico Jurídico, matrícula nº 811480-2, para, sem prejuízo de suas funções, responder interinamente pelo expediente da Procuradoria Jurídica da JUCETINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2018.

Palmas, 07 de novembro de 2018

VANESSA ALENCAR PINTO
Presidente

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 403/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.124, e pelo Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, e com base no art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ROGÉRIO LOPES FERREIRA, matrícula: 810131, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 024/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção com atendimento telefônico, atualização e evolução tecnológica das plataformas de gestão administrativa e acadêmica, vinculado ao Processo Administrativo nº 2018/20321/000121, firmado entre esta Instituição e a empresa TOTVS S.A. CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Administrativa sobre tais eventos, que se incumbirá de dar ciência e apreciará as providências apresentadas pelo fiscal;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato

IV - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de contrato, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência. Logo após, encaminhar para a Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VIII - emitir certidões de regularidade fiscal (RFB/PFN, FGTS INSS, MUNICIPAL, ESTADUAL, CNDT), conforme previsto no art. 29, I a IV, da Lei Federal 8.666/1993, bem como solicitar ao fornecedor a sua regularização e envio, caso estejam vencidas.



41. TAISE DA SILVA CUNHA, Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, 6 de fevereiro de 2019;
42. THAYS ALVES GAMA, Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, 6 de fevereiro de 2019;
43. VALERIA MARIA ALMADA GOMES DE CARVALHO FONTES, Gerente de Controle de Adiantamento e Recursos Descentralizados - DAI-1, 1º de fevereiro de 2019;
44. VALTERLY SILVA PASSOS, Gerente de Auditoria em Políticas Sociais e Segurança Pública - DAI-1, 1º de fevereiro de 2019;
45. WALLYSSON QUEIROZ MARTINS, Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, 6 de fevereiro de 2019;
46. WELLINGTON JÚNIOR SILVEIRA, Gerente de Auditoria em Governança e Gestão Administrativa - DAI-1, 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 224 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

1. CLECI ZANCAN CASSOL, Gerente de Registro Mercantil - DAI-1;
2. ERLAN SOUZA MILHOMEM, Secretário-Geral da Junta - DAS-4;
3. HILDA CRISTINA GOMES LIMA SOUZA, Gerente de Atendimento - DAI-1;
4. JACIONES PINTO OLIVEIRA, Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1;
5. JUAREZ LÓBO ALENCAR JÚNIOR, Vice-Presidente Executivo - DAS-3;
6. **MARIANA BANPAIO DE ALMEIDA FERNANDES PONTES**, Procurador Jurídico da Junta - DAS-4;
7. SILAS VIANA DE ALMEIDA, Gerente de Planejamento e Convênios - DAI-1;
8. VINÍCIUS FERNANDES MARTINS, Secretário-Geral - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

ATO Nº 226 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

1. ALCIRENE CARLOS FREIRE MADUREIRA LINS, Gerente de e-Fornecedores - DAI-1;
2. ALINE RODRIGUES PARENTE DE CAMPOS, Gerente de Apoio às Licitações e Aquisições da UGP - PDRIS - DAI-1;
3. ALTRAN DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor de Gestão da Dívida Pública - DAS-4;
4. ANA CRISTINA RIBEIRO MOREIRA VERAS NUNES, Diretor de Análise e Execução de Processos - DAS-4;
5. ANA FERREIRA ALVES MARTINS, Superintendente do Tesouro Estadual - DAS-3;
6. ANA LÚCIA ALVES FERREIRA, Diretor de Responsabilidade Fiscal - DAS-4;
7. ANGELINA SOUTO STEFANELLO, Gerente de Normatização Contábil - DAI-1;
8. ANGELITA ALVES DA SILVA, Secretário-Geral - DAI-1;
9. DALLYNE MENDONÇA MENDES, Gerente de Programação e Elaboração Orçamentária - DAI-1;
10. DANIEL GUEDES DOS SANTOS, Gerente de Monitoramento e Avaliação do Gasto Público - DAI-1;
11. DAVID SIFFERT TORRES, Superintendente de Captação de Recursos e Gestão do Gasto Público - DAS-3;
12. DORCELINA MARIA TEIXEIRA, Gerente de Pregões - Bens - DAI-1;
13. EDVALDO ROCHA DE SOUSA, Gerente de ITCMD - DAI-1;
14. ELIANE RESENDE GOMES, Gerente de Apoio Técnico e Administrativo da UGP - PDRIS - DAI-1;
15. ELIZANA ALVES DE SOUZA, Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica - DAS-4;
16. ELMIRIAM ALVES DE OLIVEIRA GUEDES, Gerente de Programação, Capacitação e Educação - DAI-1;
17. ELYVAGNADOS SANTOS SILVA LACERDA, Gerente de Gestão de Pessoas - DAI-1;
18. ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO, Gerente de Pregões - TI - DAI-1;
19. EVANS MARISE REZENDE MARQUES, Gerente de Projeção e Registro da Dívida Pública - DAI-1;
20. FERNANDA AMAZONAS AIRES, Assessor de Gabinete III - DAI-1;
21. FERNANDA GRANDO QUEIROZ, Gerente de Acompanhamento do SICAP Contábil - DAI-1;
22. FERNANDO ALEXANDRE DA MATA, Gerente de Conciliação de Receitas, Despesas e Execução da Folha de Pagamento - DAI-1;
23. FERNANDO CARLOS GUIMARÃES AGUIAR, Gerente de Acompanhamento Contábil das Unidades Setoriais - DAI-1;
24. FERNANDO HENRIQUE TOMÉ NAVES, Gerente de Fiscalização de Trânsito e Postos Fiscais - DAI-1;
25. FRANCISCA DA CONCEIÇÃO AGUIAR SOUSA, Gerente de Apoio - DAI-1;
26. GABRIEL RIOS DE MOURA, Gerente de Convênios e Contratos de Repasse - DAI-1;
27. GALTIERI FERREIRA TAVARES, Gerente de Descentralização de Recursos - DAI-1;
28. GEIZIANNE PEREIRA DA CUNHA, Gerente de Informações Socioeconômicas - DAI-1;
29. GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO, Gerente de IPVA e Leilões - DAI-1;
30. GILCLÉSIO BEZERRA DOS SANTOS, Gerente de Transporte - DAI-1;
31. GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Gerente de Administração e Logística - DAI-1;
32. GUILHERME SALES DE CARVALHO, Gerente de Automação Fiscal - DAI-1;
33. HELDER FRANCISCO DOS SANTOS, Diretor de Grandes Contribuintes - DAS-4;
34. IVONETE FERREIRA DE ARAÚJO CURCINO, Gerente de Apoio Financeiro e Contábil da UGP - PDRIS - DAI-1;
35. JACY MARY DUARTE CARDOSO, Diretor de Operações e Execução Financeira - DAS-4;
36. JANETE MONTEIRO GOMES, Assessor Jurídico - DAI-1;
37. JOANA LOPES DA SILVA, Diretor de Administração e Finanças - DAS-4;
38. JOÃO ALBERTO BARBOSA DIAS, Corregedor Fazendário - DAS-4;
39. JOÃO BATISTA LEITE TORRES MORAIS, Assessor de Gabinete III - DAI-1;

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 374, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prorroga prazo para conclusão de Comissão Especial instaurada pela Portaria nº 368, de 23 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 1.286 - NM, de 27 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.163/2018;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o NATURATINS e o Município de Gurupi/TO, tendo como objeto estabelecer a cooperação técnica para atuação subsidiária relativa à Agenda Marrom, com vistas à realização de licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras de impacto local elencadas no Anexo Único da Resolução COEMA/TO Nº 73/2017;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, contados de 22/12/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instaurada pela Portaria nº 368, de 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Falcão Soares
Presidente do NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 376, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, IV, do art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 1.286 - NM, de 27 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.163/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, II do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23/08/1996.

CONSIDERANDO que o ICMS Ecológico tem como objetivo beneficiar os municípios que desenvolvem ações relacionadas ao meio ambiente, por meio do envio dos recursos do citado imposto;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, caput, e 3º, II, da Lei Estadual nº 2.950, de 18 de junho de 2015, que institui novos índices de composição da parcela do ICMS, com a finalidade de incentivar os Municípios do Estado do Tocantins a legislares sobre a estruturação e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e da Agenda 21 local e determinou como atribuição do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS promover o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º A entrega dos documentos que comprovam as ações ambientais executadas no ano de 2018 (janeiro a dezembro) pelos Municípios, relativas ao ICMS Ecológico, obedecendo aos parâmetros delimitados pelo Manual, dar-se-á na Sede do NATURATINS, em Palmas/TO, e deverá ocorrer até o dia 15/03/2019, conforme Decreto Estadual nº 5.264 (S4º do art. 4º), de 30 de junho de 2015.

Art. 2º Os documentos deverão ser entregues encadernados e pagados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Falcão Soares
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 01-2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 17-NM, publicado no Diário Oficial nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019, e consoante o disposto no art. 35 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor IVACI RODRIGUES DE SOUSA, Matrícula nº 623020/2, Assistente Administrativo, para responder interinamente pela Diretoria de Administração e Finanças, a partir de 1º/01/2019.

Marcelo Falcão Soares
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 02-2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 17-NM, publicado no Diário Oficial nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019, e consoante o disposto no art. 35 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor EZIOALVES PEREIRA, Matrícula nº 619106-1, Gestor Público, para responder interinamente pela Gerência de Apoio Administrativo, a partir de 1º/01/2019.

Marcelo Falcão Soares
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 03-2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 17-NM, publicado no Diário Oficial nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019, e consoante o disposto no art. 35 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor LUIZ CARLOS TEODORO, Matrícula nº 695479/1, Assistente Administrativo, para responder interinamente pela Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a partir de 1º/01/2019.

Marcelo Falcão Soares
Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 04-2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 17-NM, publicado no Diário Oficial nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019, e consoante o disposto no art. 35 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor PAULO PERCIO QUINTANILHA GUELPELLI, Matrícula nº 918080-2, Analista em Tecnologia da Informação, para responder interinamente pela Gerência de Tecnologia da Informação, a partir de 1º/01/2019.

Marcelo Falcão Soares
Presidente

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 001/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA SECRETARIA-GERAL, DA JUNTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Ato nº 23 - DSG, de 03 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019; com fulcro no disposto no inciso IV do art. 9º, art. 26, da Lei Federal nº 8.934/94, c/c o inciso IV do art. 8º do Decreto Federal 1.800/96, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências,


RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ERLAN SOUZA MILHOMEM, CPF nº 270.074.131-53, matrícula nº 340574/2, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Secretaria-Geral da Junta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 04 de janeiro de 2019.

JUAREZ LÔBO ALENCAR JÚNIOR
Presidente em exercício


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



41. TAISE DA SILVA CUNHA, Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, 6 de fevereiro de 2019;
42. THAYS ALVES GAMA, Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, 6 de fevereiro de 2019;
43. VALERIA MARIA ALMADA GOMES DE CARVALHO FONTES, Gerente de Controle de Adiantamento e Recursos Descentralizados - DAI-1, 1º de fevereiro de 2019;
44. VALTERLY SILVA PASSOS, Gerente de Auditoria em Políticas Sociais e Segurança Pública - DAI-1, 1º de fevereiro de 2019;
45. WALLYSSON QUEIROZ MARTINS, Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, 6 de fevereiro de 2019;
46. WELLINGTON JÚNIOR SILVEIRA, Gerente de Auditoria em Governança e Gestão Administrativa - DAI-1, 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019, 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 224 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. CLECI ZANCAN CASSOL, Gerente de Registro Mercantil - DAI-1;
2. **ERLAN SOUZA MILHOMEM, Secretário-Geral da Junta - DAS-3**
3. HILDA CRISTINA GOMES LIMA SOUZA, Gerente de Atendimento - DAI-1;
4. JACIONES PINTO OLIVEIRA, Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1;
5. JUAREZ LÓBO ALENCAR JÚNIOR, Vice-Presidente Executivo - DAS-3;
6. MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES PONTES, Procurador Jurídico da Junta - DAS-4;
7. SILAS VIANA DE ALMEIDA, Gerente de Planejamento e Convênios - DAI-1;
8. VINÍCIUS FERNANDES MARTINS, Secretário-Geral - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2019, 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil



ATO Nº 226 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. ALCIRENE CARLOS FREIRE MADUREIRA LINS, Gerente de e-Fornecedores - DAI-1
2. ALINE RODRIGUES PARENTE DE CAMPOS, Gerente de Apoio às Licitações e Aquisições da UGP - PDRIS - DAI-1;
3. ALTRAN DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor de Gestão da Dívida Pública - DAS-4;
4. ANA CRISTINA RIBEIRO MOREIRA VERAS NUNES, Diretor de Análise e Execução de Processos - DAS-4;
5. ANA FERREIRA ALVES MARTINS, Superintendente do Tesouro Estadual - DAS-3;
6. ANA LÚCIA ALVES FERREIRA, Diretor de Responsabilidade Fiscal - DAS-4;
7. ANGELINA SOUTO STEFANELLO, Gerente de Normatização Contábil - DAI-1;
8. ANGELITA ALVES DA SILVA, Secretário-Geral - DAI-1;
9. DALLYENE MENDONÇA MENDES, Gerente de Programação e Elaboração Orçamentária - DAI-1;
10. DANIEL GUEDES DOS SANTOS, Gerente de Monitoramento e Avaliação do Gasto Público - DAI-1;
11. DAVID SIFFERT TORRES, Superintendente de Captação de Recursos e Gestão do Gasto Público - DAS-3;
12. DORCELINA MARIA TEIXEIRA, Gerente de Pregões - Bens - DAI-1;
13. EDVALDO ROCHA DE SOUSA, Gerente de ITCMD - DAI-1;
14. ELIANE RESENDE GOMES, Gerente de Apoio Técnico e Administrativo da UGP - PDRIS - DAI-1;
15. ELIZANA ALVES DE SOUZA, Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica - DAS-4;
16. ELMIRIAM ALVES DE OLIVEIRA GUEDES, Gerente de Programação, Capacitação e Educação - DAI-1;
17. ELYVAGNA DOS SANTOS SILVA LACERDA, Gerente de Gestão de Pessoas - DAI-1;
18. ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO, Gerente de Pregões - TI - DAI-1;
19. EVANS MARISE REZENDE MARQUES, Gerente de Projeção e Registro da Dívida Pública - DAI-1;
20. FERNANDA AMAZONAS AIRES, Assessor de Gabinete III - DAI-1;
21. FERNANDA GRANDO QUEIROZ, Gerente de Acompanhamento do SICAP Contábil - DAI-1;
22. FERNANDO ALEXANDRE DA MATA, Gerente de Conciliação de Receitas, Despesas e Execução da Folha de Pagamento - DAI-1;
23. FERNANDO CARLOS GUIMARÃES AGUIAR, Gerente de Acompanhamento Contábil das Unidades Setoriais - DAI-1;
24. FERNANDO HENRIQUE TOMÉ NAVES, Gerente de Fiscalização de Trânsito e Postos Fiscais - DAI-1;
25. FRANCISCA DA CONCEIÇÃO AGUIAR SOUSA, Gerente de Apoio - DAI-1;
26. GABRIEL RIOS DE MOURA, Gerente de Convênios e Contratos de Repasse - DAI-1;
27. GALTIERI FERREIRA TAVARES, Gerente de Descentralização de Recursos - DAI-1;
28. GEIZIANNE PEREIRA DA CUNHA, Gerente de Informações Socioeconômicas - DAI-1;
29. GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO, Gerente de IPVA e Leilões - DAI-1;
30. GILCLÉSIO BEZERRA DOS SANTOS, Gerente de Transporte - DAI-1;
31. GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Gerente de Administração e Logística - DAI-1;
32. GUILHERME SALES DE CARVALHO, Gerente de Automação Fiscal - DAI-1;
33. HELDER FRANCISCO DOS SANTOS, Diretor de Grandes Contribuintes - DAS-4;
34. IVONETE FERREIRA DE ARAÚJO CURCINO, Gerente de Apoio Financeiro e Contábil da UGP - PDRIS - DAI-1;
35. JACYMARY DUARTE CARDOSO, Diretor de Operações e Execução Financeira - DAS-4;
36. JANETE MONTEIRO GOMES, Assessor Jurídico - DAI-1;
37. JOANA LOPES DA SILVA, Diretor de Administração e Finanças - DAS-4;
38. JOÃO ALBERTO BARBOSA DIAS, Corregedor Fazendário - DAS-4;
39. JOÃO BATISTA LEITE TORRES MORAIS, Assessor de Gabinete III - DAI-1;

Thays Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



Digitally signed by CASA CIVIL
DN: c=BR, st=TO, h=PALMAS, o=TCP Brasil, ou=Pessoa
Jurídica A3, ou=ARSPRO, ou=Autoridade Certificadora
SERPROACF, cn=CASA CIVIL
Date: 2019.01.11 19:40:15 -0300



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2019 Nº 5.276



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 108 - DSG

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

RENATO JAYME DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, para gerir o Fundo Estadual da Saúde - FES, conforme o disposto no art. 3º da Lei 1.508, de 18 de novembro de 2004, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado
Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 110.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 88 - NM, de 9 de janeiro de 2019, publicado na edição 5.274 do Diário Oficial do Estado, que nomeia BLAINER DE ALMEIDA E SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1, da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	6
SECRETARIA DAS CIDADES E INFRAESTRUTURA	6
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	6
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	7
SECRETARIA DA SAÚDE	8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	10
TERRATINS	17
DETRAN	18
NATURATINS	25
UNITINS	28
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	28
DEFENSORIA PÚBLICA	26
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	32

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 111 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JACIONES PINTO OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI 1 da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 112 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, a partir de 1º de janeiro de 2019:

1. ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico - DAI-1;
2. FRANCISCO D'AVILA AIRES DA SILVA, Gerente Comercial - DAI-1;
3. ISABELA MOREIRA DOS SANTOS ACACÍO, Secretário-Geral - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 113 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, redistribuindo-os, até vacância, com os respectivos ocupantes, para a estrutura operacional da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Thais Coelho de S. A. Monteiro
residente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



Digitally signed by CASA CIVIL
DN: c=BR, st=TO, o=PALMAS, ou=ICP Brasil, ou=Posto
Jurídica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade
Certificadora SERPRO/ACF, cn=CASA CIVIL
Date: 2019.02.05 23:08:16 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2019 Nº 5.293



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

Republicada para correção

Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo-se-lhe as competências de órgãos e entidades, seus correspondentes cargos em comissão e funções comissionadas, símbolos, valores e quantitativos.

Parágrafo único. O rol de atribuições dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Medida Provisória será publicado em norma subsequente, incumbindo ao Secretário de Estado da Administração baixar os atos necessários ao atendimento do disposto neste parágrafo.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, nos termos do disposto no Anexo I - Estrutura Administrativa, conta com a seguinte organização:

I - Administração Direta, que se constitui dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Governadoria e das Secretarias de Estado quais sejam:

- a) Governadoria, composta pela:
 1. Secretaria Executiva da Governadoria;
 2. Casa Civil;
 3. Casa Militar;
 4. Controladoria-Geral do Estado;

5. Secretaria da Comunicação Social, que passa a denominar-se Secretaria da Comunicação;

- b) Procuradoria-Geral do Estado;
- c) Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;
- d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
- e) Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- f) Secretaria da Administração;
- g) Secretaria da Saúde;
- h) Secretaria da Educação, Juventude e Esporte;
- i) Secretaria da Segurança Pública;

j) Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, que passa a denominar-se Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

k) Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, que passa à denominação de Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

- l) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- m) Secretaria das Cidades e Infraestrutura, que passa a denominar-se Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação;
- n) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- o) Secretaria de Cidadania e Justiça;

II - Administração Indireta, compreendendo as seguintes entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) vinculadas ao Governador do Estado:
 1. Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO, criada na forma desta Medida Provisória;
 2. Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS;
 3. Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO;
 4. Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;
 5. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

b) Agência de Tecnologia da Informação - ATI TO, vinculada à Secretaria da Fazenda e Planejamento, criada na forma desta Medida Provisória

c) Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV TOCANTINS, vinculado à Secretaria da Administração;

- d) vinculada à Secretaria da Educação, Juventude e Esporte:
 1. Universidade Estadual do Tocantins - Unifins;
 2. Fundação Radiodifusão Educacional do Estado do Tocantins - REDESAT;

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CONTROLADORIA DO GASTO PÚBLICO E TRANSPARÊNCIA	29
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	29
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	29
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	31
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	31
IGEPREV TOCANTINS	33
UNITINS	37
DEFENSORIA PÚBLICA	37
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	41
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	45

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6





Digitally signed by CASA CIVIL
DN: c=BR, o=TO, ou=PALMAS, ou=ICP-Brasil, ou=Pesquisa
Jurídica AB, ou=ASSEPRO, ou=Autoridade
Certificadora SERPRO/ACF, cn=CASA CIVIL
Date: 2019.03.08 13:14:32 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2019 Nº 5.314



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo-se-lhe as competências de órgãos e entidades, seus correspondentes cargos em comissão e funções comissionadas, símbolos, valores e quantitativos.

Parágrafo único. O rol de atribuições dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei será publicado em norma subsequente, incumbindo ao Secretário de Estado da Administração baixar os atos necessários ao atendimento do disposto neste parágrafo.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, nos termos do disposto no Anexo I - Estrutura Administrativa, conta com a seguinte organização:

I - Administração Direta, que se constitui dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Governadoria e das Secretarias de Estado, quais sejam:

- a) Governadoria, composta pela:
 1. Secretaria Executiva da Governadoria;
 2. Casa Civil;
 3. Casa Militar;
 4. Controladoria-Geral do Estado;

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	31
CASA CIVIL	38
CASA MILITAR	40
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	40
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	43
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE	45
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	53
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	56
SECRETARIA DA SAÚDE	56
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	58
DETRAN	59
IGEPREV	60
DEFENSORIA PÚBLICA	64
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	68
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	68
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	73

5. Secretaria da Comunicação Social, que passa a denominar-se Secretaria da Comunicação;

b) Procuradoria-Geral do Estado;

c) Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

e) Secretaria da Fazenda e Planejamento;

f) Secretaria da Administração;

g) Secretaria da Saúde;

h) Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;

i) Secretaria da Segurança Pública;

j) Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, que passa a denominar-se Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

k) Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, que passa à denominação de Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

l) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

m) Secretaria das Cidades e Infraestrutura, que passa a denominar-se Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

n) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

o) Secretaria da Cidadania e Justiça;

II - Administração Indireta, compreendendo as seguintes entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) vinculadas ao Governador do Estado:

1. Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO, criada na forma desta Lei;

2. Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS;

3. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO;

4. Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;

5. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

6. Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC, criada na forma desta Lei;

b) Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, vinculada à Secretaria da Fazenda e Planejamento, criada na forma desta Lei;

c) Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, vinculado à Secretaria da Administração;

d) Universidade Estadual do Tocantins - Unittins, vinculada à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;

e) vinculadas à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura:

1. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS;

2. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



41. TAISE DA SILVA CUNHA, Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, 6 de fevereiro de 2019;
42. THAYS ALVES GAMA, Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, 6 de fevereiro de 2019;
43. VALERIA MARIA ALMADA GOMES DE CARVALHO FONTES, Gerente de Controle de Adiantamento e Recursos Descentralizados - DAI-1, 1º de fevereiro de 2019;
44. VALTERLY SILVA PASSOS, Gerente de Auditoria em Políticas Sociais e Segurança Pública - DAI-1, 1º de fevereiro de 2019;
45. WALLYSSON QUEIROZ MARTINS, Supervisor de Análise e Controle - DAI-2, 6 de fevereiro de 2019;
46. WELLINGTON JUNIOR SILVEIRA, Gerente de Auditoria em Governança e Gestão Administrativa - DAI-1, 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATONº 224 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. CLECI ZANCAN CASSOL, Gerente de Registro Mercantil - DAI-1;
2. ERLAN SOUZA MILHOMEM, Secretário-Geral da Junta - DAS-4;
3. HILDA CRISTINA GOMES LIMA SOUZA, Gerente de Atendimento - DAI-1;
4. JACIONES PINTO OLIVEIRA, Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1;
5. JUAREZ LÓBO ALENCAR JÚNIOR, Vice-Presidente Executivo - DAS-3;
6. MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES PONTES, Procurador Jurídico da Junta - DAS-4;
7. SILAS VIANA DE ALMEIDA, Gerente de Planejamento e Convênios - DAI-1;
8. VINÍCIUS FERNANDES MARTINS, Secretário-Geral - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

ATO Nº 226 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. ALCIRENE CARLOS FREIRE MADUREIRA LINS, Gerente de e-Fornecedores - DAI-1;
2. ALINE RODRIGUES PARENTE DE CAMPOS, Gerente de Apoio as Licitações e Aquisições da UGP - PDRIS - DAI-1;
3. ALTRAN DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor de Gestão da Dívida Pública - DAS-4;
4. ANA CRISTINA RIBEIRO MOREIRA VERAS NUNES, Diretor de Análise e Execução de Processos - DAS-4;
5. ANA FERREIRA ALVES MARTINS, Superintendente do Tesouro Estadual - DAS-3;
6. ANA LÚCIA ALVES FERREIRA, Diretor de Responsabilidade Fiscal - DAS-4;
7. ANGELINA SOUTO STEFANELLO, Gerente de Normalização Contábil - DAI-1;
8. ANGELITA ALVES DA SILVA, Secretário-Geral - DAI-1;
9. DALLYENE MENDONÇA MENDES, Gerente de Programação e Elaboração Orçamentária - DAI-1;
10. DANIEL GUEDES DOS SANTOS, Gerente de Monitoramento e Avaliação do Gasto Público - DAI-1;
11. DAVID SIFFERT TORRES, Superintendente de Captação de Recursos e Gestão do Gasto Público - DAS-3;
12. DORCELINA MARIA TEIXEIRA, Gerente de Pregões - Bens - DAI-1;
13. EDVALDO ROCHA DE SOUSA, Gerente de ITCMD - DAI-1;
14. ELIANE RESENDE GOMES, Gerente de Apoio Técnico e Administrativo da UGP - PDRIS - DAI-1;
15. ELIZANA ALVES DE SOUZA, Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica - DAS-4;
16. ELMIRIAM ALVES DE OLIVEIRA GUEDES, Gerente de Programação, Capacitação e Educação - DAI-1;
17. ELYVAGNADOS SANTOS SILVA LACERDA, Gerente de Gestão de Pessoas - DAI-1;
18. ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO, Gerente de Pregões - TI - DAI-1;
19. EVANS MARISE REZENDE MARQUES, Gerente de Projeção e Registro da Dívida Pública - DAI-1;
20. FERNANDA AMAZONAS AIRES, Assessor de Gabinete III - DAI-1;
21. FERNANDA GRANDÓ QUEIROZ, Gerente de Acompanhamento do SICAP Contábil - DAI-1;
22. FERNANDO ALEXANDRE DA MATA, Gerente de Conciliação de Receitas, Despesas e Execução da Folha de Pagamento - DAI-1;
23. FERNANDO CARLOS GUIMARÃES AGUIAR, Gerente de Acompanhamento Contábil das Unidades Setoriais - DAI-1;
24. FERNANDO HENRIQUE TOMÉ NAVES, Gerente de Fiscalização de Trânsito e Postos Fiscais - DAI-1;
25. FRANCISCA DA CONCEIÇÃO AGUIAR SOUSA, Gerente de Apoio - DAI-1;
26. GABRIEL RIOS DE MOURA, Gerente de Convênios e Contratos de Repasse - DAI-1;
27. GALTIERI FERREIRA TAVARES, Gerente de Descentralização de Recursos - DAI-1;
28. GEIZIANNE PEREIRA DA CUNHA, Gerente de Informações Socioeconômicas - DAI-1;
29. GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO, Gerente de IPVA e Leilões - DAI-1;
30. GILCLÉSIO BEZERRA DOS SANTOS, Gerente de Transporte - DAI-1;
31. GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Gerente de Administração e Logística - DAI-1;
32. GUILHERME SALES DE CARVALHO, Gerente de Automação Fiscal - DAI-1;
33. HELDER FRANCISCO DOS SANTOS, Diretor de Grandes Contribuintes - DAS-4;
34. IVONETE FERREIRA DE ARAÚJO CURCINO, Gerente de Apoio Financeiro e Contábil da UGP - PDRIS - DAI-1;
35. JACYMARY DUARTE CARDOSO, Diretor de Operações e Execução Financeira - DAS-4;
36. JANETE MONTEIRO GOMES, Assessor Jurídico - DAI-1;
37. JOANA LOPES DA SILVA, Diretor de Administração e Finanças - DAS-4;
38. JOÃO ALBERTO BARBOSA DIAS, Corregedor Fazendário - DAS-4;
39. JOÃO BATISTA LEITE TORRES MORAIS, Assessor de Gabinete III - DAI-1;

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/5



ATO Nº 272 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ARIONE GLAUBER PEREIRA GUILHERME para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1, da Casa Militar, na Governadonia, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 274 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

VIVIANE BUENO DA SILVA BORGES para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Execução de Políticas de Segurança - DAI-1, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 275 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício da Função Comissionada de Delegacia Regional de Polícia Civil - FCSP-7, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS, matrícula 1177966-1;
2. ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA, matrícula 11139129-2;
3. BRUNO MONTEIRO BAEZA, matrícula 11589604-1;
4. EDUARDO MORAIS ARTIAGA, matrícula 503773-1;
5. FERNANDO RIZÉRIO JAYME, matrícula 1065432-1;
6. MÁRCIO DUARTE TEIXEIRA, matrícula 11589612-1;
7. OLODES MARIA OLIVEIRA FREITAS, matrícula 780860-1;
8. PEDRO HENRIQUE FÉLIX BERNARDES, matrícula 11606290-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 277 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

WALTER NUNES VIANA JUNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON - DAS-3, da Secretaria de Cidadania e Justiça, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 278 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. JAMPIERRE PERON DE OLIVEIRA ALVES, Gerente de Controle e Fiscalização - DAI-1;
2. ROSÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA PINHEIRO, Gerente Geral de Administração - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 279 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

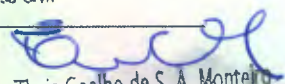
para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETCUC, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO E SILVA, Diretor de Administração e Finanças - DAS-4;
2. IDÉ REGINA DE PAULA, Assessor Jurídico - DAI-1;
3. JULIANA CRISTINA DE SOUZA CORRÊA, Secretário-Geral - DAI-1;
4. LÍVIA BARRETO AMDRIM, Gerente Geral de Administração - DAI-1;
5. MOUNIRA ALVES HAWAT, Vice-Presidente Executivo - DAS-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



ATO Nº 2.021 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício da Função Comissionada da Segurança Pública - 7 - FCSP-7 na Secretaria da Segurança Pública, a partir do 21 de agosto de 2019:

1. LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO, matrícula 1045091-1;
2. PRISCILA WIECZOREK SPRICIGO CADORE, matrícula 73080-6.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 936 - EX, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

CAMILLA CANDIDO RIBEIRO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Postos de Atendimento e CIRETRANS - DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO, a partir de 22 de agosto de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 936 - EX, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

ROSÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Administração - DAI-1, da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 22 de agosto de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 937 - CSS, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 26 de fevereiro de 2015, resolve

CEDER

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Professora da Educação Básica EDILEUSA RODRIGUES MOREIRA FELIPE, matrícula 480580-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 22 de agosto a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas naturais e jurídicas.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 938 - EX, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 21 de agosto de 2019:

1. LUDMILA CRISTIAN BARRETO CESARINO, Diretor da Escola Superior de Polícia - DAS-4;
2. MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ, Secretário Executivo - DAS-2;
3. PRISCILA WIECZOREK SPRICIGO CADORE, Diretor de Comunicação - DAS-4;
4. RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA, Diretor de Polícia do Interior - DAS-4;
5. ROSSÍLIO SOUZA CORREIA, Delegado Geral da Polícia Civil - DAS-3;
6. SERVILHO SILVA DE PAIVA, Superintendente de Segurança Integrada - DAS 3

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 032/2019 - GCG.

Substitui o presidente da comissão do concurso para provimento de vagas no CFO e o CFSD da PMTO, e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 79 de 27 de abril de 2012, e

Resolve:

Art. 1º Designar o CEL QOPM RG. 04.122/1 Márcio Antônio Barbosa de Mendonça, matr. 846573, em SUBSTITUIÇÃO ao CEL QOPM RG: 02.245/1 Henrique de Souza Lima Júnior, matr. 540010 cumulativamente com as funções que exerce na Corporação, para exercer a Presidência da Comissão de Concurso instaurada pela Portaria nº 008/2016-GCG, responsável pela realização do Concurso para provimento de vagas nos Cursos de Formação de Oficiais e de Formação de Soldados da PMTO, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 28 de maio de 2019.

Art. 3º Determinar que seja providenciada a publicação em Boletim-Geral pela Ajudância-Geral e em Diário Oficial do Estado - DOE pela Diretoria Assessoria do Comando-Geral.

Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 de junho de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 167/2019/GABSEC, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso I, c/c art. 4º do Decreto nº 5.917 de 12 do março de 2019,

Considerando a fundamentação contida nos Despachos nos 10/2019/COGEP, de 15 de abril de 2019 e 83/2019/GABSEC de 17 de abril de 2019, resolve.

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



NOMEAR

LEIDIANNY MORAIS DA SILVA SOUSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado V - CA-5, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.014 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JANAÍNA RIBEIRO CARVALHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado V - CA-5, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV - TOCANTINS

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 835 - NM, de 25 de março de 2019, publicado na edição 5.324 do Diário Oficial do Estado, que nomeia **JAIR DUARTE BEZERRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuído para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil



ATO Nº 2.017 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

FERNANDA DE OLIVEIRA MARTINS para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Administração - DAI-1, da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 22 de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.019 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

CLÉUDINÁ DOS PASSOS DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.020 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Segurança Pública, a partir do 21 de agosto de 2019:

1. **MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ**, Superintendente de Segurança Integrada - DAS-3;
2. **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, Delegado Geral da Polícia Civil - DAS-3;
3. **RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES**, Diretor da Escola Superior de Polícia - DAS-4;
4. **ROSSÍLIO SOUZA CORREIA**, Assessor de Gabinete II - DAS-4;
5. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**, Secretário Executivo - DAS-2;
6. **SHIRLEY HELENA DA CRUZ**, Diretor de Comunicação - DAS-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3845-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.083, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSÉ DIVAN GÓMES DA CUNHA; CPF nº 260.891.811-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137519-2016, com a descrição da seguinte conduta: construir obra (represa) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

Conhecer do auto de infração e termo de embargo, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

a) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

b) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de abril de 2016.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3656-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOB RODRIGUES MIRANDA, CPF nº 092.507.941-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 140555-2015, com a descrição da seguinte conduta: explorar ou danificar 70,9814 hectares de florestas de qualquer tipo de vegetação nativa, sem aprovação prévia do Órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhe procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3910-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ALDEIR BATISTA DOS ANJOS; CPF nº 047.292.561-07, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 121267-2015, com a descrição da seguinte conduta: exploração florestal de 2.896ha de vegetação tipologia cerrado sem autorização de exploração florestal (AEF) ou do órgão competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do Auto de Infração e Termo de Embargo, julgando-lhe procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 900,00 (novecentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento.

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de março de 2018.

José Maurício Carvalho de Rezende
Presidente da CJAI - 1ª INSTÂNCIA

JUCETINS

PORTARIA Nº 85/2018 - JUCETINS. SGD. 2018/20579001075

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, administrativas e regimentais que lhe conferem, e nos termos do inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18/11/1994, dos incisos I, V e XVII, do art. 25, do Decreto Federal nº 1.800, de 30/01/1996,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem pelos respectivos expedientes desta Junta Comercial:

1) ARTHUR ROVANI QUEIROZ, Analista Técnico-Administrativo, matrícula nº 11144270-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Recursos Humanos, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo;

2) ADALVÂNIO MENDES NÓBREGA, Economista, matrícula nº 11216824-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Compras, com subordinação à Assessoria de Planejamento;

3) JOÃO PEDRO RODRIGUES BARBOSA, Assessor Especial V, matrícula nº 11641304-1, para responder pelo expediente de Contratos, com subordinação à Assessoria de Planejamento;

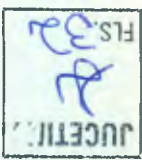
Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6





Thais Coelho de S. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS Reitor	AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS Reitor
<p>PORTARIA/UNINTMS/SGREM 273/2018</p> <p>O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.124, de 19 de abril de 2016, e pelo Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, e com base no art. 67 da Lei 8.566/93, resolve:</p> <p>Art. 1º Designar a servidora LEANDRA CRISTINA CAVINA PIOVESAN SOARES, matrícula 810213, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 008/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados especifico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, vinculado ao Processo Administrativo nº 2017.20321.001166, firmado entre esta instituição e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.</p> <p>Art. 2º São atribuições do Fiscal:</p> <p>1 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços;</p> <p>II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que devem ser tomadas e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos, que se inculcaram de dar ciência e apreciar as providências apresentadas pelo Fiscal;</p> <p>III - relatar o resultado das medidas sanadoras, de forma concisiva ao prosseguimento ou não do contrato;</p> <p>IV - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de contrato, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência. Logo após, encaminhar para a Diretoria de Administrativa para as devidas providências;</p> <p>V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos bens adquiridos;</p> <p>VI - conservar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;</p> <p>VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;</p> <p>VIII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;</p> <p>IX - encaminhar os autos a Diretoria Financeira para pagamento, liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da Nota;</p> <p>X - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou armazenamento do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devolução do processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outras.</p> <p>Art. 3º Designar como suplente no âmbito de sua competência, a servidora MARIA AUXILIADORA QUEIROZ CARVALHO, matrícula: 810216 para, no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, substituindo a tratar em seus impedimentos legais e eventuais.</p> <p>Art. 4º REVOGAR a Portaria/Unintms/SGREM nº 078/2018, de 23 de fevereiro de 2018.</p> <p>Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS/UNINTMS, em Palmas - TO, aos 02 de junho de 2018.</p>	<p>PORTARIA/UNINTMS/SGREM 270/2018</p> <p>O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2016 e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMORANDUM/PROGRAD/ Nº 111/2018,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Provisória de Avaliação Documental, cuja finalidade é analisar o arquivo de documentos de docentes existentes na Universidade Estadual do Tocantins - Unintms:</p> <p>Claudemir Fernandes dos Santos; Marta Auxiliadora Queiroz Carvalho; Mariana Fereira Lucena de Almeida e; Victor Hugo da Silva Leite.</p> <p>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS/UNINTMS, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.</p>
<p>AND XXX - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2018</p> <p>DIÁRIO OFICIAL Nº 5.148</p> <p>48</p>	<p>UNINTMS</p> <p>VANESSA LENCAR PINTO Presidente</p> <p>GABINETE DA PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2018.</p> <p>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 19 de abril de 2016.</p> <p>GABINETE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2018.</p> <p>12) MARIA LUCIA BARBOSA SILVA, Assistente Administrativa, matrícula nº 240476-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do processo-SD, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo.</p> <p>11) THALYSS BRUNO PEREIRA MENDONÇA, Contador, matrícula nº 11236248-1, para responder pelo expediente de Contabilidade desta Autarquia, com subordinação à Assessoria Técnica e de Planejamento;</p> <p>10) RUBENS RODRIGUES SANTOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 11234959-1, para responder pelo expediente de atendimento ao cliente do REDESIM, com subordinação à Gerência de Registro Mercantil;</p> <p>9) REGIANE OLIVEIRA DE BRITO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 248505-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Cadastro de Registro Mercantil, com subordinação à Gerência de Atendimento;</p> <p>8) RAQUEL PEREIRA DA SILVA E SOUSA, Assistente Administrativo, matrícula nº 11233630-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Digitalização de Documentos, com subordinação à Gerência de Atendimento;</p> <p>7) RAFAELA CORRENTTE MAGALHÃES, Amoxante, matrícula nº 1272594-1, para responder pelo expediente de Arquivo Geral de Registro Mercantil, com subordinação à Gerência de Atendimento;</p> <p>6) NURIA RENATA RIBEIRO, Assistente Administrativo, matrícula nº 84618-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Organização de Organograma, Financeira e Contábil;</p> <p>5) JOSE NILSON ROCHA, Auxiliar de Suporte Técnico, matrícula nº 1145810-2, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Morfeta, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo;</p> <p>4) JOSE HEIRIK TORRES GUIMARÃES, Assistente Administrativo, matrícula nº 134450-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Patrimônio e Almoçoado, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo.</p>



PORTARIA JUCETINS Nº 20, DE 07 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe foi atribuída pelo Ato nº 223 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, publicado no DOE nº 5.204.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **DULCILENE DE SOUSA FERREIRA**, matrícula 11174684-1, cargo de Administrador, para responder pelo expediente de Recursos Humanos deste Órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2019.

Palmas, 07 de março de 2019.

GLEYDSON NATO PEREIRA
Presidente

UNITINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 17 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo que consta do MEMO/UNITINS/DIREN Nº 03/2019, RESOLVE:

DECLARAR EXTINTO, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada, a partir de 1º de março de 2019:

Matrícula	Nome	Função
12345678	MARIA VÉLIO CRUZ FERREIRA	Servidora de Célula

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO OBRIGATORIO

Processo Administrativo nº 2018/40319/10788.
Termo Aditivo nº 001/2018.
Termo de Convênio de Estágio Obrigatório nº 001/2015.
Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.
CNPJ: 01.637.538/0001-85.
Contratada: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.
CNPJ: 33.195.972/0001-21.
Objeto: Prorrogação de prazo de validade do Convênio de Estágio Obrigatório visando à concessão de vagas de estágio.
Amparo Legal: Lei nº 11.788/2008.
Valor Global: Sem repasse financeiro.
Data da Assinatura: 11/12/2018.
Vigência: 11/12/2018 a 03/03/2020.
Contratante: Augusto de Rezende Campos - Reitor.
Contratado: Marcelo Falcão Soares - Presidente.

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 087, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **DANIELLA MARIA CARREIRO DE SOUZA**, do cargo de Gerente de Núcleo IV - DADP - 5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Nomear **IGOR LEAL DA COSTA** no cargo de Gerente de Núcleo IV - DADP - 5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13/03/2019.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 7 dias do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

ATO Nº 088, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FREDERICO GUILHERME TEIXEIRA**, no cargo em comissão de Gerente de Núcleo II DADP-3, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 07 dias do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

ATO Nº 089, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **ILISABETH ANDRADE COSTA**, no cargo em comissão de Gerente de Núcleo IV - DADP-5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 07 dias do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

ATO Nº 92, DE 07 DE MARÇO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009 e ainda com fulcro no art. 4º B da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que incumbe ao Defensor-Público-Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Ato nº 136, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.806, de 13 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§1º O Comitê Gestor Orçamentário será presidido por um dos membros da Administração Superior, designado pelo Defensor Público-Geral.

§2º A composição do Comitê Gestor Orçamentário vigorará coincidentemente ao período de mandato do Defensor Público-Geral.

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3846-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.068, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSÉ DIVAAM GOMES DA CUNHA; CPF nº 260.891.811-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137519-2016, com a descrição da seguinte conduta: construir obra (represa) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

Conhecer do auto de infração e termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

a) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

b) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda à sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672, 3218-2631, fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP. 77006-336 Palmas - Tocantins

Palmas-TO, 27 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3856-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOÃO RODRIGUES MIRANDA, CPF nº 092.507.941-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 140655-2016, com a descrição da seguinte conduta: explorar ou danificar 70,9814 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, sem aprovação prévia do Órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda à sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672, 3218-2631, fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP. 77006-336 Palmas - Tocantins

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3910-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ALDEIR BATISTA DOS ANJOS, CPF nº 047.292.561-07, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 121287-2016, com a descrição da seguinte conduta: exploração florestal de 2,896ha de vegetação lipológica cerrado sem autorização de exploração florestal (AEF) ou do órgão competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do Auto de Infração e Termo de Embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 900,00 (novecentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda à sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631, fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP. 77006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de março de 2018

José Maurício Carvalho de Rezende
Presidente da CJAI - 1ª INSTÂNCIA

JUCETINS

PORTARIA Nº 85/2018 - JUCETINS. SGD. 2018/20879/001076

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, administrativas e regimentais que lhe conferirem, e nos termos do inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18/11/1994, dos incisos I, V e XVII, do art. 25, do Decreto Federal nº 1.800, de 30/03/1996.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem pelos respectivos expedientes desta Junta Comercial:

1) ARTHUR ROVANI QUEIROZ, Analista Técnico-Administrativo, matrícula nº 11144270-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Recursos Humanos, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo.

2) ADALVÂNIO MENDES NÓBREGA, Economista, matrícula nº 11216824-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Compras, com subordinação à Assessoria de Planejamento.

3) JOÃO PEDRO RODRIGUES BARBOSA, Assessor Especial V, matrícula nº 11841304-1, para responder pelo expediente de Contratos, com subordinação à Assessoria de Planejamento.

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



4) JOSÉ HEIRIK TORRES GUIMARÃES, Assistente Administrativo, matrícula nº 1284690-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Patrimônio e Almoxarifado, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo.

5) JOSÉ NILSON ROCHA, Auxiliar de Suporte Técnico, matrícula nº 11458810-2, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Motorista, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo.

6) NÚRIA RENATA RIBEIRO, Assistente Administrativo, matrícula nº 844618-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Orçamento, com subordinação à Gerência Orçamentária, Financeira e Contábil.

7) RAFAELA CORRENTE MAGALHÃES, Almoxeiro, matrícula nº 1272594-1, para responder pelo expediente do Arquivo Geral de Registro Mercantil, com subordinação à Gerência de Atendimento.

8) RAQUEL PEREIRA DA SILVA E SOUSA, Assistente Administrativo, matrícula nº 11233630-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Digitalização de Documentos, com subordinação à Gerência de Atendimento.

9) REJANE OLIVEIRA DE BRITO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 248505-1, para responder pelo expediente de atendimento ao cliente do REDESIM, com subordinação à Gerência de Registro Mercantil.

10) RUBENS RODRIGUES SANTOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 11234989-1, para responder pelo expediente de atendimento aos clientes do REDESIM, com subordinação à Gerência de Registro Mercantil.

11) THARLYS BRUNO PEREIRA MENDONÇA, Contador, matrícula nº 11235248-1, para responder pelo expediente de Contabilidade desta Autarquia, com subordinação à Assessoria Técnica e de Planejamento.

12) MARIALÚCIA BARBOSA DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 240476-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do protocolo-SGD, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

VANESSA ALENCAR PINTO
Presidente

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 270/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018 e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/Nº 171/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Provisória de Avaliação Documental, cuja finalidade é analisar o arquivo de documentos de discentes existentes na Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

Claudemir Fernandes dos Santos;
Maria Auxiliadora Queiroz Carvalho;
Marlúcia Ferreira Lucena de Almeida e
Victor Hugo da Silva Leite.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 273/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.124, e pelo Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, e com base no art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LEANDRA CRISTINA CAVINA PIOVESAN SOARES, matrícula 810213, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 005/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, vinculado ao Processo Administrativo nº 2017/20321/001166, firmado entre esta Instituição e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços.

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Administrativa sobre tais eventos, que se incumbirá de dar ciência e apreciará as providências apresentadas pelo fiscal.

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato.

IV - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de contrato, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência. Logo após, encaminhar para Diretoria de Administração para as devidas providências.

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e os recebimentos dos bens adquiridos.

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual.

VIII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual.

IX - encaminhar os autos à Diretoria Financeira para pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da Nota.

X - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou alimentação do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outros.

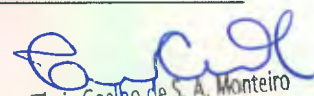
Art. 3º Designar como suplente no âmbito de sua competência, a servidora MARIA AUXILIADORA QUEIROZ CARVALHO, matrícula 810216 para, no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, substituindo a titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º REVOGAR a Portaria/Unitins/GRE nº 078/2016, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 02 de julho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4435-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 132/2019, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente. NOTIFICA ABELINO JUNIOR FERREIRA LIMA, CPF nº 623.543.451-00, para que tome ciência da decisão proferida nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137615-2017, com a descrição da seguinte conduta: transportar animal silvestre abatido (cervo-do-pantanal) sem a devida licença do órgão totalizando 35 kilogramas. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) - CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

B) - CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

C) - O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008.

D) - EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672, 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda D1, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4500-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 132/2019, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente. NOTIFICA JANDERSON PIMENTEL GOMES, CPF nº 951.327.241-91, para que tome ciência da decisão proferida nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137614-2017, com a descrição da seguinte conduta: transportar animal silvestre abatido (cervo do pantanal) sem a devida licença do órgão ambiental competente, totalizando 35 kg. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) - CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

B) - CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

C) - O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008.

D) - EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672, 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda D1, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de agosto de 2019.

ANGELO PITSCH CUNHA
Presidente CJAI - 1ª Instância

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 115/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.
Republicada para correção

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ADMINISTRATIVAS E REGIMENTAIS QUE LHE CONFEREM, E NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.934, DE 18/11/1994, DOS INCISOS I, V E XVII, DO ART. 25, DO DECRETO FEDERAL Nº 1.800, DE 30/01/1996,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem pelos respectivos expedientes desta Junta Comercial:

1) HELIVAN ARAÚJO LOPES, Analista em Tecnologia da Informação, matrícula nº 11129751-1, para responder pelo expediente de Tecnologia da Informação desta Autarquia, com subordinação à Gerência Geral de Administração;

2) THARLYS BRUNO PEREIRA MENDONÇA, Contador, matrícula nº 11236248-1, para responder pelo expediente da Contabilidade desta Autarquia, com subordinação à Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

3) EDUARDO DA SILVA CASTILHO, Assessor Commissionado V, matrícula nº 11863944-1 para responder pelo expediente de Contratos, com subordinação à Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

4) NURIA RENATA RIBEIRO, Assistente Administrativo, matrícula nº 844618-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Orçamento, com subordinação à Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.


5) MARIA RAMUNDA CARNEIRO, Assistente Especializado I, matrícula nº 570580-9, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Compras, com subordinação à Gerência Geral de Administração;

6) ADALVÂNIO MENDES NOBREGA, Economista, matrícula nº 11216824-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Patrimônio e Almoxarifado, com subordinação à Gerência Geral de Administração;

7) RAFAELA CORRENTE MAGALHAES, Almojarife, matrícula nº 1272594-1, para responder pelo expediente do Arquivo Geral de Registro Mercantil, com subordinação à Gerência de Registro Mercantil.

8) RAQUEL PEREIRA DA SILVA E SOUSA, Assistente Administrativo, matrícula nº 11233630-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Digitalização de Documentos, com subordinação à Gerência de Atendimento;

9) REJANE OLIVEIRA DE BRITO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 248505-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Cadastro de Registro Mercantil, com subordinação à Gerência de Registro Mercantil.


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



10) RUBENS RODRIGUES GANTOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 11234989-1, para responder pelo expediente de atendimento aos clientes do REDESIM com subordinação a Gerência de Atendimento;

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 85/2016 - JUCETINS, de 25 de Junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

PORTARIA JUCETINS Nº 120/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Republicada para correção

DESIGNAR SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PLANO PLURIANUAL 2016-2019 E PELAS AÇÕES CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 23, inciso II da Lei Federal nº 8.934/94, e o art. 25, inciso XVII do Decreto nº 1.800/96, diante do exposto na Lei nº 3.015/2015 e suas alterações, e nas Leis nº 3.309/2017, de 15 de dezembro de 2017 e 3.344, de 28 de dezembro de 2017, em consonância com a Instrução Normativa SEPLAN nº 2, de 24 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos, pelo Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Plano Plurianual 2016-2019 e pelas Ações constantes na Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2019, no âmbito desta Autarquia, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Revoga-se a Portaria JUCETINS nº 74, de 13 de junho de 2019

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

ANEXO UNICO À PORTARIA JUCETINS Nº 120/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Programas e Objetivos	Servidor Responsável		Matrícula	Cargo
	Nome	Matrícula		
Programa Temático: (152) - Política, Comércio, Serviços, Manutenção e Turismo	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1		Gerente de Planejamento e Contabilidade
	Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1		Assistente Administrativo
Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
Atender a demanda dos registros públicos de empresas e pessoas físicas	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Gerente de Registro Mercantil	
	Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1	Secretaria-Geral de Junta	
Ativo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Analista em Tecnologia de Informação	
Implementação e Capacitação de Junta Digital - Simplifica Tocantins	Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1	Gerente de Assessoria	
	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Gerente de Registro Mercantil	
Formalização de Empresas	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Secretaria-Geral de Junta	
	Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1	Secretaria-Geral de Junta	
Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
Apoiar o Processo de Desamortização Operacional, Tecnológica e de Recursos Humanos	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Gerente-Geral de Administração	
	Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1	Analista em Tecnologia de Informação	
Ativo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Gerente-Geral de Administração	
Estruturação das Unidades de JUCETINS	Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1	Analista em Tecnologia de Informação	
	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Administrador	
Fortalecimento de Gestão de Recursos Humanos	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Gerente de Planejamento e Contabilidade	
	Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1	Secretaria-Geral de Junta	

Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado - (151)				
Nº	Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
4156	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Gerente-Geral de Administração
		Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1	Assistente Administrativo
4223	Manutenção de Recursos Humanos	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Gerente de Planejamento e Contabilidade
		Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1	Administrador
4224	Contratação para o Programa de Manutenção de Servidores Públicos - PMSZ	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Contrator
		Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1	Assistente Administrativo
4318	Divulgação das Ações e Informações Institucionais do Jucetins	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Coordenador de Comunicação
		Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1	Secretaria-Geral
4320	Manutenção dos Serviços de Transporte	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Assistente Especializado
		Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1	Gerente de Planejamento e Contabilidade
4321	Manutenção dos Serviços de Manutenção	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro	11234989-1	Analista em Tecnologia de Informação
		Silviana Helena Passos Ribeiro	644915-1	Secretaria-Geral de Junta

UNITINS

PORTARIA UNITINS Nº 265/2019/GABREITOR, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 17 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019, e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/N. 63/2019

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, AIRTON HENRIQUE ROESE, a partir de 01 de outubro de 2019, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial - AEU-4 junto à Pró-Reitoria de Graduação da UNITINS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data de nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 239, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização das disposições do Ato nº 310 de 06 de outubro de 2016, o qual estabelece normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, depreciação, reavaliação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer o inciso XXIV ao artigo 2º do Ato nº 310 de 06 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

XXIV - Unidade Administrativa: departamento administrativo gabinete defensorial Núcleo Regional (apenas quantos aos bens vinculados a cada Diretoria Regional), ou qualquer local onde estejam alocados os bens.

Art. 2º O artigo 2º do Ato nº 310 de 06 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

XXII - Comissão de Recebimento de Doação e Procedimentos de Baixa grupo designado para procedimentos de recebimento de doação e baixa;

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3646-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJA, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, alterada pela Portaria nº 131 de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.068, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSÉ DIVAM GÓMES DA CUNHA, CPF nº 260.891.811-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137519-2016, com a descrição da seguinte conduta: construir obra (represa) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

Conhecer do auto de infração e termo de embargo, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

a) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

b) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672, 3218-2631, fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3656-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJA, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOB RODRIGUES MIRANDA, CPF nº 092.507.941-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 140855-2015, com a descrição da seguinte conduta: explorar ou danificar 70,9814 hectares de florestas de qualquer tipo de vegetação nativa, sem aprovação prévia do Órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672, 3218-2631, fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3910-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJA, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ALDEIR BATISTA DOS ANJOS; CPF nº 047.292.661-07, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 121287-2016, com a descrição da seguinte conduta: exploração florestal de 2.896ha de vegetação litológica cerrado sem autorização de exploração florestal (AEF) ou do órgão competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do Auto de Infração e Termo de Embargo, julgando-lhes procedentes; condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 900,00 (novecentos reais).

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008.

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto através dos telefones (63) 3218-2672, 3218-2631, fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de março de 2018.

José Maurício Carvalho de Rezende
Presidente da CJA - 1ª INSTÂNCIA

JUCETINS

PORTARIA Nº 85/2018 - JUCETINS, SGD. 2018/20579/001075

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, administrativas e regimentais que lhe conferem, e nos termos do inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18/11/1994, dos incisos I, V e XVII, do art. 25, do Decreto Federal nº 1.800, de 30/01/1996.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem pelos respectivos expedientes desta Junta Comercial:

1) ARTHUR ROVANI QUEIROZ, Analista Técnico-Administrativo, matrícula nº 11144270-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Recursos Humanos, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo;

2) ADALVÂNIO MENDES NOBREGA, Economista, matrícula nº 11216824-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Compras, com subordinação à Assessoria de Planejamento;

3) JOÃO PEDRO RODRIGUES BARBOSA, Assessor Especial V, matrícula nº 11641304-1, para responder pelo expediente de Contratos, com subordinação à Assessoria de Planejamento.

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



4) JOSÉ HEIRIK TORRES GUIMARÃES, Assistente Administrativo, matrícula nº 1284690-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Patrimônio e Almoxarifado, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo;

5) JOSÉ NILSON ROCHA, Auxiliar de Suporte Técnico, matrícula nº 11458810-2, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Motorista, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo;

6) NURIA RENATA RIBEIRO, Assistente Administrativo, matrícula nº 844618-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Orçamento, com subordinação à Gerência Orçamentária, Financeira e Contábil;

7) RAFAELA CORRENTE MAGALHÃES, Almoxarife, matrícula nº 1272594-1, para responder pelo expediente do Arquivo Geral de Registro Mercantil, com subordinação à Gerência de Atendimento;

8) RAQUEL PEREIRA DA SILVA E SOUSA, Assistente Administrativo, matrícula nº 11233630-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Digitalização de Documentos, com subordinação à Gerência de Atendimento;

9) REJANE OLIVEIRA DE BRITO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 248505-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Cadastro de Registro Mercantil, com subordinação à Gerência de Atendimento;

10) RUBENS RODRIGUES SANTOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 11234989-1, para responder pelo expediente de atendimento aos clientes do REDESIM, com subordinação à Gerência de Registro Mercantil;

11) THARLYS BRUNO PEREIRA MENDONÇA, Contador, matrícula nº 11235248-1, para responder pelo expediente de Contabilidade desta Autarquia, com subordinação à Assessoria Técnica e de Planejamento;

12) MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 240476-1, para sem prejuízos de suas funções, responder pelo expediente do protocolo-SGD, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

VANESSA ALENCAR PINTO
Presidente

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/GREMº 270/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018 e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/ Nº 171/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Provisória de Avaliação Documental, cuja finalidade é analisar o arquivo de documentos de docentes existentes na Universidade Estadual do Tocantins - Unitins:

Claudemir Fernandes dos Santos;
Maria Auxiliadora Queiroz Carvalho;
Marilúcia Ferreira Lucena de Almeida e,
Victor Hugo da Silva Leite.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas-TO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/GREMº 273/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.124, e pelo Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, e com base no art. 67 da Lei. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LEANDRA CRISTINA CAVINA PIOVESAN SOARES, matrícula 810213, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 005/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, vinculado ao Processo Administrativo nº 2017/20321/001166, firmado entre esta instituição e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos, que se incumbirá de dar ciência e apreciar as providências apresentadas pelo fiscal;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de contrato, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência. Logo após, encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VIII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

IX - encaminhar os autos a Diretoria Financeira para pagamento/ liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da Nota;

X - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou arquivamento do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de omissão, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outros.

Art. 3º Designar como suplente no âmbito de sua competência, a servidora MARIA AUXILIADORA QUEIROZ CARVALHO, matrícula: 810216 para, no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, substituindo a titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º REVOGAR a Portaria/Unitins/GREMº 078/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 02 de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

Mais C. Bellini de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4435-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 132/2019, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA ABELINO JUNIOR FERREIRA LIMA, CPF nº 623.543.451-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137615-2017, com a descrição da seguinte conduta: transportar animal silvestre abatido (cervo-do-pantanal) sem a devida licença do órgão totalizando 35 kilogramas Diante do exposto, a Comissão decide:

A) - CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

B) - CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA, HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) - O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008.

D) - EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda D1, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4500-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 132/2019, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA JANDERSON PIMENTEL GOMES, CPF nº 951.327.241-91, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137614-2017, com a descrição da seguinte conduta: transportar animal silvestre abatido (cervo do pantanal) sem a devida licença do órgão ambiental competente totalizando 35 kg Diante do exposto, a Comissão decide:

A) - CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

B) - CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA, HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) - O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008.

D) - EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631, fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda D1, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de agosto de 2019.

ANGELO PITTSCH CUNHA
Presidente CJAI - 1ª Instância

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 115/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.
Republicada para correção

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ADMINISTRATIVAS E REGIMENTAIS QUE LHE CONFEREM, E NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.934, DE 18/11/1994, DOS INCISOS I, V E XVII, DO ART. 25, DO DECRETO FEDERAL Nº 1.800, DE 30/01/1996,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem pelos respectivos expedientes desta Junta Comercial:

1) HELIVAN ARAÚJO LOPES, Analista em Tecnologia da Informação, matrícula nº 11129751-1, para responder pelo expediente de Tecnologia da Informação desta Autarquia, com subordinação à Gerência Geral de Administração.

2) THARLYS BRUNO PEREIRA MENDONÇA, Contador, matrícula nº 11236248-1, para responder pelo expediente da Contabilidade desta Autarquia, com subordinação à Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

3) EDUARDO DA SILVA CASTILHO, Assessor Commissionado V, matrícula nº 11663944-1 para responder pelo expediente de Contratos, com subordinação à Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

4) NURIA RENATA RIBEIRO, Assistente Administrativo, matrícula nº 844618-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Orçamento, com subordinação à Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

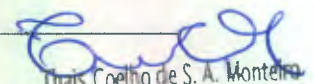
5) MARIA RAMUNDA CARNEIRO, Assistente Especializada I, matrícula nº 574580-8, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Compras, com subordinação à Gerência Geral de Administração.

6) ADALVÂNIO MENDES NOBREGA, Economista, matrícula nº 11216824-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Patrimônio e Arquivo, com subordinação à Gerência Geral de Administração.

7) RAFAELA CORRENTE MAGALHAES, Arquivista, matrícula nº 1272594-1, para responder pelo expediente do Arquivo Geral de Registro Mercantil, com subordinação à Gerência de Registro Mercantil.

8) RAQUEL PEREIRA DA SILVA E SOUSA, Assistente Administrativo, matrícula nº 11233630-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Digitalização de Documentos, com subordinação à Gerência de Atendimento;

9) REJANE OLIVEIRA DE BRITO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 248505-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Cadastro de Registro Mercantil, com subordinação à Gerência de Registro Mercantil.


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



10) RUBENS RODRIGUES SANTOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 11234989-1 para responder pelo expediente de atendimento aos clientes do REDESIM com subordinação à Gerência de Atendimento;

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 85/2018 - JUCETINS de 25 de Junho de 2018

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

PORTARIA JUCETINS Nº 120/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019
República para correção

DESIGNAR SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PLANO PLURIANUAL 2016-2019 E PELAS AÇÕES CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 23, inciso II da Lei Federal nº 8.534/94 e/o o art. 25, inciso XVII do Decreto nº 1.800/96, diante do exposto na Lei nº 3.015/2015 e suas alterações, e nas Leis nº 3.309/2017, de 15 de dezembro de 2017 e 3.344 de 28 de dezembro de 2017, em consonância com a Instrução Normativa SEPLAN nº 2 de 24 de maio de 2019

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos pelo Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Plano Plurianual 2016-2019, e pelas Ações constantes na Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2019 no âmbito desta Autarquia, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Portaria JUCETINS nº 74, de 13 de junho de 2019.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA JUCETINS Nº 120/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Nº	Objeto	Programa Temático: 1125 - Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo	
		Servidor Responsável	Matrícula
4196	Promover a melhoria dos regimes públicos de empresas mercantis.	Titular: Silas Manoel Almeida	1273628-1
		Suplente: Nilda Passos Ribeiro	644018-1
3007	Inspeção e Operacionalização de Junta Dáctil - Servulha Tocantins	Titular: Cláudio Zaccaro Casati	688230-7
		Suplente: Silas Manoel Almeida	1273628-1
4195	Formatação de Empresas	Titular: Cláudio Zaccaro Casati	688230-7
		Suplente: Cláudio Zaccaro Casati	688230-7
3007	Aparição e Processo de Desenvolvimento Organizacional Temáticos e de Recursos Humanos	Titular: Flávia Cristina Gomes Lyra Sousa	648130-2
		Suplente: Nilda Passos Ribeiro	644018-1
4195	Formatação de Gestão de Recursos Humanos	Titular: Cláudio Zaccaro Casati	688230-7
		Suplente: Silas Manoel Almeida	1273628-1

Nº	Objeto	Programa de Gestão: Manutenção e Serviços do Estado - 1120	
		Servidor Responsável	Matrícula
4196	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: Fernando de Oliveira Leitão	692118-4
		Suplente: Paulo Augusto Brito da Silveira	11562066-1
4223	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Silas Manoel Almeida	1273628-1
		Suplente: Cláudio Zaccaro Casati	688230-7
4021	Coordenação e Programa de Padrões de Serviço Público - PROSP	Titular: Thales Bruno Pereira Mendonça	81.42263-1
		Suplente: João de Carvalho Fontes Neto	1125714-1
4223	Divulgação das Ações e Informações Institucionais do Tocantins	Titular: Felipe Ramos Pereira	11307366-1
		Suplente: Kennedy Garcia Torres	10481288-1
4203	Manutenção de Serviços de Transmissão	Titular: Maria Raimunda Carneiro	676258-3
		Suplente: Silas Manoel Almeida	1273628-1
4205	Manutenção dos Serviços de Informação	Titular: Nilda Passos Ribeiro	644018-1
		Suplente: Ricardo Gomes Da Silveira	822754-1

UNITINS

PORTARIA UNITINS Nº 265/2019 SIGABREITOR, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 17 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019 e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 16, inciso XV do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/Nº 63/2019;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR AIRTON HENRIQUE ROESE, a partir de 01 de outubro de 2019, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial - AEU-4, junto à Pró-Reitoria de Graduação da UNITINS

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos a partir da data de nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 239, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização das disposições do Ato nº 310, de 06 de outubro de 2016, o qual estabelece normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, depreciação, reavaliação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer o inciso XXIV ao artigo 2º do Ato nº 310 de 06 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

XXIV - Unidade Administrativa: departamento administrativo, gabinete defensorial, Núcleo Regional (apenas quanto aos bens vinculados a cada Diretoria Regional), ou qualquer local onde estejam alocados os bens.

Art. 2º O artigo 2º do Ato nº 310, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

XXII - Comissão de Recebimento de Doação e Procedimentos de Baixa grupo designado para procedimentos de recebimento de doação e baixa;

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3848-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.068, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente. NOTIFICA: JOSÉ DIVANI GÓMES DA CUNHA, CPF nº 260.891.811-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137519-2016, com a descrição da seguinte conduta: construir obra (represa) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

Conhecer do auto de infração e termo de embargo, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

a) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

b) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672, 3218-2631, fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins

Palmas-TO, 27 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3856-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, de 14 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente. NOTIFICA: JOB RODRIGUES MIRANDA, CPF nº 092.507.941-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 140655-2016, com a descrição da seguinte conduta: explorar ou danificar 70,9834 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, sem aprovação prévia do Órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhe procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672, 3218-2631, fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins

Palmas-TO, 22 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3910-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990 no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente. NOTIFICA: ALDEIR BATISTA DOS ANJOS, CPF nº 047.292.561-07, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 121287-2015, com a descrição da seguinte conduta: exploração florestal de 2,896ha de vegetação tipologia cerrado sem autorização de exploração florestal (AEF) ou do órgão competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do Auto de Infração e Termo de Embargo, julgando-lhe procedentes, considerando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 900,00 (novecentos reais).

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008.

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672, 3218-2631, fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de março de 2018

José Maurício Carvalho de Rezende
Presidente da CJAI - 1ª INSTÂNCIA

JUCETINS

PORTARIA Nº 85/2018 - JUCETINS, SGD: 2018/20579/001076

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais, administrativas e regimentais que lhe conferem, e nos termos do inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18/11/1994, dos incisos I, V e XVII, do art. 25, do Decreto Federal nº 1.600, de 30/01/1998,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem pelos respectivos expedientes desta Junta Comercial:

1) ARTHUR ROWANI GUEIROZ, Analista Técnico-Administrativa, matrícula nº 11144270-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Recursos Humanos, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo;

2) ADALVÂNIO MENDES NÓBREGA, Economista, matrícula nº 11218824-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Contas, com subordinação à Assessoria de Planejamento;

3) JOÃO PEDRO RODRIGUES BARBOSA, Assessor Especial V, matrícula nº 11641304-1, para responder pelo expediente de Contratos, com subordinação à Assessoria de Planejamento.

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



4) **JOSÉ HEIRIK TORRES GUIMARÃES**, Assistente Administrativo, matrícula nº 1284690-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Patrimônio e Almoxarifado, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo.

5) **JOSÉ NILSON ROCHA**, Auxiliar de Suporte Técnico, matrícula nº 11458810-2, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Motorista, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo.

6) **NÚRIA RENATA RIBEIRO**, Assistente Administrativo, matrícula nº 844618-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Orçamento, com subordinação à Gerência Financeira e Contábil.

7) **RAFAELA CORRENTE MAGALHÃES**, Almoxarife, matrícula nº 1272594-1, para responder pelo expediente do Arquivo Geral de Registro Mercantil, com subordinação à Gerência de Atendimento.

8) **RAQUEL PEREIRA DA SILVA E SOUSA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 11233530-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Digitalização de Documentos, com subordinação à Gerência de Atendimento.

9) **REJANE OLIVEIRA DE BRITO**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 248505-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Cadastro de Registro Mercantil, com subordinação à Gerência de Atendimento.

10) **RUBENS RODRIGUES SANTOS**, Assistente Administrativo, matrícula nº 11234989-1, para responder pelo expediente de atendimento aos clientes do REDESIM, com subordinação à Gerência de Registro Mercantil.

11) **THARLYS BRUNO PEREIRA MENDONÇA**, Contador, matrícula nº 11235248-1, para responder pelo expediente da Contabilidade desta Autarquia, com subordinação à Assessoria Técnica e de Planejamento.

12) **MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 240476-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do protocolo-SGD, com subordinação à Gerência de Apoio Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2018.

GABINETE DA PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

VANESSA ALENCAR PINTO
Presidente

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 270/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018 e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/ Nº 171/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do premeiro, comporem a Comissão Provisória de Avaliação Documental, cuja finalidade é analisar o arquivo de documentos de descentes existentes na Universidade Estadual do Tocantins - Unitins:

Claudemir Fernandes dos Santos;
Maria Auxiliadora Queiroz Carvalho;
Marlúcia Ferreira Lucena de Almeida e;
Victor Hugo da Silva Leite.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 273/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.124, e pelo Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, e com base no art. 67 da Lei. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LEANDRA CRISTINA CAVINA PIOVESAN SOARES, matrícula 810213, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 005/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, vinculado ao Processo Administrativo nº 2017/20321/001165, firmado entre esta instituição e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Administrativa sobre tais eventos, que se incumbirá de dar ciência e apreciar as providências apresentadas pelo fiscal;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de contrato, com antecedência de 60 (sessenta) dias do fim da vigência. Logo após, encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos;

VI - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VIII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

IX - encaminhar os autos a Diretoria Financeira para pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da Nota;

X - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou alimentação do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outros.

Art. 3º Designar como suplente no âmbito de sua competência, a servidora MARIA AUXILIADORA QUEIROZ CARVALHO, matrícula. 810216 para o acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, substituindo a titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º REVOGAR a Portaria/Unitins/GRE/nº 078/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 02 de julho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4435-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 132/2019, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA ABELINO JUNIOR FERREIRA LIMA, CPF nº 623.543.451-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137615-2017, com a descrição da seguinte conduta: transportar animal silvestre abatido (cervo-do-pantanal) sem a devida licença do órgão totalizando 35 kilogramas Diante do exposto, a Comissão decide:

A) - CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

B) - CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA, HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) - O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) - EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins

Palmas-TO, 26 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4500-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 132/2019, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.357, de 14 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA JANDERSON PIMENTEL GOMES, CPF nº 951.327.241-91, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137614-2017, com a descrição da seguinte conduta: transportar animal silvestre abatido (cervo do pantanal) sem a devida licença do órgão ambiental competente, totalizando 35 kg Diante do exposto, a Comissão decide:

A) - CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

B) - CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA, HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) - O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) - EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de agosto de 2019.

ANGELO PITSCH CUNHA
Presidente CJAI - 1ª Instância

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 115/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.
Republicada para correção

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ADMINISTRATIVAS E REGIMENTAIS QUE LHE CONFEREM, E NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.934, DE 18/11/1994, DOS INCISOS I, V E XVII, DO ART. 25, DO DECRETO FEDERAL Nº 1.800, DE 30/01/1996,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem pelos respectivos expedientes desta Junta Comercial:

1) HELIVAN ARAUJO LOPES, Analista em Tecnologia da Informação, matrícula nº 11129751-1, para responder pelo expediente de Tecnologia da Informação desta Autarquia, com subordinação à Gerência Geral de Administração;

2) THARLYS BRUNO PEREIRA MENDONÇA, Contador, matrícula nº 11236248-1, para responder pelo expediente de Contabilidade desta Autarquia, com subordinação à Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

3) EDUARDO DA SILVA CASTILHO, Assessor Comissionado V, matrícula nº 11863944-1 para responder pelo expediente de Contratos, com subordinação à Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

4) NÚRIA RENATA RIBEIRO, Assistente Administrativo, matrícula nº 844618-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Orçamento, com subordinação à Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

5) MARIA RAMUNDA CARNEIRO, Assistente Especializado I, matrícula nº 570580-9, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Compras, com subordinação à Gerência Geral de Administração;

6) ADALVÂNIO MENDES NOBREGA, Economista, matrícula nº 11216824-1 para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Faturamento e Arrecatamento, com subordinação à Gerência Geral de Administração;

7) RAFAELA CORRENTE MAGALHAES, Arquivista, matrícula nº 1272594-1, para responder pelo expediente do Arquivo Geral de Registro Mercantil, com subordinação à Gerência de Registro Mercantil;

8) RAQUEL PEREIRA DA SILVA E SOUSA, Assistente Administrativo, matrícula nº 11233630-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Digitalização de Documentos, com subordinação a Gerência de Atendimento;

9) REJANE OLIVEIRA DE BRITO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 248505-1, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente de Cadastro de Registro Mercantil, com subordinação a Gerência de Registro Mercantil;

Thais Cordeiro de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



10) RUBENS RODRIGUES SANTOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 11234989-1 para responder pelo expediente de atendimento aos clientes do REDESIM com subordinação a Gerência de Atendimento;

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 85/2016 - JUCETINS, de 25 de Junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em Palmas aos 15 dias do mês de setembro de 2019.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

PORTARIA JUCETINS Nº 120/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.
Republicada para correção

DESIGNAR SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PLANO PLURIANUAL 2016-2019, E PELAS AÇÕES CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 23, Inciso II da Lei Federal nº 8.934/94 c/c o art. 25, Inciso XVII do Decreto nº 1.800/96, diante do exposto na Lei nº 3.015/2015 e suas alterações, e nas Leis nº 3.309/2017, de 15 de dezembro de 2017 e 3.344, de 28 de dezembro de 2017, em consonância com a Instrução Normativa SEPLAN nº 2, de 24 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos, pelo Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Plano Plurianual 2016-2019, e pelas Ações constantes na Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2019, no âmbito desta Autarquia, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Portaria JUCETINS nº 74, de 13 de junho de 2019.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA JUCETINS Nº 120/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Objetivo	Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Plano Plurianual 2016-2019	
	Servidor Responsável	Matrícula
Planejamento e Orçamento	Titular: Silas Viana de Almeida	123088-1
	Suplente: Milda Pereira Ribeiro	564819-1
Programa Temático: INE - Indústria, Comércio, Serviços, Inovação e Turismo	Titular: Cláudio Zancos Casati	688253-7
	Suplente: Eder Souza Milhorani	348574-2
Ação	Titular: Helton Araújo Lopes	1132725-1
	Suplente: Milda Cristina Gomes Lima Sousa	646136-2
Operacionalização da Junta Digital - Simplificar Tocantins	Titular: Cláudio Zancos Casati	688253-7
	Suplente: Eder Souza Milhorani	348574-2
Formatação de Empresas	Titular: Cláudio Zancos Casati	688253-7
	Suplente: Eder Souza Milhorani	348574-2
Ações	Titular: Flávia de Oliveira Moreira	1131718-8
	Suplente: Helton Araújo Lopes	1132725-1
Aplicação do Processo de Desempenho Organizacional, Planejamento e Recursos Humanos	Titular: Flávia de Oliveira Moreira	1131718-8
	Suplente: Helton Araújo Lopes	1132725-1
Atualização dos Cadastros do JUCETINS	Titular: Fernando de Oliveira Moreira	1131718-8
	Suplente: Helton Araújo Lopes	1132725-1
Fortalecimento de Gestão de Recursos Humanos	Titular: Dalciano de Sousa Farias	1174884-1
	Suplente: Silas Viana de Almeida	123088-1

Objetivo	Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Plano Plurianual 2016-2019	
	Servidor Responsável	Matrícula
Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: Fernando de Oliveira Moreira	1131718-8
	Suplente: Pedro Augusto Barros de Oliveira	1188008-0
Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Silas Viana de Almeida	123088-1
	Suplente: Dalciano de Sousa Farias	1174884-1
Constituição para o Programa de Padrão de Serviço Público - PPSD	Titular: Thais Coelho de Souza Monteiro	11236246-1
	Suplente: José de Carvalho Furtado Neto	112314-1
Divulgação de Ações e Informações e Relacionais de Interesse	Titular: Felipe Ramos Pinheiro	11887888-1
	Suplente: Kennedy Santos Torres	11887888-1
Manutenção de serviços de Transporte	Titular: Maria Raimunda Carneiro	570265-9
	Suplente: Silas Viana de Almeida	123088-1
Manutenção de Serviços de Informática	Titular: Anderson Araújo Lopes	1132725-1
	Suplente: Flávia de Oliveira Moreira	1131718-8

UNITINS

PORTARIA UNITINS/Nº 265/2019/GABREITOR, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 17 - NM publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019 e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, Inciso XV, do Estatuto desta Universidade consubstanciado pelo MEMO UNITINS/PROGRAD/N. 63/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, AIRTON HENRIQUE ROESE, a partir de 01 de outubro de 2019 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial - AEU-4, junto à Pró-Reitoria de Graduação da UNITINS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data de nomeação

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 239, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, Inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização das disposições do Ato nº 310, de 06 de outubro de 2016, o qual estabelece normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, depreciação, reavaliação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis e permanentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer o inciso XXIV ao artigo 2º do Ato nº 310, de 06 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

XXIV - Unidade Administrativa: departamento administrativo, gabinete defensorial, Núcleo Regional (apenas quantos aos bens vinculados a cada Diretoria Regional), ou qualquer local onde estejam alocados os bens.

Art. 2º O artigo 2º do Ato nº 310, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

XXII - Comissão de Recebimento de Doação e Procedimentos de Baixa grupo designado para procedimentos de recebimento de doação e baixa;

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.


Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE TO**

Certidão n.º: TO/2020/00000135
Nome: THARLYS BRUNO PEREIRA MENDONÇA CPF: 010.014.081-52
CRC/UF n.º TO-002905/O Categoria: CONTADOR
Validade: 26.04.2020
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcto.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 010.014.081-52 Controle : 9982.2493.3434.4689


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIN
Matrícula - 1149873/6

RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2019

Junta Comercial do Estado
do Tocantins – Jucetins

Palmas- TO



1. APRESENTAÇÃO

A Junta Comercial do Estado do Tocantins (Jucetins), Autarquia ligada a Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços estipulou como principais metas para o ano de 2019:

- Conclusão da Implantação e Operacionalização da Junta Digital – Simplifica Tocantins em todos os Municípios do Estado;
- Diminuição do tempo de abertura de empresas;
- Estruturação da Sede e das Unidades Regionais da Jucetins;
- Maior quantidade de formalização de empresas mercantis;

Após estudo criterioso e aprovação do colegiado de vogais, a Jucetins implementou ações para economizar sem deixar de prestar um serviço eficiente. Assim, foram tomadas medidas de enxugamento da máquina pública do órgão, o escritório em Dianópolis foi fechado por ser subutilizado e os escritórios de Araguaína e Gurupi foram transferidos para a sede do É Pra Já, serviço de atendimento rápido do Estado. Com essas ações houve uma real economia com a diminuição de aluguéis, contas de água e energia, serviços de vigilância, envios de malotes, telefone, contratos e outras despesas.

Houve também participação da Junta Comercial do Tocantins no ENAJ, que é o encontro, promovido e criado pela FENAJU- Federação Nacional das Juntas Comerciais, e congrega a união das Juntas Comerciais do Brasil e os atores envolvidos no registro mercantil, como procuradores, secretários e convidados. O mesmo ocorreu na cidade de Foz do Iguaçu-PR entre os dias 26 a 29 de junho de 2019, e que teve como pauta tratar da modernização do Registro Mercantil e a Certificação Digital. Para a Jucetins a participação nesse evento trouxe um saldo muito positivo.

Ao longo desse ano, foram pagas despesas de natureza administrativa para manutenção das atividades meio e fim do órgão, tais como: diárias,

Silas Vianna de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1222608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6



combustível, locação de imóveis, manutenção de ar condicionado, serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de postagens, vale-transporte, serviços bancários, entre outros.

Também ao longo do ano foram produzidos releases de extrema relevância para a Jucetins, pois deixaram os cidadãos a par das mudanças que ocorreram nesta Autarquia. Houve a cobertura de importantes eventos acerca da Jucetins, como o encontro com os contadores em Gurupi e em Araguaína. Os releases foram publicados por diversos portais de notícia e também no site do órgão e da Secom. Para cada texto trabalhado e transformado em release, o processo de divulgação é repetido, como forma de atingir a um maior número de pessoas possível.

A partir de cada release, é feito também uma mensagem adaptada para uso nos grupos de WhatsApp, Instagram e outros, que são publicados a partir dos canais oficiais do Governo do Estado e replicados continuamente por grupos, atingindo um número sempre crescente de pessoas no trabalho de divulgação das informações das ações e funções desenvolvidas por esta Junta Comercial.

Houve também participação nos encontros da FENAJU- Federação Nacional das Juntas Comerciais, começando pela Assembleia Geral da FENAJU em Brasília, no mês de agosto, trazendo assim, mais experiência para o nosso Estado na área do Registro de Empresas. A Junta Comercial do Tocantins também sediou o Encontro Nacional dos Presidentes das Juntas Comerciais, os quais formam a FENAJU. O encontro ocorreu entre os dias 12 e 13 de setembro de 2019, no Palácio Araguaia e contou com a participação do Governador Mauro Carlesse e do Vice-Governador Wanderlei Barbosa.

A Junta Comercial também inaugurou a Sala do Contador e do Empresário, localizada na sede do órgão em Palmas. O espaço é uma parceria do órgão com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC-TO), sendo esta, uma demanda antiga da classe e para finalizá-la contou com o apoio da

Silas Maria de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 127.2608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins (Fecomércio - TO) e das empresas Integraxis, Fragata e Minart. De acordo com o presidente do CRC - TO, Norton Tomazi, a Jucetins investe em tecnologia e conta hoje com um sistema muito bom, porém, de vez em quando o contador precisa trazer o processo físico até a sede do órgão e por isso é importante um espaço para manipular os documentos e evitar o leva e traz que custa tempo.

Os contadores são os principais usuários dos serviços de formalização das empresas, já que são eles que realizam os procedimentos e trâmites burocráticos para atender aos seus clientes, no caso os empresários. Por isso, em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC-TO) foram realizados dois Encontros com os Contadores, sendo um realizado no primeiro semestre em Gurupi e outro no segundo semestre em Araguaína. Tais encontros tiveram como meta facilitar e agilizar o trabalho dos contadores. Também, pela primeira vez os leiloeiros foram chamados para serem ouvidos pela Junta Comercial do Estado do Tocantins. Em abril, o presidente se reuniu com oito representantes da classe. Foram discutidas demandas e sugestões dos profissionais, pois é o órgão que fiscaliza as questões referentes aos leilões.

No mês de outubro iniciaram-se também as reuniões de mobilização nas prefeituras de 26 municípios remanescentes do Estado, para a implantação do Projeto Simplifica Tocantins, onde foram apresentados os benefícios tanto para os empreendedores locais bem como para as Prefeituras no que diz respeito à diminuição do tempo de abertura, alteração e baixa de empresas e melhor fiscalização das mesmas, evitando assim a sonegação fiscal. No final do mês de novembro concluiu-se a implantação nesses municípios restantes, assim, todos os 139 municípios do Estado do Tocantins já estão com o Sistema Simplifica Tocantins implantado e em operação, sendo o Tocantins o quarto Estado do Brasil a ter o sistema 100% implantado e ficando a cabo da Junta Comercial o trabalho de manutenção.

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 127.208/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



Com isso, a Jucetins chega ao final de 2019 com o tempo médio de abertura de empresa de apenas 21 horas, um pouco menos que às 24 horas desejadas em nosso atual PPA. Com o projeto Simplifica Tocantins, que integra Receita Federal e demais órgãos, a Jucetins adotou os certificados digitais do tipo A1 e A3. O primeiro, inclusive, com menor custo de aquisição. Com eles, qualquer cidadão pode fazer todo o processo de casa ou do escritório, com confiança e agilidade. Os ganhos com o processo feito todo digitalmente são muitos, como: menor tempo para autenticação, maior segurança, menor custo, além de ser um dos critérios para registro automático.

Com relação à constituição de empresas, foram abertas no ano de 2019 em todo o Estado do Tocantins 19.885 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco) novas empresas, ultrapassando em muito a quantidade de empresas abertas em 2018, que foram apenas 11.276 (onze mil, duzentos e setenta e seis). Portanto, um aumento de mais de 76% e tendo quase alcançado a meta do ano de 2019, estipulada no nosso PPA, que é de 20.205 (vinte mil, duzentas e cinco) empresas formalizadas. Nesse mesmo período foram extintas em todo o Estado 6.647 (seis mil seiscientos e quarenta e sete) empresas, ainda reflexo da crise fiscal e financeira pela qual passa o país.

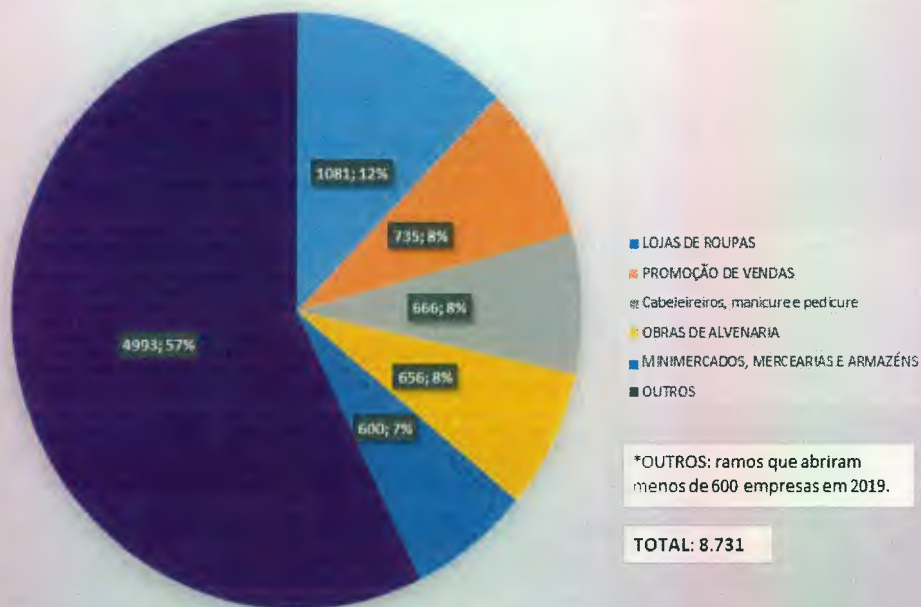
Com o Simplifica em todo o Estado, primamos em alcançar melhores índices no ranking da receita federal, consecutivamente alavancando o desenvolvimento do Estado. Os principais ramos abertos em 2019 foram: Lojas de roupas, vendas, cabeleireiros, manicure e pedicure, obras de alvenaria, minimercados, mercearias e armazéns. Palmas foi o município em que mais empresas foram abertas no Estado, correspondendo a 37% do total de empresas formalizadas. Abaixo, segue os gráficos que mostram os principais ramos abertos em todo o Estado do Tocantins, incluindo o MEI-Microempreendedor Individual e os municípios onde houve maior formalização de empresas em 2019.

Silas Vinha de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
CNPJ: 1272608/1 - JUCETINS

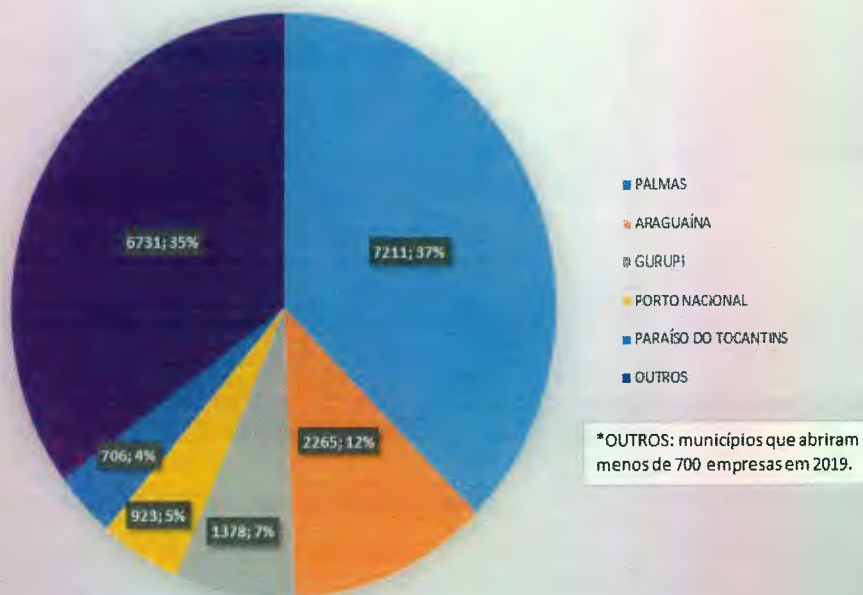
Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



30 Ramos de Atividades que mais abriram em 2019 – MEI



Abertura de Empresas por município em 2019



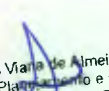
Silas Viann de Almeida
 Gerente de Planejamento e Convênios
 Matr. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - Jucetins
 Matrícula - 1149873/6




Em decorrência das alterações impostas pela Lei da Liberdade Econômica – Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 no que se refere à vedação à cobrança de preço pelo serviço de arquivamento de documentos relativos à extinção; Vedação à cobrança de taxa por evento; Vedação à cobrança de duas taxas nas transformações envolvendo Empresário Individual e Eireli/Ltda bem como a abertura, alteração, transferência e extinção de filial com sede em outra unidade da federação para outra unidade da federação, onde ocorrerá exclusivamente por meio da Junta Comercial onde se localizar a sede da empresa, poderão ocasionar redução na arrecadação da receita da Junta Comercial do Estado do Tocantins, o que nesse exercício, não houve ainda impacto significativo, tendo sido o valor da arrecadação referente ao exercício de 2019 de R\$ 5.312.111,02 (cinco milhões, trezentos e doze mil, cento e onze reais e dois centavos), com comparativo ao mesmo período do ano de 2018 que foi de R\$ 4.722.149,39 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), havendo, portanto, um aumento de quase 12,5% em relação a 2018.

Destarte, a FENAJU- Federação Nacional das Juntas Comerciais realizará estudo no que tange as medidas implementadas a partir das Instruções Normativas em vigor, a fim de que possam ser sanadas futuras eventuais perdas a este Órgão Comercial. Por fim, objetivando o cumprimento do Art. 10, item IV, da Instrução Normativa n.º 006/2003, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o presente relatório permite a análise dos aspectos legais e a avaliação gerencial da execução físico-financeira das realizações à conta do orçamento desta Autarquia durante o exercício de 2019.



Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 127.200.41 - JUCETINS



Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6



2. BASE LEGAL

Criada pela Lei Estadual nº 07 de 23 de janeiro de 1.989, que retroagiu a 1º de janeiro de 1.989, e regulamentada pelo Decreto nº 105/89, de 20 de Janeiro de 1989, a Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS é uma entidade da Administração Indireta do poder Executivo Estadual, constituída sob a forma de Autarquia, dotada de autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica de direito público, possui sede e foro na capital do Estado, com jurisdição em todo o território estadual.


É vinculada ao Governo do Estado, administrativamente, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura e subordinada tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), que por sua vez, pertence ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

A Junta Comercial, com funções executoras e administradora dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, da fé pública e publicidade aos documentos nela registrados e faz o exame das formalidades, com base na Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Lei do Registro de Empresas), regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

3. MISSÃO DO ÓRGÃO

Realizar a formalização pública de empresas mercantis e atividades afins na sua constituição, bem como alteração, dissolução e extinção das mesmas, de maneira rápida, eficiente e segura, a fim de contribuir cada vez mais para o desenvolvimento econômico do Estado.

Silas Vinha de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 12720001 - JUCETINS


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



4. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A Junta Comercial do Estado do Tocantins possui subordinação hierárquica híbrida, em questões de ordem técnica reporta-se ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, já em questões administrativas, subordina-se ao Governo do Estado. Em virtude desse caráter duplice, nas questões relacionadas à sua atividade fim, qual seja a formalização pública de empresas mercantis, a Jucetins submete-se às determinações da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 (Lei do Registro de Empresas), regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, ainda pelo Livro II da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro) que trata do direito da empresa; pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e demais atos normativos emitidos pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Já na esfera administrativa, esta Autarquia tem suas atividades definidas por legislação estadual, sendo que no tocante à administração de recursos humanos, suas ações são pautadas pela Lei Estadual nº 1.818 de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins). Na execução orçamentário-financeira do exercício de 2018, foram observados os princípios e critérios da Lei nº 3.051/15 de 21 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Tocantins (PPA) para o quadriênio 2016-2019; a Lei nº 3.405/18 de 23 de novembro de 2018; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei nº 3.434/19 de 02 de abril de 2019 - Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019.

Os seguintes decretos respaldaram toda a execução orçamentário-financeira desta Autarquia ao longo do exercício de 2019: Decreto nº 5.942 de 06 de maio de 2019; Decreto nº 5.842 de 10 de julho de 2018; Decreto nº 5.867 de 15 de outubro de 2018; Decreto nº 5.910 de 20 de fevereiro de 2019;





Decreto n° 5.989 de 05 de setembro de 2019 e o Decreto n° 6.001 de 14 de outubro de 2019.

Foram observadas ainda as normas específicas de orientação e embasamento legal para a realização de despesas com manutenção dos serviços administrativos gerais, a Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Contratos e Licitações) e suas alterações; a Lei Federal n° 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e também pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Houve redução no valor do orçamento de R\$ 1.049.318,00, correspondente a 11% do orçamento inicial fixado, para atender déficits financeiros em outras Unidades Gestoras, e remanejamento dentro da mesma Unidade Gestora, de acordo com os Decretos n.º 5963, de 01/07/2019; Decreto n.º 6015 e 6016, de 02/12/2019, conforme demonstrado abaixo:

Houve aumento no valor do orçamento de R\$ 361.176,00 (Trezentos e sessenta e um mil, cento e setenta e seis reais) do total autorizado – orçamento inicial, correspondente a 3,82% do orçamento inicial fixado, conforme autorizado pelo art. 7º, inciso III da Lei n° 3.434/19 de 02 de abril de 2019 - Lei Orçamentária Anual (LOA), devido as transferências de dotações dentro da mesma Unidade Gestora, para atender despesas com recolhimento do PASEP sobre a arrecadação e contrato de Link de Dados, como também crédito de outra UG para regularização da folha de pagamento do mês de dezembro/2019, de acordo com os Decretos n.º 5963, de 01/07/2019; Decreto n.º 6015, de 02/12/2019 e Decreto n.º 6.032 de 31/12/2019, demonstrado abaixo:


Silas Vinícius de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula = 1145873/6



6. EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

As atribuições da Junta Comercial do Estado do Tocantins foram desenvolvidas com vistas a contribuir para a implementação dos objetivos do Programa Temático 1155 - Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado -1100 e a entrega de ações temáticas de bens e serviços à sociedade. Para o alcance dos objetivos também foram desenvolvidas ações de gestão que contribuíram significativamente para o cumprimento da sua finalidade.

Os relatórios referentes ao PPA 2016/2019 foram extraídos do Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do PPA, o qual é gerido pela Controladoria Geral do Estado (CGE), os quais identificam os programas, objetivos, indicadores de desempenho, ações orçamentárias, metas físicas e financeiras, ações de gestão/manutenção, valores executados desta Autarquia, assim como a avaliação dos resultados alcançados. A seguir, uma breve explanação dos programas e objetivos da Junta Comercial do Estado inseridos no PPA 2016/2019.

Programa Temático 1155- Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo.

O Programa Temático retrata no Plano Plurianual a agenda de governo organizada pelos Temas das Políticas Públicas e orienta a ação governamental. Sua abrangência deve ser necessária para:

- Representar os desafios e os objetivos do governo;
- Organizar a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades e as multissetorialidades e a territorialidade.

O Programa Temático se desdobra em Objetivos e Ações, ou seja, ele articula um conjunto de objetivos afins, permitindo uma agregação de ações governamentais que se traduzem em entregas de bens e serviços para a




sociedade. Dentro deste Programa Temático a Junta Comercial do Estado do Tocantins contribuiu para sua implementação com dois objetivos, os quais foram atingidos de maneira satisfatória. São eles:


- 1) Objetivo- Aperfeiçoar o processo de desenvolvimento organizacional, tecnológico e de recursos humanos (Objetivo 0328-PPA 2016/2019);
- 2) Objetivo- Promover a melhoria dos registros públicos de empresas mercantis (Objetivo 0417- PPA 2016/2019).

Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado -1100

Os programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado são os que agregam as ações e recursos de suporte administrativo para o funcionamento dos órgãos. Portanto, trata-se de um programa de gestão que monitora toda a manutenção da Junta Comercial, possuindo em termos gerais, a finalidade de gerir a manutenção e aperfeiçoamento das atividades e serviços relacionados à administração geral, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em Programas Temáticos.

Para esses programas (Temáticos e de Gestão), foram autorizados recursos da ordem de R\$ 8.766.598,00 com execução de 71,80%, ou seja, R\$ 6.294.989,39, conforme demonstrado no relatório de acompanhamento do PPA que serão apresentados a seguir.


Silas Zappa de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6





Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Orgão:	
20570	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS
Programa:	
1155	Industria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo
Objetivo:	
0328	Aperfeiçoar o processo de desenvolvimento organizacional, tecnológico e de recursos humanos.
Referência:	
Ano	Período
2.019	3o Quadrimestre
Análise:	

No ano de 2019 houve uma significativa melhora no processo de desenvolvimento organizacional, tecnológico e de recursos humanos, tendo em vista que houve uma melhor estruturação na sede e nas regionais da Junta Comercial do Estado do Tocantins, através da manutenção e conservação de bens imóveis, instalação, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, além da aquisição de equipamento de tecnologia da informação.

Assinatura

Fernanda O. Martins
Responsável - Objetivo/Meta/Indicador

Silas Viana de Almeida
Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Fernanda de Oliveira Martins
Gerente Geral de Administração
Mat. 115111-8 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6

Silas Viana de Almeida
Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS



Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Orgão:	
20570	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS
Programa:	
1155	Industria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo
Objetivo:	
0417	Promover a melhoria dos registros públicos de empresas mercantis.
Referência:	
Ano	Período
2.019	3o Quadrimestre

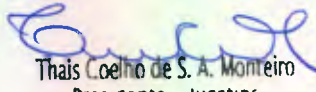
Análise:


Em 2019 houve uma significativa melhora na formalização pública de empresas mercantis no Estado do Tocantins, sobretudo com o uso da tecnologia, através do Portal Simplifica Tocantins, o qual integra Receita Federal e demais órgãos envolvidos na formalização de empresas. Com isso, por exemplo, a Jucetins adotou os certificados digitais do tipo A1 e A3. O primeiro, inclusive, com menor custo de aquisição. Com eles, qualquer cidadão pode fazer todo o processo de casa ou do escritório, com confiança e agilidade. Os ganhos com o processo feito todo digitalmente são muitos, como: menor tempo para autenticação, maior segurança, menor custo, além de ser um dos critérios para registro automático. Inclusive, a Jucetins concluiu a implantação do Sistema Simplifica em todos os municípios do Estado. Também em decorrência das alterações impostas pela Lei da Liberdade Econômica - Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, houve diminuição da burocracia relacionada aos trâmites do registro mercantil, facilitando mais ainda a vida do empreendedor. Por fim, tivemos como tempo médio para abertura de empresas em 2019 21h 21 min, porém, a maioria dos processos de abertura duram menos tempo que isso.

Assinatura


Responsável - Objetivo/Meta/Indicador

Cleci Zancan Cassol
Gerente de Registro Mercantil
Matrícula: 680233


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 114987316


Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 12726064 - JUCETINS

Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Órgão:				
20.570	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS		JUCETINS	
Programa:				
1155	Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo			
Objetivo:				
Enunciado Aperfeiçoar o processo de desenvolvimento organizacional, tecnológico e de recursos humanos.		Medida Porcentagem	Sigla %	
Indicador:				
Denominação Índice de Satisfação do Usuário	Definição Pretende-se medir o grau de satisfação dos usuários dos serviços prestados pela Junta Comercial, tendo dessa maneira um "feedback" em relação aos esforços empregados na prestação dos serviços deste Órgão.		Fonte	Disponibilização
				Fórmula (Total das respostas "ótimo e bom" / total geral de respostas)* 100
Índices				
Atual 60,00	Desejado 83,00		Polaridade Maior Melhor	
Apuração				
Ano 2019	Período 3o Quadrimestre	Apurado 65,60	Data 30/12/2019	% Desejado 79,04

Análise:

Para medir o indicador de satisfação dos usuários da Junta Comercial do Tocantins, foi aplicado um questionário contendo 10 (dez) perguntas objetivas, onde foi calculado, conforme a fórmula do indicador, o Total das respostas "ótimo e bom" / total geral de respostas * 100, e o resultado geral da média de ótimo e bom do questionário foi de 65,6 %, alcançando quase 80% do resultado desejado, que era de 83%.

Segue a pesquisa que fizemos:

PESQUISA DE QUALIDADE

CATEGORIA DE USUÁRIO *

Tipo de usuário

- () Empresário / sócio / acionista
() Contador / contabilista
() Funcionário de escritório contábil
() Portador / representante / procurador

Outro:

QUAL A UNIDADE DA JUCETINS QUE UTILIZA? *

Marque a Regional que utiliza com maior frequência

- () Palmas
() Gurupi
() Araguaína

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS


Avalie, a seguir, a sua satisfação considerando o número 1 como ruim e 5 como ótimo.

1. QUANTO À LOCALIZAÇÃO / FACILIDADE DE ACESSO:

Ruim 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () Ótimo

2. QUANTO AO CONFORTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE ATENDIMENTO


Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Controle
Mat. 1272608/1 - JUCETINS


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matricula - 1149873/6

Ruim 1() 2() 3() 4() 5() Ótimo

3. QUANTO À SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA JUCETINS:

Ruim 1() 2() 3() 4() 5() Ótimo

DO ATENDIMENTO NA JUCETINS

4. QUANTO À PRESTEZA E AGILIDADE NO ATENDIMENTO:

Ruim 1() 2() 3() 4() 5() Ótimo

5. QUANTO AO TEMPO GASTO NO ATENDIMENTO:

5 - Até 5 minutos / 4 - de 5 a 10 minutos / 3 - de 10 a 15 minutos / 2 - 15 a 30 minutos / 1 - mais de 30 min

Ruim 1() 2() 3() 4() 5() Ótimo

6. QUANTO AO DOMÍNIO E CLAREZA DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS :

Ruim 1() 2() 3() 4() 5() Ótimo

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA JUCETINS

7. QUANTO AS FUNCIONALIDADES DO PORTAL SIMPLIFICA TOCANTINS (WWW.SIMPLIFICA.TO.GOV.BR):

Ruim 1() 2() 3() 4() 5() Ótimo

8. QUANTO AO MANUSEIO DO PORTAL SIMPLIFICA TOCANTINS (WWW.SIMPLIFICA.TO.GOV.BR):

Ruim 1() 2() 3() 4() 5() Ótimo

9. QUANTO AS INFORMAÇÕES DO SITE WWW.JUCETINS.TO.GOV.BR:


Ruim 1() 2() 3() 4() 5() Ótimo

10. QUANTO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (EMAIL, TELEFONE, SISTEMAS)


Ruim 1() 2() 3() 4() 5() Ótimo

Assinatura


Responsável - Objetivo/Meta/Indicador


Silas Vieira de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272604/1 - JUCETINS

Fernanda de Oliveira Martins
Gerente Geral de Administração
Mat. 115111-8 - JUCETINS


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matricula - 1149873/6



Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Órgão:						
20.570	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS		JUCETINS			
Programa:						
1155	Industria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo					
Objetivo:						
Enunciado Promover a melhoria dos registros públicos de empresas mercantis.		Medida Hora		Sigla h		
Indicador:						
Denominação Índice de Tempo de Resposta	Definição O indicador apura o tempo médio do trâmite dos processos relativos à abertura de empresas na Junta Comercial, a fim de assegurar aos usuários simplificação e celeridade dos serviços prestados. Quadrimestralmente será gerado relatório por meio do Sistema Sigfácil que demonstra o tempo médio de atendimento aos processos de abertura de empresa.			Fonte	Disponibilização	Formula Cálculo disponibilizado pelo Sistema Sigfácil.
Índices						
Atual 48,00	Desejado 24,00		Polaridade Menor Melhor			
Apuração						
Ano 2019	Período 3o Quadrimestre	Apurado 21,00	Data 30/12/2019	% Desejado 114,29		
Análise:						
O índice do tempo de resposta a respeito da abertura de empresas ao longo do ano de 2019 alcançou mais do que o esperado, tendo em vista que o índice estipulado é de 24 horas, porém, alcançou-se um tempo de 21:21 horas. Portanto, o tempo aguardado para a abertura de uma empresa foi mais rápido do que o desejado, que era de 24 horas. Isto se deve principalmente ao sucesso do sistema Simplifica Tocantins, que tornou a abertura de empresas na Junta Comercial do Estado, bem mais rápido e eficiente ao longo deste exercício de 2019.						
Assinatura						

Responsável - Objetivo/Meta/Indicador

Silas Vianna de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272605-1 - JUCETINS

Cleci Zanran Cassol
Gerente de Registro Mercantil
Matricula: 680233

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6




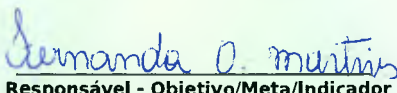
Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Orgão:							
20570	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS						
Programa:							
1155	Industria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo						
Objetivo:							
Aperfeiçoar o processo de desenvolvimento organizacional, tecnológico e de recursos humanos.							
Meta:							
Descrição	Região						
Construir aproximadamente 4.995 m ² do prédio sede da Junta Comercial do Tocantins.	Região de Planejamento Central						
Referência							
2016 - 2019	Ref. de Cálculo	Unidade	Sigla	Ano	Período	Execução Acumulada	% Execução Acumulada
4.995,00	0,00	Metro Quadrado	m ²	2019	3o Quadrimestre	0,00	0
Análise:							


Ainda não obteve-se os recursos necessários para a construção da sede da Junta Comercial do Tocantins. Assim, aguardamos a disponibilidade financeira do Estado para executar esta meta regionalizada.

Assinatura


Silas Mano de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 12726/1 - JUCETINS


Responsável - Objetivo/Meta/Indicador

Fernanda de Oliveira Martins
Gerente Geral de Administração
Mat. 115111-8 - JUCETINS


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6



Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Orgão:

20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS JUCETINS

Programa:

1155 Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

Objetivo:

Aperfeiçoar o processo de desenvolvimento organizacional, tecnológico e de recursos humanos.

Meta:

Descrição Ampliar 80% da estrutura tecnológica da JUCETINS. **Região** Região de Planejamento Central


Referência

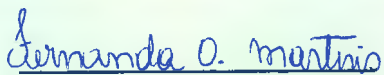
2016 - 2019	Ref. de Cálculo	Unidade	Sigla	Ano	Período	Execução Acumulada	% Execução Acumulada
80,00	0,00	Porcentagem	%	2019	3o Quadrimestre	30,00	37,5

Análise:

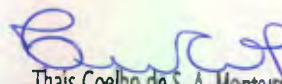
Foram realizados serviços de comunicação de dados e redes em geral, serviço de telefonia fixa e outsourcing (terceirização) de impressão. Assim, houve uma ampliação da estrutura tecnológica da Jucetins, e tendo sido feito na sede da mesma, tendo apenas duas regionais (as quais sejam em Gurupi e Araguaína), conclui-se que cerca de um terço da estrutura tecnológica foi ampliada.

Assinatura


Silas Vinícius de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS


Fernanda O. Martins
Responsável - Objetivo/Meta/Indicador

Fernanda de Oliveira Martins
Gerente Geral de Administração
Mat. 115111-8 - JUCETINS


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6



Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Órgão:
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS JUCETINS

Programa:
1155 Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

Objetivo:
Promover a melhoria dos registros públicos de empresas mercantis.

Meta:

Descrição
Implantar a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM por meio do Jucetins online.

Região
Região de Planejamento Bico do Papagaio

Referência

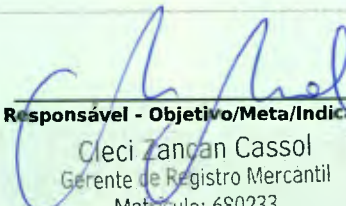
2016 - 2019	Ref. de Cálculo	Unidade	Sigla	Ano	Período	Execução Acumulada	% Execução Acumulada
100,00	0,00	Porcentagem	%	2019	3o Quadrimestre	100,00	100

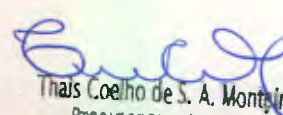
Análise:

No mês de novembro, concluiu-se a implantação do Projeto Simplifica Tocantins em todos os municípios do Estado. Na Região do Bico do Papagaio foi implantado o Sistema Simplifica em 8 municípios que ainda faltavam.

Assinatura


Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS


Responsável - Objetivo/Meta/Indicador
Cleci Zangan Cassol
Gerente de Registro Mercantil
Matricula: 680233


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6



Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

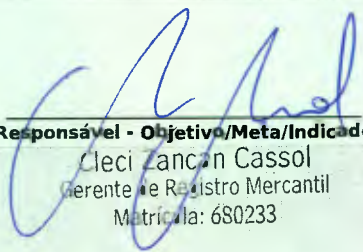
Orgão:	
20570	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS
JUCETINS	
Programa:	
1155	Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo
Objetivo:	
Promover a melhoria dos registros públicos de empresas mercantis.	
Meta:	
Descrição	Região
Implantar a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM por meio do Jucetins online.	Região de Planejamento Norte
Referência	
2016 - 2019	Ref. de Cálculo
100,00	0,00
Unidade	Sigla
Porcentagem	%
Ano	Período
2019	3o Quadrimestre
Execução Acumulada	% Execução Acumulada
100,00	100
Análise:	

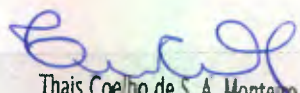
No mês de novembro, concluí-se a implantação do Projeto Simplifica Tocantins em todos os municípios do Estado.

Assinatura


Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Responsável - Objetivo/Meta/Indicador


Cleci Zancon Cassol
Gerente de Registro Mercantil
Matrícula: 680233


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula = 1149873/6



Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Orgão:

20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS JUCETINS

Programa:

1155 Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

Objetivo:

Promover a melhoria dos registros públicos de empresas mercantis.

Meta:

Descrição
Implantar a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM por meio do Jucetins online.

Região
Região de Planejamento
Sudeste

Referência

2016 - 2019	Ref. de Cálculo	Unidade	Sigla	Ano	Período	Execução Acumulada	% Execução Acumulada
100,00	0,00	Porcentagem	%	2019	3o Quadrimestre	100,00	100

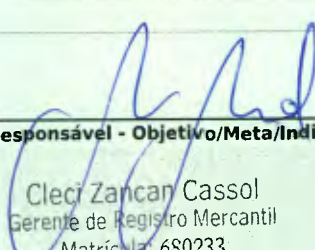
Análise:

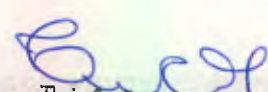
No mês de novembro, conclui-se a implantação do Projeto Simplifica Tocantins em todos os municípios do Estado. Na região Sudeste implantou-se em 1 (um) município que ainda faltava: Paranã.

Assinatura


Sílvia Maria de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Responsável - Objetivo/Meta/Indicador


Cleci Zancan Cassol
Gerente de Registro Mercantil
Matrícula: 680233


Thais Coelmo de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Orgão:

20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS JUCETINS

Programa:

1155 Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

Objetivo:

Promover a melhoria dos registros públicos de empresas mercantis.

Meta:

Descrição
Implantar a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM por meio do Jucetins online.

Região
Região de Planejamento Central


Referência

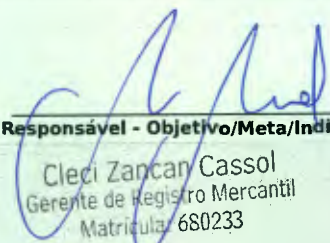
2016 - 2019	Ref. de Cálculo	Unidade	Sigla	Ano	Período	Execução Acumulada	% Execução Acumulada
100,00	0,00	Porcentagem	%	2019	3o Quadrimestre	100,00	100


Análise:

No mês de novembro, concluí-se a implantação do Projeto Simplifica Tocantins em todos os municípios do Estado.

Assinatura


Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS


Responsável - Objetivo/Meta/Indicador
Cleci Zancan Cassol
Gerente de Registro Mercantil
Matricula: 680233


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6



Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Orgão:
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS JUCETINS

Programa:
1155 Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

Objetivo:
Promover a melhoria dos registros públicos de empresas mercantis.


Meta:
Descrição Implantar a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM por meio do Jucetins online. **Região** Região de Planejamento Sul

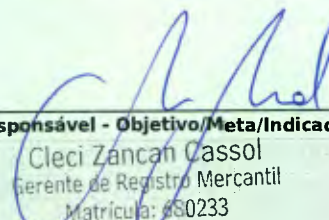
Referência							
2016 - 2019	Ref. de Cálculo	Unidade	Sigla	Ano	Período	Execução Acumulada	% Execução Acumulada
100,00	0,00	Porcentagem	%	2019	3o Quadrimestre	100,00	100

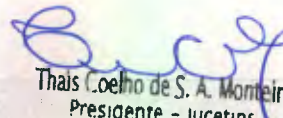
Análise:

No mês de novembro, conclui-se a implantação do Projeto Simplifica Tocantins em todos os municípios do Estado.

Assinatura


Sílvia Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS


Responsável - Objetivo/Meta/Indicador
Cleci Zancan Cassol
Gerente de Registro Mercantil
Matrícula: 680233


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Órgão:
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS JUCETINS

Programa:
1155 Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

Objetivo:
Promover a melhoria dos registros públicos de empresas mercantis.

Meta:

Descrição Implantar a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM por meio do Jucetins online. **Região** Região de Planejamento Noroeste


Referência

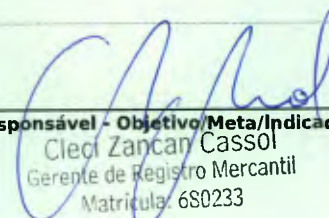
2016 - 2019	Ref. de Cálculo	Unidade	Sigla	Ano	Período	Execução Acumulada	% Execução Acumulada
100,00	0,00	Porcentagem	%	2019	3o Quadrimestre	100,00	100

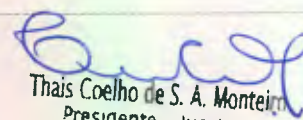
Análise:

No mês de novembro, concluí-se a implantação do Projeto Simplifica Tocantins em todos os municípios do Estado. Na região Noroeste em 2019 foi concluído a implantação em 12 municípios restantes.

Assinatura


Silas Mano de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS


Responsável - Objetivo/Meta/Indicador
Cledi Zancan Cassol
Gerente de Registro Mercantil
Matricula: 6S0233


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6

Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Unidade Gestora:

20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Programa:

1155 Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

Objetivo:

Promover a melhoria dos registros públicos de empresas mercantis.

Ação:

Código 3027	Título Implantação e Operacionalização da Junta Digital - Simplifica Tocantins	Prioritária Não
-----------------------	--	---------------------------

Produto

Simplifica Tocantins implantado

Especificação do Produto

Sistema integrado entre a JUCETINS e os cinco principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas e responsáveis pela fiscalização: Receita Federal, SEFAZ, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e as 139 prefeituras municipais do Estado do Tocantins, para simplificar os procedimentos de abertura, alteração e encerramento de empresas, tendo como órgão gestor a JUCETINS.

Orçamento - 12/2019:

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
1.068.844,00	0,00	1.068.844,00	570.524,59	533.348,09	533.348,09	498.319,41	53,37	49,89	49,89

Recursos Próprios

0240

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo final	% E/A	% L/A	% P/A
1.068.844,00	0,00	1.068.844,00	570.524,59	533.348,09	533.348,09	498.319,41	53,37	49,89	49,89

Detalhamento:

Classificação			Orçamento - 12/2019							Percentual de Aplicação		
Funcional-programática	Elemento	Fonte	Orc. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
03.691.1155	33.90.14	240	22.000,00	0,00	22.000,00	7.656,00	7.656,00	7.656,00	14.344,00	34,80	34	34
03.691.1155	33.90.30	240	2.514,00	0,00	2.514,00	0,00	0,00	0,00	2.514,00	0,00	0	0
03.691.1155	33.90.39	240	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0	0
03.691.1155	33.90.40	240	480.000,00	0,00	480.000,00	185.882,50	148.706,00	148.706,00	294.117,50	38,72	30	30
03.691.1155	33.90.92	240	554.330,00	0,00	554.330,00	376.986,09	376.986,09	376.986,09	177.343,91	68,00	68	68

Meta Física:

2016	2017	2018	2019	Unidade	Sigla
25	25	25	25	Unidade	un

Referência:

Ano	Período	Execução	% Execução
2019	3o Quadrimestre	25	100,00

Análise:

Em 2019 foi concluído o processo de licitação para a REDESIM, onde a empresa VOX que já gerenciava o sistema foi novamente a vencedora. Iniciamos o planejamento para finalizar a implantação do Sistema Simplifica Tocantins nos 26 municípios do Estado que ainda não haviam sido implantados. Assim, no mês de outubro iniciaram-se as reuniões de mobilização nas prefeituras dos 26 municípios remanescentes do Estado, para a implantação do Projeto Simplifica Tocantins, onde foram apresentados os benefícios tanto para os empreendedores locais bem como para as Prefeituras no que diz respeito à diminuição do tempo de abertura, alteração e baixa de empresas e melhor fiscalização das mesmas, evitando assim a sonegação fiscal. No final do mês de novembro concluiu-se a implantação nesses municípios restantes, assim, todos os 139 municípios do Estado do Tocantins já estão com o Sistema Simplifica Tocantins implantado e em operação, cumprindo assim, 100% a nossa meta e sendo o Tocantins o quarto Estado do Brasil a ter o sistema 100% implantado e ficando a cabo da Junta Comercial o trabalho de manutenção.

Foram pagas despesas ao longo do ano nesta ação com diárias para deslocamento dos servidores que trabalharam nas mobilizações e demais viagens de interesse do Projeto Simplifica Tocantins e na manutenção do sistema através dos pagamentos feitos a empresa gestora do mesmo (empresa VOX), num total de R\$ 156.362,00 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais) . O valor pago de despesas de exercício anterior no valor de R\$ 376.986,09 (Trezentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e nove centavos), também se referem aos serviços da empresa VOX, que gerencia o sistema SIMPLIFICA TOCANTINS, referente a alguns meses do ano de 2018 que não puderam ser pagas no mesmo exercício financeiro. Assim, totalizando R\$ 533.348,09 (Quinhentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos), sendo este valor correspondente a 53,37% de execução física comparada ao autorizado inicialmente.

Com isso, a Jucetins chega ao final de 2019 com o tempo médio de abertura de empresa de apenas 13 horas, sendo que 70% das empresas são abertas em menos de 8 horas. Com o projeto Simplifica Tocantins, que integra Receita Federal e demais órgãos, a Jucetins adotou os certificados digitais do tipo A1 e A3. O primeiro, inclusive, com menor custo de aquisição. Com eles, qualquer cidadão pode fazer todo o processo de casa ou do escritório, com confiança e agilidade. Os ganhos com o processo feito todo digitalmente são muitos, como: menor tempo para autenticação, maior segurança, menor custo, além de ser um dos critérios para registro automático.

Assinatura

Silas Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Helivan Araújo Lopes
Analista em Tecnologia
Mat. 11129751-1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6

Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS
Unidade Gestora:

20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Programa:

1155 Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

Objetivo:

Promover a melhoria dos registros públicos de empresas mercantis.

Ação:

Código 4166	Título Formalização de Empresas	Prioritária Não
-----------------------	---	---------------------------

Produto

Empresa registrada

Especificação do Produto

Empresas registradas, devidamente cadastradas, atualizadas e digitalizadas no sistema integrado de registro do comércio da Junta Comercial.

Orçamento - 12/2019:

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
341.000,00	0,00	341.000,00	257.660,11	257.660,11	257.660,11	83.339,89	75,56	75,56	75,56

Recursos Proprios

0240

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo final	% E/A	% L/A	% P/A
341.000,00	0,00	341.000,00	257.660,11	257.660,11	257.660,11	83.339,89	75,56	75,56	75,56

Detalhamento:

Classificação			Orçamento - 12/2019							Percentual de Aplicação		
Funcional-programática	Elemento	Fonte	Orc. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
03.691.1155	33.90.14	240	40.000,00	5.000,00	45.000,00	41.828,25	41.828,25	41.828,25	3.171,75	92,95	92	92
03.691.1155	33.90.30	240	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0	0
03.691.1155	33.90.36	240	216.000,00	-65.000,00	151.000,00	101.800,00	101.800,00	101.800,00	49.200,00	67,41	67	67
03.691.1155	33.90.39	240	35.000,00	76.100,00	111.100,00	83.331,86	83.331,86	83.331,86	27.768,14	75,00	75	75
03.691.1155	33.90.41	240	0,00	10.000,00	10.000,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00	2.100,00	79,00	79	79
03.691.1155	33.90.92	240	49.000,00	-26.100,00	22.900,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	100,00	99,56	99	99

Meta Física:

2016	2017	2018	2019	Unidade	Sigla
15.180	16.698	18.368	20.205	Unidade	un

Referência:

Ano	Período	Execução	% Execução
2019	3o Quadrimestre	19.885	98,41

Análise:

Com relação à constituição de empresas no Tocantins, foram abertas no ano de 2019 19.885 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco) novas empresas, bem próximo da nossa meta de aberturas que foi de 20.205 previstas para esse ano de 2019, alcançando o percentual de 98,41% de cumprimento da meta e ultrapassando em muito a quantidade de empresas abertas em 2018, que foram apenas 11.276 (onze mil, duzentos e setenta e seis). Portanto, um aumento de mais de 76% em comparação ao exercício de 2018. Tal melhora, possivelmente, seja o reflexo das expectativas de mudanças na política econômica do País.

Os principais ramos abertos em 2019 foram: Lojas de roupas (12%), vendas (8%), cabeleireiros, manicure e pedicure (8%), obras de alvenaria (8%), minimercados, mercearias e armazéns (7%). Palmas foi o município em que mais empresas foram abertas no Estado nesse ano de 2019, correspondendo a 37% do total de empresas formalizadas, seguida de Araguaína (12%) e Gurupi (7%).

Durante o ano de 2019 foram pagos nesta ação o valor total de R\$ 257.660,11. Sendo R\$ 41.828,25 com diárias; R\$ 101.800,00 com jetons aos Vogais desta Junta Comercial; R\$ 83.331,86 para pagamento dos estagiários; R\$ 7.900,00 com contribuições de anuidade a associações públicas ou privadas e R\$ 22.800,00 com despesas de exercício anterior referentes a Aluguel. O percentual da execução física da ação, em relação ao percentual de execução financeira foi de 75,56%.

Assinatura

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 12726881 - JUCETINS

Responsável - Ação

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6

Cleci Zancan Cassol
Gerente de Registro Mercantil
Matrícula: 680233

Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Unidade Gestora:

20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Programa:

1155 Industria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

Objetivo:

Aperfeiçoar o processo de desenvolvimento organizacional, tecnológico e de recursos humanos.

Ação:

Código 3072	Título Estruturação das Unidades da JUCETINS	Prioritária Não
-----------------------	--	---------------------------

Produto Unidade da JUCETINS estruturada	Especificação do Produto Unidades da JUCETINS devidamente estruturadas, dotadas de condições físicas e tecnológicas adequadas, com todos os índices de segurança, sistema de infraestrutura da informação modernizado e ampliado, necessários à prestação de serviços com qualidade ao cidadão.
---	---

Orçamento - 12/2019:

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
577.000,00	0,00	577.000,00	64.600,67	64.600,67	64.600,67	512.399,33	11,19	11,19	11,19

Recursos Proprios 0240

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo final	% E/A	% L/A	% P/A
577.000,00	0,00	577.000,00	64.600,67	64.600,67	64.600,67	512.399,33	11,19	11,19	11,19

Detalhamento:

Classificação			Orçamento - 12/2019							Percentual de Aplicação		
Funcional-programática	Elemento	Fonte	Orc. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
03.691.1155	33.90.39	240	0,00	17.000,00	17.000,00	4.018,00	4.018,00	4.018,00	12.982,00	23,63	23	23
03.691.1155	33.90.40	240	137.000,00	-17.000,00	120.000,00	56.446,67	56.446,67	56.446,67	63.553,33	47,03	47	47
03.691.1155	44.90.52	240	440.000,00	0,00	440.000,00	4.136,00	4.136,00	4.136,00	435.864,00	0,94	0	0

Meta Física:

2016	2017	2018	2019	Unidade	Sigla
0	25	30	30	Porcentagem	%

Referência:

Ano	Período	Execução	% Execução
2019	3o Quadrimestre	30	100,00

Análise:

Foram feitos os seguintes serviços no prédio sede da Jucetins em Palmas:
 Manutenção conservação bens imóveis.
 Instalação, manutenção e conservação de maquinas e equipamentos.
 Outros serviços de TIC (Antivirus)
 Maquinas, utensílios e equipamentos diversos.
 Foram comprados equipamento de tecnologia da informação.
 Assim, sendo a Junta Comercial composta da sede em Palmas e mais duas regionais em Araguaína e Gurupi, conclui-se que alcançou-se um terço (cerca de 30%) das unidades desta Autarquia.

Devido a contenção de gastos do Governo do Estado e após estudo criterioso e aprovação do colegiado de vogais, a Jucetins implementou ações para economizar sem deixar de prestar um serviço eficiente. Assim, foram tomadas medidas de enxugamento da máquina pública do órgão, o escritório em Dianópolis foi fechado por ser subutilizado e os escritórios de Araguaína e Gurupi foram transferidos para a sede do É Pra Já, serviço de atendimento rápido do Estado. Com essas ações houve uma real economia com a diminuição de aluguéis, contas de água e energia, serviços de vigilância, envios de malotes, telefone, contratos e outras despesas. Por este motivo, houve uma baixa execução da meta física (11,19%) em relação ao orçamento autorizado.

Assinatura

Silvia Viana de Almeida
 Gerente de Planejamento e Convênios
 Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Fernanda D. Martins
 Responsável - Ação

Thais Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - Jucetins
 Matrícula - 1149873/6



Fernanda de Oliveira Martins
 Gerente Geral de Administração
 Mat. 115111-8 - JUCETINS

Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Unidade Gestora:
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Programa:
1155 Industria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

Objetivo:
Aperfeiçoar o processo de desenvolvimento organizacional, tecnológico e de recursos humanos.

Ação:
Código 4072 **Título** Fortalecimento de Gestão de Recursos Humanos **Prioritária** Não

Produto Recurso Humano fortalecido **Especificação do Produto** Recursos Humanos fortalecido, capacitado e integrado com o exercício das atividades do órgão.

Orçamento - 12/2019:

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
54.000,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00

Recursos Proprios 0240

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo final	% E/A	% L/A	% P/A
54.000,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento:

Classificação			Orçamento - 12/2019							Percentual de Aplicação		
Funcional-programática	Elemento	Fonte	Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
03.128.1155	33.90.18	240	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0	0
03.128.1155	33.90.39	240	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0	0
03.128.1155	33.90.40	240	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0	0

Meta Física:

2016	2017	2018	2019	Unidade	Sigla
20	20	20	20	Porcentagem	%

Referência:

Ano	Período	Execução	% Execução
2019	3o Quadrimestre	0	0,00

Análise:
Ao longo do ano de 2019, não houve realização de capacitações neste Órgão. Podemos citar algumas dificuldades enfrentadas para inexecução da ação:
1) No início do ano tivemos a demora da aprovação do orçamento do Estado, que só foi publicado no início do mês de abril;
2) No decorrer dos meses não houve demanda interna para capacitação de servidores; e
3) Em setembro/2019 foi aberto processo para capacitação de 6 servidores, para participação no XVI Fórum Internacional de Administração, que ocorreu em Palmas/TO, no período de 1ª a 03 de outubro de 2019, com tema sobre Liderança Empreendedora, porém, devido a demora no trâmite do processo, não foi possível realizar as inscrições em tempo hábil, para a participação dos servidores no evento.

Assinatura

Silas Wilson de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Responsável - Ação

Inais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6

Dulcilene de Sousa Ferreira
Administrador / Mat. 11174684-1
Portaria nº 20/2019 - Responsável pelo RH
JUCETINS

Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Unidade Gestora:

20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Programa:

1100 Manutenção e Gestão do Poder Executivo

Ação:

4208 Divulgação das Ações e Informações Institucionais da Jucetins

Orçamento - 12/2019:

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
15.000,00	0	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Proprios					0240				
Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo final	% E/A	% L/A	% P/A
15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento:

Classificação			Orçamento - 12/2019							Percentual de Aplicação		
Funcional-programática	Elemento	Fonte	Orc. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
03.691.1100	33.90.39	240	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0	0

Meta Física:

2016	2017	2018	2019	Unidade	Sigla
6.000	7.000	7.000	7.000	Unidade	un
Ano	Período	Meta do Ano (2019)	Execução	% Execução	Estágio
2019	3o Quadrimestre	7.000	7.000	100,00	

Análise:

Em 2019 foram produzidos releases de extrema relevância para a Jucetins. Ao todo 30 releases foram enviados à imprensa. Sendo que foi de suma importância a divulgação da inauguração da sala do contador, do encontro dos contadores em Gurupi e em Araguaína e a implantação do Simplifica Tocantins em 100% do Estado.

Vale ressaltar que em agosto aconteceu a troca da presidência da Jucetins. Entrou no lugar de Gleydson Nato, a gestora pública Thais Coelho. Para isso reforçamos nos veículos de imprensa a mudança de gestão.

No segundo semestre de 2019 foi criado o Instagram da Junta Comercial para sanar dúvidas sobre serviços da Junta e noticiar novidades e comunicados importantes.

Para cada release, a divulgação é repetida, como forma de atingir a um maior número de pessoas possível. A partir de cada release, é feito também uma mensagem para uso nos grupos de WhatsApp, Facebook e Twitter, que são publicados a partir dos canais oficiais do Governo do Estado e replicados continuamente por grupos e pessoas.

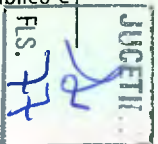
Reiteramos que é impossível quantificar o número de pessoas que foram alcançadas pelas informações que saem oficialmente da Jucetins, uma vez que cada site, jornal, rádio e televisão onde as notícias são veiculadas possuem centenas, senão milhares de leitores/ouvinte/espectador. Além disso, os sites possuem ferramentas de compartilhamento de informações, sendo possível que um leitor repasse a notícia lida por e-mail a outros usuários e/ou poste em suas redes sociais.

Mas não resta dúvida de que o público alcançado foi superior aos 7.000 (sete mil) previstos na meta física para esta ação, uma vez que os veículos de divulgação disponíveis nos meios online têm um poder multiplicador imensurável.


Por se tratarem de ações de mídia espontânea, quando se procura trabalhar como meios que não geram ônus, como repasse de informações à imprensa na forma de notícias de interesse público e uso dos canais institucionais do Governo Estado, a meta foi alcançada sem que fosse necessário dispor do orçamento em curso.

Silas Almeida de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrcula - 1149873/6

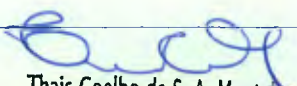


Assinatura


Silas Vinícius de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Philippe Ramos Pedrosa
Chefe da Assessoria de Comunicação
Mat. 1149877/6 - JUCETINS


Philippe Ramos Pedrosa
Responsável - Ação


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149877/6

JUCETINS
FLS. 28



Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Unidade Gestora:

20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Programa:

1100 Manutenção e Gestão do Poder Executivo

Ação:

4194 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

Orçamento - 12/2019:

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
1.729.656,00	-85.000	1.644.656,00	763.419,06	762.299,36	762.210,66	881.236,94	46,41	46,35	46,34

Recursos Próprios

0240

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo final	% E/A	% L/A	% P/A
1.729.656,00	-85.000,00	1.644.656,00	763.419,06	762.299,36	762.210,66	881.236,94	46,41	46,35	46,34

Detalhamento:

Classificação			Orçamento - 12/2019							Percentual de Aplicação		
Funcional-programática	Elemento	Fonte	Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
04.122.1100	33.90.08	240	3.000,00	0,00	3.000,00	998,00	998,00	998,00	2.002,00	33,26	33	33
04.122.1100	33.90.14	240	26.000,00	0,00	26.000,00	9.232,50	9.232,50	9.232,50	16.767,50	35,50	35	35
04.122.1100	33.90.18	240	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0	0
04.122.1100	33.90.30	240	100.000,00	0,00	100.000,00	17.078,73	17.078,73	17.078,73	82.921,27	17,07	17	17
04.122.1100	33.90.33	240	66.656,00	0,00	66.656,00	48.578,21	48.578,21	48.578,21	18.077,79	72,87	72	72
04.122.1100	33.90.36	240	420.000,00	-80.000,00	340.000,00	166.376,64	166.376,64	166.376,64	173.623,36	48,93	48	48
04.122.1100	33.90.37	240	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0	0
04.122.1100	33.90.39	240	800.000,00	-80.000,00	720.000,00	375.009,15	373.889,45	373.800,75	344.990,85	52,08	51	51
04.122.1100	33.90.40	240	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0	0
04.122.1100	33.90.46	240	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0	0
04.122.1100	33.90.47	240	6.000,00	0,00	6.000,00	736,66	736,66	736,66	5.263,34	12,27	12	12
04.122.1100	33.90.48	240	5.000,00	65.000,00	70.000,00	51.919,92	51.919,92	51.919,92	18.080,08	74,17	74	74
04.122.1100	33.90.49	240	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0	0
04.122.1100	33.90.92	240	200.000,00	0,00	200.000,00	93.489,25	93.489,25	93.489,25	106.510,75	46,74	46	46
04.122.1100	44.90.52	240	62.000,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0	0
04.122.1128	33.90.39	240	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

Referência

Ano	Período	Estágio
2019	3o Quadrimestre	

Análise:

Foram gastos nesta ação um total de R\$ 762.210,66 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 668.721,41 (seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), referente as despesas gastas para auxílio natalidade, diárias, combustíveis e lubrificantes automotivos, material de expediente, material para manutenção de bens imóveis e instalação, material de consumo, passagens, locação de imóveis, reparo, conservação de bens moveis, serviços de energia elétrica, serviços de água e esgoto, serviço de seleção e treinamento (estagiários), serviços de postagens, serviços de processamento de dados, serviços de gráficos, vale-transporte, vigilância ostensiva, serviços bancários, vigilância monitorada, outros serviços terceirizados, outros terceirizados jurídicos, taxas e auxílio financeiro à título de produtividade aos servidores efetivos em exercício nas unidades do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão no Estado do Tocantins - É PRA JÁ nos municípios de Araguaína e Gurupi, onde funcionam as regionais da Jucetins.

As despesas de exercício anterior (DEA) pagos no ano de 2019 foram de R\$ 93.489,25 (noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) referente ao aluguel do imóvel para sede da JUCETINS em Palmas. Em relação a execução financeira da ação foi alcançado o percentual de 46,41% em relação ao orçamento autorizado.

Assinatura

Silas Vitor de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1.72608/1 - JUCETINS

Leiriana de Oliveira Martins
Responsável - Ação

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 11498736

Leiriana de Oliveira Martins
Gerente Geral de Administração
Mat. 115111-8 - JUCETINS



Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS
Unidade Gestora:

20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Programa:

1100 Manutenção e Gestão do Poder Executivo

Ação:

4223 Manutenção de Recursos Humanos

Orçamento - 12/2019:

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
4.804.740,00	-688.142	4.116.598,00	4.116.591,65	4.116.575,39	3.666.115,54	6,35	99,99	99,99	89,05

Recursos Ordinarios - Administracao Direta
0100

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo final	% E/A	% L/A	% P/A
4.804.740,00	-688.142,00	4.116.598,00	4.116.591,65	4.116.575,39	3.666.115,54	6,35	99,99	99,99	89,05

Detalhamento:

Classificação			Orçamento - 12/2019							Percentual de Aplicação		
Funcional-programática	Elemento	Fonte	Orc. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
04.122.1100	31.90.04	100	151.000,00	-53.418,33	97.581,67	97.581,61	97.581,61	78.368,55	0,06	99,99	99	80
04.122.1100	31.90.05	100	36.000,00	-25.050,00	10.950,00	10.949,37	10.949,37	10.949,37	0,63	99,99	99	99
04.122.1100	31.90.11	100	3.247.740,00	229.850,60	3.477.590,60	3.477.588,23	3.477.571,97	3.046.349,62	2,37	99,99	99	87
04.122.1100	31.90.13	100	170.000,00	-71.564,26	98.435,74	98.434,87	98.434,87	98.434,87	0,87	99,99	99	99
04.122.1100	31.90.92	100	600.000,00	-255.565,01	344.434,99	344.434,19	344.434,19	344.409,75	0,80	99,99	99	99
04.122.1100	31.90.94	100	150.000,00	-67.757,00	82.243,00	82.242,07	82.242,07	82.242,07	0,93	99,99	99	99
04.122.1100	31.91.13	100	400.000,00	-394.638,00	5.362,00	5.361,31	5.361,31	5.361,31	0,69	99,98	99	99
04.122.1100	31.91.92	100	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

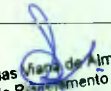
Referência

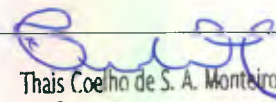
Ano	Período	Estágio
2019	3o Quadrimestre	

Anexo 30:

Nesta ação, apropriaram-se os gastos com remuneração do pessoal e seus encargos sociais, cujo quadro de pessoal deste Órgão é composto de um total de 70 servidores, sendo: 20 servidores efetivos, 06 servidores efetivos comissionados, 07 servidores cargos comissionados da estrutura, 04 servidores comissionados redistribuídos, 09 servidores contratos temporários, 21 servidores efetivos com função comissionada de administração, 02 servidores desligados (que ainda entraram na folha de dezembro) e 01 servidor recebendo pensão especial. O montante pago com a folha de pagamento desta Autarquia em 2019 foi de R\$ 4.116.575,39 (Quatro milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), o equivalente a quase 100% do valor do orçamento autorizado.

Assinatura


 Silas Mano de Almeida
 Gerente de Planejamento e Convênios
 Matr. 12.214/1 - JUCETINS
Responsável - Ação


 Thais Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - JUCETINS
 Matrícula - 11498736

Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Unidade Gestora:

20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Programa:

1100 Manutenção e Gestão do Poder Executivo

Ação:

4250 Manutenção de Serviços de Transporte

Orçamento - 12/2019:

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
495.000,00	0	495.000,00	266.015,74	172.555,91	172.555,91	228.984,26	53,74	34,85	34,85

Recursos Próprios 0240

Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo final	% E/A	% L/A	% P/A
495.000,00	0,00	495.000,00	266.015,74	172.555,91	172.555,91	228.984,26	53,74	34,85	34,85

Detalhamento:

Classificação			Orçamento - 12/2019							Percentual de Aplicação		
Funcional-programática	Elemento	Fonte	Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
03.122.1100	33.90.30	240	100.000,00	0,00	100.000,00	11.589,34	11.589,34	11.589,34	88.410,66	11,58	11	11
03.122.1100	33.90.39	240	180.000,00	0,00	180.000,00	49.097,88	49.097,88	49.097,88	130.902,12	27,27	27	27
03.122.1100	33.90.47	240	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0	0
03.122.1100	33.90.92	240	214.000,00	0,00	214.000,00	205.328,52	111.868,69	111.868,69	8.671,48	95,94	52	52


Referência

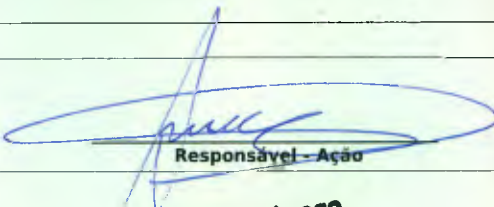
Ano	Período	Estágio
2019	3o Quadrimestre	

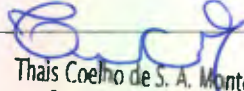
Análise:

A ação está sendo executada, tendo em vista que a meta financeira atingiu 53,74 % de execução, desta forma contribuindo para o alcance do objetivo estabelecido para a Junta Comercial do Estado do Tocantins. As principais despesas realizadas nessa ação são as seguintes: aquisição de combustíveis para os veículos da Jucetins; Locação de 02 veículos para a manutenção dos serviços administrativos e para as ações finalísticas; Aquisição de combustível por meio de pronto pagamento. Considera-se ainda, que houve despesas de exercícios anteriores referente à 10/2017 a 12/2018 no valor de R\$ 111.868,69, referente a locação de veículos e totalizando um gasto de R\$ 172.555,91.

Assinatura

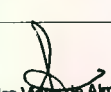
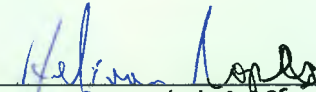
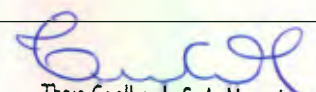

 Sílvia Viana de Almeida
 Gerente de Planejamento e Convênios
 Mat. 1272608/1 - JUCETINS


 Responsável - Ação
 Adalvanio Nobrega
 Mat.: 11216824-1
 Contabilista


 Thais Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - Jucetins
 Matrícula - 1149873/6



Governo do
TOCANTINS



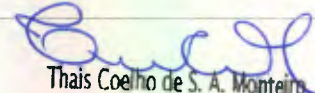
Unidade Gestora:												
20570		Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS										
Programa:												
1100		Manutenção e Gestão do Poder Executivo										
Ação:												
4265		Manutenção dos Serviços de Informática										
Orçamento - 12/2019:												
Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A			
319.000,00	80.000	399.000,00	202.856,22	202.856,22	202.856,22	196.143,78	50,84	50,84	50,84			
Recursos Proprios					0240							
Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo final	% E/A	% L/A	% P/A			
319.000,00	80.000,00	399.000,00	202.856,22	202.856,22	202.856,22	196.143,78	50,84	50,84	50,84			
Detalhamento:												
Classificação			Orçamento - 12/2019							Percentual de Aplicação		
Funcional-programática	Elemento	Fonte	Orc. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
03.126.1100	33.90.30	240	20.000,00	0,00	20.000,00	4.151,20	4.151,20	4.151,20	15.848,80	20,75	20	20
03.126.1100	33.90.39	240	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0	0
03.126.1100	33.90.40	240	242.000,00	80.000,00	322.000,00	182.815,07	182.815,07	182.815,07	139.184,93	56,77	56	56
03.126.1100	33.90.92	240	37.000,00	0,00	37.000,00	15.889,95	15.889,95	15.889,95	21.110,05	42,94	42	42
Referência												
Ano			Período				Estágio					
2019			3o Quadrimestre									
Análise:												
<p>Foram pagos serviços de comunicação de dados e redes em geral, serviço de telefonia fixa e outsourcing (terceirização) de impressão. Quanto as despesas de exercício anterior, o valor de R\$ 15.889,95 refere-se a aluguel dos serviços de impressão. Em relação ao orçamento inicial autorizado, houve execução de 50,84%.</p>												
Assinatura												
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-start;"> <div style="text-align: center;">  Silas Viana de Almeida Gerente de Planejamento e Convênios Mat. 1272608/1 - JUCETINS </div> <div style="text-align: center;">  Responsável - Lopes Helivan Araujo Lopes Analista em Tecnologia Mat. 11129751-1 - JUCETINS </div> <div style="text-align: center;">  Thais Coelho de S. A. Monteiro Presidente - Jucetins Matrícula - 1149873/6 </div> </div>												



Governo do
TOCANTINS

Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

Unidade Gestora:

20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS												
Programa:												
1100					Manutenção e Gestão do Poder Executivo							
Ação:												
6021					Contribuição para o Programa de Patrimônio do Servidor Público PASEP							
Orçamento - 12/2019:												
Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A			
50.500,00	5.000	55.500,00	53.321,35	53.321,35	53.321,35	2.178,65	96,07	96,07	96,07			
Recursos Próprios					0240							
Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo final	% E/A	% L/A	% P/A			
50.500,00	5.000,00	55.500,00	53.321,35	53.321,35	53.321,35	2.178,65	96,07	96,07	96,07			
Detalhamento:												
Classificação			Orçamento - 12/2019							Percentual de Aplicação		
Funcional-programática	Elemento	Fonte	Orç. Inicial	Alterações	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	% E/A	% L/A	% P/A
08.845.1100	33.90.47	240	46.500,00	5.186,45	51.686,45	49.507,80	49.507,80	49.507,80	2.178,65	95,78	95	95
08.845.1100	33.90.92	240	4.000,00	-186,45	3.813,55	3.813,55	3.813,55	3.813,55	0,00	100,00	100	100
Referência												
Ano			Período				Estágio					
2019			3o Quadrimestre									
Análise:												
<p>Foram executadas despesas do exercício vigente, correspondente apenas os meses de janeiro a novembro no valor de R\$ 49.507,80 para o pagamento do PASEP de servidores da JUCETINS. Com relação a despesas de exercício anterior, referente ao mês de dezembro, foi executado pagamento no valor total de R\$ 3.813,55. Com relação a alteração no orçamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se refere a suplementação de saldo para a conta do PASEP, saindo da ação 4194-Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. Houve execução financeira de 96,07% em relação ao orçamento inicial.</p>												
Assinatura												
 Sílvia Maria de Almeida Gerente de Planejamento e Convênios Mat. 1272608/1 - JUCETINS			 Bruno Pereira Mendonça Contador Responsável - Ação Matrícula nº 1236248-1				 Thais Coelho de S. A. Monteiro Presidente - Jucetins Matrícula 1149873/6					

I - INDEFERIR o pedido de, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2019

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017

Nº Contrato: 13/2017
Processo nº: 2017/24830/002097
Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGPREV/TO
Contratada: DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELLI
Objeto: A continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência por mais 12 (doze) meses No Valor Estimado: R\$ 187.522,12 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos)
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações
Dotação Orçamentária: 09.122.1100.4186.0000
Valor de despesa: 33.90.39
Número do Recurso: 0241444444
Vigência: 19 de outubro de 2019 a 18 de outubro de 2020
Assinatura: 18/09/2019
Signatários: Sharlles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGPREV/TO
Franciezio Melo de Araújo- Representante Dismaq Comércio de Materiais de Escritório Eireli



PORTARIA JUCETINS Nº 120/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNAR SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PLURIANUAL 2016-2019, E PELAS AÇÕES CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 23, inciso II da Lei Federal nº 8.934/94, c/c o art. 25, inciso XVII, do Decreto nº 1.800/96, diante do exposto na Lei nº 3.015/2015 e suas alterações, e nas Leis nº 3.309/2017 de 15 de dezembro de 2017 e 3.344, de 28 de dezembro de 2017, em consonância com a Instrução Normativa SEPLAN nº 2, de 24 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos, pelo Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Plano Plurianual 2016-2019, e pelas Ações constantes na Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2019, no âmbito desta Autarquia, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Portaria/JUCETINS nº 74, de 13 de junho de 2019.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA JUCETINS Nº 120/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Nº	Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
	Promover a melhoria dos registros públicos de empresas mercantis.	Titular: Cleci Zancon Cassol	680233-7	Gerente de Registro Mercantil
		Suplente: Erián Souza Milhomem	340574-2	Secretário-Geral da Junta

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608-1 - JUCETINS

Nº	Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
3027	Implantação e Operacionalização da Junta Digital - Simulática Tocantins	Titular: Helivan Araújo Lopes	11129751-1	Analista em Tecnologia da Informação
		Suplente: Hilda Cristina Gomes Lima Souza	840120-2	Gerente de Atendimento
4166	Formalização de Empresas	Titular: Cleci Zancon Cassol	680233-7	Gerente de Registro Mercantil
		Suplente: Erián Souza Milhomem	340574-2	Secretário-Geral da Junta
Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - 1100				
Nº	Ação	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
3072	Estruturação das Unidades de JUCETINS	Titular: Fernando de Oliveira Martins	1151118-4	Gerente Geral de Administração
		Suplente: Helivan Araújo Lopes	11129751-1	Analista em Tecnologia da Informação
4072	Fortalecimento de Gestão de Recursos Humanos	Titular: Dulciane de Sousa Ferreira	11174684-1	Administradora
		Suplente: Silas Viana de Almeida	1272608-1	Gerente de Planejamento e Convênios
4194	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: Fernando de Oliveira Martins	1151118-4	Gerente Geral de Administração
		Suplente: Pedro Augusto Barros de Oliveira	11665066-1	Assessor Comissionado Iv
4223	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Silas Viana de Almeida	1272608-1	Gerente de Planejamento e Convênios
		Suplente: Dulciane de Sousa Ferreira	11174684-1	Administradora
6021	Contribuição para o Programa de Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Titular: Thalyis Bruno Pereira Mendonça	11236248-1	Contador
		Suplente: José de Carvalho Furtado Neto	1122714-1	Assistente Administrativo
4208	Divulgação das Ações e Informações Institucionais da Jucetins.	Titular: Philipe Ramos Pedrosa	11687699-1	Chefe da assessoria de comunicação
		Suplente: Kennedy Santos Torres	11681284-1	Secretário-Geral
4250	Manutenção de Serviços de Transporte	Titular: Adalvânio Mendes Nóbrega	11216824-1	Economista
		Suplente: Silas Viana de Almeida	1272608-1	Gerente de Planejamento e Convênios
4265	Manutenção dos Serviços de Informática	Titular: Helivan Araújo Lopes	11129751-1	Analista em Tecnologia da Informação
		Suplente: Ricardo Gomes De Oliveira	323734-1	Técnico em Informática

PORTARIA JUCETINS Nº 121/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE TRADUTOR PÚBLICO "AD HOC".

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; Decreto nº 13.609, de 21/10/1943, na Instrução Normativa nº 17 de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro e Integração-DREI, e pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 223 - NM, publicado no DOE nº 5.294, de 06 de fevereiro de 2019, resolve:

Considerando que o requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no art. 19 da referida Instrução Normativa;

Considerando, ainda, serem as Juntas Comerciais os órgãos estaduais responsáveis pelos procedimentos referentes a Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a habilitação do Tradutor Público "Ad Hoc" OSCAR EDUARDO PAEZ MANCHOLA, no idioma ESPANHOL, para um único e exclusivo ato de realizar as traduções dos seguintes documentos: Diploma de Graduação de Bacharelado no curso de Administração e Histórico Escolar, ambos emitidos pela Universidade Federal do Tocantins, exarados em nome LAUNI COELHO PEDREIRA RODRIGUES, conforme processo nº. 19/072776-4, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Palmas, 23 de setembro de 2019.

THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente
Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 114987376

7. TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS DE RECURSOS

No exercício de 2019 não houve pactuação de convênios na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sequer recebimento e nem mesmo transferência de recursos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste exercício de 2019, a Junta Comercial do Estado do Tocantins procurou desenvolver a sua administração priorizando sua atividade fim, buscando cumprir a sua missão de realizar a formalização pública de empresas mercantis e atividades afins na sua constituição, bem como alteração, dissolução e extinção das mesmas, de maneira rápida, eficiente e segura, bem como promover a melhoria contínua dessa formalização pública de empresas mercantis instaladas em nosso Estado.

Para este fim, foram utilizados mecanismos eficazes, com a inserção de tecnologias modernas, levando em consideração os avanços tecnológicos que temos ao nosso dispor. Assim, em 2019 houve uma significativa melhoria na formalização pública de empresas mercantis em todo o Estado do Tocantins, sobretudo com o uso da tecnologia, através do Portal Simplifica Tocantins, o qual integra Receita Federal e demais órgãos envolvidos na formalização de empresas. Este avanço possibilitou que esta Junta Comercial adotasse a certificação digital dos tipos A1 e A3, sendo que o tipo A-1, com menor custo para aquisição. Com estas certificações, qualquer cidadão pode fazer todo o processo de casa ou do escritório, com confiança e agilidade, visto que com todo o processo feito digitalmente, obteve-se excelentes resultados, como: menor tempo para autenticação, maior segurança, menor custo, além de ser um dos critérios para registro automático.

Com a conclusão da implantação do Sistema Simplifica em todos os municípios do Estado do Tocantins e em decorrência das alterações impostas



pela Lei da Liberdade Econômica – Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, houve diminuição da burocracia relacionada aos trâmites do registro mercantil, facilitando a vida do empreendedor.

É contínuo todo o processo de renovação e de modernização da Junta Comercial, onde no decorrer do exercício de 2019, se obteve importantes conquistas, com efetivo aprimoramento da prestação de serviços de registro mercantil, a valorização do seu quadro de profissionais e a utilização plena e racional dos seus recursos, o que corroborou para um crescimento significativo, tanto em número de empresas registradas, com 98,41% da meta alcançada, como no volume de serviços, e conseqüentemente elevou o índice de sua arrecadação, que foi 12,5% maior que a de 2018. Todo o trabalho que esta Autarquia vem desenvolvendo demonstra a preocupação com a eficiência e com a celeridade dos processos, analisados em Palmas e nos seus escritórios regionais de Gurupi e Araguaína, perseguindo assim a busca da excelência no atendimento do seu público-alvo, que são: os empresários, os contadores e a sociedade em geral.

Neste exercício, houve também inspeção “in loco” do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE nesta Autarquia, no período de 01/08/2019 a 26/11/2019, no que se refere especificamente à execução do contrato nº 07/2016, conforme Portaria nº 582, de 30 de julho de 2019, publicada no Boletim Oficial TCE-TO nº2358.

Palmas, 31 de Janeiro de 2020.



THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
Presidente

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



Silas Manoel Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS



ANEXO I

(Base legal da criação da Junta Comercial do Estado do Tocantins)

- Lei nº 007, de 23 de janeiro de 1989 - Lei de Criação da Jucetins;
- Anexo ao Decreto nº 105/89 - Regulamento da Jucetins;
- Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 - Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 - Regulamentação da Lei nº 8.934/94.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

LEI Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 1.989

Cria a Junta Comercial do Estado do Tocantins-Jucetins.

Faço saber que o Governador do Estado adotou a Medida Provisória nº 07, de 1989, que a Assembléia Constituinte aprovou e eu, RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS, Presidente da Assembléia Constituinte, para os efeitos do disposto no parágrafo único do Art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado na Capital do Estado, como órgão da administração indireta do Estado com personalidade jurídica de natureza autárquica, autonomia administrativa e financeira, a Junta Comercial do Estado do Tocantins-JUCETINS.

Art. 2º- A Junta Comercial do Estado do Tocantins, vinculada ao Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Economia e tecnicamente aos órgãos e autoridades do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 3º- A Junta Comercial do Estado do Tocantins, tem sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo o território estadual gozando, no que se refere a seus bens, rendas e serviços, das regalias, privilégios e imunidades deferidas à Fazenda Pública Estadual.

Art. 4º- A Junta Comercial do Estado do Tocantins, é órgão administrador executor do registro público do comércio na circunscrição territorial sob sua jurisdição.

Art. 5º- São atribuições da Junta Comercial do Estado do Tocantins, as expressamente estabelecidas pela Lei Federal Nº 4726, de 13 de julho de 1965, que dispõe sobre os Serviços do Registro Público do Comércio e atividades afins, exercidos na forma desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 6º- A autarquia de que trata a presente Lei terá organização, estrutura de serviços, regulamentos, emolumentos e taxas aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do disposto no Art. 11, da Lei Federal Nº 4726, de 13 de julho de 1965.

Art. 7º- A autarquia objeto desta Lei tem sua composição, atribuições e condições de provimento regulados pela Legislação Federal.

Art. 8º- Constituem receitas da Junta Comercial do Estado do Tocantins:

- I- dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado, em seus orçamentos anuais;
- II- dotações oriundas de créditos especiais ou adicionais;
- III- taxas e emolumentos auferidos pelos atos de Registro Público do Comércio e atividades afins;
- IV- produto de multas, cauções ou depósitos que reverterem a seu crédito;
- V- juros de depósitos bancários e de outras aplicações financeiras;

VI- legados e doações;

VII- recursos originários de convênios ou de subvenções de órgãos públicos ou com particularidades;

VIII- produto da utilização do seu patrimônio;

IX- produto da venda de material inservível e de alienação de bens patrimoniais desnecessários ou obsoletos;

X- outras rendas eventuais;

Art. 9º- O orçamento de despesas da Junta Comercial do Estado do Tocantins não poderá exceder à receita decorrente dos serviços de Registro Público do Comércio e atividades afins.

Art. 10- A autarquia a que se refere esta Lei, deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação.

Art. 11- Constituem patrimônio da Junta Comercial do Estado do Tocantins, os bens adquiridos por seus próprios recursos ou recebidos do Estado do Tocantins ou de outros entes, por transferência de qualquer natureza.

Art. 12- Os bens imóveis pertencentes do patrimônio da Junta Comercial do Estado do Tocantins, só podem ser gravados ou alienados mediante autorização da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 13- A Junta Comercial do Estado do Tocantins deve funcionar em expediente integral de atendimento ao público.

Art. 14- A Junta Comercial do Estado do Tocantins só pode admitir servidores sob regime de legislação trabalhista para integrar o quadro de pessoal com a denominação de Quadro de Pessoal Permanente, mediante concurso público ou de provas de títulos.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989

ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, em 23 de janeiro de 1989, 168ª da Independência e 101ª da República.

Raimundo Nonato Pires dos Santos
RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE

LEI Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 1.989

Cria os cargos que compõem o Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Faço saber que o Governador do Estado adotou a Medida Provisória nº 08, de 1989, que a Assembléia Constituinte aprovou e eu, RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS, Presidente da Assembléia Constituinte, para os efeitos do disposto no parágrafo único do Art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Quadro de Pessoal do Tribunal de

Silvia Almeida
Silvia Almeida
Gerente de Convênios
JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS

ALTERA O DECRETO Nº 70/89
DE 19 DE JANEIRO DE 1989

DECRETO Nº 0103 /89, de de de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme o que estabelece o artigo 41, inciso I, da Medida Provisória nº 1/89, de 19 de janeiro de 1989,

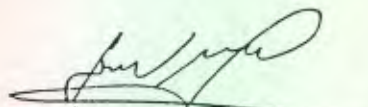
DECRETA:

Art. 1º - O inciso II, artigo 2º, do Decreto nº 70/89, de 19 de janeiro de 1989, mantidos os níveis e os valores fixados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

II - Cargos de Função de Assessoramento Setorial - FAS.

Miracema do Tocantins, 19 de janeiro de 1989, 168ª da Independência, 101ª da República e Ano 19 do Estado do Tocantins.


DARCI MARTINS COELHO
Vice-Governador, em exercício



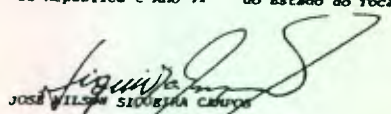
DECRETO Nº 104 /89, de 20 de janeiro de 1989.

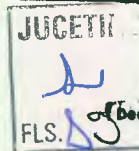
O Governador do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme o que estabelece o artigo 41, inciso I, da Medida Provisória nº 1/89, de 19 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

nomear o Sr. JAIME FRANKLIN DE NEDEIROS, para o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Rodoviário dos Municípios, na forma do Anexo que integra a Resolução nº 1/89, de 19 de janeiro de 1989, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Miracema do Tocantins, 20 de janeiro de 1989, 168ª da Independência, 101ª da República e Ano 19 do Estado do Tocantins.


JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador



Decreto nº 103/89

O Governador do Estado do Tocantins,

no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 13 do Ato das Disposições Transitorias da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977

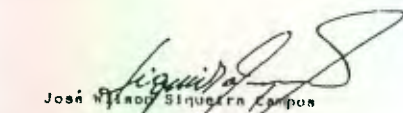
Decreta

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetina, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 3º - É revogado e tornado sem efeito o Decreto nº 13 de 1º de janeiro de 1989.

Miracema do Tocantins, 20 de janeiro de 1989, 168ª da Independência e 101ª da República.


José Wilson Siqueira Campos
Governador do Estado do Tocantins



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo a que se refere o Decreto nº 104 /89


Regulamento da Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetina

Art. 1º - A Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetina, criada pela Medida Provisória nº 07 de 1º de janeiro de 1989, órgão da administração indireta, sob a forma de autarquia com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na capital do Estado, com jurisdição em todo o território estadual é vinculada ao Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Economia e subordinada tecnicamente ao Ministério da Indústria e do Comércio devendo quanto à sua organização e fundamento o que dispõe a Lei Federal nº 4726 de 13 de julho de 1965.

Art. 2º - A Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetina é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência, como o órgão diretivo e representativo;
- II - Plenário, como órgão deliberativo superior;
- III - Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;
- IV - Secretaria Geral, como órgão administrativo;
- V - Procuradoria Regional, como órgão fiscalizador

Silas Varanda de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrcula - 1149873/6

de assessoramento jurídico;

VI - Escritórios Regionais, como órgãos regionais representativos.

§ 1º - Os órgãos referidos neste artigo tem a competência que lhes atribui a Lei Federal nº 4726, de 13 de Julho de 1965, sem prejuízo da que for determinada por outras normas legais e pelo Regimento Interno.

§ 2º - O Regimento Interno deve prever, subordinada diretamente à Presidência, sob direção do Vice-Presidente, uma unidade administrativa dedicada à análise e o julgamento, sob regime sumário, de eventuais recursos e documentos de menor importância, notadamente aqueles de interesse das Micro empresas.

Art. 3º - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído de oito vogais e oito suplentes, nomeados pelo Governador do Estado do Tocantins, com mandato de quatro anos, admitida a recondução.

§ 1º - O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Tocantins-Jucetins, com 8 (oito) membros e igual número de suplentes, é assim composto:

- Sete vogais e respectivos suplentes, escolhidos na forma dos Artigos 14, 15 e 16 da Lei nº 4726 de 13 de Julho de 1965;
- Um vogal e um suplente indicados pelo Ministério da Indústria e do Comércio, representando a União.

§ 2º - Enquanto não houver instaladas no Estado do Tocantins as entidades listadas, poderão ser substituídas por sindicatos da mesma área, a critério do Governador do Estado.

§ 3º - Pode o Governador do Estado nomear para primeiro Colégio de Vogais pessoas físicas de sua livre escolha.

Art. 4º - O Presidente e o Vice Presidente são nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos dentre os vogais com mandatos coincidentes, admitida a recondução.

Art. 5º - A Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetins, devida que autorizada por seu Plenário, pode instituir até 5 (cinco) escritórios regionais, sediados não mais que um em uma Região Geo-econômica, com jurisdição e competência previamente definidas.

Art. 6º - As sessões ordinárias do Plenário devem ser realizadas dentro da periodicidade determinada pelo Regimento Interno e, as extraordinárias, mediante convocação do Presidente ou Vice Presidente, quando no exercício da Presidência, ou ainda a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos vogais.

Art. 7º - O Presidente, o Vice Presidente e os vogais em exercício que faltaram a três sessões ordinárias ou quatro alternadas em um mês no mês, sem motivo justificado, perdem o cargo e a remuneração correspondente aos dias em que houverem faltado.

Art. 8º - O Secretário-Geral, administrador da Secretaria Geral, de livre nomeação do Governador do Estado, deve ser escolhido dentre brasileiros de notória idoneidade moral, especializações em direito comercial, e que satisfaçam as seguintes exigências:

- deter nível universitário;
- estar em gozo de seus direitos civil e políticos;
- estar quites com o Serviço Militar e com suas obrigações eleitorais;
- não estar sendo processado ou ter sido definitivamente condenado pela prática de crime cuja pena vede, mesmo temporariamente, o acesso à funções ou cargos públicos ou por crime contra a propriedade e a economia popular ou a fé pública.

Art. 9º - A Procuradoria Regional é exercida por um bacharel em direito, designado por Procurador Regional, de livre nomeação do Governador do Estado.

Art. 10º - O Quadro de Técnicos em Comércio, não inclui em preparar e relatar os processos por submeter à deliberação e despacho de advogados, administradores de empresa, economistas, contadores, técnicos em contabilidade e comerciantes com mais de 5 (cinco) anos de exercício da atividade, recomendável uma distribuição homogênea entre as profissões listadas.

Art. 11º - Os Escritórios Regionais devem ser dirigidos por um Chefe de Escritório, cabendo-lhe receber documentação a ser submetida à de liberação, orientar o público sobre a formação dos processos e o atendimento das exigências legais e desenvolver aos interessados a documentação processada ou com exigência adicional para arquivamento.

Art. 12º - Aos vogais é atribuída remuneração por sessão, nos termos do Regimento Interno.

Art. 13º - Ao Presidente e ao Vice Presidente, além da percepção da remuneração por sessão realizada, podem ser atribuídas verbas de representação fixadas pelo Governo do Estado, constantes do orçamento.

Art. 14º - É criada a Taxa de Registro do Comércio e Atividades Afins, com alíquotas reguladas pelo Decreto Federal nº 2056 de 19 de agosto de 1983.

Art. 15º - A Taxa de Registro do Comércio e Atos Afins, cujas alíquotas devem ser revistas periodicamente, incluem sobre o arquivamento na autarquia, de documentos de sociedades mercantis e firmas individuais e é cobrada conforme tabela proposta pelo Presidente e aprovada pela Governador do Estado.

Art. 16º - A administração financeira da Junta Comercial obedece:
I - aos princípios e normas estabelecidas na legislação específica;
II - à técnica do orçamento público;
III - às disposições deste Artigo.

§ 1º - O controle contábil sistematizado em um Plano Geral de Contas deve abranger todo movimento financeiro, patrimonial de custo e de resultados.

§ 2º - A contabilidade deve não somente registrar a previsão orçamentária, mas também detalhadamente as receitas, as despesas compreendidas e as realizadas.

§ 3º - A contabilidade patrimonial deve registrar os fatos e variações de ordem econômica, a movimentação de fundos, a aquisição e a alienação de bens patrimoniais e as depreciações.

§ 4º - A contabilidade de custos deve obrigatoriamente determinar o custo dos programas e das atividades realizadas.

Art. 17º - O Quadro de Pessoal Permanente, definindo número de funções, atribuições e regime jurídico próprio e sem qualquer vínculo ou equiparação com outros órgãos de administração pública, deve ser elaborado e encaminhado à aprovação do Governador do Estado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste decreto, acompanhado do Plano de Cargos e Salários.

Art. 18º - O provimento de cargos e contratação de pessoal até a aprovação do Quadro de Pessoal Permanente e do Plano de Cargos e Salários, devem ser feitos em caráter transitório, e por prazo que não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 1989.

Art. 19º - A Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetins não pode receber nem ceder funcionários de ou a outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, vedada a assinatura de qualquer convênio que disponha sobre tais sessões, sem ou com ônus por qualquer tempo e a qualquer título.

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matricula - 1149873/6



Decreto nº 106/1989

O Governador do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 13 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977

Decreta

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno e o Organograma da Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetins, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1989.

Art. 3º - É revogado e tornado sem efeito o Decreto nº 14 de 1º de janeiro de 1989.

Hiracema do Tocantins, 20 de Janeiro de 1989, 168 na Independência e 101 da República.

José Wilson Siqueira Campos
Governador do Estado do Tocantins

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CADASTRO DE GOVERNADORES

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS

CAPÍTULO I

OBJETIVOS, COMPETÊNCIA E SEDE

Art. 1º - A Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetins é uma entidade autárquica do Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Economia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade a execução de registro do comércio e atividades afins no Estado do Tocantins.

Parágrafo Único

A Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetins subordina-se administrativamente ao Governo do Estado e técnica e cientificamente ao Departamento Regional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 2º - A Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetins tem sede e foro na Capital do Estado do Tocantins e jurisdição em todo o seu território.

JUCETINS
FLS. 02

Art. 3º - Compete a Jucetins:

- I - a execução do registro do comércio;
- II - o assentamento dos usos e práticas mercantis;
- III - os encargos de fixar o número, processar a habilitação e a nomeação, fiscalizar, punir, exonerar os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores, comerciais, corretores de mercadorias e os prepostos ou fiéis de seus profissionais;
- IV - a organização e a revisão de tabelas de emolumentos, comissões ou honorários dos profissionais enumerados no item superior;
- V - a fiscalização dos trapiches, armazéns de depósitos e empresas de armazéns gerais;
- VI - a solução de consultas formuladas pelos poderes públicos regionais a respeito do registro do comércio e atividades afins;
- VII - a expedição das resoluções necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;
- VIII - a arguição e encaminhamento à aprovação do Governo do Estado dos atos pertinentes:
 - à adoção do Regimento Interno e de suas alterações;
 - à estrutura dos serviços ao quadro de pessoal, ao plano de cargos e salários, e suas eventuais alterações;
 - à tabela de taxas e emolumentos devidos pelos atos do registro do comércio e afins e às alterações respectivas;
 - à proposta orçamentária anual;
 - à prestação de conta anual.
- IX - a expedição de carteira do exercício profissional do comerciante, industrial e outros legalmente inscritos no registro do comércio;
- X - efetuar, corrigir, complementar e manter atualizados os registros e arquivamentos;
- XI - implantar e manter atualizados os serviços de análise dos dados extraídos dos registros e arquivamentos para a obtenção de indicadores do desenvolvimento empresarial do Estado;
- XII - colaborar na implantação e manutenção do sistema nacional de registro do comércio;
- XIII - celebrar contratos e convênios;
- XIV - expedir certidões de registro e arquivamento e fornecer documentos afins;
- XV - divulgar dados do registro do comércio e atividades afins;
- XVI - Estabelecer Escritórios Regionais;
- XVII - arrecadar os valores devidos por qualquer de seus serviços e aplicar sua receita;

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula = 1149873/6

XVIII - executar todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou pelo poder público federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetins é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Presidência, com função diretiva e representativa;
- II - Plenário, com função deliberativa superior;
- III - Turmas, com função deliberativa inferior;
- IV - Secretaria Geral, com função administrativa;
- V - Procuradoria Regional, com função fiscalizadora e de consulta jurídica.

Art. 5º - Sujeitam-se à aprovação do Governador do Estado, além dos previstos no Art. 3º, item VII, os seguintes atos:

- I - nomear, exonerar ou demitir os seus agentes de direção, deliberação e fiscalização superior;
- II - autorizar suplementação de verbas e abertura de crédito especial.

6º - A estrutura administrativa da Jucetins compõe-se de órgãos:

- I - de direção e representação:
 - Presidência
- II - de deliberação:
 - o Plenário.
 - as Turmas
- III - de decisão singular:
 - Unidade de Regime Sumário.
- IV - de consulta e fiscalização do cumprimento das normas de registro do comércio e atividades afins:
 - Procuradoria Regional.
- V - de administração e execução do registro do comércio:
 - Secretaria Geral.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - A Presidência da Jucetins é exercida pelo Presidente, competindo-lhe:

- I - dirigir a administração geral em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública federal e estadual e a representação extrajudicial e judicial;
- II - fazer indicações à Secretaria de Economia e para provimento de cargos em comissão;
- III - autorizar a instalação de processos de licitação ou sua dispensa e homologar seus resultados nos termos do Manual de Licitação de Bens e Serviços do Estado do Tocantins;
- IV - contratar servidores sob regime da CLT, observada a legislação pertinente e respeitado o Quadro Permanente do Pessoal;

V - contratar servidores temporários sob regime da CLT com exercício máximo de 179 dias, não renovável;

- VI - designar, movimentar e transmitir, entre as diversas unidades os seus servidores, tendo em vista as necessidades e o interesse de administração;
- VII - propor ao Plenário as alterações das tabelas de prazos, taxas e emolumentos;
- VIII - dar posse aos Vogais e convocar seus Suplentes;
- IX - convocar e presidir as sessões plenárias;
- X - velar pelo fiel cumprimento das normas legais e estatutivas;
- XI - orientar e coordenar os serviços, através da Secretaria Geral;
- XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- XIII - determinar à Procuradoria Regional, a distribuição dos processos que tiverem de ser submetidos a seu exame e parecer;
- XIV - baixar Portarias, Instruções, Editais e Ordens de serviços;
- XV - encaminhar ao Secretário de Economia relatório de atividades da Jucetins, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente e, anual, até 20 de janeiro do ano seguinte;
- XVI - encaminhar, anualmente, até 20 de janeiro, ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, o relatório de desempenho do exercício anterior;
- XVII - determinar a distribuição dos processos de competência das Turmas e do Plenário nos Vogais e proferir os despachos de expediente;
- XVIII - designar dias para julgamento de processos de competência do Plenário;
- XIX - receber, instruir e encaminhar ao Governador do Estado do Tocantins representação de terceiro contra a nomeação de Vogais e ou Suplente;
- XX - designar e dispensar ocupantes de funções gratificadas;
- XXI - mandar proceder a revisão anual de antiguidade, dos Vogais ou Suplentes;
- XXII - declarar, ex-offício, o registro, anotação e cancelamento nos casos previstos no Parágrafo Único do Art. 46, da Lei Federal nº 4.726 de 13 de julho de 1965;
- XXIII - submeter ou encaminhar ao Plenário os assuntos que deve conhecer a aqueles sobre os quais deva deliberar;
- XXIV - submeter ao Governador do Estado do Tocantins, por intermédio do Secretário de Economia, os assuntos de que trata o Art. 3º, alínea VIII;
- XXV - submeter à aprovação do Plenário os nomes dos Vogais e servidores que houver designado para a decisão singular no regime sumário de registro e arquivamento;
- XXVI - convocar Vogal para o exercício de competência singular, em matéria de registro e arquivamento sob o regime sumário;
- XXVII - exercer a competência singular a que se refere o inciso anterior;

- XXVIII - declarar o cancelamento do registro ou arquivamento de sumário, em face de impugnação definitiva, quando a firma individual ou sociedade não providenciar a retificação do ato, no prazo de 30 dias;
- XXIX - convocar seu próprio substituto, do Vice-Presidente, de Vogal e do Secretário Geral;
- XXX - compor as Turmas e fazer permutas de Vogais, na forma da legislação;
- XXXI - propor a constituição de Comissões Permanentes ou Especiais, designar-lhe os Presidentes e Secretários respectivos;
- XXXII - determinar os horários das sessões ordinárias das Turmas e do Plenário, de comum acordo com este último;
- XXXIV - votar nas sessões plenárias, quando houver empate nas decisões;
- XXV - designar Vogal, convocar Suplente ou servidor para a autenticação de livros mercantis;
- XXXVI - designar Vogal, Suplente ou servidor para representar a Jucetine em tarefas ou missões externas;
- XXXVII - conceder licenças funcionais, na forma de sua competência;
- XXXVIII - aplicar penalidades, nos termos deste Regimento Interno, Manual de Recursos Humanos e do Manual de Administração;
- XXXIX - contratar auditoria externa;
- XL - estabelecer o horário de funcionamento dos serviços;
- XLI - aprovar a programação de serviços, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que ne fizerem necessários, submetendo-as previamente ao Plenário;
- XLII - assinar portarias sobre a organização interna não contemplada por atos normativos e superiores e sobre a aplicação de leis, decretos, resoluções e outras disposições;
- XLIII - assinar contratos com terceiros;
- XLIV - promover reuniões periódicas de coordenação entre o pessoal de diferentes escalões hierárquicos;
- XLV - delegar competência específica de seu cargo, com autorização prévia do Secretário de Economia;
- XLVI - assinar com os Vogais as Atas e Deliberações aprovadas pelo Plenário;
- XLVII - baixar Portarias, Instruções e Ordens de Serviço;
- XLVIII - articular-se com outros organismos públicos e privados;
- XLIX - praticar, em relação ao pessoal, os atos de sua competência;
- XLX - assinar as carteiras profissionais de comerciantes, industriais e outros;
- L - autorizar as delegações de atribuição;
- LI - encaminhar ao Governador do Estado pedido de suplicação de verbas ou abertura de créditos especiais;
- LII - exercer os demais poderes e praticar os atos que

lhe forem atribuídos pela legislação federal ou estadual.



DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - coordenar e dirigir a Unidade de Regime Sumário;
- III - representar ao Presidente contra irregularidades de funcionamento de que tiver ciência;
- IV - propor ao Presidente a designação e a dispensa de funções gratificadas no âmbito da Unidade de Regime Sumário;
- V - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre assuntos submetidos à sua decisão;
- VI - acompanhar a presença dos Vogais, nas sessões, e em casos de faltas ou irregularidades, comunicar ao Presidente, para que este notifique o respectivo órgão de classe;
- VII - propor ao Presidente a promoção do pessoal, observado obrigatoriamente o Manual de Recursos Humanos;
- VIII - visar as folhas de frequência do pessoal, as requisições de material e as certidões expedidas;
- IX - propor a distribuição e redistribuição do pessoal da Secretaria Geral;
- X - organizar e alterar escala de férias dos servidores;
- XI - visar e controlar os atos e documentos enviados à publicação;
- XII - exercer as demais atribuições e praticar os atos determinados pela lei;
- XIII - autuar os recursos interpostos mediante determinação do Presidente;
- XIV - encaminhar à Procuradoria Regional os documentos de entidades mercantis, nos quais haja dúvida quanto à exigência formulada, como medida saneadora e preventiva e no interesse da agilização dos serviços.

Art. 9º - à Coordenadoria do Regime Sumário, vinculada ao Presidente, compete a análise e o julgamento dos atos referentes a:

- I - Declaração, anotação e cancelamento de Firma Individual;
- II - Atos de Sociedade Mercantis sujeitas, na forma da lei, ao Regime Sumário;
- III - Emancipação e autorização para comerciar;
- IV - Atos relativos a enquadramento e desenquadramento de microempresas.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 10º - Ao Gabinete da Presidência compete:

- I - estudar, instruir e minutar o expediente e a correspondência do Presidente;

FLS. 94

- II - coordenar a agenda de compromissos do Presidente;
- III - programar as audiências do Presidente;
- IV - cumprir tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Presidente;
- V - transmitir ordens e despachos do Presidente às unidades da Jucetins;
- VI - promover a administração geral do Gabinete;
- VII - oferecer apoio logístico à Presidência;
- VIII - desempenhar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

DO PLENÁRIO

Art. 11º - Os Vogais incluídos o Presidente e o Vice-Presidente, o mandato bit, constituem o Plenário.

Art. 12º - O Plenário é presidido pelo Presidente e em sua falta pelo Vice-Presidente.

Art. 13º - Cada Vocal tem direito a um voto nas deliberações, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

14º - Compete ao Plenário:

- I - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente;
- II - deliberar sobre os assuntos de sua competência originária;
- III - rever as decisões e deliberações definitivas contra as quais tenha sido interposto recurso ao Ministério da Indústria e do Comércio;
- VI - apreciar e julgar os pedidos de impugnação de registro ou arquivamento proposto pelas partes interessadas ou pela Procuradoria Regional;
- V - analisar e decidir sobre os indeferimentos do registro ou arquivamento ou a imposição de exigência formulada pelo Vocal Relator de Turma;
- VI - deliberar, ouvida a Procuradoria Regional, sobre consultas em matéria de registro do comércio e atividades afins;
- VII - deliberar, com base em proposta do Presidente, sobre:
 - habilitação, matrícula e nomeação de agentes auxiliares do comércio e fixação do número de leiloeiros;
 - expedição de carteira de exercício profissional do comércio;
 - cassação de matrícula e de carteira de exercício profissional do comércio;
 - tabelas de preços e emolumentos, comissões ou honorários dos agentes do comércio;
 - normas de fiscalização dos armazéns, de depósitos e de armazéns gerais;
 - fiança, depósito ou caução para o exercício dos escritórios ou atividades dos agentes auxiliares do comércio;

- criação de sedes ou praças de escritórios de tradutor público e interprete comercial;
- assentamento de usos, costumes e práticas mercantis;
- arguição de impedimento ou suspensão e instauração de processos de responsabilidade contra Vocal;
- criação de Escritórios Regionais, havendo dotação orçamentária específica;
- VIII - deliberar com base em proposta do Presidente, sobre aprovação prévia de:
 - planos e programas de trabalho, bem como, orçamentos de despesas e de investimentos;
 - contratação de empréstimos e outras operações de crédito;
 - atos de organização que introduzam alterações de substância de modelo organizacional formal da entidade;
 - tabelas de preços e emolumentos devidos pelos atos de registro do comércio;
 - atos de desapropriação e de alienação;
 - balanços e demonstrativos, de prestação de contas e de recursos orçamentários e extra-orçamentários;
- IX - ordenar a expedição de carteiras de exercício profissional de comerciantes, industriais, fiéis depositários de armazéns gerais, corretores oficiais de mercadorias e de navios, leiloeiros, intérpretes comerciais e de tradutores juramentados;
 - X - formular consulta à Procuradoria Regional;
 - XI - conceder férias ou licenças, bem como aplicar penalidades a seus membros;
 - XII - baixar resolução na área de sua competência;
 - XIII - tomar conhecimento do relatório geral das atividades no exercício anterior, e, se for o caso, fazer recomendações;
 - XIV - compor e manter atualizado o elenco das decisões predominantes do registro do comércio;
 - XV - apreciar e aprovar alterações do Regimento Interno.

DAS TURMAS

Art. 15º - Os Vogais, excluídos o Presidente e o Vice-Presidente, devem ser distribuídos em 2 (duas) turmas de 3 (três) membros cada uma, assim identificados: Primeira Turma e Segunda Turma.

Parágrafo Único

As Turmas são presididas por um Presidente, substituído em suas ausências ou impedimentos por um vice-Presidente, ambos escolhidos entre seus membros, reunindo-se nos dias estabelecidos em Sessão Plenária, obedecidos os princípios legais.

Art. 16º - Compete à Turma:

- I - reunir-se ordinária e extraordinariamente;
- II - apreciar e julgar originariamente os pedidos relativos ao registro do comércio, que compreende a matrícula, o arquivamento, o registro e a autenticação de livros;

FLS. 95

- III - cumprir e fazer cumprir as normas legais e executivas, e bem assim, as deliberações do Plenário;
- IV - deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões;
- V - manifestar-se sobre os recursos interpostos de suas decisões definitivas;
- VI - baixar processos em diligência, para correção, complementação ou substituição de dado ou documento;
- VII - formular consultas à Procuradoria Regional;

17º - Os integrantes da Turma devem escolher, entre si, na sessão inaugural de cada período anual, seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 18º - Compete ao Presidente da Turma:

- I - zelar para que a distribuição de assuntos se faça segundo critérios de equilíbrio;
- II - incumbir-se de relatar os processos que lhe couberem;
- III - votar nas deliberações;
- IV - denunciar ao Procurador Regional, para efeito de apuração da responsabilidade, ocorrência ou a suspeita de adulteração ou desvio de expediente ou documento;
- V - cumprir e fazer que se cumpram as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao registro do comércio e atividades afins e as regras de funcionamento da Turma;
- VI - oficiar ao Procurador Regional, informando o transcurso do prazo para despacho sem pronunciamento do Vogal Relator.

VOGAIS

Art. 19º - Os Vogais são nomeados, na forma da legislação, sendo empossado pelo Presidente, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias de sua Turma e do Plenário, participar dos debates e votar;
- II - integrar outra Turma, integrar Grupos de Trabalho ou Comissões e participar de reuniões, por designação do Presidente;
- III - examinar e relatar os recursos que lhe tiverem sido distribuídos;
- IV - examinar e despachar, por designação do Presidente, pedido de registro e arquivamento, sob regime sumário;
- V - desempenhar tarefas de interesse da Entidade, compatíveis com o seu cargo, por designação do Presidente;
- VI - relatar os processos de regime sumário, ordinário e administrativo que lhe forem distribuídos;
- VII - propor diligências necessárias à instrução de processos;

- VIII - requerer no Plenário, férias, bem como licença de suas funções por tempo determinado;
- IX - sugerir medidas relativas ao aperfeiçoamento da execução dos serviços do registro do comércio;

§ 1º

As matérias referidas no item VI deste artigo devem ser distribuídas individualmente, a cada Vogal, que deve cumprir o prazo estabelecido em lei, ato normativo ou deliberativo do Plenário, para conclusão do Trabalho.

§ 2º

O não cumprimento do prazo por parte do Vogal Relator impossibilita-o de receber nova distribuição, não podendo comparecer a reuniões do Plenário, perdendo a remuneração correspondente. Art. 20º - Perdendo a eficácia a nomeação do vogal, por não se ter dado posse do nomeado, ou no caso de vacância, no curso do mandato, torna-se titular do cargo e respectivo Suplente, a quem o Presidente deve dar posse, perante o Plenário, decorridos 15 (quinze) dias do evento.

Artº 21º - O mandato do Vogal é contado da sessão inaugural do Plenário

Parágrafo Único

Investido em cargo de Vogal, por motivo de vacância, o Suplente passa a exercê-lo como titular pelo prazo restante do mandato.

Art. 22º - Considera-se como de efetivo exercício o período de ausência do Vogal em virtude de:

- I - gozo de férias;
- II - afastamento por luto ou gripe previsto na legislação trabalhista;
- III - convocação para júri e serviço eleitoral;
- IV - licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente;
- V - quando, por delegação do Presidente, desempenhar tarefa ou missão externa.

Art. 23º - O Presidente pode conceder licença ao Vogal, sem qualquer direito ou vantagem, para tratar de interesse particular.

§ 1º - O Vogal deve aguardar em exercício a concessão de licença, depois de haver protocolado o respectivo requerimento no Plenário da Presidência.

§ 2º - A licença pode ser deferida até o total de 24 (vinte e quatro) meses, durante o mandato;

§ 3º - O Presidente pode negar pedido de licença ou suspendê-la quando já em curso a qualquer tempo, se convier ao interesse da Jucetins;

Art. 24º - Sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal, o Vogal

Silas Maria de Almeida
Gerente do Planejamento e Convênios
Mat. 1272908/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6

responde administrativamente pelos atos que praticar no desempenho de seu cargo, inclusive por omissão.

Art. 25º - O Vogal é vedado:

- I - referir-se de modo depreciativo, sem informação, parecer, despacho e pronunciamento em sessão plenária, a autoridade e atos do Poder Público, sendo-lhe assegurado, todavia, criticá-los do ponto de vista doutrinário, eis parecer ou despacho assinado, quando se referirem a assuntos de competência da Jucetins;
- II - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros;
- III - proceder, por qualquer forma, contra os interesses da Jucetins;
- IV - receber vantagem de qualquer espécie não prevista neste Regimento Interno, em razão de suas atribuições;
- V - ausentar-se durante as sessões de sua Turma Plenária, sem justificativa ou permissão;
- VI - emitir julgo ou fazer pronunciamento em nome da Jucetins, não estando autorizado ou credenciado;
- VII - deixar, sem motivo justificado ou permissão, de comparecer às sessões de sua Turma ou do Plenário, ou deixar de atender às convocações regulares do Presidente;
- VIII - interferir, por qualquer forma, na tramitação do processo, ou procurar influir nessa tramitação, com prejuízo de disposição regimental.

Art. 26º - O Vogal está sujeito às sanções disciplinares pelas infrações em que incidir:

- I - advertência;
- II - demissão.

Parágrafo Único

A aplicação de qualquer das sanções há de ser precedida de processo administrativo, ao indiciado assegurada ampla defesa.

Art. 27º - Na aplicação de penalidade, que não se sujeita à graduação indicada no artigo anterior, deve-se ter em conta os antecedentes do indiciado, a natureza e a gravidade de infração, ou fatores que a tenham determinado e os danos que dela tenham decorrido.

Art. 28º - A pena de demissão sómente pode ser aplicada nos casos de:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - incontinência pública e escandalosa;
- IV - insubordinação grave do serviço;
- V - ofensa física em serviço a Vogal, servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
- VI - recebimento para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão de seu cargo, de vantagens, indenizações, ou aceitação de promessa de tal vantagens;

VII - prática de ato vedado pelos incisos II, III e IV artigo 25;

VIII - inobservância, de dever, previsto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único

Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) sessões alternadas, em (trinta) dias corridos, somando-se as ausências da Turma ou do Plenário.

Art. 29º - Compete ao Presidente propor ao Plenário e, com a aprovação deste, determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo para a apuração de responsabilidade do Vogal.

Parágrafo Único

A apuração de responsabilidade compete à Comissão Especial constituída para tal fim.

Art. 30º - No caso de abandono de cargo, o Presidente determinará abertura de processo administrativo.

Art. 31º - A título de ato preparatório do termo inicial do processo administrativo, pode a Comissão Especial realizar investigação sumária, respeitando o sigilo, sempre que necessário.

Art. 32º - O processo administrativo abre-se com termo indicativo dos atos ou fatos irregulares e do responsável por sua autoria.

Parágrafo Único

Cabe a Comissão Especial determinar as diligências que julgar convenientes, recorrendo, quando necessário, a técnicos ou peritos.

Art. 33º - Ultimada a instrução, deve-se citar o indiciado para, prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultado vista no processo.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo dever ser comum de 20 (vinte) dias;

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto, deve ser citado por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 34º - O prazo de defesa pode ser prorrogado pelo dobro para licencias reputadas imprescindíveis.

Art. 35º - Apresentar a defesa, ou fluído o prazo, a Comissão Especial deve submeter o processo ao Presidente, acompanhado do relatório, o qual deve concluir pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, se for o caso, a norma transgredida e a sanção que couber.

Art. 36º - Recebido o processo administrativo ou de sindicância,

JUCETINS
A
FLS. 96

vida a Procuradoria Regional, ao Presidente cabe proferir decisão no prazo de 20 (vinte) dias, ou o submeter, com seu parecer, ao Governador do Estado, no caso de demissão, depois de o Plenário haver dado ciência ao Vogal dos fundamentos e conclusões nele exaradas.

Art. 37º - Estando a infração capitulada na lei penal, deve ser remido o processo à autoridade competente, ficando o traslado na Jucetins.

Art. 38º - Em qualquer fase do processo, é permitida a intervenção do advogado constituído pelo indiciado.

Art. 39º - A pena de demissão deve ser aplicada pelo Governador do Estado e a de advertência pelo Presidente da Jucetins.

AS SUBSTITUIÇÕES

Art. 40º - Cabe as substituições, nos seus impedimentos:

- I - o Presidente, pelo Vice-Presidente;
- II - o Vice-Presidente, pelo Vogal mais antigo no cargo, convocando-se o Suplente daquele para o Plenário;
- III - o Vogal, pelo respectivo Suplente, ou, estando este impedido, pelo Suplente do Vogal-Presidente e do Vogal Vice-Presidente, alternadamente, nesta ordem;
- IV - o Procurador Regional por advogados designados pelo Presidente da Jucetins;
- V - o Secretário Geral, por servidor designado pelo mesmo.

Parágrafo Único

No impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, cabe exercer a Presidência da Jucetins o Vogal mais antigo no desempenho das funções, e a Vice-Presidência o segundo Vogal mais antigo.

AS COMISSÕES

Art. 41º - As Comissões de vogais, órgãos auxiliares de administração da Jucetins, são permanentes ou especiais.

Art. 42º - São permanentes as Comissões de:

- I - Uniformização dos Procedimentos das Turmas;
- II - Concurso e Fixação de Emolumentos dos Agentes Auxiliares do Comércio.

Art. 43º - As Comissões Permanentes compõem-se de 3 (três) membros, podendo funcionar com 2 (dois).

§ 1º - A Presidência de Comissão Permanente cabe ao Vogal designado pelo Presidente da Jucetins.

§ 2º - As comissões são secretariadas por servidor designado pelo Presidente da Jucetins.

§ 3º - O Vogal membro de Comissão Permanente deve ser substituído pelo Suplente quando a substituição verificar-se no Plenário.

Art. 44º - As comissões Permanentes devem ser constituídas dentro de 30 (trinta) dias a contar da sessão inaugural do Plenário.

Parágrafo Único

O mandato dos membros das Comissões Permanentes termina com o respectivo mandato do vogal.

Art. 45º - As Comissões Permanentes podem ser assistidas, a pedido de seu Presidente, por órgão técnico da Jucetins.

Art. 46º - Compete à Comissão de Uniformização dos Procedimentos das Turmas:

- I - examinar assuntos ou processos que envolvam matéria contravertida do registro do comércio e matérias afins, submetendo-se à apreciação da Procuradoria Regional;
- II - manter atualizado em livro próprio o elenco de decisões predominantes adotadas pelo Plenário e referentes ao Registro do Comércio e Atividades Afins;
- III - submeter fundamentadamente ao Plenário deliberações ou decisões a serem inscrita no elenco de decisões predominantes.

Art. 47º - Devem ser constituídas Comissões Especiais, com qualquer número de membros, sobre proposta do Presidente, para assuntos reais de registro do comércio ou administrativos não incluídos na competência da Comissão Permanente.

DA PROCURADORIA REGIONAL

Art. 48º - A Procuradoria Regional é constituída pelo Procurador Regional, advogado com notório conhecimento de direito comercial, nomeado em Comissão pelo Governador do Estado.

Art. 49º - A Procuradoria Regional compete:

- I - estudar as matérias de natureza jurídica, e, quando solicitada ou por iniciativa própria, emitir parecer a respeito;
- II - sugerir a apresentação de normas ou disposições legais e executivas que visem o aperfeiçoamento dos serviços do registro do comércio ou da Jucetins, ou opinar sobre propostas com essa finalidade e submetê-las à Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- III - colaborar no estudo e solução de processos referentes a propostas de contratos, ajustes ou convenios e na decisão de assuntos relacionados com a Jucetins;
- IV - elaborar e fornecer subsídios de caráter jurídico e elementos de informação destinados à defesa da Jucetins em processos judiciais, colaborando em tal sentido.

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6

tido com a Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Registro do Comércio ou o Ministério Público

- V - exercer ampla fiscalização jurídica sobre a atuação da Jucetins, representando ao Departamento Nacional do Registro do Comércio contra abusos e infrações das normas legais;
- VI - emitir parecer nos recursos interpostos perante a Jucetins;
- VII - realizar correções em todos os setores, visando a manutenção do elevado nível técnico, administrativo e moral;
- VIII - apresentar denúncia nos processos administrativos de responsabilidade de leiloeiros, tradutores públicos, intérpretes comerciais, corretores oficiais de mercadorias, administradores de armazéns gerais, e outras categorias submetidas à sua fiscalização, de acordo com o Art. 52, da Lei Federal nº 4726, de 13 de julho de 1965;
- IX - promover, "ex-vi" do disposto no § 2º do Artigo 50 da Lei Federal nº 4726, de 13 de julho de 1965, estudo para assentamento de usos e práticas mercantis;
- X - fazer-se presente às reuniões plenárias integrando a Mesa e participando dos debates;
- XI - Requerer diligências e promover responsabilidades, perante os órgãos competentes;
- XII - atender por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a consultas sobre o Registro do Comércio formulados pelo Presidente, Plenário, Turmas ou vogais;
- XIII - exercer as demais atribuições previstas neste Regulamento Interno.

Art. 50º - Compete ao Procurador Regional:

- I - dirigir a Procuradoria Regional e zelar para que se cumpram suas atribuições de órgão de consulta e fiscalização do cumprimento das normas, usos e práticas do Registro do Comércio e Atividades Afins;
- II - estabelecer critérios de distribuição dos serviços;
- III - emitir pareceres, propor impugnações e organizar recursos às questões judiciais;
- IV - elaborar relatórios das atividades da Procuradoria Regional;
- V - zelar para que seja organizado e se mantenha atualizado o arquivo de pareceres, pedidos de revisão,

representações e denúncias;

- VI - officiar em juízo, na defesa de interesse da Jucetins relacionado com Registro do Comércio e Atividades Afins, podendo delegar poderes;
- VII - propor ao Presidente a promoção de servidores de sua área de acordo com o Manual de Recursos Humanos;
- VIII - seguir medidas de aperfeiçoamento do Registro do Comércio e opinar sobre propostas de medidas no mesmo campo.

Art. 51º - O Procurador Regional deve proceder, anualmente, em caráter obrigatório, às seguintes correções ordinárias:

- I - dos prazos de decisão de processos sujeitos ao regime sumário e ordinário, bem como da regularidade das exigências, conforme o assentamento em livro próprio;
- II - dos serviços do registro do comércio, de administração e de recursos humanos;
- III - dos Escritórios Regionais para verificação das instalações, ordem dos trabalhos e atendimento aos usuários.

§ 1º - As correções extraordinárias, gerais ou parciais, podem ser realizadas a qualquer tempo.

§ 2º - De cada correção deve ser levantado relatório circunstanciado para apreciação da Presidência.

Art. 52º - Integram a Procuradoria Regional as seguintes atividades de processamento:

- I - preparar o expediente da Procuradoria Regional e inclusive, datilografar os Pareceres emitidos pelo Procurador Regional;
- II - reunir dados mensais para fins estatísticos e de relatório;
- III - exercer demais atividades correlatas.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 53º - A Secretária Geral tem por finalidade a coordenação de todos os atos e determinações da Jucetins, estando a seu cargo a administração de pessoal, material, contabilidade, serviços de expediente, protocolo, arquivo, telex, documentação, informática, autenticação de livros mercantis, além de outros necessários ou correlatos.

Parágrafo Único

O Secretário Geral é nomeado em comissão pelo Governador do Estado, dentre brasileiros de notória idoneidade moral, especializado em direito comercial, que satisfaça os requisitos previstos nos incisos I e IV do artigo 14 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965.

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 54º - À Coordenadoria Administrativa compete a programação, a organização, a orientação, a direção, o controle e a coordenação das atividades administrativas e financeiras, inclusive as relacionadas aos recursos humanos.

Art. 55º - A Coordenadoria Administrativa deve operar por Grupos de Trabalho, flexíveis, atribuindo entre eles o pessoal de que dispuser na medida das necessidades permanentes e temporárias de cada um.

Art. 56º - Entre os Grupos de Trabalho deve manter permanentemente um Grupo Administrativo, um Grupo Financeiro e um Grupo de Recursos Humanos, atribuindo-lhes as tarefas de acordo com a especialização de cada um.

Art. 57º - Aos Grupos de Trabalho da Coordenadoria Administrativa compete:

- I - a execução dos serviços-meio necessários no funcionamento regular da entidade, tais como os de vigilância, portaria, xerox, almoxarifado, telex, telefonia, protocolo, recepção e transporte;
- II - o controle do uso e aplicação dos serviços, equipamentos e instalações, visando a sua utilização racional;
- III - a análise e projetos de racionalização e modernização administrativa;
- IV - a programação orçamentária;
- V - a execução orçamentária;
- VI - a elaboração de proposta orçamentária anual;
- VII - a execução dos assentamentos, escriturações e registros contábeis e financeiros;
- VIII - o preparo de balancetes mensais e do balanço anual;
- IX - a execução das prestações de conta em geral;
- X - a aplicação de medidas de controle interno;
- XI - o suprimento de informes funcionais para a elaboração dos relatórios mensais e anuais;
- XII - o recrutamento, seleção, admissão e treinamento de pessoal;
- XIII - o controle da distribuição e movimentação, bem como dos custos de pessoal, por categoria, função e outros lineamentos de pessoal;
- IX - a promoção da avaliação pelas chefias, do desempenho dos servidores;
- X - da manutenção do registro de vida funcional dos servidores, atentes de direção e Vogais;
- XI - execução de rotinas trabalhistas;
- XII - outras atividades correlatas.

DA COORDENADORIA DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Art. 58º - À Coordenadoria de Registro do Comércio compete a programação, a organização, a orientação, o controle para execução do registro do comércio e atividades afins e correlatas.

Art. 59º - A Coordenadoria de Registro do Comércio deve operar por Grupos de Trabalhos flexíveis, distribuindo entre eles o pessoal conforme as necessidades permanentes e temporárias de cada um.

Art. 60º - Aos Grupos de Trabalho de Registro do Comércio compete:

- I - o exame prévio de processo de firmas e entidades mercantis para a verificação de formalidades mínimas essenciais e apresentação dos documentos obrigatórios e outras atividades correlatas;
- II - a numeração dos processos referidos e a autenticação

ção de vias de documentos registrados;

- III - a autenticação de livros de trade, leiloeiros, afins, comissários de mercadorias;
- IV - o cadastro de livros mercantis;
- V - o cadastro de agentes auxiliares do comércio;
- VI - o registro das empresas de qualquer natureza com quivo definido pelas Turmas ou Plenário;
- VII - o cancelamento ou a taxa dos registros de empresas;
- VIII - a expedição de certidões e de cópias de documentos de domínio público referentes a empresas registradas ou com registro cancelado ou baixado;
- IX - a fiscalização de empresas de armazéns gerais, tutores públicos, leiloeiros oficiais, corretores de mercadorias e outros, zelando pela fiel execução das leis e regulamentos em vigor;
- X - a atuação e preparo dos pedidos de habilitação, bem como, a organização dos respectivos processos de infração de agentes auxiliares do comércio;
- XI - a elaboração periódica dos relatórios de inspeção de agentes auxiliares do comércio;
- XII - a conservação em segurança de toda a documentação;
- XIII - o controle e a operação em segurança dos arquivos;
- XIV - a organização e guarda de documentação jurídica, geral, técnica e de consulta;
- XV - a informatização de dados e a armazenagem sistematizada de informações;
- XVI - a organização e guarda de cadastros de empresas e de nomes comerciais;
- XVII - outras tarefas afins.

DO TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Art. 61º - Somente pode exercer o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial, pessoa habilitada em concurso público, obedecida norma federal.

Art. 62º - Incumbe à Jucetins, por Resolução do Plenário, com base em proposta do Presidente ou Vogal, fixar ou alterar o número de ofícios de tradutor e as respectivas praças e, extingui-los, segundo seu exclusivo critério.

Art. 63º - Os tradutores públicos são selecionados com base em concurso público, nos termos do respectivo edital.

§ 1º

O Edital deve ser publicado em jornal de grande circulação.

§ 2º

O edital, firmado pelo Presidente, deve conter no mínimo:

- I - a praça ou as praças de ofício de tradutor postos em concurso;
- II - o número de ofícios e serão providos, com indicação dos respectivos idiomas;
- III - as datas de abertura e encerramento das inscrições e

- o local e horário em que devem fazer-se;
- IV - os requisitos de inscrição no concurso;
- V - síntese da atribuição e responsabilidade do ofício de tradutor.

§ 3º

No ato da inscrição, o candidato deve indicar o idioma ou os idiomas, até o máximo de 3 (três), a cuja habilitação estiver concorrendo.

Art. 64º - Apurada a classificação dos candidatos e solucionados, se for o caso, os pedidos de reconsideração ou os recursos, o Presidente, com autorização prévia do Plenário, deve baixar os atos de provimento dos ofícios, observada a classificação dos candidatos e a validade do concurso.

Parágrafo Único

O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório do resultado final.

Art. 65º - O Tradutor Público nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, sob pena de perda do direito de nomeação.

66º - No ato da posse, o tradutor deve firmar termo de compromisso cumprido os demais requisitos.

Art. 67º - Empossado o tradutor cabe à Jucetins expedir título de habilitação, com a matrícula, assinado pelo Presidente, procedendo aos registros regulamentares.

DO LEILOEIRO

Art. 68º - Somente pode exercer o ofício de leiloeiro pessoa habilitada em concurso público, segundo a norma federal, este Regimento Interno e o respectivo Edital.

Art. 69º - Tendo em vista proposta do Presidente, o Plenário deve aprovar em resolução, as normas do concurso público, constituindo a Comissão de Concurso composta de 3 (três) vogais designados pelo Plenário, com Suplentes em igual número.

Art. 70º - Realizado o concurso público, cabe à Comissão de Concurso elaborar e submeter o respectivo relatório ao Plenário, para aprovar ou rejeitar, neste caso com fundamento em irregularidades ou inconveniência.

Art. 71º - Os nomes dos candidatos aprovados no concurso devem ser com a ordem de classificação, submetidas ao Presidente, para os procedimentos pertinentes.

Art. 72º - Do resultado do concurso cabe recurso ao Plenário interposto por candidato que se considere prejudicado.

Parágrafo Único

O concurso de leiloeiro tem validade por 2 (dois) anos, contados da publicação de ato homologatório do resultado final.

Art. 73º - O leiloeiro oficial que não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias da data da nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias por motivo justificável e a critério da Comissão de Concurso, perderá tal direito em favor de outro candidato porventura existente e em condições de ser nomeado, respeitada a ordem de classificação.

DO ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL

Art. 74º - Somente podem exercer a armazenagem pessoas naturais matriculadas na Jucetins.

Parágrafo Único

O pedido, devidamente protocolado, deve ser instruído com os dados e documentos previstos na legislação federal.

Art. 75º - Autorizada a matrícula pelo Plenário, cabe sua publicação em Edital.

DOS DEMAIS AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO

Art. 76º - A habilitação ou matrícula dos demais Agentes Auxiliares do Comércio devem ser processadas segundo a legislação federal e resoluções do Plenário.

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 77º - Ocorrendo fato que caracteriza infração à disposição legal ou ao regulamento, imputa a tradutor público e intérprete comercial, leiloeiro, administrador de armazém geral ou armazém de depósito, ao Presidente da Jucetins, de ofício ou mediante denúncia ou queixa, cabe instaurar processo administrativo de apuração para a aplicação da sanção que couber, nos termos da lei.

DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES

Art. 78º - Relativamente às aquisições e alienações a Jucetins é obrigada a observar o disposto no Manual de Licitação de Bens e Serviços do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único

Às Comissões de Licitação é assegurada a assistência técnica que requisitar, inclusive jurídica, designada por ato do Presidente da Jucetins.

Art. 79º - Na administração da Jucetins, expedem-se como atos administrativos principais os seguintes:

- I - resolução para exprimir deliberações do Plenário (R) ou do próprio Presidente (RD);

- II - portaria (P), quando se tratar de decisão do Presidente em assuntos relacionados com os Agentes ou servidores da Jucetins, incluída a composição de Grupos de Trabalho ou Comissões;
- III - Instrução de serviços (IS), baixada pelo Presidente ou mediante delegação, pelo Secretário Geral ou pelo Procurador Regional, estabelecendo o modo de execução de determinado serviço;
- IV - comunicação interna (CI), dirigida por superior a funcionários ou vice-versa;
- V - despacho, contendo decisão individual, em requerimento ou representação de qualquer natureza;

DO REGISTRO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES AFINS

Art. 80º - É público o registro do comércio, podendo qualquer pessoa solicitar informações sobre os assentamentos e obter certidões nos mesmos.

Art. 81º - Os atos da Jucetins conforme sua natureza e a critério do Secretário Geral, devem ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 82º - O Registro do Comércio compreende:

I - a Matrícula

- dos leiloeiros;
- dos trapicheiros e dos administradores de armazéns gerais;
- das pessoas naturais e jurídicas, estabelecidas através de empresas de armazéns gerais;
- dos avaliadores comerciais;
- dos tradutores e intérpretes comerciais.

II - o Arquivamento:

- do contrato antenupcial do comerciante, do título dos bens incommunicáveis do seu cônjuge e, ainda dos títulos de aquisição, pelo comerciante, de bens que não possam ser obrigados por dívidas;
- dos instrumentos de contrato, de qualquer alteração, inclusive, de que resulte prorrogação de prazo ou mudança de sede, de transformação, de incorporação, de fusão, de cisão, de dissolução ou de distrato e de liquidação das sociedades comerciais em geral;
- dos estatutos e demais atos constitutivos das sociedades anônimas ou das comanditas por ações, das atas das assembleias gerais extraordinárias que deliberem sobre qualquer alteração dos estatutos inclusive, prorrogação de prazos, mudança de sede, transformação, incorporação, fusão, cisão e liquidação e ainda das atas das demais assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- dos atos constitutivos, alterações e demais atos das sociedades mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, por si mesmas, por

meio de filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos que as representem;

- dos atos de constituição de consórcios ou de grupos de sociedade, suas alterações e dissoluções, de ajustes, acordos entre as sociedades, de qualquer natureza, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais sociedades, ou interessadas no objeto de atividade ou exploração econômica;
- dos estatutos e demais documentos de constituição das sociedades cooperativas, das suas alterações estatutárias e de sua dissolução;
- das decisões judiciais que disserem respeito à constituição de qualquer sociedade sujeita ao registro do comércio, à sua alteração, inclusive prorrogação do prazo, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação ou qualquer outro assunto de interesse da sociedade;
- do ato extrajudicial das sociedades comerciais;
- de quaisquer outros atos ou documentos determinados por expressa disposição de lei que possam interessar ao comerciante sob firma individual ou às sociedades sujeitas ao regime do comércio.

III - o Registro:

- da nomeação de administradores de armazéns gerais quando não forem os próprios empresários, de seus fiéis e outros prepostos;
- do instrumento público ou particular de emancipação dos menores e respectivo registro;
- dos atos de nomeação de liquidantes de sociedades sujeitas ao registro do comércio;
- dos instrumentos de mandatos mercantis e sua revogação;
- das cartas patentes e cartas de autorização expedidas às sociedades nacionais e estrangeiras;
- das firmas individuais;
- da proteção ao nome comercial;
- de quaisquer outros atos ou documentos determinados por disposição expressa em lei, ou que possam interessar ao comerciante sob firma individual ou de sociedades sujeitas ao registro do comércio;

IV - a Anotação:

- das alterações no registro de firma individual, exceto as referentes à modificação do nome comercial;
- das alterações não fundamentais havidas nos demais registros;

V - a Autenticação dos livros:

- dos demais comerciantes em nome individual ou das sociedades comerciais nacionais ou estrangeiras;
- dos agentes auxiliares do comércio;
- das empresas de armazéns gerais, trapiches e armazéns de depósito.

DA ORDEM DOS SERVIÇOS

Art. 83º - As petições destinadas a arquivamento de documentos, bem

como as solicitações de buscas, certidões e fotocópias devem ser feitas, através de formulários próprios.

Art. 84º - Toda petição para registro ou arquivamento de documentos deve conter um só pedido, excluindo-se os documentos relativos à abertura de filial, sucursal, agência em qualquer outro estabelecimento de sociedade com sede em outro Estado ou no Distrito Federal.

Art. 85º - Todos os documentos dirigidos à Jucetins devem ser obrigatoriamente protocolados em ordem numérica sequencial.

Art. 86º - A Jucetins não recebe pedidos de arquivamento ou registro de documentos, sem que dos mesmos conste o número de inscrição no Registro do Comércio, exceto os documentos de constituição ou registro de firma.

Art. 87º - No caso de inobservância das formalidades pelos interessados, a Jucetins deve sustar o arquivamento, registro ou outro ato relativo aos documentos que lhe forem submetidos, formulando as exigências cabíveis, e devolvendo-os, com um prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento.

Art. 88º - Todas as vias de documentos arquivados devem ser autenticadas por processo especial.

Art. 89º - As vias excedentes de documentos registrados ou arquivados bem como, as certidões expedidas e livros mercantis autenticados, não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, devem ser inutilizadas.

Art. 90º - Faz prova de identidade, perante a Jucetins, entre outros documentos Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Carteira de Reservista, Carteira de Identidade de Estrangeiro e Passaporte.

Art. 91º - Os documentos, depois de haverem sido informados, devem ser submetidos, por distribuição, conforme o caso:

- I - àqueles que estiverem no exercício de competência singular, sob o regime sumário de registro e arquivamento;
- II - às Turmas;
- III - ao Plenário.

Art. 92º - A distribuição dos processos sujeitos a julgamento deve ser efetuada de forma equitativa e sequencial.

§ 1º - Devem ser distribuídos, por dependência, processos que se relacionem com outros já distribuídos.

§ 2º - No caso de falta ou erro de distribuição e de distribuição por dependência pode o Presidente da Jucetins mandar compensar ou reajustar a distribuição ex-officio ou a requerimento das partes.

§ 3º - Só deve ser concedida prioridade para distribuição ou julga-

mento de quaisquer processos quando a parte interessada comprovar motivo relevante ou de força maior.

§ 4º - O processo distribuído a um Vogal e que venha a sofrer exigência deve ser reapreciado por este até despacho final, salda a distribuição justificada pela Procuradoria Regional.

Art. 93º - Cabe ao Presidente dirimir as questões ou dúvidas pertinentes à distribuição.

DA DELIBERAÇÃO

Art. 94º - As Turmas e o Plenário deliberam em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 95º - As sessões e votações são públicas, salvo quando:

- I - a critério do Presidente, convocadas para o exame de assunto administrativo ou da economia interna;
- II - a matéria a ser examinada seja de natureza disciplinar.

§ 1º - Somente o Presidente, o Vice Presidente, os Vogais, o Secretário Geral e o Procurador Regional, podem estar presentes a sessão reservada.

§ 2º - Qualquer outra pessoa pode estar presente à sessão reservada, somente quando especialmente convocada ou convidada pelo Presidente.

Art. 96º - As sessões das Turmas e do Plenário somente podem realizar-se, sob pena de nulidade, na sede da Jucetins.

Art. 97º - Cabe ao Presidente aprovar ou mandar afixar na sala do Plenário o calendário nas sessões da Turma e do Plenário.

Art. 98º - O Plenário reúne-se para deliberar, ordinariamente uma vez por semana, em hora definida.

Art. 99º - À hora, o Presidente deve declarar aberta a sessão, desde que registrada a presença de no mínimo 6 (seis) Vogais, computados o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 100º - O prazo de tolerância para o início das sessões da Turma ou do Plenário é de 15 (quinze) minutos, findo o qual, não havendo número, o Presidente não deve abri-la, lavrando-se termo de que conste o ocorrido e os nomes dos Vogais que tenham comparecido e faltado.

Art. 101º - As sessões ordinárias das Turmas devem ser realizadas respeitando a periodicidade estabelecida pelo Plenário, e as extraordinárias, por convocação do Presidente da Turma, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer um dos seus Vogais, sempre motivada.

Art. 102º - São extraordinárias as sessões que, eventualmente, sejam convocadas em decorrência de:

Silvia Maria de Almeida
Gerente de Planejamento e Estatística
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Flávia Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6

- I - acúmulo de processos nas sessões ordinárias;
- II - urgência da importância da matéria sobre a qual se tiver a deliberar, ainda que de natureza administrativa.

§ 1º - As sessões de extraordinárias do Plenário são convocadas pelo Presidente de ofício ou a pedido fundamentado de, no mínimo, 4 (quatro) Vogais.

Art. 103º - O advogado com mandato para intervir no processo pode ocupar a tribuna para requerer, produzir sustentação oral ou prestar as informações que lhe tenham sido solicitadas pelos Vogais.

Art. 104º - Nas sessões deve ser observada a seguir ordem:

- I - verificação do número de Vogais presentes;
- II - leitura do expediente;
- III - exame, discussão e aprovação de propostas;
- IV - relatório, discussão e julgamento dos processos;
- V - leitura, aprovação e assinatura da ata.

Parágrafo Único

Encerrada a votação da ordem do dia, cada Vogal pode usar a palavra por 10 (dez) minutos.

Art. 105º - Têm preferência, no julgamento os processos:

- I - urgentes;
- II - cujo julgamento tenha sido suspenso em sessão anterior e já em condições de ser votado;
- III - para cuja sustentação oral haja orador inscrito.

Art. 106º - Concluído o relatório, o Presidente deve dar a palavra aos advogados das partes que a tenham solicitado, pelo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 107º - Concluída a manifestação dos advogados das partes, deve ser o assunto em exame e deliberação submetido a debate oral.

Cada Vogal pode falar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicar modificação de voto.

Art. 108º - Qualquer questão preliminar deve ser julgada antes do mérito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão da sessão.

Parágrafo Único

Sempre que, antes ou no curso do relatório ou mesmo durante os debates, algum dos Vogais suscitar preliminar, deve esta antes da decisão quanto ao mérito, ser discutida e votada.

Art. 109º - O julgamento pode ser convertido em diligência por decisão do Plenário, para que se cumpram requisitos de ordem legal ou regulamentar.

Parágrafo Único

Cumprida a diligência, deve retornar o processo ao Vogal Relator a que tiver sido originalmente distribuído.

Art. 110º - Se algum dos Vogais pedir vista do processo, deve ficar obrigado a devolvê-lo na primeira sessão ordinária subsequente para prosseguimento da votação.

ao reencetar-se o julgamento, devem ser computados os votos já proferidos pelos Vogais, podendo estes, até o encerramento da votação, reformulá-los.

Art. 111º - Concluído o debate oral, o Presidente deve conceder a palavra ao Relator para proferir o voto e, em seguida, já para o efeito de votação, ao Vice Presidente e, posteriormente, a cada um dos demais Vogais.

Art. 112º - O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de Vogal pode estender ao Procurador Regional a participação nos debates, para que preste esclarecimentos sobre assuntos submetidos a exame e deliberação ou sustente parecer ou despacho que tenha elaborado ou proposto.

Art. 113º - Encerrada a discussão, não deve ser permitida qualquer interferência, salda a critério do Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 114º - A deliberação é tomada pelo Voto da Maioria dos Vogais presentes, o Presidente só votando no caso de empate.

Art. 115º - Os Vogais somente podem abster-se de votar nos processos em que se julgam ou sejam declarados impedidos.

§ 1º - Cabe ao Relator lavrar a decisão, no processo.

§ 2º - Vencido o Relator, a decisão deve ser lavrada, no processo, pelo Vogal que houver proferido o primeiro voto vencedor.

§ 3º - A decisão deve registrar à data da sessão em que se concluir o julgamento e ser em qualquer hipótese, autenticada com a assinatura do Presidente da sessão e do Relator ou Vogal que houver proferido o primeiro voto vencedor.

§ 4º - O julgamento, uma vez iniciado, deve ultimar-se na mesma sessão, salda em hipótese prevista neste Regimento.

Art. 116º - O Presidente pode suspender os trabalhos da sessão, temporária ou definitivamente, quando a providência se tornar necessária ao restabelecimento da ordem.

Art. 117º - É vedado ao Vogal funcionar no processo:

- I - em que seja parte;
- II - em que tenha funcionado como perito;
- III - em que tenha postulado, como advogado da parte, quaisquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral, até o segundo grau;
- IV - quando cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, da alguma das partes, em linha reta, ou na colateral.

teral, até o segundo grau;

V - que diga respeito a sociedade mercantil de que seja sócio cotista ou acionista, de cuja administração ou administração participe ou em cujo conselho fiscal integre.

Art. 118º - Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade de Vogal, quando:

- I - amigo íntimo ou inimigo capital da parte;
- II - tenha recebido dívida da parte ou tenha aconselhado a respeito do objeto do processo;
- III - tenha interesse na tramitação e aprovação do processo.

§ 1º - Pode ainda o Vogal declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 2º - Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição também, ao Procurador Regional e aos membros da Secretaria Geral, que devam officiar ou tenham officiado no processo;

§ 3º - A parte interessada, arguindo o impedimento ou a suspeição deve fazê-lo em petição fundamentada e instruída a ser anexada ao processo.

§ 4º - Compete ao Plenário deliberar sobre a arguição de suspeição.

Art. 119º - As atas das Sessões Plenárias, lavradas sob a responsabilidade do Secretário Geral, redigidas com, precisão e consideração, devem incluir:

- I - o número, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
- II - o nome dos presentes à sessão;
- III - indicação resumida dos trabalhos realizados, especificados os processos, recursos e requerimentos apresentados e julgados na sessão ou por qualquer motivo sobrestados e do resultado das votações.

Art. 120º - Das sessões da Turma devem ser feitos os registros essenciais, para publicação.

Art. 121º - Sujeitam-se ao regime sumário de registro e arquivamento na forma da lei federal:

- I - os atos relativos a firmas individuais e sociedades mercantis constituídas sob a forma de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, sociedade em nome coletivo, sociedade em comendita ou sociedade de capital e indústria e que, ainda, tenham como sócios apenas pessoas físicas residentes no País;
- II - os atos, contratos e estatutos de sociedade mercantis cuja validade dependa, por força da lei, de prévia aprovação por órgãos governamentais;
- III - os demais atos societários não incluídos entre aqueles cujo registro ou arquivamento dependa de decisão colegiada, segundo a norma federal.

§ 1º - O pedido de registro, ou arquivamento, em regime sumário deve ser apreciado e decidido por Vogal ou servidor designado pelo Presidente e referendado pelo Plenário.

Art. 122º - A revisão das decisões e deliberações, com efeito suspensivo reveste as formas de:

- I - pedido de reconsideração;
- II - impugnação;
- III - recurso.

Art. 123º - Revisão somente pode ser postulada pelo autor do pedido inicial, por terceiro que se considere prejudicado ou pelo Procurador Regional.

§ 1º - Cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e o assunto objeto da revisão.

§ 2º - Aquele que formular pedido de revisão dele pode desistir, a qualquer tempo.

Art. 124º - A reconsideração postula-se perante o próprio órgão de deliberação inferior ou turma autor da decisão, impugnação ou recurso, perante autoridade ou órgão dotado de competência revisora, sempre mediante petição escrita.

Art. 125º - O pedido de revisão deve conter:

- I - a identificação dos interessados;
- II - os fundamentos, de fato e de direito, da solicitação de nova decisão.

Parágrafo Único

A decisão a ser revista pode ser contrariada no todo ou em parte.

Art. 126º - O pedido de inscrição pode adotar o fundamento de:

- I - inobservância de regra legal ou regulamentada;
- II - obscuridade ou dúvida na decisão ou deliberação;
- III - contradição com julgado da própria Jucetins ou de outras Juntas;
- IV - omissão de pronunciamiento que deveria ter-se dado.

Art. 127º - Ao Presidente da Jucetins ou da Turma, segundo o caso, cabe designar o Relator do pedido de revisão.

§ 1º - Não pode ser designado Relator o Vogal que já o tiver sido no julgamento que tenha originado a decisão recorrida.

§ 2º - O estudo do Relator, a ser anexado ao processo, na assentada de julgamento, deve compreender em síntese, os antecedentes do pedido, como parte introdutória, e o voto, fundamentado.

Art. 128º - Diligência, na fase de julgamento, de pedido de revisão, pode ser determinada uma única vez:

- I - pelo Relator, de ofício;
- II - por Turma ou pelo Plenário, segundo o caso.

Silas Vaz de Almeida
Gerente de Planejamento e Contábil
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6

Art. 129^o - A decisão singular e definitiva de registro e arquivamento sob o regime sumário, pode ser impugnada, nos termos da Lei Federal, competindo ao Plenário julgá-la, observada a tramitação prevista.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

Art. 130^o - Do indeferimento do registro ou arquivamento ou da impositão de exigência cabe recurso ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 131^o - Cabe recurso de deliberação ou de decisão definitiva ao Ministério da Indústria e do Comércio:

- I - do Plenário, em matéria de sua competência originária;
- II - de Turma;
- III - de qualquer outro órgão ou autoridade da Jucetins, em matéria de registro do comércio e afins.

§ 1^o - Mantida pelo Plenário deliberação ou decisão recorrida, no todo ou em parte, deve o mesmo com o recurso ser encaminhado ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.

§ 2^o - Também deve o processo ser remetido ao Departamento Nacional de Registro do Comércio na hipótese de reformar-se no todo ou em parte, decisão ou deliberação, caso o requeira o autor do pedido, o terceiro interessado ou o Procurador Regional.

Art. 132^o - Cabe, ainda, recurso ao o Ministério da Indústria e do Comércio, de deliberação do Plenário, no julgamento de impugnação, observada a tramitação normal.

Art. 133^o - Devem ser observados os seguintes prazos, constantes da Lei e deste Regime Interno:

- I - de 24 (vinte e quatro) horas, para juntada de documentação por órgão ou autoridade da Jucetins, contadas:
 - do recebimento, no protocolo, do pedido de juntada de documento, ou da prática de ato a que deve suceder o encaminhamento;
 - do requerimento de remessa do processo;
 - dos despacho de autoridade da Jucetins, que houver determinado anexação do documento ou o encaminhamento deste ou do processo;
- II - de 3 (três) dias úteis, por decisão singular de registro e arquivamento, sob o regime sumário;
- III - de 5 (cinco) dias:
 - para estudo e relatório, a cargo do Relator, em pedido inicial, de reconsideração e em impugnação ao recurso, contados da data de recebimento do processo;
 - para deliberação de Turma ou do Plenário, contados da inclusão de assunto em pauta;
 - para manifestação da Turma ou do órgão ou autoridade recorrida, em recurso ao Ministério da

Indústria e do Comércio, contados do recebimento do processo com despacho de encaminhamento;

- para requerimento de remessa de processo, em curso ao Ministério da Indústria e do Comércio

IV - de 10 (dez) dias úteis, para impugnação de decisão singular, sob o regime sumário, contados do ato que tiver deferido o registro ou arquivamento;

V - de 10 (dez) dias:

- para interposição de recurso ao Ministro da Indústria e do Comércio;

- para manifestação da parte contrária (autor do pedido inicial ou terceiro) em recurso ao Ministério da Indústria e do Comércio;

- para manifestação do Procurador Regional, em pedido de reconsideração, impugnação e recurso ao Ministério da Indústria e do Comércio, contados do recebimento do processo, em despacho de encaminhamento;

- para a execução de decisão final do Ministério da Indústria e do Comércio, em recurso, a contar do recebimento do processo pela Jucetins, em deliberação (Lei nº 4726, de 13 de julho de 1965, art. 53 § 5^o).

VI - de 15 (quinze) dias, para interposição de recurso ao Ministério da Indústria e do Comércio, de deliberação do Plenário, no julgamento de impugnação de registro ou arquivamento, sob o regime sumário;

VII - de 30 (trinta) dias para pedido de reconsideração

§ 1^o - Em caso de urgência, pode o Presidente reduzir o prazo do relator, para o exame e relatório de assunto a ser submetido ao Plenário.

§ 2^o - Havendo mais de um julgamento ou recorrente, o prazo é comum.

§ 3^o - Os prazos contam-se da publicação da deliberação. Ao interessado na revisão é facultada vista do processo.

Art. 134^o - A impugnação ou recurso, uma vez protocolados, deve ser encaminhados ao Presidente, e este, em despacho único deve determinar:

I - a autuação e registro da petição pela Secretaria Geral.

II - o encaminhamento do processo:

- no caso de impugnação ou recurso, ao Procurador Regional, que obrigatoriamente emitirá parecer salvo se ele próprio for o impugnante ou recorrente;

- no caso de recurso, ao órgão ou autoridade recorrida, incluída a Turma, para se manifestar, mantendo ou não a decisão ou deliberação recorrida;

em qualquer caso, ao relator que, no despacho, houver sido designado.

§ 1º - Decorrido o prazo ou parte dele, deve ser o processo incluído em pauta, para deliberação do Plenário.

§ 2º - O Presidente, se for a autoridade recorrida, deve contra-arrasar a impugnação ou o recurso, antes de encaminhá-lo ao Procurador Regional.

Art. 135º - É facultado ao autor do pedido inicial, sem se obrigar a pagamento de novo serviço, pleitear reconsideração e decisão ou deliberação não definitiva; adotada singularmente, ou por órgão colegiado, em matéria de registro de comércio ou afins.

Art. 136º - Recorrida, reconsideração, o processo deve ser encaminhado ao Procurador Regional, para se pronunciar sobre o pedido e em seguida, à mesma autoridade ou órgão que prolatou o despacho original, para resumir o pronunciamento definitivo.

Art. 137º - A decisão singular e definitiva de registro e arquivamento sob o regime sumário pode ser impugnada, nos termos da legislação federal, competindo ao Plenário julgá-la.

DA PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES

138º - Cabe a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins:

- I - da notícia do deferimento ou indeferimento do pedido inicial;
- II - da abertura de vista ao autor do pedido ou terceiro interessado, para pronunciamento, em fase de impugnação ou recurso;
- III - dos demais atos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único

A abertura de vista de que cogita o inciso II pode ser comunicada por via postal.

DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

A 139º - A criação de Escritórios Regionais exige deliberação do Plenário.

Art. 140º - A administração do Escritório Regional no interior do Estado, deve ser exercida por servidor habilitado, com treinamento prévio na matéria de Registro de Comércio de no mínimo 80 (oitenta) horas.

Art. 141º - Compete ao Escritório Regional:

- I - orientar as partes nos assuntos relacionados com o registro de comércio e atividades afins;
- II - fazer o exame prévio dos documentos;

III - receber e protocolar documentos encaminhados a sede;

IV - informar ao usuário o preço dos serviços e sua emissão;

V - receber para autenticar e registrar livros mercantis e de agentes auxiliares do Comércio;

VI - orientar as partes no cumprimento de diligências determinadas por Vogal ou Turma ou pelo Plenário;

VII - devolver as partes as vias dos documentos retornados de sede, depois de aprovados e arquivados ou registrados;

VIII - elaborar relatórios pessoais de atividades, até o dia 5 (cinco) de mês subsequente;

IX - realizar prestação mensal de contas;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

DO ASSENTAMENTO DE USOS E PRÁTICAS MERCANTIS

Art. 142º - Compete ao Presidente ou Vogal, bem como ao Procurador Regional ou a entidade de classe, promover a coleta e o assentamento de usos e práticas mercantis, segundo a norma federal.

DO REGIME FINANCEIRO, RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 143º - Na administração econômico-financeira da Jucetins, devem ter-se em vista que devem ser implantados os seus serviços com o produto da arrecadação dos valores dos serviços que estiver autorizada a arrecadar, na fixação de cujo valor se buscará compatizar os programas de expansão, regionalização e aperfeiçoamento, com o justo interesse dos usuários do registro de comércio.

Parágrafo Único

Em fase de decréscimo que acaso ocorra no movimento de processos de registro submetidos à deliberação da Jucetins, e de outros fatos supervenientes, com sensíveis implicações no fluxo, e na programação financeira do desempenho, o Presidente, entre outras providências de contenção de despesas, submeterá à aprovação do Plenário proposta de redução de número de sessões ordinárias das Turmas e do Plenário, na forma da lei.

Art. 144º - Constitui o Patrimônio da Jucetins:

- I - as disponibilidades financeiras em moeda corrente;
- II - as disponibilidades financeiras sob quaisquer formas de depósitos;
- III - as aplicações financeiras;
- IV - os créditos provenientes de quaisquer origens;
- V - os estoques de almoxarifado;
- VI - os bens móveis;
- VII - os bens imóveis;
- VIII - outras, de outras naturezas.

Parágrafo Único

Os bens imóveis pertencentes à autarquia só podem ser gravados ou alienados mediante autorização legislativa.

Parágrafo Segundo

No caso de dissolução da Jucetins e cassação definitiva de suas atividades, liquidado todo o seu passivo, o remanescente do Patrimônio deve ser incorporado ao Patrimônio do Estado do Tocantins, salvo decisão legislativa em contrário.

Art. 145º - Constituem recursos da Jucetins:

- I - dotações que lhe forem atribuídas pelo Et. ... em seus orçamentos anuais;
- II - dotações oriundas de créditos especiais ou adicionais;
- III - taxas e emolumentos auferidos pelos atos de Registro Público do Comércio e Atividades Afins;
- IV - produto de multas, cauções ou depósitos que revertam a seu crédito;
- V - juros de depósitos bancários e de outras aplicações financeiras;
- VI - legados e doações;
- VII - recursos originários de convênios ou de subvenção de órgãos públicos ou organizações internacionais;
- VIII - produto da venda de material inservível ou alienação de bens patrimoniais desnecessários ou obsoletos;
- IX - outras rendas eventuais.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 146º - Os Vogais, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, fazem jus à percepção de um "jeton" por sessão do Plenário e das Turmas, fixado por Decreto do Governador do Estado.

§ 1º - Qualquer que seja o número de sessões do Plenário ou das Turmas realizadas, o pagamento de "jetons" referido neste artigo não pode ultrapassar o número limite de 12 (doze) por mês.

§ 2º - Aos Vogais não é permitido perceber qualquer outra remuneração paga pela Jucetins a qualquer título que não a prevista neste artigo.

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente é permitido o pagamento de gratificação de representação, fixada por Decreto do Governador do Estado.

Art. 147º - Ao Secretário Geral, Procurador Geral e Chefe de Gabinete da Presidência é permitido o pagamento de remuneração fixa e de gratificação definidas por Decreto do Governador do Estado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148º - Vogais, Suplentes e Administradores comissionados devem apresentar Declaração de Bens no ato de posse nos seus cargos.

Art. 149º - Na contagem dos prazos previstos neste Regimento Interno ou daqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Presidente, excluem-se o dia de começo e incluem-se o do vencimento.

§ 1º - O prazo começa a correr no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou ciência do ato.

§ 2º - O prazo deve ser considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em feriado ou, em que não haja atividade na Jucetins.

Art. 150º - O presente Regimento Interno pode ser modificado através de Resolução do Plenário, sob proposta justificada da emenda, de iniciativa do Presidente ou de no mínimo 6 (seis) Vogais por Decreto do Governador do Estado.

Art. 151º - Os casos omissos devem ser resolvidos pela Lei nº 4.726, de 13 de junho de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 57.851 de 19 de janeiro de 1988 e demais legislação federal e estadual aplicável.

Art. 152º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 153º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 107/89, de 20 de janeiro de 1989.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme o Artigo 41, inciso I, da Medida Provisória nº 1 de 1º de janeiro de 1989 combinado com o disposto no Artigo 2º, do Decreto nº ... de 1989.

RESOLVE:

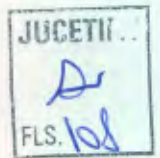
Nomear Joseilton Pereira dos Santos, CI nº 1.637.710-60, CPF nº 341.884.361-15, para exercer a Função de Assessoramento Setorial - FAS-16, devendo prestar serviços no Escritório de Representação de Goiânia, a partir de janeiro de 1989.

Miracema do Tocantins, 20 de janeiro de 1989, Ano 1 do Estado do Tocantins, 168 da Independência e 101 da República.

José Vilam Siqueira Campos
 José Vilam Siqueira Campos
 Governador do Estado do Tocantins



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Regulamento
Mensagem de veto

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

CAPÍTULO I

Das Finalidades e da Organização

SEÇÃO I

Das Finalidades

~~Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:~~

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distrital, com as seguintes finalidades: (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

- I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei;
- II - cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;
- III - proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

Art. 2º Os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Fica instituído o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), o qual será atribuído a todo ato constitutivo de empresa, devendo ser compatibilizado com os números adotados pelos demais cadastros federais, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 3º Os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (Sinrem), composto pelos seguintes órgãos:

~~I - o Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão central Sinrem, com funções supervisoras, orientadoras, coordenadoras e normativas, no plano técnico, e supletiva, no plano administrativo;~~

I - o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, órgão central do Sinrem, com as seguintes funções: (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

- a) supervisão, orientação, coordenação e normativa, na área técnica; e (Incluído pela Medida Provisória nº 861, de 2018)
- b) supletiva, na área administrativa; e (Incluído pela Medida Provisória nº 861, de 2018)
- II - as Juntas Comerciais, como órgãos locais, com funções executora e administradora dos serviços de registro.

SUBSEÇÃO I

Do Departamento Nacional de Registro do Comércio

Subseção I

(Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

Do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

~~Art. 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), criado pelos arts. 17, II, e 20 da Lei nº 4.048, de 20 de dezembro de 1961, órgão integrante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, tem por finalidade:~~

Art. 4º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços tem por finalidade: (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

- I - supervisionar e coordenar, no plano técnico, os órgãos incumbidos da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- II - estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- III - solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com o registro de empresas mercantis, baixando instruções para esse fim;
- IV - prestar orientação às Juntas Comerciais, com vistas à solução de consultas e à observância das normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- V - exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, representando para os devidos fins às autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas, e requerendo tudo o que se afigurar necessário ao cumprimento dessas normas;
- VI - estabelecer normas procedimentais de arquivamento de atos de firmas mercantis individuais e sociedades mercantis de qualquer natureza;

Silas Mano de Almeida
Gerente do Arquivamento e Convênios
Mat. 1272606 JUCETII

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETII
Matrícula - 1149873/6

VII promover ou providenciar, supletivamente, as medidas tendentes a suprir ou corrigir as ausências, falhas ou deficiências dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VIII - prestar colaboração técnica e financeira às juntas comerciais para a melhoria dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País, com a cooperação das juntas comerciais;

X - instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, inclusive os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;

~~XI - promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.~~

XI - promover e elaborar estudos e publicações e realizar reuniões sobre temas pertinentes ao registro público de empresas mercantis e atividades afins; e
(Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

XII - especificar, desenvolver, implementar, manter e operar, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, os sistemas de informação relativos à integração do registro e à legalização de empresas, incluída a Central Nacional de Registros. (Incluído pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

SUBSEÇÃO II

Das Juntas Comerciais

Art. 5º Haverá uma junta comercial em cada unidade federativa, com sede na capital e jurisdição na área da circunscrição territorial respectiva.

~~Art. 6º As juntas comerciais subordinam-se administrativamente ao governo da unidade federativa de sua jurisdição e, tecnicamente, ao DNRC, nos termos desta lei.~~

Parágrafo único. A Junta Comercial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente ao DNRC. (Revogado pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

Art. 6º As juntas comerciais subordinam-se administrativamente ao governo do respectivo ente federativo e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

Art. 7º As juntas comerciais poderão desconcentrar os seus serviços, mediante convênios com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, preservada a competência das atuais delegacias.

Art. 8º Às Juntas Comerciais incumbe:

I - executar os serviços previstos no art. 32 desta lei;

II - elaborar a tabela de preços de seus serviços, observadas as normas legais pertinentes;

III - processar a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

IV - elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

V - expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VI - o assentamento dos usos e práticas mercantis.

Art. 9º A estrutura básica das juntas comerciais será integrada pelos seguintes órgãos:

I - a Presidência, como órgão diretivo e representativo;

II - o Plenário, como órgão deliberativo superior;

III - as Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;

IV - a Secretaria-Geral, como órgão administrativo;

V - a Procuradoria, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica.

§ 1º As juntas comerciais poderão ter uma assessoria técnica, com a competência de preparar e relatar os documentos a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em Direito, Economistas, Contadores ou Administradores.

§ 2º As juntas comerciais, por seu plenário, poderão resolver pela criação de delegacias, órgãos locais do registro do comércio, nos termos da legislação estadual respectiva.

~~Art. 10. O plenário, composto de vogais e respectivos suplentes, será constituído pelo mínimo de 8 (oito) e no máximo de 20 (vinte) vogais.~~

Art. 10. O Plenário, composto de Vogais e respectivos suplentes, será constituído pelo mínimo de onze e no máximo de vinte e três Vogais. (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

~~Art. 11. Os vogais e respectivos suplentes serão nomeados, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Justiça, e nos Estados, salvo disposição em contrário, pelos governos dessas circunscrições, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:~~

Art. 11. Os Vogais e respectivos suplentes serão nomeados, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e nos Estados, salvo disposição em contrário, pelos governos dessas circunscrições, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

Art. 11. Os vogais e respectivos suplentes serão nomeados, salvo disposição em contrário, pelos governos dos Estados e do Distrito Federal, dentre brasileiros que atendam às seguintes condições: (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

I - estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II - não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular;

III - sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, titulares de firma mercantil individual, sócios ou administradores de sociedade mercantil, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela junta comercial;

IV - estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral.

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETIN

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIN
Matrícula - 1149873/6

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar fundamentadamente à autoridade competente contra a nomeação de vogal ou suplente, contrária aos preceitos desta lei, no prazo de quinze dias, contados da data da posse.

Art. 12. Os vogais e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - a metade do número de vogais e suplentes será designada mediante indicação de nomes, em listas triplíces, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais, com sede na jurisdição da junta;

~~II - um vogal e respectivo suplente, representando a União Federal, por nomeação do Ministro de Estado da Justiça;~~

II - um Vogal e respectivo suplente, representando a União, por nomeação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001)

~~III - três vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos contadores, todos mediante indicação, em lista triplíce, do Conselho Seccional ou Regional do Órgão corporativo destas categorias profissionais;~~

III - quatro vogais e respectivos suplentes representando a classe dos advogados, a dos economistas, a dos contadores e a dos administradores, todos mediante indicação, em lista triplíce, do Conselho Seccional ou Regional do Órgão Corporativo dessas categorias profissionais; (Redação dada pela Lei nº 9.829, de 1999)

~~IV - os demais vogais e suplentes serão designados, no Distrito Federal, por livre escolha do Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo; e, nos Estados, pelos respectivos governadores.~~

IV - os demais vogais e suplentes serão designados, nos Estados e no Distrito Federal, por livre escolha dos respectivos governadores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

§ 1º Os vogais e respectivos suplentes de que tratam os incisos II e III deste artigo ficam dispensados da prova do requisito previsto no inciso III do art. 11, mas exigir-se-á a prova de mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício da profissão em relação aos vogais e suplentes de que trata o inciso III.

§ 2º As listas referidas neste artigo devem ser remetidas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, caso contrário será considerada, com relação a cada entidade que se omitir na remessa, a última lista que não inclua pessoa que exerça ou tenha exercido mandato de vogal.

Art. 13. Os vogais serão remunerados por presença, nos termos da legislação da unidade federativa a que pertencer a junta comercial.

Art. 14. O vogal será substituído por seu suplente durante os impedimentos e, no caso de vaga, até o final do mandato.

Art. 15. São incompatíveis para a participação no colégio de vogais da mesma junta comercial os parentes consanguíneos e afins até o segundo grau e os sócios da mesma empresa.

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade, serão seguidos, para a escolha dos membros, sucessivamente, os critérios da precedência na nomeação, da precedência na posse, ou do membro mais idoso.

Art. 16. O mandato de vogal e respectivo suplente será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 17. O vogal ou seu suplente perderá o mandato nos seguintes casos:

I - mais de 3 (três) faltas consecutivas às sessões, ou 12 (doze) alternadas no mesmo ano, sem justo motivo;

II - por conduta incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 18. Na sessão inaugural do plenário das juntas comerciais, que iniciará cada período de mandato, serão distribuídos os vogais por turmas de três membros cada uma, com exclusão do presidente e do vice-presidente.

Art. 19. Ao plenário compete o julgamento dos processos em grau de recurso, nos termos previstos no regulamento desta lei.

Art. 20. As sessões ordinárias do plenário e das turmas efetuar-se-ão com a periodicidade e do modo determinado no regimento da junta comercial; e as extraordinárias, sempre justificadas, por convocação do presidente ou de dois terços dos seus membros.

Art. 21. Compete às turmas julgar, originariamente, os pedidos relativos à execução dos atos de registro.

~~Art. 22. O presidente e o vice-presidente serão nomeados, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo e, nos Estados, pelos governadores dessas circunscrições, dentre os membros do colégio de vogais.~~

Art. 22. Compete aos respectivos governadores a nomeação para os cargos em comissão de presidente e vice-presidente das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, escolhidos dentre os vogais do Plenário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

Art. 23. Compete ao presidente:

I - a direção e representação geral da junta;

II - dar posse aos vogais, convocar e dirigir as sessões do Plenário, superintender todos os serviços e velar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares.

Art. 24. Ao vice-presidente incumbe substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e efetuar a correição permanente dos serviços, na forma do regulamento desta lei.

~~Art. 25. O secretário-geral será nomeado, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, e, nos Estados, pelos respectivos governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em direito comercial.~~

Art. 25. Compete aos respectivos governadores a nomeação para o cargo em comissão de secretário-geral das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, cuja escolha recairá sobre brasileiros de notória idoneidade moral e conhecimentos em Direito Empresarial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

Art. 26. À secretaria-geral compete a execução dos serviços de registro e de administração da junta.

~~Art. 27. As procuradorias serão compostas de um ou mais procuradores e chefiadas pelo procurador que for designado pelo governador do Estado.~~

Art. 27. As procuradorias serão compostas de um ou mais procuradores e chefiadas pelo procurador que for designado pelo governador do Estado ou do Distrito Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

Art. 28. A procuradoria tem por atribuição fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da presidência, do plenário e das turmas; e, externamente, em atos ou feitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria do interesse da junta.

CAPÍTULO II

Da Publicidade do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

SEÇÃO I**Das Disposições Gerais**

Art. 29. Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas juntas comerciais mediante pagamento do preço devido.

Art. 30. A forma, prazo e procedimento de expedição de certidões serão definidos no regulamento desta lei.

SEÇÃO II**Da Publicação dos Atos**

Art. 31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no órgão de divulgação determinado em portaria de presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

Art. 31. Os atos decisórios da junta comercial serão publicados no Diário Oficial do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

CAPÍTULO III**Dos Atos Pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins****SEÇÃO I****Da Compreensão dos Atos**

Art. 32. O registro compreende:

- I - a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;
 - II - O arquivamento:
 - a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;
 - b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 - c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;
 - d) das declarações de microempresa;
 - e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;
 - III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.
- Art. 33. A proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de firma individual e de sociedades, ou de suas alterações.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

Art. 34. O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade e da novidade.

SEÇÃO II**Das Proibições de Arquivamento**

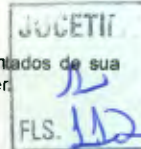
Art. 35. Não podem ser arquivados:

- I - os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou à ordem pública, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente;
 - II - os documentos de constituição ou alteração de empresas mercantis de qualquer espécie ou modalidade em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenada pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil;
 - III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital, bem como a declaração precisa de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa;
 - IV - a prorrogação do contrato social, depois de findo o prazo nele fixado;
 - V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente;
 - VI - a alteração contratual, por deliberação majoritária do capital social, quando houver cláusula restritiva;
 - VII - os contratos sociais ou suas alterações em que haja incorporação de imóveis à sociedade, por instrumento particular, quando do instrumento não constar:
 - a) a descrição e identificação do imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação, bem como o número da matrícula no registro imobiliário;
 - b) a outorga uxória ou marital, quando necessária;
 - VIII - os contratos ou estatutos de sociedades mercantis, ainda não aprovados pelo Governo, nos casos em que for necessária essa aprovação, bem como as posteriores alterações, antes de igualmente aprovadas.
- Parágrafo único. A junta não dará andamento a qualquer documento de alteração de firmas individuais ou sociedades, sem que dos respectivos requerimentos e instrumentos conste o Número de Identificação de Registro de Empresas (Nire).

SEÇÃO III**Da Ordem dos Serviços****SUBSEÇÃO I****Da Apresentação dos Atos e Arquivamento**

Silvia Regina de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 114787316



Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.

Art. 37. Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento:

I - o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores;

~~II - a certidão criminal do registro de feitos julgados, comprobatória de que inexistiu impedimento legal à participação de pessoa física em empresa mercantil, como titular ou administradora, por não estar incurso nas penas dos crimes previstos no art. 11, inciso II, desta lei;~~

II - declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal; (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 14.2.2001) (Vide Lei nº 9.841, de 1999)

~~III - a ficha cadastral segundo modelo aprovado pelo DNRC;~~

III - a ficha cadastral de acordo com o modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração; (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

IV - os comprovantes de pagamento dos preços dos serviços correspondentes;

V - a prova de identidade dos titulares e dos administradores da empresa mercantil.

Parágrafo único. Além dos referidos neste artigo, nenhum outro documento será exigido das firmas individuais e sociedades referidas nas alíneas a, b e d do inciso II do art. 32.

Art. 38. Para cada empresa mercantil, a junta comercial organizará um prontuário com os respectivos documentos.

SUBSEÇÃO II

Das Autenticações

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

SUBSEÇÃO III

Do Exame das Formalidades

Art. 40. Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela junta comercial.

§ 1º Verificada a existência de vício insanável, o requerimento será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência.

§ 2º As exigências formuladas pela junta comercial deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho.

§ 3º O processo em exigência será entregue completo ao interessado; não devolvido no prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.

SUBSEÇÃO IV

Do Processo Decisório

Art. 41. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas juntas comerciais, na forma desta lei:

I - o arquivamento:

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembleias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

b) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis;

c) dos atos de constituição e alterações de consórcio e de grupo de sociedades, conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - o julgamento do recurso previsto nesta lei.

Art. 42. Os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, não previstos no artigo anterior, serão objeto de decisão singular proferida pelo presidente da junta comercial, por vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. Os vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta comercial.

~~Art. 43. Os pedidos de arquivamento constantes do art. 41 serão decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento; e os pedidos constantes do art. 42 serão decididos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ter-se como arquivados os atos respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.~~

Art. 43. Os pedidos de arquivamento constantes do art. 41 desta Lei serão decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento; e os pedidos constantes do art. 42 desta Lei serão decididos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de ter-se como arquivados os atos respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria. (Redação dada pela Lei nº 11.598, de 2007)

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETIM

SUBSEÇÃO V

Do Processo Revisional

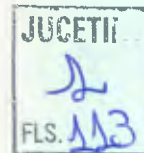
Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIM
Matrícula - 1149873/6

Art. 44. O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dar-se-á mediante:

I - Pedido de Reconsideração;

II - Recurso ao Plenário;

III - Recurso ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo.



~~Art. 45. O Pedido de Reconsideração terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de turmas que formulem exigências para o deferimento do arquivamento, e será apresentado no prazo para cumprimento da exigência, para apreciação pela autoridade recorrida em 5 (cinco) dias úteis.~~

Art. 45. O Pedido de Reconsideração terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de Turmas que formulem exigências para o deferimento do arquivamento e será apresentado no prazo para cumprimento da exigência para apreciação pela autoridade recorrida em 3 (três) dias úteis ou 5 (cinco) dias úteis, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 11.598, de 2007)

Art. 46. Das decisões definitivas, singulares ou de turmas, cabe recurso ao plenário, que deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da peça recursal, ouvida a procuradoria, no prazo de 10 (dez) dias, quando a mesma não for a recorrente.

Art. 47. Das decisões do plenário cabe recurso ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, como última instância administrativa.

Parágrafo único. A capacidade decisória poderá ser delegada, no todo ou em parte.

Art. 48. Os recursos serão indeferidos liminarmente pelo presidente da junta quando assinados por procurador sem mandato ou, ainda, quando interpostos fora do prazo ou antes da decisão definitiva, devendo ser, em qualquer caso, anexados ao processo.

Art. 49. Os recursos de que trata esta lei não têm efeito suspensivo.

Art. 50. Todos os recursos previstos nesta lei deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja fluência começa na data da intimação da parte ou da publicação do ato no órgão oficial de publicidade da junta comercial.

Art. 51. A procuradoria e as partes interessadas, quando for o caso, serão intimadas para, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, oferecerem contra-razões.

TÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Finais

Art. 52. ~~(Vetado)~~.

Art. 53. As alterações contratuais ou estatutárias poderão ser efetivadas por escritura pública ou particular, independentemente da forma adotada no ato constitutivo.

Art. 54. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da junta comercial à vista da apresentação da folha do Diário Oficial, ou do jornal onde foi feita a publicação, dispensada a juntada da mencionada folha.

~~Art. 55. Compete ao DNRC propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.~~

Art. 55. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração propor a elaboração da tabela de preços dos serviços federais pertinentes ao registro público de empresas mercantis e especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

Parágrafo único. As isenções de preços de serviços restringem-se aos casos previstos em lei.

Art. 56. Os documentos arquivados pelas juntas comerciais não serão retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências, ressalvado o previsto no art. 58 desta lei.

Art. 57. Os atos de empresas, após microfilmados ou preservada a sua imagem por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pelas juntas comerciais, conforme dispuser o regulamento.

Art. 58. Os processos em exigência e os documentos deferidos e com a imagem preservada postos à disposição dos interessados e não retirados em 60 (sessenta) dias da publicação do respectivo despacho poderão ser eliminados pelas juntas comerciais, exceto os contratos e suas alterações, que serão devolvidos aos interessados mediante recibo.

Art. 59. Expirado o prazo da sociedade celebrada por tempo determinado, esta perderá a proteção do seu nome empresarial.

Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa mercantil será considerada inativa, promovendo a junta comercial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial.

§ 2º A empresa mercantil deverá ser notificada previamente pela junta comercial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo.

§ 3º A junta comercial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadoras, no prazo de até dez dias.

§ 4º A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.

Art. 61. O fornecimento de informações cadastrais aos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins desobriga as firmas individuais e sociedades de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades das Administrações Federal, Estadual ou Municipal.

~~Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro do Comércio manterá à disposição dos órgãos ou entidades referidos neste artigo os seus serviços de cadastramento de empresas mercantis.~~

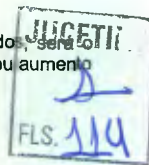
Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração manterá à disposição dos órgãos ou das entidades de que trata este artigo os seus serviços de cadastramento de empresas mercantis. (Redação dada pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

~~Art. 62. As atribuições conferidas às procuradorias pelo art. 28 desta lei serão exercidas, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, pelos assistentes jurídicos em exercício no Departamento Nacional de Registro do Comércio.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 861, de 2018)

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração.

Parágrafo único. A cópia de documento, autenticada na forma da lei, dispensa nova conferência com o original; poderá, também, a autenticação ser feita pelo cotejo da cópia com o original por servidor a quem o documento seja apresentado.

Art. 64. A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedades mercantis, passada pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.



CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 65. As juntas comerciais adaptarão os respectivos regimentos ou regulamentos às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.


Art. 66. (Vetado).


Art. 67. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.726, de 13 de julho de 1965, 6.939, de 09 de setembro de 1981, 6.054, de 12 de junho de 1974, o § 4º do art. 71 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, acrescentado pela Lei nº 6.884, de 09 de dezembro de 1980, e a Lei nº 8.209, de 18 de julho de 1991.

Brasília, 18 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Ciro Ferreira Gomes
Elcio Álvares

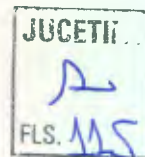
Este texto não substitui o publicado no DOU, 21.11.1994.


Siles Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 JUCETINS


Thais Coelho de S. A. Montello
Presidente - JUCETINS
Matrícula = 1149873/6



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996.

(Vide Lei nº 8.934, de 1994)

Regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

Texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

~~Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:~~

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins será exercido no território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distritais, com as seguintes finalidades: (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei;~~

I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas, submetidos a registro na forma da lei; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~II - cadastrar as empresas mercantis nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;~~

II - cadastrar e manter atualizadas as informações relacionadas às empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

III - proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

~~Art. 2º Os atos das organizações destinadas à exploração de qualquer atividade econômica com fins lucrativos, compreendidas as firmas mercantis individuais e as sociedades mercantis, independentemente de seu objeto, serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, salvo as exceções previstas em lei.~~

Art. 2º Os atos das organizações destinadas à exploração de qualquer atividade econômica com fins lucrativos, compreendidos os empresários individuais e as sociedades empresárias, independentemente de seu objeto social, serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, respeitadas as exceções previstas em lei. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 3º Os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, composto pelos seguintes órgãos:

~~I - Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, órgão central do SINREM, com funções supervisoras, orientadoras, coordenadoras e normativas, no plano técnico; e supletiva, no plano administrativo;~~

I - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, órgão central do SINREM, com as seguintes funções: (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

a) supervisão, orientação, coordenação e normativa, na área técnica; e (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

b) supletiva, na área administrativa; e (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

II - Juntas Comerciais, com funções executora e administradora dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

SEÇÃO II

Do Departamento Nacional de Registro de Comércio

Seção II

(Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

~~Art. 4º O Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, criado pela Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, órgão integrante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, tem por finalidade:~~

Art. 4º O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia tem por finalidade: (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

I - supervisionar e coordenar, no plano técnico, os órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

II - estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

III - solucionar dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas com os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, baixando instruções para esse fim;

IV - prestar orientações às Juntas Comerciais, com vistas à solução de consultas e à observância das normas legais e regulamentares do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

V - exercer ampla fiscalização jurídica sobre os órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, representando para os devidos fins às autoridades administrativas contra abusos e infrações das respectivas normas e requerendo o que for necessário ao seu cumprimento;

~~VI - estabelecer normas procedimentais de arquivamento de atos de firmas mercantis individuais e de sociedades mercantis de qualquer natureza;~~

VI - estabelecer normas procedimentais de arquivamento de atos de empresários individuais e de sociedades empresárias de qualquer natureza; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

VII - promover ou providenciar, supletivamente, no plano administrativo, medidas tendentes a suprir ou corrigir ausências, falhas ou deficiências dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

VIII - prestar apoio técnico e financeiro às Juntas Comerciais para a melhoria dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

~~IX - organizar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, mediante colaboração mútua com as Juntas Comerciais;~~

IX - organizar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas - CNE, mediante colaboração mútua com as Juntas Comerciais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~X - instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, inclusive os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade mercantil estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;~~

X - instruir, examinar e encaminhar os processos a serem decididos pelo Ministro de Estado da Economia, incluídos os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos públicos federais; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~XI - promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;~~

XI - promover e elaborar estudos e publicações e realizar reuniões sobre temas pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, considerando as suas finalidades, poderá constituir comissões integradas por servidores dos órgãos que compõem o SINREI;~~



§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observadas suas finalidades, poderá constituir comissões integradas por servidores dos órgãos que compõem o SINREM. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 2º O cadastro nacional a que se refere o inciso IX do **caput** incluirá as informações originárias do cadastro estadual de empresas, vedados a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário, o fornecimento de novos dados ou informações ou a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

SEÇÃO III

Das Juntas Comerciais

~~Art. 5º A Junta Comercial de cada unidade federativa, com jurisdição na área da circunscrição territorial respectiva e sede na capital, subordina-se, administrativamente, ao governo de sua unidade federativa e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC.~~

~~Parágrafo único. A Junta Comercial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC. (Revogado pelo Decreto nº 10.173, de 2019)~~

Art. 5º A Junta Comercial de cada unidade federativa, com jurisdição na respectiva área da circunscrição territorial e sede na capital, subordina-se, administrativamente, ao Governo de sua unidade federativa e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 6º As Juntas Comerciais poderão desconcentrar seus serviços mediante convênios com órgãos da Administração direta, autarquias e fundações públicas e entidades privadas sem fins lucrativos.

~~Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC expedirá instrução normativa necessária à execução do disposto neste artigo.~~

Parágrafo único. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá as orientações necessárias à execução do disposto no **caput**. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 7º Compete às Juntas Comerciais:

~~I - executar os serviços de registro de empresas mercantis, neles compreendidos:~~

I - executar os serviços de registro de empresas, neles compreendidos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~a) o arquivamento dos atos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresas mercantis, de cooperativas, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a lei de sociedade por ações;~~

a) o arquivamento dos atos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresas, de cooperativas, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte e dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~b) o arquivamento dos atos concernentes a sociedades mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no País;~~

b) o arquivamento dos atos relacionados às sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País; b) o arquivamento dos atos relacionados às sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que possam interessar ao empresário ou às empresas mercantis;~~

c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que possam interessar ao empresário ou às sociedades empresárias; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~d) a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos de lei própria;~~

d) a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos do disposto na legislação específica; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

e) a emissão de certidões dos documentos arquivados;

~~II - elaborar a tabela de preços de seus serviços, observados os atos especificados em instrução normativa do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC;~~

II - elaborar a tabela de preços de seus serviços, observado o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo

Digital do Ministério da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)



III - processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio:

- a) a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;
- b) a matrícula e seu cancelamento de leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

IV - elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

~~V - expedir carteiras de exercício profissional para agentes auxiliares do comércio, titular de firma mercantil individual e para administradores de sociedades mercantis e cooperativas, registradas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, conforme instrução normativa do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC;~~

V - expedir carteiras de exercício profissional para os agentes auxiliares do comércio matriculados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~VI - proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis;~~

VI - proceder ao assentamento dos usos e práticas empresariais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~VII - prestar ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC as informações necessárias;~~

VII - prestar ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia as informações necessárias; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~a) à organização, formação e atualização do cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País;~~

a) à organização, formação e atualização do cadastro nacional das empresas em funcionamento no País; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

b) à realização de estudos para o aperfeiçoamento dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

c) ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

~~d) à catalogação dos assentamentos de usos e práticas mercantis procedidos;~~

d) à catalogação dos assentamentos de usos e práticas empresariais procedidos; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~VIII - organizar, formar, atualizar e auditar, observadas as instruções normativas do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, o Cadastro Estadual de Empresas Mercantis - CEE, integrante do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE.~~

VIII - organizar, formar, atualizar e auditar, observado o disposto nos atos do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, o Cadastro Estadual de Empresas - CEE, integrante do Cadastro Nacional de Empresas - CNE. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Parágrafo único. As competências das Juntas Comerciais referentes aos agentes auxiliares do comércio, trapiches e armazéns-gerais serão exercidas com a observância deste Regulamento, da legislação própria e de instruções normativas do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC.~~

Parágrafo único. As competências das Juntas Comerciais referentes aos agentes auxiliares do comércio, trapiches e armazéns-gerais serão exercidas nos termos do disposto neste Regulamento, na legislação específica e nos atos do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 8º A estrutura básica das Juntas Comerciais será integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência, como órgão diretivo e representativo;
- II - Plenário, como órgão deliberativo superior;
- III - Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;
- IV - Secretaria-Geral, como órgão administrativo;
- V - Procuradoria, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica.

Elisângela Maria de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETII/S

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETII/S
Matrícula - 1149873/6

§ 1º As Juntas Comerciais poderão ter uma Assessoria Técnica, com a competência de examinar e relatar os processos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em Direito, Economistas, Contadores ou Administradores.

~~§ 2º As Juntas Comerciais, por seu Plenário, nos termos da legislação estadual respectiva, poderão resolver pela criação de Delegacias, órgãos subordinados, para exercerem, nas zonas de suas respectivas jurisdições, as atribuições de autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio e de decidir sobre os atos submetidos ao regime de decisão singular, preferida por servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.~~

§ 2º As Juntas Comerciais, por seu Plenário, nos termos da legislação estadual respectiva, poderão criar delegacias, como órgãos subordinados, para exercerem, em suas jurisdições, as atribuições de autenticar instrumentos de escrituração das empresas e dos agentes auxiliares do comércio e de decidir sobre os atos submetidos ao regime de decisão singular, preferida por servidor público com comprovado conhecimento em Direito Empresarial e nos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 3º Ficam preservadas as competências das atuais Delegacias.

~~Art. 9º O Plenário poderá ser constituído por oito, onze, quatorze, dezessete ou vinte Vogais e igual número de suplentes, conforme determinar a legislação da unidade federativa a que pertencer a Junta Comercial.~~

Art. 9º O Plenário poderá ser constituído por onze, quatorze, dezessete, vinte ou vinte e três Vogais e igual número de suplentes, conforme determinar a legislação da unidade federativa a que pertencer a Junta Comercial. (Redação dada pelo Decreto nº 3.395, de 2000)

Parágrafo único. A proposta de alteração do número de Vogais e respectivos suplentes será devidamente fundamentada, ouvida a Junta Comercial.

Art. 10. Os Vogais e respectivos suplentes serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

I - estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II - não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular;

~~III - sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, titulares de firma mercantil individual, sócios ou administradores de sociedade mercantil, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela Junta Comercial, dispensados dessa condição os representantes da União e os das classes dos advogados, dos economistas e dos contadores;~~

III - sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, empresários individuais, sócios ou administradores de sociedade empresária, situação essa comprovada por meio de certidão expedida pela Junta Comercial, dispensada essa exigência para os representantes da União e os das classes dos advogados, dos economistas e dos contadores; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~IV - tenham mais de cinco anos de efetivo exercício da profissão, quando se tratar de representantes das classes dos advogados, dos economistas ou dos contadores;~~

IV - tenham mais de cinco anos de efetivo exercício da profissão, quando se tratar de representantes das classes dos advogados, dos economistas, dos contadores ou dos administradores; (Redação dada pelo Decreto nº 3.395, de 2000)

V - estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral.

Art. 11. Os Vogais e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - a metade, quando par, ou o primeiro número inteiro superior à metade, quando ímpar, dos Vogais e respectivos suplentes, dentre os nomes indicados, em listas triplas, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais com sede na jurisdição da Junta Comercial;

II - um Vogal e respectivo suplente, representando a União;

~~III - três Vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos contadores, todos mediante indicação, em lista tripla, do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais;~~

III - quatro Vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas, a dos contadores e a dos administradores, todos mediante indicação, em lista tripla, do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais; (Redação dada pelo Decreto nº 3.395, de 2000)

~~IV - os demais Vogais e seus suplentes, nos casos em que o Plenário for constituído por número superior a oito, por livre escolha, nos Estados, dos respectivos Governadores e, no Distrito Federal, do Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo;~~

~~IV - os demais Vogais e suplentes, nos casos em que o Plenário for constituído por número superior a onze, por livre escolha, nos Estados, dos respectivos Governadores e, no Distrito Federal, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (Redação dada pelo Decreto nº 3.395, de 2000)~~

~~IV - os demais Vogais e suplentes, nos casos em que o Plenário for constituído por número superior a onze, por livre escolha, nos Estados, dos respectivos Governadores e, no Distrito Federal, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Indústria e~~

Pequena Empresa da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 8.060, de 2013)

IV os demais Vogais e suplentes, nos casos em que o Plenário for constituído por número superior a onze, por livre escolha, nos Estados, de seus Governadores e, no Distrito Federal, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 8.815, de 2016)

JUCETII

FLS. 120

IV - os demais Vogais e suplentes, nas hipóteses em que o Plenário tenha sido constituído por número superior a onze, por livre escolha dos Governadores dos respectivos Estados e Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Parágrafo único. As listas referidas neste artigo, contendo, cada uma, proposta de três nomes para Vogal e de três para suplente, deverão ser remetidas até sessenta dias antes do término do mandato, sendo considerada, com relação a cada entidade omissa, a última lista que incluía pessoa que não exerça ou tenha exercido mandato de Vogal.

Art. 12. Serão nomeados:

~~I pelo Governador do Estado, salvo disposição em contrário, os Vogais e respectivos suplentes referidos nos incisos I e III de artigo anterior, e os de sua livre escolha referidos no inciso IV do mesmo artigo;~~

I - pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, salvo disposição em contrário, os Vogais e respectivos suplentes de que tratam os incisos I, III e IV do **caput** do art. 11; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~II pelo Ministro de Estado da Justiça, os Vogais e respectivos suplentes referidos no inciso II do artigo anterior, assim como, no Distrito Federal, os mencionados nos incisos I, III e IV do mesmo artigo.~~

~~II pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, os Vogais e respectivos suplentes referidos no inciso II do artigo anterior, assim como, no Distrito Federal, os mencionados nos incisos I, III e IV do mesmo artigo;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 3.395, de 2000)

~~II pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, os Vogais e seus suplentes referidos no inciso II do **caput** do art. 11, e, no Distrito Federal, os mencionados nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 11.~~ (Redação dada pelo Decreto nº 8.060, de 2013)

~~II pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, os Vogais e seus suplentes referidos no inciso II do **caput** do art. 11, e, no Distrito Federal, os mencionados nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 11.~~ (Redação dada pelo Decreto nº 8.815, de 2016)

II - pelo Ministro de Estado da Economia, os Vogais e respectivos suplentes de que trata o inciso II do **caput** do art. 11. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 1º Qualquer pessoa poderá representar fundamentadamente à autoridade competente contra a nomeação de Vogal ou de suplente contrária aos preceitos deste Regulamento, no prazo de quinze dias, contados da data da posse.

§ 2º Julgada procedente a representação:

a) fundamentada na falta de preenchimento de condições ou na incompatibilidade de Vogal ou suplente para a participação no Colégio de Vogais, ocorrerá a vaga da função respectiva;

b) fundamentada em ato contrário à forma de escolha da representatividade do Colégio de Vogais, será efetuada nova nomeação de Vogal e suplente, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 13. A posse dos Vogais e respectivos suplentes ocorrerá dentro de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado.

§ 1º A posse poderá se dar mediante procuração específica.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer nos prazos previstos no **caput** deste artigo.

Art. 14 Os Vogais serão remunerados por presença, nos termos da legislação da unidade federativa a que pertencer a Junta Comercial.

Art. 15. O Vogal será substituído por seu respectivo suplente durante os impedimentos e, no caso de vaga, até o final do mandato.

Parágrafo único. A vaga de suplente implica, necessariamente, nova nomeação, observadas as disposições deste Regulamento.

~~Art. 16. São incompatíveis para a participação no Colégio de Vogais da mesma Junta Comercial os parentes consanguíneos ou afins na linha ascendente ou descendente, e na colateral, até o segundo grau, bem como os sócios da mesma sociedade mercantil.~~

Art. 16. É incompatível a participação, no Colégio de Vogais da mesma Junta Comercial, de parentes consanguíneos ou afins nas linhas ascendente, descendente e colateral, até o segundo grau, e os sócios da mesma sociedade empresária. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade, serão seguidos, para a escolha dos membros, sucessivamente, os critérios da precedência na nomeação, da precedência na posse, ou do mais idoso.

Art. 17. O mandato dos Vogais e respectivos suplentes será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 18. O Vogal ou seu suplente perderá o exercício do mandato na forma deste artigo e do Regimento Interno da Junta Comercial, nos seguintes casos:



I - mais de três faltas consecutivas às sessões do Plenário ou das Turmas, ou doze alternadas no mesmo ano, motivo;

II - por conduta incompatível com a dignidade do cargo.

§ 1º A justificativa de falta deverá ser entregue à Junta Comercial até a primeira sessão plenária seguinte à sua ocorrência.

§ 2º Na hipótese do inciso I, à vista de representação fundamentada, ou de ofício pelo Presidente, o Plenário, se julgar insatisfatórias, por decisão tomada pelo primeiro número inteiro superior à metade dos membros presentes, as justificativas ou se estas não tiverem sido apresentadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comunicará às autoridades ou entidades competentes a perda do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso II, à vista de representação fundamentada, ou de ofício pelo Presidente, o Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se julgá-la procedente, por decisão tomada pelo primeiro número inteiro superior à metade dos membros do Colégio de Vogais, comunicará às autoridades ou entidades competentes a perda do mandato.

~~§ 4º A deliberação pela perda do mandato afasta o Vogal ou suplente do exercício de suas funções, de imediato, com perda da remuneração correspondente, tomando-se definitiva a perda do mandato, após a publicação da declaração de vacância no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso.~~

§ 4º A deliberação pela perda do mandato afasta imediatamente o Vogal ou o suplente do exercício de suas funções, com perda da remuneração correspondente, e a perda do mandato será definitiva após a publicação da declaração de vacância no Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 19. O Vogal ou suplente no exercício do mandato poderá, a qualquer tempo, ser substituído mediante nomeação de novo titular para a respectiva função.

Parágrafo único. No caso de entidade ou órgão corporativo, a decisão de nova indicação de nomes em lista tríplice deverá ser fundamentada por seu dirigente ou colegiado, conforme dispuser o respectivo estatuto.

Art. 20. Na sessão inaugural do Plenário das Juntas Comerciais, que iniciará cada período de mandato, serão distribuídos os Vogais por Turmas de três membros cada uma, com exclusão do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 21. Compete ao Plenário:

I - julgar os recursos interpostos das decisões definitivas, singulares ou colegiadas;

II - deliberar sobre a tabela de preços dos serviços da Junta Comercial, submetendo-a, quando for o caso, à autoridade superior;

~~III - deliberar sobre o assentamento dos usos e práticas mercantis;~~

III - deliberar sobre o assentamento dos usos e práticas empresariais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

IV - aprovar o Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o, quando for o caso, à autoridade superior;

V - decidir sobre matérias de relevância, conforme previsto no Regimento Interno;

VI - deliberar, por proposta do Presidente, sobre a criação de Delegacias;

VII - deliberar sobre as proposições de perda de mandato de Vogal ou suplente;

VIII - manifestar-se sobre proposta de alteração do número de Vogais e respectivos suplentes;

IX - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência, ou que vierem a ser atribuídos em leis ou em outras normas federais ou estaduais.

Art. 22. As sessões ordinárias do Plenário e das Turmas efetuar-se-ão com a periodicidade e do modo determinado no Regimento Interno, e as extraordinárias, sempre justificadas, por convocação do Presidente ou de dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. A presidência de sessão plenária, ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, será exercida pelo Vogal mais idoso.

Art. 23. Compete às Turmas:

I - julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento dos atos sujeitos ao regime de decisão colegiada;

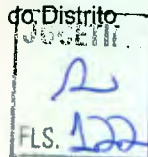
II - julgar os pedidos de reconsideração de seus despachos;

III - exercer as demais atribuições que forem fixadas pelo Regimento Interno da Junta Comercial.

~~Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo e, nos Estados, pelos Governadores dessas circunscrições, dentre os membros do Colégio~~

de Vogais:

Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados, em comissão, pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, dentre os membros do Colégio de Vogais. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)



Art. 25. Ao Presidente incumbe:

- I - dirigir e representar extrajudicialmente a Junta Comercial e, judicialmente, quando for o caso;
- II - dar posse aos Vogais e suplentes, convocando-os nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as sessões plenárias;
- IV - encaminhar à deliberação do Plenário, os casos de que trata o art. 18;
- V - superintender os serviços da Junta Comercial;
- VI - julgar, originariamente, os atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, sujeitos ao regime de decisão singular;
- VII - determinar o arquivamento de atos, mediante provocação dos interessados, nos pedidos não decididos nos prazos previstos neste Regulamento;
- VIII - assinar deliberações e resoluções aprovadas pelo Plenário;
- IX - designar Vogal ou servidor habilitado para proferir decisões singulares;
- X - velar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas;
- XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- XII - orientar e coordenar os serviços da Junta Comercial através da Secretaria-Geral;
- XIII - abrir vista à parte interessada e à Procuradoria e designar Vogal Relator nos processos de recurso ao Plenário;
- XIV - propor ao Plenário a criação de Delegacias;
- XV - submeter a tabela de preços dos serviços da Junta Comercial à deliberação do Plenário;
- XVI - encaminhar à Procuradoria os processos e matérias que tiverem de ser submetidos ao seu exame e parecer;
- XVII - baixar Portarias e exarar despachos, observada a legislação aplicável;
- ~~XVIII - apresentar, anualmente, à autoridade superior, relatório do exercício anterior, enviando cópia ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;~~
- XVIII - apresentar, anualmente, relatório do exercício anterior à autoridade superior e enviar cópia ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)
- XIX - despachar os recursos, indeferindo-os liminarmente nos casos previstos neste Regulamento;
- XX - submeter o Regimento Interno e suas alterações à deliberação do Plenário;
- ~~XXI - submeter o assentamento de usos e práticas mercantis à deliberação do Plenário;~~
- XXI - submeter o assentamento de usos e práticas empresariais à deliberação do Plenário; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

XXII - assinar carteiras de exercício profissional;

~~XXIII - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência, ou que vierem a ser atribuídos em leis ou em outras normas federais ou estaduais.~~

XXIII - praticar os atos que estiverem no âmbito de suas competências e de outras que vierem a ser atribuídas por leis ou normas federais, estaduais ou distritais. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 26. Ao Vice-Presidente da Junta Comercial incumbe:

- I - auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - efetuar correção permanente dos serviços da Junta Comercial;
- III - exercer as demais atribuições que forem fixadas pelo Regimento Interno.

~~Art. 27. O Secretário-Geral será nomeado, em comissão, no Distrito Federal, pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo e, nos Estados, pelos respectivos Governadores, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e especializados em Direito Comercial.~~

Silas Tavares de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matricula = 1149873/6

Art. 27. Compete aos respectivos Governadores a nomeação para o cargo em comissão de Secretário-Geral das juntas comerciais dos Estados e do Distrito Federal, escolhido dentre brasileiros de notória idoneidade moral e conhecimentos em Direito Empresarial. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

JUCETINS
A
F.L.S. 123

Art. 28. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de registro e de administração da Junta Comercial;
- II - exercer o controle sobre os prazos recursais e fazer incluir na pauta das sessões os processos de recursos a serem apreciados pelo Plenário, solicitando ao Presidente a convocação de sessão extraordinária, quando necessário;
- III - despachar com o Presidente e participar das sessões do Plenário;
- IV - baixar ordens de serviço, instruções e recomendações, bem como exarar despachos para execução e funcionamento dos serviços a cargo da Secretaria-Geral;
- V - assinar as certidões expedidas ou designar servidor para esse fim;
- VI - elaborar estudos de viabilidade de criação de Delegacias;
- VII - elaborar estudos sobre a tabela de preços dos serviços da Junta Comercial;
- VIII - visar e controlar os atos e documentos enviados para publicação no órgão de divulgação determinado em portaria do Presidente;
- ~~IX - colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;~~
- IX - colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)
- ~~X - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência, ou que vierem a ser atribuídos em leis ou em outras normas federais ou estaduais.~~
- X - praticar os atos que estiverem no âmbito de suas competências e de outras que vierem a ser atribuídas por lei ou normas federais, estaduais ou distritais. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 29. A Procuradoria será composta de um ou mais Procuradores e chefiada pelo Procurador que for designado pelo Governador do Estado ou autoridade competente.~~

Art. 29. A Procuradoria será composta por um ou mais Procuradores e chefiada pelo Procurador que for designado pelo Governador, ou autoridade competente, do Estado ou do Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 30. Ao Procurador incumbe:

- I - internamente:
 - a) fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executivas em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
 - b) emitir parecer nos recursos dirigidos ao Plenário e nas demais matérias de sua competência;
 - ~~c) promover estudos para assentamento de usos e práticas mercantis;~~
 - c) promover estudos para assentamento de usos e práticas empresariais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)
 - d) participar das sessões do Plenário e das Turmas, conforme disposto no Regimento Interno;
 - e) requerer diligências e promover responsabilidades perante os órgãos e poderes competentes;
 - f) recorrer ao Plenário de decisão singular ou de Turma, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
 - ~~g) exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência ou que vierem a ser atribuídos em leis ou em outras normas federais ou estaduais;~~
 - g) praticar os atos que estiverem no âmbito de suas competências e de outras que vierem a ser atribuídas por leis ou normas federais, estaduais ou distritais; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)
- II - externamente:
 - a) oficiar junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias e questões relacionadas com a prática dos atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matricula - 1149873/6

JUCETINS
 2
 124

b) recorrer ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e Turismo das decisões do Plenário, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

b) recorrer ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia das decisões do Plenário, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~e) colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.~~

c) colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 31. As atribuições conferidas à Procuradoria, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, serão exercidas pelos Assistentes Jurídicos em exercício no Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. (Revogado pelo Decreto nº 10.173, de 2019)~~

TÍTULO II

DOS ATOS E DA ORDEM DOS SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS

CAPÍTULO I

DA COMPREENSÃO DOS ATOS

Art. 32. O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins compreende:

I - a matrícula e seu cancelamento, de:

- a) leiloeiros oficiais;
- b) tradutores públicos e intérpretes comerciais;
- c) administradores de armazéns-gerais;
- d) trapicheiros;

II - o arquivamento:

- ~~a) dos atos constitutivos, alterações e extinções de firmas mercantis individuais;~~
- a) dos atos constitutivos, alterações e extinções de empresário individual; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)
- b) das declarações de microempresas e de empresas de pequeno porte;
- c) dos atos constitutivos e das atas das sociedades anônimas, bem como os de sua dissolução e extinção;
- ~~d) dos atos constitutivos e respectivas alterações das demais pessoas jurídicas organizadas sob a forma empresarial mercantil, bem como de sua dissolução e extinção;~~
- d) dos atos constitutivos e respectivas alterações das demais pessoas jurídicas organizadas sob a forma empresarial, e de sua dissolução e extinção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)
- e) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de cooperativas;
- f) dos atos relativos a consórcios e grupos de sociedades;
- ~~g) dos atos relativos à incorporação, cisão, fusão e transformação de sociedades mercantis;~~
- g) dos atos relativos à incorporação, cisão, fusão e transformação de sociedades empresárias;
- ~~h) de comunicação, segundo modelos aprovados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, de paralisação temporária das atividades e de empresa mercantil que deseja manter-se em funcionamento, no caso de, nessa última hipótese, não ter procedido a qualquer arquivamento na Junta Comercial no período de dez anos consecutivos;~~
- h) de comunicação, conforme modelos aprovados pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, de paralisação temporária das atividades e de empresa que pretenda manter-se em funcionamento, no caso de, nessa última hipótese, não ter procedido a qualquer arquivamento na Junta Comercial no período de dez anos consecutivos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)
- ~~i) dos atos relativos a sociedades mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no País;~~
- i) dos atos relativos a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

j) ~~das decisões judiciais referentes a empresas mercantis registradas;~~

j) das decisões judiciais referentes a empresas registradas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

l) dos atos de nomeação de trapicheiros, administradores e fiéis de armazéns-gerais;

~~m) dos demais documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário ou à empresa mercantil;~~

m) dos demais documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário ou à sociedade empresária; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma da lei própria.~~

III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma da lei específica. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 1º Os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão levados automaticamente a registro se puderem ser obtidos por meio de bases de dados disponíveis em órgãos públicos. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 2º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I

Da Apresentação dos Atos a Arquivamento

Art. 33. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na Junta Comercial, mediante requerimento dirigido ao seu Presidente, dentro de trinta dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento.

Parágrafo único. Protocolados fora desse prazo, os efeitos a que se refere este artigo só se produzirão a partir da data do despacho que deferir o arquivamento.

Art. 34. Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento:

~~I - instrumento original, particular, certidão ou publicação de autorização legal, de constituição, alteração, dissolução ou extinção de firma mercantil individual, e sociedade mercantil, de cooperativa, de ato de consórcio e de grupo de sociedades, bem como de declaração de microempresa e de empresa de pequeno porte, datado e assinado, quando for o caso, pelo titular, sócios, administradores, consorciados ou seus procuradores e testemunhas;~~

I - instrumento original, particular, certidão ou publicação de autorização legal, de constituição, alteração, dissolução ou extinção de empresário individual, e de sociedade empresária, de cooperativa, de ato de consórcio e de grupo de sociedades, e de declaração de microempresa e de empresa de pequeno porte, datado e assinado, quando for o caso, pelo titular, sócios, administradores, consorciados ou seus procuradores e testemunhas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~II - certidão negativa de condenação por crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, para administradores, expedida pelo Distribuidor Judiciário da Comarca da jurisdição de sua residência, nos atos de constituição ou de alterações, que impliquem ingresso de administrador de sociedades mercantis, excluídas as anônimas;~~

~~II - declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal; (Redação dada pelo Decreto nº 3.395, de 2000)~~

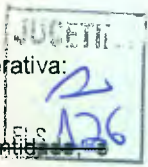
II - declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial ou a administração de empresa, em virtude de condenação criminal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~III - ficha do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, segundo modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;~~

III - ficha do Cadastro Nacional de Empresas - CNE, conforme modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

IV - comprovantes de pagamento dos preços dos serviços correspondentes;

~~V - prova de identidade do titular da firma mercantil individual e do administrador da sociedade mercantil dos proprietários;~~



V - prova de identidade do empresário individual e do administrador de sociedade empresária e de cooperativa: (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~a) poderão servir como prova de identidade, mesmo por cópia regularmente autenticada, a cédula de identidade, o certificado de reservista, a carteira de identidade profissional e a carteira de identidade de estrangeiro;~~

a) poderão servir como prova de identidade, mesmo por cópia regularmente autenticada, a cédula de identidade, o certificado de reservista, a carteira de identidade profissional, a carteira de identidade de estrangeiro e a carteira nacional de habilitação; (Redação dada pelo Decreto nº 3.395, de 2000)

~~b) para o estrangeiro residente no País, titular de firma mercantil individual ou administrador de sociedade mercantil ou cooperativa, a identidade deverá conter a prova de visto permanente;~~

b) para o imigrante, empresário individual ou administrador de sociedade empresária ou cooperativa, a identidade conterá a comprovação da condição de residente no País; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

c) o documento comprobatório de identidade, ou sua cópia autenticada, será devolvido ao interessado logo após exame, vedada a sua retenção;

d) fica dispensada nova apresentação de prova de identidade no caso de já constar anotada, em processo anteriormente arquivado, e desde que indicado o número do registro daquele processo.

~~Parágrafo único. Nenhum outro documento, além dos referidos neste Regulamento, será exigido das firmas mercantis individuais e sociedades mercantis, salvo expressa determinação legal, reputando-se como verdadeiras, até prova em contrário, as declarações feitas perante os órgãos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.~~

Parágrafo único. Nenhum outro documento, além dos referidos neste Regulamento, será exigido dos empresários individuais e das sociedades empresárias, salvo expressa determinação legal, reputadas como verdadeiras, até prova em contrário, as declarações feitas perante os órgãos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 35. O instrumento particular ou a certidão apresentada à Junta Comercial não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas, admitida a ressalva expressa no próprio instrumento ou certidão, com a assinatura das partes ou do tabelião, conforme o caso.

~~Art. 36. O ato constitutivo de sociedade mercantil e de cooperativa somente poderá ser arquivado se visado por advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.~~

Art. 36. O ato constitutivo de sociedade empresária e de cooperativa somente poderá ser arquivado se visado por advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 37. O arquivamento de ato de empresa mercantil sujeita a controle de órgão de fiscalização de exercício profissional não dependerá de aprovação prévia desse órgão.~~

Art. 37. O arquivamento de ato de empresa sujeita a controle de órgão de fiscalização de exercício profissional não dependerá de aprovação prévia desse órgão. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 38. A cópia do documento apresentado a arquivamento, autenticada na forma da lei, dispensa nova conferência com o original, podendo, também, a autenticação ser feita pelo cotejo com o original por servidor a quem o documento seja apresentado.~~

Art. 38. A cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 1º A autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 2º Fica dispensada a autenticação a que se refere o caput quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 39. Os atos levados a arquivamento são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração por instrumento particular ou de documentos oriundos do exterior, se, neste caso, tal formalidade não tiver sido cumprida no consulado brasileiro.

Art. 40. As assinaturas nos requerimentos, instrumentos ou documentos particulares serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, datilografado ou em letra de forma e do número de identidade e órgão expedidor, quando se tratar de testemunha.

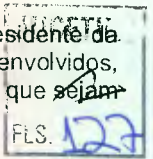
~~§ 1º Verificada, a qualquer tempo, a falsificação em instrumento ou documento público ou particular, o órgão do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dará conhecimento do fato à autoridade competente, para as providências legais cabíveis, sustentando-se os efeitos do ato na esfera administrativa, até que seja resolvido o incidente de falsidade documental.~~

~~§ 2º Comprovada, a qualquer tempo, falsificação em instrumento ou documento arquivado na Junta Comercial, por iniciativa de parte ou de terceiro interessado, em petição instruída com a decisão judicial pertinente, o arquivamento do ato será cancelado administrativamente.~~

Silas Viana de Almeida
Gerente de Arquivamento e Convênios
Mat. 12.108/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6

§ 1º Sempre que for devidamente comprovada a falsificação da assinatura constante de ato arquivado, o Presidente da Junta Comercial deverá, após intimação dos interessados, garantidos a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, desarquivar o ato viciado e comunicar o fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)



§ 2º Quando houver indícios substanciais da falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá suspender os efeitos do ato até a comprovação da veracidade da assinatura. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 41. Os atos das firmas mercantis individuais, para fins de arquivamento, obedecerão a formulário próprio, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio—DNRC.~~

Art. 41. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e de Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os modelos dos instrumentos para arquivamento dos atos dos empresários individuais. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 42. Os atos constitutivos de sociedades mercantis poderão ser efetivados por instrumento particular ou por escritura pública, podendo as respectivas alterações serem realizadas independentemente da forma adotada na constituição.~~

Art. 42. Os atos constitutivos de sociedades empresárias poderão ser efetivados por instrumento particular ou por escritura pública e suas alterações poderão ser realizadas independentemente da forma adotada na constituição. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 43. Qualquer modificação dos atos constitutivos arquivados na Junta Comercial dependerá de instrumento específico de:~~

Art. 43. Qualquer modificação dos atos constitutivos arquivados na Junta Comercial dependerá de instrumento específico de: (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~I - alteração de firma mercantil individual;~~

I - alteração de instrumento de empresário individual; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

II - ata de assembleia, para as sociedades por ações e cooperativas;

~~III - alteração contratual, para as demais sociedades mercantis.~~

III - alteração contratual, para as demais sociedades empresárias. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 44. As alterações contratuais deverão, obrigatoriamente, conter a qualificação completa dos sócios e da sociedade mercantil no preâmbulo do instrumento.~~

Art. 44. As alterações contratuais deverão, obrigatoriamente, conter a qualificação completa dos sócios e da sociedade empresária no preâmbulo do instrumento. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 45. Havendo alteração do objeto social, este deverá ser transcrito na sua totalidade.

~~Art. 46. Os documentos de interesse do empresário ou da empresa mercantil serão levados a arquivamento mediante requerimento do titular, sócio, administrador ou representante legal.~~

Art. 46. Os documentos de interesse do empresário ou da sociedade empresária serão arquivados mediante requerimento do titular, sócio, administrador ou representante legal. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 47. Nos casos de decisão judicial, a comunicação do juízo alusiva ao ato será, para conhecimento de terceiros, arquivada pela Junta Comercial, mas os interessados, quando a decisão alterar dados da empresa mercantil, deverão providenciar também o arquivamento de instrumento próprio, acompanhado de certidão de inteiro teor da sentença que o motivou, transitada em julgado.~~

Art. 47. Na hipótese de decisão judicial, a comunicação do juízo alusiva ao ato será arquivada pela Junta Comercial para conhecimento de terceiros e caberá aos interessados, quando a decisão judicial alterar dados da empresa, providenciar o arquivamento do instrumento próprio, acompanhado de certidão de inteiro teor da sentença transitada em julgado que o motivou. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

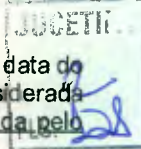
~~§ 1º Tratando-se de sentença dissolutória extintiva de empresa mercantil, é suficiente o arquivamento do inteiro teor da sentença transitada em julgado.~~

§ 1º Na hipótese de sentença dissolutória extintiva de empresa, é suficiente o arquivamento do inteiro teor da sentença transitada em julgado. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 2º Tratando-se de penhora, seqüestro ou arresto de quotas ou de ações à Junta Comercial competirá, tão-somente, para conhecimento de terceiros, proceder à anotação correspondente, não lhe cabendo a condição de depositária fiel

§ 3º Na hipótese de o juízo determinar o cumprimento da sentença de ofício pela Junta Comercial, a alteração dos dados cadastrais da sociedade empresária será realizada mediante anotação de que a alteração ocorreu por força de decisão judicial. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 48. A empresa mercantil que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos, contados da data do último arquivamento, deverá comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento, sob pena de ser considerada inativa, ter seu registro suspenso e a inscrição em dívida ativa.~~



Art. 48. A empresa que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos, contado da data do último arquivamento, comunicará à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento, sob pena de ser considerada inativa, ter seu registro cancelado e perder, automaticamente, a proteção de seu nome empresarial. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~§ 1º A empresa mercantil deverá ser notificada previamente pela Junta Comercial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo.~~

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, a empresa será notificada previamente pela Junta Comercial, por meio de comunicação direta ou por edital. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 2º A comunicação de que trata o caput deste artigo, quando não tiver ocorrido modificação de dados no período, será efetuada em formulário próprio, assinada, conforme o caso, pelo titular, sócios ou representante legal, e, na hipótese de ter ocorrido modificação nos dados, a empresa deverá arquivar a competente alteração.

§ 3º A Junta Comercial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadoras no prazo de até dez dias.

~~§ 4º A reativação da empresa mercantil obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.~~

§ 4º A reativação da empresa observará o procedimento requerido para sua constituição. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~§ 5º O Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC disciplinará, em instrução normativa, o disposto neste artigo.~~

§ 5º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamentará o disposto neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

SEÇÃO II

Do Processo Decisório

Art. 49. Os atos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins estão sujeitos a dois regimes de julgamento:

I - decisão colegiada;

II - decisão singular.

Art. 50. Subordinam-se ao regime de decisão colegiada:

I - do Plenário, o julgamento dos recursos interpostos das decisões definitivas, singulares ou de Turmas;

II - das Turmas, o arquivamento dos atos de:

~~a) constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembleias gerais e demais atos relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;~~

~~b) transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades mercantis;~~

a) constituição de sociedades anônimas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

b) transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades empresárias; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

c) constituição e alterações de consórcio e de grupo de sociedades, conforme previsto na lei de sociedades por ações.

~~Art. 51. Os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins não previstos no artigo anterior serão objeto de decisão singular proferida pelo Presidente, Vogal ou servidor que possua comprovados conhecimentos de Direito Comercial e do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.~~

~~Parágrafo único. Os Vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo Presidente da Junta Comercial. (Revogado pelo Decreto nº 10.173, de 2019)~~

Art. 51. Os atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins não previstos no art. 50 serão objeto de decisão singular proferida pelo Presidente, Vogal ou servidor público com comprovado conhecimento em Direito Empresarial e nos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 1º Os vogais e os servidores públicos habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo Presidente da Junta Comercial. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 2º O arquivamento dos atos constitutivos e de alterações não previstos no inciso II do **caput** do art. 50 terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de: (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização, quando o ato exigir; e (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETIN

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIN
Matrícula = 1149873/6

II - utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 3º O arquivamento dos atos de extinção não previstos no inciso II do **caput** do art. 50 terá o registro deferido automaticamente no caso de utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 4º Na hipótese de que trata o § 2º e o § 3º, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de dois dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 5º Após a análise de que trata o § 4º, na hipótese de identificação da existência de vício: (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

I - insanável, o arquivamento será cancelado; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

II - sanável, será observado o procedimento estabelecido em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 52. Os pedidos de arquivamento sujeitos ao regime de decisão colegiada serão decididos no prazo máximo de dez dias úteis contados do seu recebimento e, os submetidos à decisão singular, no prazo máximo de três dias úteis, sob pena de ter-se como arquivados os atos respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela Procuradoria.~~

Art. 52. Os pedidos de arquivamento sujeitos ao regime de decisão colegiada serão decididos no prazo de cinco dias úteis, contado da data do seu recebimento e, os submetidos à decisão singular, no prazo de dois dias úteis, contado da data do seu recebimento, sob pena de os atos serem automaticamente arquivados por meio de provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela Procuradoria. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 1º Quando os pedidos forem apresentados em protocolo descentralizado, contar-se-á o prazo a partir do recebimento da documentação no local onde haja Vogal ou servidor habilitado para decisão do ato respectivo.

§ 2º Os pedidos não decididos nos prazos previstos no caput deste artigo e para os quais haja provocação pela parte interessada serão arquivados por determinação do Presidente da Junta Comercial, que dará ciência à Procuradoria para exame das formalidades legais, a qual, se for o caso, interporá o recurso ao Plenário.

SEÇÃO III

Das Proibições de Arquivamento

Art. 53. Não podem ser arquivados:

I - os documentos que não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária à lei, à ordem pública ou aos bons costumes, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente;

~~II - os documentos de constituição ou alteração de empresas mercantis em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenada pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil;~~

II - os documentos de constituição ou de alteração de empresas em que figure como titular ou administrador pessoa que esteja condenada pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade empresária; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~III - os atos constitutivos e os de transformação de sociedades mercantis, se deles não constarem os seguintes requisitos, além de outros exigidos em lei:~~

III - os atos constitutivos e os de transformação de sociedades empresárias, se deles não constarem os seguintes requisitos, além de outros exigidos em lei: (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~a) o tipo de sociedade mercantil adotado;~~

a) o tipo de sociedade empresária adotado; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

b) a declaração precisa e detalhada do objeto social;

~~e) o capital da sociedade mercantil, a forma e o prazo de sua integralização, o quinhão de cada sócio, bem como a responsabilidade dos sócios;~~

c) o capital da sociedade empresária, a forma e o prazo de sua integralização, a quota de cada sócio, e a responsabilidade dos sócios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~d) o nome por extenso e qualificação dos sócios, procuradores, representantes e administradores, compreendendo para a pessoa física, a nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, documento de identidade, seu número e órgão expedidor e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dispensada a indicação desse último no caso de brasileiro ou estrangeiro domiciliado no exterior, e para a pessoa jurídica o nome empresarial, endereço completo e, se aplicável, o~~

País, e Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE ou do Cartório competente e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

JUCETRN
2
EIS 130

d) o nome por extenso e a qualificação dos sócios, procuradores, representantes e administradores, que incluirá para a pessoa física, a nacionalidade, o estado civil, a profissão, o domicílio e a residência, o documento de identidade, seu número e órgão expedidor e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, dispensada a indicação desse último no caso de brasileiro ou estrangeiro domiciliado no exterior, e para a pessoa jurídica, o nome empresarial, o endereço completo e, se sediada no País, o número do cartório competente e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

e) o nome empresarial, o município da sede, com endereço completo, e foro, bem como os endereços completos das filiais declaradas;

~~f) o prazo de duração da sociedade mercantil e a data de encerramento de seu exercício social, quando não coincidente com o ano civil;~~

f) o prazo de duração da sociedade empresária e a data de encerramento de seu exercício social, quando não coincidente com o ano civil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~IV - os documentos de constituição de firmas mercantis individuais e os de constituição ou alteração de sociedades mercantis, para ingresso de administrador, se deles não constar, ou não for juntada a declaração, sob as penas da lei, datada e assinada pelo titular, administrador, exceto de sociedade anônima, ou por procurador de qualquer desses, com poderes específicos, de que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil;~~

IV - os documentos de constituição de empresários individuais e os de constituição ou alteração de sociedades empresárias, para ingresso de administrador, se deles não constar, ou não for juntada a declaração, sob as penas da lei, datada e assinada pelo titular, pelo administrador, exceto de sociedade anônima, ou por procurador de qualquer desses, com poderes específicos, de que não está condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade empresária; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

V - a prorrogação do contrato social, depois de findo o prazo nele fixado;

~~VI - os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, bem como de organismos internacionais;~~

~~VI - os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de órgãos públicos, da Administração direta ou indireta, bem como de organismos internacionais e aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 3344, de 2000)

VI - os atos de empresas com nome idêntico ou semelhante a outro já existente ou que inclua ou reproduza em sua composição siglas ou denominações de órgãos públicos, da administração pública direta ou indireta, e de organismos internacionais e aquelas consagradas em lei e atos regulamentares emanados do Poder Público; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

VII - a alteração contratual produzida e assinada por sócios titulares de maioria do capital social, quando houver, em ato anterior, cláusula restritiva;

VIII - o contrato social, ou sua alteração, em que haja, por instrumento particular, incorporação de imóveis à sociedade, quando dele não constar:

a) a descrição e identificação do imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário;

b) a outorga uxória ou marital, quando necessária;

~~IX - os instrumentos, ainda não aprovados pelo Governo, nos casos em que for necessária essa prévia aprovação;~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~X - o distrato social sem a declaração da importância repartida entre os sócios, a referência à pessoa ou às pessoas que assumirem o ativo e passivo da sociedade mercantil, supervenientes ou não à liquidação, a guarda dos livros e os motivos da dissolução, se não for por mútuo consenso;~~

X - o distrato social sem a declaração da importância repartida entre os sócios, a referência à pessoa ou às pessoas que assumirem o ativo e o passivo da sociedade empresária, supervenientes ou não à liquidação, a guarda dos livros e os motivos da dissolução, se não for por mútuo consenso. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 1º A Junta Comercial não dará andamento a qualquer documento de alteração ou de extinção de firma individual ou sociedade mercantil sem que dos respectivos requerimentos e instrumentos conste o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE. (Revogado pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

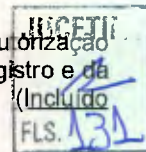
§ 2º Entende-se como preciso e detalhadamente declarado o objeto da empresa mercantil quando indicado o seu gênero e espécie.

§ 2º Entende-se como preciso e detalhadamente declarado o objeto da empresa quando indicado o seu gênero e espécie. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Contratos
Mat. 127260871 - JUCETRN

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETRN
Matricula - 1149873/6

§ 3º O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia, e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)



Art. 54. A deliberação majoritária, não havendo cláusula restritiva, abrange também as hipóteses de destituição da gerência, exclusão de sócio, dissolução e extinção de sociedade.

Parágrafo único. Os instrumentos de exclusão de sócio deverão indicar, obrigatoriamente, o motivo da exclusão e a destinação da respectiva participação no capital social.

~~Art. 55. O Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, através de instruções normativas, consolidará:~~

- ~~I – as hipóteses de restrição legal da participação de estrangeiros em empresas mercantis brasileiras;~~
- ~~II – os casos em que é necessária a aprovação prévia de órgão governamental para o arquivamento de atos de empresas mercantis, bem como as formas dessa aprovação;~~
- ~~III – os procedimentos para a autorização de funcionamento ou nacionalização de sociedade mercantil estrangeira no País.~~

Art. 55. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia consolidará: (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

I - as hipóteses de restrição legal da participação de estrangeiros em sociedades empresárias brasileiras; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

II - as hipóteses em que é necessária a aprovação prévia de órgão governamental para o arquivamento de atos de empresas e as formas dessa aprovação; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

III - os procedimentos para a autorização de funcionamento ou nacionalização de sociedade empresária estrangeira no País. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 56. Os órgãos e autoridades federais deverão coordenar-se com o Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, com a finalidade de harmonizar entendimentos e fixar normas destinadas a regular o arquivamento, no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, de atos, contratos e estatutos de empresas mercantis, que dependam, por força de lei, de prévia aprovação governamental.~~

Art. 56. Os órgãos e autoridades públicas federais deverão coordenar-se com o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com a finalidade de harmonizar entendimentos e fixar normas destinadas a regular o arquivamento, no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, de atos, contratos e estatutos de empresas que dependam, por força de lei, de prévia aprovação do Poder Público. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

SEÇÃO IV

Do Exame das Formalidades

Art. 57. Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame, pela Junta Comercial, do cumprimento das formalidades legais.

§ 1º Verificada a existência de vício insanável, o requerimento será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência.

§ 2º O indeferimento ou a formulação de exigência pela Junta Comercial deverá ser fundamentada com o respectivo dispositivo legal ou regulamentar.

§ 3º As exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até trinta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho.

§ 4º O processo em exigência será entregue completo ao interessado; devolvido após o prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

~~§ 5º O processo em exigência não retirado no prazo para seu cumprimento e posto à disposição dos interessados por edital e não retirado em sessenta dias da data da publicação deste poderá ser eliminado pela Junta Comercial, exceto os contratos, alterações, atos constitutivos de sociedades por ações e de cooperativas, que serão devolvidos aos interessados mediante recibo, conforme dispuser instrução normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.~~

§ 5º O processo em exigência não retirado no prazo para seu cumprimento, que tenha sido posto à disposição dos interessados por edital e não tenha sido retirado no prazo de sessenta dias, contado da data da publicação do edital, poderá ser eliminado pela Junta Comercial, exceto os contratos, alterações, atos constitutivos de sociedades por ações e de cooperativas, que serão devolvidos aos interessados mediante recibo, conforme o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 58. As assinaturas em despachos, decisões e outros atos relativos aos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins deverão ser expressamente identificadas, com indicação dos nomes completos dos signatários, em letra de forma legível, ou com a aposição de carimbo.

Silas Viana de Almeida
Gerente de Registro e Comércio
Mat. 2608/1 - JUCETINS

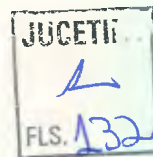
Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula = 1149873/6

SEÇÃO V

Do Arquivamento

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais



~~Art. 59. A todo ato constitutivo de empresa mercantil e de cooperativa será atribuído o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE, o qual será regulamentado pelo Poder Executivo, compatibilizando-o com os números adotados pelos demais cadastros federais. (Revogado pelo Decreto nº 10.173, de 2019)~~

~~Art. 60. A Junta Comercial organizará um prontuário para cada empresa mercantil.~~

~~Parágrafo único. A organização do prontuário e os procedimentos em relação a esse, inclusive no caso de transferência de sede de empresa mercantil para outra unidade federativa, serão disciplinados em instrução normativa do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC.~~

Art. 60. A Junta Comercial organizará um prontuário para cada empresa. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Parágrafo único. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá as normas para a organização do prontuário e de seus procedimentos, inclusive na hipótese de transferência de sede de empresa para outra unidade federativa. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

SUBSEÇÃO II

Da Proteção ao Nome Empresarial

~~Art. 61. A proteção ao nome empresarial, a cargo das Juntas Comerciais, decorre, automaticamente, do arquivamento da declaração de firma mercantil individual, do ato constitutivo de sociedade mercantil ou de alterações desses atos que impliquem mudança de nome.~~

Art. 61. O arquivamento do instrumento de empresário individual, do ato constitutivo de sociedade empresária ou de alterações desses atos que impliquem mudança de nome automaticamente conferem proteção ao nome empresarial a cargo das Juntas Comerciais. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 1º A proteção ao nome empresarial circunscreve-se à unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial que procedeu ao arquivamento de que trata o caput deste artigo.

~~§ 2º A proteção ao nome empresarial poderá ser estendida a outras unidades da federação, a requerimento da empresa interessada, observada instrução normativa do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC.~~

§ 2º A proteção ao nome empresarial poderá ser estendida a outras unidades federativas, a requerimento da empresa interessada, observado o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 3º Expirado o prazo da sociedade celebrada por tempo determinado, esta perderá a proteção do seu nome empresarial.

Art. 62. O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim o exigir a lei, o tipo jurídico da sociedade.

~~§ 1º Havendo indicação de atividades econômicas no nome empresarial, essas deverão estar contidas no objeto da firma mercantil individual ou sociedade mercantil.~~

§ 1º Na hipótese de o nome empresarial incluir a indicação de atividades econômicas, essas deverão estar previstas no objeto social do empresário individual ou da sociedade empresária. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 2º Não poderá haver colidência por identidade ou semelhança do nome empresarial com outro já protegido.

~~§ 3º O Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, através de instruções normativas, disciplinará a composição do nome empresarial e estabelecerá critérios para verificação da existência de identidade ou semelhança entre nomes empresariais.~~

§ 3º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá a composição do nome empresarial e os critérios para verificação da existência de identidade ou semelhança entre nomes empresariais. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

SEÇÃO VI

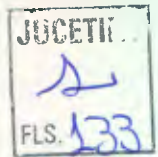
Da Matrícula e seu Cancelamento

~~Art. 63. A matrícula e seu cancelamento, de leiloeiros, tradutores e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns gerais, serão disciplinados através de instruções normativas do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC.~~

Silas Manoel de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETIN

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIN
Matrícula = 1149873/6

Art. 63. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disporá sobre a matrícula de leiloeiros, de tradutores e intérpretes comerciais, de trapicheiros e de administradores de armazéns-gerais e o seu cancelamento. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)



SEÇÃO VII

Do Processo Revisional

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 64. O processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dar-se-á mediante:

I - pedido de reconsideração;

~~II - recurso ao Plenário;~~

II - recurso ao Plenário; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~III - recurso ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo;~~

~~III - recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (Redação dada pelo Decreto nº 3.395, de 2000)~~

~~III - recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 8.000, de 2013)~~

~~III - recurso ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 8.815, de 2016)~~

III - recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

SUBSEÇÃO II

Do Procedimento

Art. 65. O pedido de reconsideração terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de Turmas que formulem exigências para o deferimento do arquivamento e o seu procedimento iniciar-se-á com a protocolização de petição dirigida ao Presidente da Junta Comercial dentro do prazo de trinta dias concedidos para cumprimento da exigência.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado pela mesma autoridade que prolatou o despacho, no prazo de cinco dias úteis contados da data da sua protocolização, sendo indeferido de plano quando assinado por terceiro ou procurador sem instrumento de mandato ou interposto fora do prazo, devendo ser, em qualquer caso, anexado ao processo a que se referir.

§ 2º A protocolização do pedido de reconsideração suspende o prazo para cumprimento de exigências formuladas, recomençando a contagem a partir do dia subsequente à data da ciência, pelo interessado ou da publicação, do despacho que mantiver a exigência no todo ou em parte.

Art. 66. Das decisões definitivas, singulares ou de Turmas, cabe recurso ao Plenário da Junta Comercial, cujo procedimento compreenderá as fases de instrução e julgamento.

Art. 67. A fase de instrução iniciar-se-á com a protocolização da petição do recurso dirigida ao Presidente da Junta Comercial, a qual será enviada à Secretaria-Geral que, no prazo de três dias úteis, expedirá notificação às partes interessadas, na forma que dispuser o Regimento Interno, para se manifestarem, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da ciência.

§ 1º Decorrido o prazo para contra-razões, a Secretaria-Geral dará vista do processo à Procuradoria, quando a mesma não for a recorrente, para manifestar-se e restituí-lo, no prazo de dez dias úteis, àquela unidade, que o fará concluso ao Presidente.

§ 2º No prazo de três dias úteis, o Presidente deverá manifestar-se quanto ao recebimento do recurso e designar, quando for o caso, Vogal Relator, notificando-o.

Art. 68. Admitido o recurso, pelo Presidente, iniciar-se-á a fase de julgamento, que deverá ser concluída no prazo de trinta dias úteis.

§ 1º O decurso do prazo de que trata o caput deste artigo fica suspenso da data da sua admissão até a data da ciência pelo Vogal Relator, reiniciando-se no dia subsequente a esta ciência.

§ 2º O Vogal Relator, no prazo de dez dias úteis, elaborará o relatório e o depositará na Secretaria-Geral, para distribuição e conhecimento dos demais Vogais, nos cinco dias úteis subsequentes, os quais poderão requerer cópia de peças do processo a que se referir.

§ 3º Nos dez dias úteis que se seguirem ao encerramento do prazo a que alude o parágrafo anterior, a Secretaria-Geral fará incluí-lo em pauta de sessão do Plenário para julgamento, solicitando ao Presidente a convocação de sessão extraordinária, quando necessário, observado, em qualquer caso, o prazo fixado no caput deste artigo.

Silas Lima de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272668/1 - JUCETIN

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIN
Matrícula - 1149873/6

§ 4º Na sessão plenária é admitida vista do processo aos Vogais, que será concedida por período fixado pelo Presidente e compatível com a conclusão do julgamento, no prazo previsto no caput deste artigo.

~~§ 5º No caso de inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, a parte interessada poderá requerer ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC tudo o que se afigurar necessário para a conclusão do julgamento do recurso.~~

§ 5º Na hipótese de inobservância do prazo de que trata o caput, a parte interessada poderá requerer ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia o que for necessário para a conclusão do julgamento do recurso. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 69. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, como última instância administrativa.~~

~~Art. 69. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, como última instância administrativa. (Redação dada pelo Decreto nº 3.395, de 2000)~~

~~Art. 69. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, como última instância administrativa. (Redação dada pelo Decreto nº 8.060, de 2013)~~

~~Art. 69. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, como última instância administrativa. (Redação dada pelo Decreto nº 8.815, de 2016)~~

Art. 69. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como última instância administrativa. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 1º A petição do recurso, dirigida ao Presidente da Junta Comercial, após protocolizada, será enviada à Secretaria-Geral que, no prazo de três dias úteis, expedirá notificação às partes interessadas, na forma que dispuser o Regimento Interno, para se manifestarem no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da ciência.

§ 2º Decorrido o prazo para contra-razões, a Secretaria-Geral fará o processo concluso ao Presidente.

~~§ 3º No prazo de três dias úteis, o Presidente deverá manifestar-se quanto ao recebimento do recurso, encaminhando-o, quando for o caso, ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC que, em dez dias úteis, deverá manifestar-se e submetê-lo à decisão final do Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, a ser proferida em igual prazo.~~

~~§ 3º No prazo de três dias úteis, o Presidente deverá manifestar-se quanto ao recebimento do recurso, encaminhando-o, quando for o caso, ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC que, em dez dias úteis, deverá manifestar-se e submetê-lo à decisão final do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (Redação dada pelo Decreto nº 3.395, de 2000)~~

~~§ 3º No prazo de três dias úteis, o Presidente deverá manifestar-se quanto ao recebimento do recurso, e o encaminhará, quando necessário, ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI que, no prazo de dez dias úteis, deverá manifestar-se e submetê-lo à decisão final do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 8.060, de 2013)~~

~~§ 3º No prazo de três dias úteis, o Presidente deverá manifestar-se quanto ao recebimento do recurso e o encaminhará, quando necessário, ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI que, no prazo de dez dias úteis, deverá manifestar-se e o submeterá à decisão final do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 8.815, de 2016)~~

§ 3º No prazo de três dias úteis, o Presidente da Junta Comercial se manifestará quanto ao recebimento do recurso e o encaminhará, quando necessário, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que, no prazo de dez dias úteis, proferirá a decisão final. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~§ 4º Os pedidos de diligência, após encaminhado o processo ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, suspenderão os prazos previstos no parágrafo anterior.~~

~~§ 4º Os pedidos de diligência, após encaminhado o processo ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, suspenderão os prazos previstos no parágrafo anterior. (Redação dada pelo Decreto nº 8.060, de 2013)~~

§ 4º Os pedidos de diligência, após o encaminhamento do processo ao DREI, suspenderão os prazos previstos no § 3º. (Redação dada pelo Decreto nº 8.815, de 2016)

~~§ 5º A capacidade decisória poderá ser delegada, no todo ou em parte. (Revogado pelo Decreto nº 10.173, de 2019)~~

Art. 70. Os recursos previstos neste Regulamento serão indeferidos de plano pelo Presidente da Junta Comercial, se assinados por terceiros ou procurador sem instrumento de mandato, ou interpostos fora do prazo ou antes da decisão definitiva, devendo ser, em qualquer caso, anexados aos processos a que se referirem.

Art. 71. No pedido de reconsideração ou nos recursos previstos neste Regulamento, subscritos por advogado sem o devido instrumento de mandato, deverá o mesmo exibi-lo no prazo de cinco dias úteis.

~~Art. 72. A firma mercantil individual ou sociedade mercantil cujo ato tenha sido objeto de decisão de cancelamento do registro providenciará, no prazo de trinta dias, a sua retificação, se o vício for sanável, sob pena de desarquivamento do ato pela Junta Comercial no dia seguinte ao do vencimento do prazo.~~

Art. 72. O empresário individual ou a sociedade empresária cujo ato tenha sido objeto de decisão de cancelamento do registro providenciará, no prazo de trinta dias, a sua retificação, se o vício for sanável, sob pena de desarquivamento do ato pela Junta Comercial no dia seguinte ao do vencimento do prazo. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 73. Os recursos previstos neste Regulamento não suspendem os efeitos da decisão a que se referem.

Art. 74. O prazo para a interposição dos recursos é de dez dias úteis, cuja fluência se inicia no primeiro dia útil subsequente ao da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho.

Parágrafo único. A ciência poderá ser feita por via postal, com aviso de recebimento.

SEÇÃO VIII

Da Publicação dos Atos

~~Art. 75. Os atos decisórios da Junta Comercial serão publicados na forma e no órgão de divulgação determinados em Portaria de seu Presidente, publicada no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.~~

Art. 75. Os atos decisórios da Junta Comercial serão publicados no seu sítio eletrônico. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 76. As publicações ordenadas na lei de sociedades por ações serão feitas no órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado regularmente na mesma localidade.

Parágrafo único. Se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local.

~~Art. 77. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita mediante anotação nos registros da Junta Comercial, à vista de apresentação da folha do órgão oficial e, quando for o caso, de jornal particular onde foi feita a publicação, dispensada a juntada da mencionada folha.~~

Art. 77. A prova da publicidade de atos societários, quando exigida em lei, será feita por meio da anotação nos registros da Junta Comercial, à vista de apresentação da folha do Diário Oficial, em sua versão eletrônica, dispensada a juntada da mencionada folha. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Parágrafo único. É facultado, ainda, às sociedades por ações mencionar, na ata apresentada a arquivamento, a data, o número da folha ou da página do órgão oficial e do jornal particular onde foram feitas as publicações preliminares à realização da assembléia a que se referem, dispensada a sua apresentação.

SEÇÃO IX

Das Autenticações

Art. 78. As Juntas Comerciais autenticarão, segundo instruções normativas do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC:

Art. 78. As Juntas Comerciais autenticarão, conforme o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia: (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;~~

I - os instrumentos de escrituração das empresas e dos agentes auxiliares do comércio; (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

II - os documentos arquivados e suas cópias;

III - as certidões dos documentos arquivados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados na forma deste artigo, referidos nos incisos I e III e as cópias dos documentos referidas no inciso II não retirados no prazo de trinta dias, contados do seu deferimento, poderão ser eliminados.

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016) (Vide Decreto nº 6.022, de 2007)

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)

SEÇÃO X

Das Certidões

~~Art. 79. É público o registro de empresas mercantis e atividades afins a cargo das Juntas Comerciais.~~

Art. 79. É público o registro de empresas e atividades afins a cargo das Juntas Comerciais. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 80. Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os documentos arquivados nas Juntas Comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido.

Art. 81. O pedido de certidão, assinado pelo interessado e acompanhado do comprovante de pagamento do preço devido, indicará uma das seguintes modalidades:

- I - simplificada;
- II - específica, consoante quesitos formulados no pedido;
- III - inteiro teor, mediante reprografia.

Art. 82. Sempre que houver qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão for requerida, deverá ela, obrigatoriamente, ser mencionada, não obstante as especificações do pedido.

Art. 83. A certidão deverá ser entregue no prazo de até quatro dias úteis da protocolização do pedido na sede da Junta Comercial e, no prazo de até oito dias úteis, se em protocolo descentralizado.

Parágrafo único. Em caso de recusa ou demora na expedição da certidão, o requerente poderá reclamar à autoridade competente, que deverá providenciar, com presteza, sua expedição.

~~Art. 84. Os modelos e a expedição de certidões serão disciplinados por instrução normativa do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC.~~

Art. 84. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disporá sobre os modelos e a expedição de certidões pelas Juntas Comerciais. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

~~Art. 85. A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedades mercantis, passada pelas Juntas Comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.~~

Art. 85. A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedades empresárias lavrada pela Junta Comercial em que os atos foram arquivados será o documento hábil para a transferência, no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 86. Os documentos arquivados pelas Juntas Comerciais não serão, em qualquer hipótese, retirados de suas dependências, ressalvado o disposto no art. 90.

SEÇÃO XI

Do Assentamento dos Usos ou Práticas Mercantis

Art. 87. O assentamento de usos ou práticas mercantis é efetuado pela Junta Comercial.

~~§ 1º Os usos ou práticas mercantis devem ser devidamente coligidos e assentados em livro próprio, pela Junta Comercial, ex officio, por provocação da Procuradoria ou de entidade de classe interessada.~~

~~§ 2º Verificada, pela Procuradoria, a inexistência de disposição legal contrária ao uso ou prática mercantil a ser assentada, o Presidente da Junta Comercial solicitará o pronunciamento escrito das entidades diretamente interessadas, que deverão manifestar-se dentro do prazo de noventa dias, e fará publicar convite a todos os interessados para que se manifestem no mesmo prazo.~~

~~§ 3º Executadas as diligências previstas no parágrafo anterior, a Junta Comercial decidirá se é verdadeiro e registrável o uso ou prática mercantil, em sessão a que compareçam, no mínimo, dois terços dos respectivos vogais, dependendo a respectiva aprovação do voto de, pelo menos, metade mais um dos Vogais presentes.~~

~~§ 4º Preferida a decisão, anotar-se-á o uso ou prática mercantil em livro especial, com a devida justificação, efetuando-se a respectiva publicação no órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme a sede da Junta Comercial.~~

~~Art. 88. Quinquenalmente, as Juntas Comerciais processarão a revisão e publicação da coleção dos usos ou práticas mercantis assentados na forma do artigo anterior.~~

Seção XI

Do assentamento dos usos ou práticas empresariais

(Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 87. O assentamento de usos ou práticas empresariais é efetuado pela Junta Comercial. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 1º Os usos ou as práticas empresariais serão reunidos e assentados em livro próprio, pela Junta Comercial, **ex officio** ou por solicitação da Procuradoria ou de entidade de classe interessada. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 2º Verificada, pela Procuradoria, a inexistência de disposição legal contrária ao uso ou prática empresarial a ser assentada, o Presidente da Junta Comercial solicitará o pronunciamento escrito das entidades diretamente interessadas, que se manifestarão no prazo de noventa dias, e publicará convite para que os interessados se manifestem no mesmo prazo. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

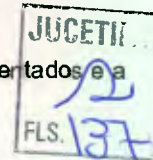
§ 3º Executadas as diligências previstas no § 2º, a Junta Comercial decidirá se é verdadeiro e registrável o uso ou prática empresarial, em sessão a que compareçam, no mínimo, dois terços dos Vogais e a aprovação ocorrerá pelo voto de, no mínimo, metade mais um dos Vogais presentes. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Silas Vitor de Almeida
Gerente de Assentamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETIN

Thais Cristina de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIN
Matrícula - 1149873/6

§ 4º Proferida a decisão, o uso ou a prática empresarial será assentada em livro especial, com a sua justificação, efetuada a respectiva publicação no Diário Oficial da União ou da unidade federativa em que a Junta Comercial estiver localizada. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 88. Quinquenalmente, as Juntas Comerciais reavaliarão a coleção dos usos ou práticas empresariais assentados e a publicarão, nos termos do disposto no art. 87. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)



SEÇÃO XII

Da Retribuição dos Serviços

~~Art. 89. Compete ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC propor a elaboração da Tabela de Preços dos Serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis, na parte relativa aos atos de natureza federal, bem como especificar os atos a serem observados pelas Juntas Comerciais na elaboração de suas tabelas locais.~~

~~Parágrafo único. As isenções de preços de serviços restringem-se aos casos previstos em lei. (Revogado pelo Decreto nº 10.173, de 2019)~~

Art. 89. Compete ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia propor a elaboração da tabela de preços dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, na parte relativa aos atos de natureza federal, e especificar os atos a serem observados pelas Juntas Comerciais na elaboração de suas tabelas locais. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 1º As isenções de preços de serviços restringem-se às hipóteses previstas em lei. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

§ 2º É vedada a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli e da sociedade limitada. (Incluído pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 90. Os atos de empresas mercantis, após preservada a sua imagem através de microfilmagem ou por meios tecnológicos mais avançados, poderão ser devolvidos pelas Juntas Comerciais, conforme dispuser instrução normativa do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC.~~

~~Art. 91. O fornecimento de informações cadastrais ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, ou às Juntas Comerciais, conforme for o caso, desobriga as firmas mercantis individuais e sociedades mercantis de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal.~~

~~Parágrafo único. O Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC estabelecerá as normas necessárias para a utilização dos cadastros sob jurisdição do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM pelos órgãos ou entidades públicas a que se refere este artigo, mediante a celebração de acordos ou convênios de cooperação.~~

Art. 90. Os atos de empresas, após ter sido preservada a sua imagem por meio de sua microfilmagem ou por outros meios tecnológicos, poderão ser devolvidos pelas Juntas Comerciais, observado o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Art. 91. O fornecimento de informações cadastrais ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou às Juntas Comerciais, conforme for o caso, desobriga os empresários individuais e as sociedades empresárias de prestarem idênticas informações a outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

Parágrafo único. Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá as normas para a utilização dos cadastros integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM pelos órgãos ou entidades a que se refere o caput, por meio da celebração de acordos ou convênios de cooperação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92. As Juntas Comerciais adaptarão seus regimentos internos ou regulamentos às disposições deste Regulamento no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 92-A. Os atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresário e de pessoas jurídicas poderão ser realizados também por meio de sistema eletrônico criado e mantido pelo Ministério da Economia. (Incluído dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)

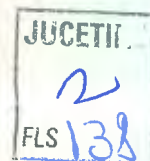
Art. 93. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94. Revogam-se os Decretos nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, 86.764, de 22 de dezembro de 1981, 93.410, de 14 de outubro de 1986 e o Decreto s/nº de 10 de maio de 1991, que dispõe sobre a autorização para microfilmagem de documentos levados a registro nas Juntas Comerciais.

Brasília, 30 de janeiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Dorothea Werneck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.1.1996 e retificado em 20.5.1996



[Signature]
Sílvia Vieira de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 JUCETINS

[Signature]
Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



Suplemento I Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXVII - PALMAS, QUARTA - FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015 Nº 4.527



JUCETIN
FLS. 139

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.051, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2016-2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2016-2019 - PPA 2016-2019, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 80 da Constituição do Estado.

SUMÁRIO

1 - DIMENSÃO ESTRATÉGICA:	7
1. APRESENTAÇÃO	7
2. ESTRUTURA E METODOLOGIA	7
3. BASE ESTRATÉGICA DO PPA 2016-2019	8
4. GOVERNO ORIENTADO PARA RESULTADOS	9
5. REGIONALIZAÇÃO DO PLANO	9
6. A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE - ENCONTROS REGIONAIS	10
II - DIMENSÃO TÁTICA: PROGRAMAS TEMÁTICOS	10
1. DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE	10
2. PECUÁRIA	10
3. AGRICULTURA	11
4. FLORESTA PLANTADA	11
5. PERÍMETROS IRRIGADOS	11
6. ESTUDOS E PROJETOS	11
7. PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	12
8. PLANO ABC-TOCANTINS	12
9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AGRICULTURA FAMILIAR	12
10. AGREGAÇÃO DE VALOR À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E COMERCIALIZAÇÃO	13
1. DEFESA AGROPECUÁRIA	13
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	13
3. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	13
14. DESENVOLVIMENTO REGIONAL	14
15. DESENVOLVIMENTO URBANO	14
16. HABITAÇÃO	14
17. INFRAESTRUTURA	15
18. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	15
19. DESENVOLVIMENTO JURÍDICO	15
20. METROLOGIA	15
21. JUNTA COMERCIAL	15
22. EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO	15
23. EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	16
24. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E SUPERIOR	16
25. PROGRAMA CULTURA	16
26. PROGRAMA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	16
27. SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	17
28. ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
29. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	18
30. PROGRAMA TRABALHO E MERCADO	19
31. ECONOMIA SOLIDÁRIA E DO EMPREENDEDORISMO	19
32. PROGRAMA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	19
33. PROGRAMA DIREITOS HUMANOS	19
34. SAÚDE	19
35. GESTÃO PÚBLICA	21
36. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SUSTENTÁVEL - PDRIS	22
37. GESTÃO DE CONVÊNIO	24
38. COMUNICAÇÃO	25

Art. 2º O PPA 2016-2019 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital, custeio e outros delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 3º O PPA 2016-2019 organiza a atuação governamental em programas e ações Governo, definidas para o período de sua vigência, as quais se encontram expressas na dimensão estratégica do Plano, orientados pelos seguintes eixos temáticos:

I - Saúde;

II - Educação e Conhecimento;

III - Segurança Pública, Assistência Social e Direitos Humanos;

IV - Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;

V - Desenvolvimento Regional, Urbano, Industrial e Infraestrutura;

VI - Gestão Pública.

Art. 4º A dimensão estratégica do PPA 2016-2019 compreende os seguintes elementos:

I - Eixos Estratégicos: representam as escolhas estratégicas responsáveis pelo alcance dos resultados desejados, permeando os caminhos a serem percorridos para o sucesso de sua missão, estabelecendo-se as prioridades da Governança a partir do alinhamento das instituições às estratégias;

II - Programas temáticos: organiza as ações de Governo, articulando-as com a finalidade de concretizar os objetivos pretendidos, mediante o enfrentamento de problemas ou aproveitamento de oportunidades, com indicadores e metas;

III - Objetivos: expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa e será acompanhado por público-alvo e regionalização;

IV - Indicadores: medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de seus produtos, auxiliando o seu monitoramento e avaliação, e será detalhado em valor mais recente e período de referência;

V - Metas Físicas: medida de alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, regionalizada ou não;

VI - Ações Orçamentárias: identifica as entregas de bens e serviços à sociedade, contribuindo para atender os objetivos do Programa.

Parágrafo único. Não consta dos Eixos Estratégicos o Programa de Manutenção do Estado, referente às ações de manutenção de recursos humanos, serviços de informática, transportes e a coordenação de serviços administrativos gerais do governo, por não prever objetivo, meta e indicador.

Silas Mano de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Montelo
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6

JUCETIN
 2
 S. 140

Art. 5º Integram o PPA 2016-2019 os seguintes anexos:

I - Anexo I: Dimensão Estratégica e Tática;

II - Anexo II: Eixos Estratégicos e Programas Temáticos;

III - Anexo III: Programa de Manutenção do Estado;

IV - Anexo IV: Indicadores Prioritários.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 6º Os Programas e as Ações deste Plano devem ser observados nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

§1º Nos Programas Temáticos a ação orçamentária está vinculada ao objetivo.

§2º No Programa de Manutenção do Estado, a ação orçamentária está vinculada ao respectivo programa.

§3º Na lei orçamentária anual, deverão ser detalhados os valores dos programas e das ações para o exercício de sua vigência.

Art. 7º O valor total dos programas, os enunciados dos objetivos e as metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Da Gestão, do Monitoramento e da Avaliação

Art. 8º A gestão do PPA 2016-2019 consiste na implementação das ferramentas de execução, monitoramento e avaliação dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais, observando os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade.

§1º Cabe ao Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público, em conformidade com o Decreto nº 5.259, de 11 de junho de 2015, definir normas, prazos, diretrizes e orientações técnicas para a execução, o monitoramento e a avaliação do PPA 2016-2019.

§2º O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores disponibilizados, em linguagem simples, no Portal da Transparência do Estado do Tocantins.

Art. 9º Com a finalidade de viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2016-2019, as atividades de monitoramento e avaliação visam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados e propor o uso racional e qualitativo dos recursos e efetividade das políticas públicas.

Art. 10. Os indicadores especificados no Anexo IV desta Lei serão objeto prioritário das atividades de execução, monitoramento e avaliação.

Seção II

Da Revisão e da Alteração do Plano

Art. 11. A Revisão do PPA 2016-2019 refere-se à inclusão, exclusão ou alteração de programas, objetivos, indicadores, metas e ações.

§1º As revisões de que trata o *caput* deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais ou mediante Projeto de Lei específico.

§2º As alterações nas leis orçamentárias anuais podem ser incorporadas automaticamente a esta Lei.

Art. 12. A inclusão de ação orçamentária no Plano Plurianual 2016-2019 terá validade para o período de vigência do Plano.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O investimento plurianual, de que trata o §1º do art. 82 da Constituição do Estado, está incluído no valor total do programa para o período de 2016 a 2019.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual e em seus anexos estão detalhados os investimentos, de que trata o *caput* deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 14. As emendas parlamentares individuais deverão constar no Plano e detalhadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado, a qualquer momento, a alterar descrição dos indicadores, das metas e das ações e editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015; 194ª da Independência, 127ª da República e 27ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Silvia Maria de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matricula - 1149873/6

17. INFRAESTRUTURA

Atualmente, a malha rodoviária possui 13.175 km de estradas, das quais 5.987 km de rodovias pavimentadas e 7.188 km de rodovias que ainda carecem de pavimentação. Do ponto de vista logístico, o Estado se destaca pelo excelente potencial para integração dos diversos modais de transporte, ainda mais com a estrutura advinda da Ferrovia Norte-Sul. Tem-se ainda o Projeto como o PDRIS que deixará como benefícios melhorias em estradas vicinais de 72 municípios do Tocantins, levando às famílias que vivem nas regiões centro-oeste, sudoeste e noroeste mais segurança e conforto, além de colaborar com o escoamento da produção e transporte seguro, contribuindo assim, para o desenvolvimento e a geração de emprego e renda. O projeto ainda trará como benefícios a recuperação das rodovias estaduais e contribuirá para melhorias da competitividade e da integração regional, promovendo a inclusão social e a sustentabilidade ambiental. Além disso, fomentará a eficácia do transporte rodoviário e dos serviços públicos em apoio ao desenvolvimento integrado e territorialmente equilibrado do Estado.

O desafio prioritário da gestão atual para o próximo quadriênio será o aumento do investimento, atualmente limitado pela falta de infraestrutura e dificuldades na política econômica nacional.

Será desafio da Secretaria de Infraestrutura ainda, desenvolver os modais necessários e indispensáveis para o processo logístico do Estado, principalmente no que tange o modal aeroviário, que ainda é incipiente e precisa ser melhorado para atender as necessidades dos usuários e as demandas produtivas das diversas regiões do Tocantins, com polarização nos eixos Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional.

O Sistema de Iluminação Pública é essencial para a segurança do tráfego, a prevenção da criminalidade, o embelezamento das áreas urbanas, a valorização dos monumentos de valor artístico, prédios e paisagens, para a orientação de percursos e passeios, bem como permitir aos cidadãos aproveitarem melhor as áreas de lazer e o espaço urbano. A chegada da energia elétrica facilita a integração das iniciativas públicas no meio rural, tanto no que diz respeito aos programas sociais e ações de atendimento de serviços básicos (educação, saúde, abastecimento de água) quanto às políticas de incentivo à agricultura familiar, aos pequenos produtores e comerciantes locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das áreas beneficiadas.

18. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Os incentivos fiscais concedidos pelo Governo, aliados a fatores positivos como localização, clima, patrimônios ambiental e hídrico e o potencial logístico, têm atraído a atenção de empresários do Brasil e do mundo. A logística, a partir do Tocantins, se consolidou em 2015, com investimento efetivo de R\$ 380 milhões da Valor Logística Integrada (VLI) nos pátios rodoferroviários de Porto Nacional e Palmeirante; somados aos investimentos de R\$ 3,55 milhões no Terminal de Logística de Cargas (TECA) do Aeroporto de Palmas; e ainda, com o Ecoporto Praia Norte, que já teve investimento da ordem de R\$ 10 milhões.

Na missão de promover o desenvolvimento econômico sustentável, fortalecendo a capacidade competitiva dos setores comercial, industrial, mineral e turístico, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo (Sedetur) realizou, ao longo deste ano, uma série de ações com impacto positivo direto na economia do Estado. Entre elas, está a aproximação, por meio de reuniões, do empresariado local.

Os incentivos fiscais concedidos pelo Governo do Tocantins garantiram, até agora, a atração de empresas de setores como mineração, grãos, sementes, frigorífico, fármacos entre outros, com investimentos projetados em aproximadamente R\$ 100 milhões e a previsão de gerar mais de 700 novos empregos. Por meio do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), vinculado à Sedetur, também foram firmados convênios que possibilitaram a realização de eventos como as tradicionais feiras agropecuárias nos municípios, promovendo emprego e renda a centenas de famílias.

Para atrair novos empresários e dar oportunidade de crescimento aos que já estão instalados no Tocantins, foi aprovado nesta gestão o microparcelamento para implantação do Distrito Industrial 65, em Palmas; realizado o diagnóstico dos Distritos Industriais do Estado e, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), garantida a revitalização do Parque Industrial de Gurupi, dos Distritos Industriais de Paraíso, Colinas e Porto Nacional. Outras ações foram desenvolvidas na área de mineração e apoiando os empresários locais

19. DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

O Tocantins tem um patrimônio natural e cultural que representa uma importante alternativa de desenvolvimento econômico sustentável por meio da atividade turística: um setor que reúne 52 atividades econômicas, que é capaz de gerar emprego e renda com o mínimo de investimento.

Nesta perspectiva, a Sedetur, ao longo de 2015, teve suas atenções voltadas também para expor as potencialidades turísticas das regiões do Tocantins, com foco em atrair investidores para melhoria da infraestrutura. Empresários nacionais e internacionais foram recepcionados e receberam informações sobre as sete regiões turísticas: Encantos do Jalapão, Lagos e Praias do Cantão, Serras e Lago/Palmas, Ilha do Bananal, Serras Gerais, Vale dos Grandes Rios e Bico do Papagaio.

Em 2015, a secretaria retomou a negociação do Programa de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Estado do Tocantins (Prodetur Tocantins). Este financiamento internacional contempla investimentos em pavimentação asfáltica na região do Jalapão e outros importantes projetos de interesse do setor de turismo.

Outra ação em fase de conclusão é a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Turístico para as regiões de Palmas, Jalapão e Cantão, que vão permitir e direcionar os investimentos públicos e privados nos próximos anos.

20. METROLOGIA

A Agência Estadual de Metrologia atua, assegurando que os produtos com certificação compulsória, que estão sendo ofertados à sociedade tocaninense, estejam dentro dos padrões metrológicos aceitáveis.

Para tanto, faz-se necessário que as políticas públicas estejam voltadas para fortalecer a concorrência entre as empresas e ao mesmo tempo proteger o cidadão-consumidor. Empresas que atuam à margem das regras de mercado, estabelecem a concorrência desleal e prejudicam a manutenção da economia local, e, por consequência, precarizam o desenvolvimento do setor produtivo do Estado, ao colocarem no mercado produtos e serviços que podem comprometer a saúde e o bolso da população.

A agência tem procurado ampliar sua atuação como órgão fiscalizador. Ações voltadas para a expansão da fiscalização metrológica: como o incentivo à criação de postos de cronotacógrafos pelos agentes privados, em regiões com fluxo intenso de caminhões, é um desses desafios que possibilitarão ao órgão alavancar as atividades fiscalizadoras, e ao mesmo tempo manter a sociedade sempre protegida eventos danosos.

21. JUNTA COMERCIAL

A Junta Comercial, por atribuição legal, é o órgão responsável pelo registro, fé pública e publicidade dos documentos arquivados pelos empresários, bem como conferir autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis mantendo atualizadas informações a elas pertinentes.

Além de atuar como "termômetro" da sociedade empresarial e da economia do Estado, vez que, é por meio dela que se dá a entrada e a saída para toda e qualquer empresa que queira iniciar ou encerrar suas atividades. Tem ainda por atribuições processar a habilitação e a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, além da matrícula e fiscalização de leiloeiros e armazéns gerais.

Por esse ângulo, a Jucetins tem como missão construir e manter um arquivo organizado e protegido referente aos atos de constituição, alteração, extinção e todos os demais documentos de interesse das empresas mercantis, a fim de poder, cada vez mais, prestar serviços de qualidade ao cidadão.

22. EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 determina no art. 212 que os Estados devem investir não menos que 25% do orçamento anual em educação e estabelece que esta, é direito de todos, dever do Estado e da família.

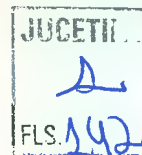
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/96, no artigo 4º aduz que a Educação Básica é "obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade. Por sua vez o inciso IV do art. 10 determina que os Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem. O financiamento da educação básica dar-se-á em conformidade aos artigos 70 e 71 da LDB e é regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

JUCETIN
FLS. 142

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6

OBJETIVO: 0355 - Assegurar que os produtos e serviços produzidos e ou comercializados no Estado estejam em conformidade com os regulamentos técnicos do INMETRO, bem como, promover melhor atendimento ao usuário interno e externo por intermédio de uma sede que contemple espaço físico adequado ao exercício da atividade delegada.



Órgão Responsável: Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice atual	Índice desejado
número de instrumentos metrológicos existentes no Estado	Unidade (un)	0	100

Metas:

Construção de uma sede administrativa com espaço destinado a instalação de laboratórios de análises de produtos de grandes e pequenas massas, laboratório de análise de medidores de energia elétrica e de água. Setor de atendimento ao público, bem como, melhorar as instalações que dão suporte à atividade finalística de fiscalização.

Regionalização da Meta	Unidade	2016-2019
Região de Planejamento Central	Unidade	1
Total		1

Fiscalizar instrumentos metrológicos, tais como balanças, bombas medidoras de combustíveis, taxímetros, hidrômetros, medidores de energia elétrica, esfigmomanômetros, cronotacógrafos, entre outros instrumentos de medir, bem como, produtos com certificação compulsória e voluntária, e produtos etiquetados e regulamentados pelo INMETRO.

Regionalização da Meta	Unidade	2016-2019
Estadual	Unidade	80000
Total		80000

Ação Orçamentária

0000 - Construção da sede da AEM-TO

4043 - Fiscalização Metrológica e Avaliação da Conformidade de Produtos

OBJETIVO: 0328 - Aperfeiçoar o processo de desenvolvimento organizacional, tecnológico e de recursos humanos.

Órgão Responsável: Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice atual	Índice desejado
Índice de Satisfação	Porcentagem (%)	60	85

Metas:

Ampliar 80% da estrutura tecnológica da JUCETINS.

Regionalização da Meta	Unidade	2016-2019
Região de Planejamento Central	Porcentagem	80
Total		80

Construir aproximadamente 4.995 m² do prédio sede da Junta Comercial do Tocantins.

Regionalização da Meta	Unidade	2016-2019
Região de Planejamento Central	Metro Quadrado	4995
Total		4995

Ação Orçamentária

3002 - Ampliação da Infraestrutura da Tecnologia da Informação

3011 - Construção da Sede da JUCETINS

3060 - Revitalização da Sede e dos Escritórios Regionais da JUCETINS

4072 - Fortalecimento de Gestão de Recursos Humanos

Silas Manoel de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula = 1149873/6

OBJETIVO: 0329 - Executar os registros públicos de empresas mercantis por meio de um serviço ágil, seguro e qualificado.

JUCETINS
FLS. 143

Órgão Responsável: Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice atual	Índice desejado
Índice de Tempo de Resposta	Hora (h)	48	24

Metas:

Implantar a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM por meio do Jucetins online.

Regionalização da Meta	Unidade	2016-2019
Região de Planejamento Noroeste	Porcentagem	100
Região de Planejamento Sul	Porcentagem	100
Região de Planejamento Central	Porcentagem	100
Região de Planejamento Sudeste	Porcentagem	100
Região de Planejamento Bico do Papagaio	Porcentagem	100
Região de Planejamento Norte	Porcentagem	100
Total		5595

Ação Orçamentária

3027 - Implantação da REDESIM - JUCETINS ONLINE

4166 - Registro de Empresas

OBJETIVO: 0292 - Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos, visando a interiorização do desenvolvimento, através do fortalecimento das potencialidades regionais.

Órgão Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice atual	Índice desejado
Quociente Localizacional - QL	Proporção (pr)	1	2

Metas:

Estruturar arranjo produtivo

Regionalização da Meta	Unidade	2016-2019
Região de Planejamento Jalapão	Unidade	1
Região de Planejamento Central	Unidade	2
Região de Planejamento Sudeste	Unidade	1
Total		4

Ação Orçamentária

4071 - Fortalecimento de Cadeias e Arranjos Produtivos


6001 - Aumento de Capital da Agência de Fomento.


6002 - Aumento de capital da Companhia de Mineração do Estado do Tocantins

OBJETIVO: 0295 - Implantar a infraestrutura básica de desenvolvimento econômico, para fixação de empreendimentos empresariais, estabelecendo regulamentação para concessão e uso de áreas empresariais.

Órgão Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice atual	Índice desejado
Infraestrutura empresarial Implantada	Unidade (un)	6	10

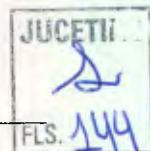

 Elias Costa de Almeida
 Gerente de Planejamento e Convênios
 Mat. 1272608/1 - JUCETINS


 Thais Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - Jucetins
 Matrícula - 1149873/6

Metas:

Entregar a classe empresarial infraestrutura básica de desenvolvimento econômico.

Regionalização da Meta	Unidade	2016-2019
Região de Planejamento Central	Unidade	2
Região de Planejamento Norte	Unidade	1
Região de Planejamento Sul	Unidade	1
Total		4

**Ação Orçamentária**

3029 - Implantação de Infraestrutura Logística

3037 - Estruturação da Infraestrutura Empresarial

OBJETIVO: 0299 - Estimular a Atração de Investimentos Estratégicos.

Órgão Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice atual	Índice desejado
Coefficiente de Variação do Saldo de Empregos Celetistas (CVSEC) - CAGED	Porcentagem (%)	4,26	4,5
Taxa de Crescimento Real do PIB (TCRP)	Porcentagem (%)	3,47	4

Metas:

Aumento do saldo de empregos celetistas no Estado.

Regionalização da Meta	Unidade	2016-2019
Estadual	Porcentagem	16,9
Total		16,9

Crescimento Real do PIB Industrial e Serviços Tocantinense.

Regionalização da Meta	Unidade	2016-2019
Estadual	Porcentagem	16,9
Total		16,9

Ação Orçamentária

1067 - Incentivo à Implantação de Empreendimentos Estratégicos

2047 - Disseminação das Oportunidades e Potencialidades de Negócios do Tocantins

3026 - Idealização e Concepção de Equipamentos de Desenvolvimento Econômico para o Tocantins

4031 - Desenvolvimento da Mineração no Estado do Tocantins

4142 - Promoção e Divulgação do Estado

OBJETIVO: 0300 - Fortalecer o Gerenciamento de Projetos na Sedetur.

Órgão Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice atual	Índice desejado
Percentual de Conclusão de Etapas de Projetos (PCEP).	Porcentagem (%)	0	75

Metas:

Conclusão dos projetos institucionalizados da Sedetur.

Regionalização da Meta	Unidade	2016-2019
Estadual	Porcentagem	30
Total		30

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Contabilidade
Mat. 1272608/1 JUCETII

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETII
Matricula - 1149873/6



Suplemento I Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019

Nº 5.331



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GRASSÓTS

JUCETIN
2
FLS. 145

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.433, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2016-2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 5º da Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

IV - Anexo IV: Ações Prioritárias da Administração Pública Estadual." (NR)

Art. 2º Os Anexos II, III e IV da Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

REVISÃO PPA 2016-2019

ANEXO I

EIXOS ESTRATÉGICOS E PROGRAMAS TEMÁTICOS

Silas Vieira de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETIN

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIN
Matricula - 1149873/6



- 4106 - Melhoramento do Acesso para Escoamento da Produção Agrícola dos Municípios
- 4114 - Operacionalização dos Postos de Pesagem e Fiscalização Rodoviária
- 4120 - Pavimentação de Rodovias em Parcerias
- 4121 - Pavimentação de Vias Urbanas
- 4122 - Policiamento e Fiscalização de Trânsito Rodoviário
- 4130 - Promoção da Segurança nas Rodovias Estaduais e Educação para o Trânsito
- 4162 - Recuperação de Passivos Ambientais
- 4163 - Recuperação e Manutenção da Malha Viária Não Pavimentada
- 4164 - Recuperação e Manutenção da Malha Viária Pavimentada
- 4167 - Licenciamento Ambiental de Obras de Infraestrutura Rodoviária
- 4311 - Gestão da Faixa de Domínio das Rodovias Estaduais

PROGRAMA - 1155 | INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E TURISMO

Fonte	Valor 2019	Valor 2016/2019
0100 - Recursos do Tesouro - Ordinários	R\$ 397.800,00	R\$ 397.800,00
0240 - Recursos Próprios	R\$ 35.037.807,00	R\$ 35.037.807,00
0104 - Recursos do Tesouro - Emendas Parlamentares	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
0225 - Recursos de Convenios Federais	R\$ 5.300.000,00	R\$ 5.300.000,00
4220 - Operações de Crédito Externas - Em Moeda	R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.000.000,00
TODAS AS FONTES	R\$ 48.435.607,00	R\$ 48.435.607,00

Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE EMPRESAS MERCANTIS.

RESPONSÁVEL JUNTA COMERCIAL DO ESTADUAL DO TOCANTINS - JUCETINS

INDICADORES

Nome	Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Índice de Tempo de Resposta	Hora	48.0	24.0

METAS

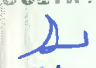
Implantar a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM por meio do Jucetins online.

Região	Unidade de Medida	2016-2019
Região de Planejamento Noroeste	Porcentagem	100.0
Região de Planejamento Bico do Papagaio	Porcentagem	100.0
Região de Planejamento Norte	Porcentagem	100.0

Silas Vinícius de Almeida
Gerente de Planejamento e Convenios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6

Região	Unidade de Medida	2016-2019
Região de Planejamento Sudeste	Porcentagem	100.0
Região de Planejamento Sul	Porcentagem	100.0
Região de Planejamento Central	Porcentagem	100.0

JUCETIN.

 FLS. 147

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3027 - Implantação e Operacionalização da Junta Digital - Simplifica Tocantins

4166 - Formalização de Empresas

Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

OBJETIVO: 0292-FORTALECER AS CADEIAS E ARRANJOS PRODUTIVOS, VISANDO A INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO.

RESPONSÁVEL SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

INDICADORES

Nome	Medida	Índice Atual	Índice Desejado
% de empregos envolvidos com as potencialidades regionais	Porcentagem	1.0	30.0

METAS

Estruturar 3(três) arranjos produtivos

Região	Unidade de Medida	2016-2019
Estadual	Unidade	3.0


AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4071 - Fortalecimento de Cadeias e Arranjos Produtivos

Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

OBJETIVO: APERFEIÇOAR O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, TECNOLÓGICO E DE RECURSOS HUMANOS.


 Silas Viana de Almeida
 Gerente de Planejamento e Convênios
 Mat. 1272608/1 JUCETIN.


 Thais Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - JUCETIN
 Matrícula - 1149873/6

RESPONSÁVEL JUNTA COMERCIAL DO ESTADUAL DO TOCANTINS - JUCETINS

JUCETIN

 FLS. 148

INDICADORES

Nome	Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Índice de Satisfação do Usuário	Porcentagem	60.0	85.0

METAS

Construir aproximadamente 4.995 m² do prédio sede da Junta Comercial do Tocantins.

Região	Unidade de Medida	2016-2019
Região de Planejamento Central	Metro Quadrado	4995.0

Ampliar 80% da estrutura tecnológica da JUCETINS.

Região	Unidade de Medida	2016-2019
Região de Planejamento Central	Porcentagem	80.0

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3072 - Estruturação das Unidades da JUCETINS

4072 - Fortalecimento de Gestão de Recursos Humanos

Industria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo

OBJETIVO: 0395 – PROMOVER OS DESTINOS TURÍSTICOS TOCANTINENSES.

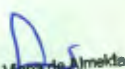
RESPONSÁVEL AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ADETUC


INDICADORES

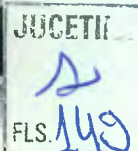
Nome	Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Fluxo Turístico.	Porcentagem	0.0	5.0

METAS

Aumentar em 5% o fluxo turístico no estado.


 Siles Viana de Almeida
 Gerente de Planejamento e Contábeis
 Tel. 127.2500.1 - JUC


 Thais Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - JUCETINS
 Matrícula - 1149873/6



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.405, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado do Tocantins para o exercício de 2019, na conformidade do §2º do art. 165 da Constituição Federal, §2º do art. 80 da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- V - as disposições relativas à dívida pública estadual e das operações de crédito;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
CASA CIVIL	13
CASA MILITAR	13
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	13
SECRETARIA DAS CIDADES E INFRAESTRUTURA	28
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	28
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	29
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	31
SECRETARIA DA SAÚDE	33
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	39
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	40
AEM-TO	40
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A.	40
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	41
TERRATINS	41
DETRAN	42
IGEPREV-TOCANTINS	43
NATURATINS	44
ITERTINS	45
UNITINS	46
DEFENSORIA PÚBLICA	46
TRIBUNAL DE CONTAS	47
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	47
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	53

VII - as disposições relativas à política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual; e

IX - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído dos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo das metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c) Demonstrativo das metas fiscais anuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios;

e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS;

g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo III - Riscos Fiscais;

IV - Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2019:

I - guardam consonância com o Anexo IV desta Lei;

II - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades;

III - não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, podendo ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A inclusão ou alteração de ações orçamentárias deverão constar da revisão do Plano Plurianual 2016-2019 e da Lei Orçamentária de 2019.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Ação: o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa;

III - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

IV - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive, das empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F ou da Seguridade Social - S.

§2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 12, será classificada no GND 9.

§4º A especificação da modalidade de aplicação observará os conceitos estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§5º O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações.

§6º As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto e atividade, obedecendo à classificação prevista no Manual Técnico de Orçamento - MTO 2019.

Art. 6º Os conceitos de função e subfunção são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e alterações.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2019, serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - demonstrativos da receita e da despesa, conforme dispõem os §§1º e 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativos do orçamento fiscal e da seguridade por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A programação orçamentária do Poder Executivo, dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria para o exercício de 2019, contempla os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2016-2019, e as ações correlatas compatibilizadas, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais.

Art. 9º Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública consolidarão suas propostas orçamentárias para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, no Sistema de Planejamento Governamental - PLANEJA, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. A fixação das propostas orçamentárias dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, referente a recursos ordinários do tesouro, terá como parâmetro o orçamento atualizado até 31 de agosto de 2018.

Art. 10. A Secretaria da Fazenda e Planejamento, com base na estimativa da receita, e visando o equilíbrio fiscal, estabelece o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídos os Fundos vinculados.

Art. 11. As receitas são alocadas para atender, respeitadas as normas legais específicas, às seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos constantes de precatórios judiciais, com trânsito em julgado, inclusive as requisições de pequeno valor, atendido o disposto na Lei Complementar Estadual 69, de 17 de novembro de 2010, e no Decreto Estadual 3.997, de 4 de março de 2010;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades constantes do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras;

IX - decorrentes de retroativos da revisão geral anual da remuneração ou subsídio dos servidores públicos efetivos e/ou militares do Estado, referente a exercícios anteriores.

Art. 12. A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000, equivalendo no mínimo:

I - no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a 3,0% da receita corrente líquida;



Silas Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETIN

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIN
Matrcuia - 1149873/6

II - na Lei Orçamentária Anual, a 2,0% da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Do valor destinado a reserva de contingência, 1,0% será destinado a cobertura de possível impacto derivado de alteração do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, valor este que poderá, em caso de não ocorrência do passivo contingente supramencionado, ser utilizado em suplementações pelo Poder Executivo para outras destinações, na fração de 1/12 avos mensais, nunca ultrapassando o teto estabelecido no art. 20, II, alínea "c", da LRF.

Art. 13. Não se destinam recursos para atender despesas com:

I - sindicato, associações ou clube de servidores públicos;

II - ações que não sejam de competência do Estado, salvo em programas que atendam às transferências em virtude de convênios e parcerias;

III - ajuda financeira a militar do Estado, servidor público da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, bem assim ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para cursos de graduação, à exceção de professores da rede pública em formação inicial e continuada;

IV - o pagamento, a qualquer título por serviços de consultoria ou assistência técnica:

a) ao militar do Estado na ativa;

b) ao servidor público, efetivo ou não;

c) ao contratado temporariamente com a Administração Pública Direta ou Indireta;

d) ao empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

§1º Os serviços de consultoria somente são contratados:

I - para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade;

II - publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual consta:

a) o quantitativo médio de consultores;

b) o custo total e as especificações dos serviços;

c) e o prazo de conclusão.

§2º As vedações de pagamento de que dispõem o inciso IV do caput deste artigo estende-se, inclusive, aos serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2019 somente inclui dotações para o pagamento de precatórios relacionados a processos que contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão sobre a ausência de embargos ou impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 15. O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminha à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2019, conforme determinam o art. 100, §§1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e o art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, discriminada por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os Fundos vinculados, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do §2º do art. 5º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - espécie de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - indicação da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado encaminha à Secretaria da Fazenda e Planejamento a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de cada exercício, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, na conformidade do §1º do art. 84 da Constituição Estadual.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social abrange os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os fundos vinculados, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conta com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II - transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;

III - transferências federais.

Art. 17. A proposta orçamentária inclui os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o cumprimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, suplementares e realizar transposição e remanejamento até o limite de trinta por cento em cada esfera fixada na Lei Orçamentária Anual de 2019, conforme recomendações do Tribunal de Contas do Estado.

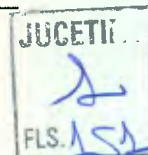
Art. 19. As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria da Fazenda e Planejamento, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

Parágrafo único. A formalização de créditos adicionais suplementares será encaminhada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

Art. 20. Os Chefes dos Poderes, incluído o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, ficam autorizados a realizar a alteração entre elementos de despesas da mesma ação e mesmo grupo de natureza de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Inais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



Subseção Única
Do Termo de Execução Descentralizada

Art. 21. O Poder Executivo Estadual poderá utilizar o instrumento denominado "Termo de Execução Descentralizada", por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Art. 22. A celebração de Termo de Execução Descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária, prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central.

Seção V
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 23. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso elaborado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 11/2000.

Art. 24. Se verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

§1º O Poder Executivo editará Decreto específico que indicará o montante da despesa que caberá a cada Poder, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, na limitação de empenhos e da movimentação financeira, fixada de forma proporcional à respectiva participação no Orçamento.

§2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, no final de cada bimestre, será efetivada a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções.

Art. 25. O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão específica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em atendimento ao disposto no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção VI
Da Avaliação

Art. 26. A avaliação de desempenho da gestão governamental, referente à execução dos indicadores de cada programa e das metas de cada ação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Anual, fixados para o exercício de 2019, será efetuada por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação das Ações Governamentais - MONITORA, disponível no endereço eletrônico <http://www.monitora.to.gov.br/>.

§1º A execução orçamentária e financeira dos programas e das ações deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2016-2019, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei Orçamentária Anual e respectivo Decreto de Execução Orçamentário-Financeira.

§2º Caberá a cada Unidade do Poder Executivo indicar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os gestores de programas e os respectivos responsáveis por ação orçamentária.

§3º Caberá a cada Unidade do Poder Executivo indicar, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os responsáveis pelo planejamento e orçamento, pelos objetivos dos programas temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção I
Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 27. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - prestem atendimento direto ao público;

III - tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 28. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 29. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme trata o §6º do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 30. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no §6º do art. 12 da Lei 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e sejam voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e mantenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas em geral;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação ou diretamente alcançadas por programa e ações de redução da pobreza e geração de trabalho e renda.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 31. A transferência de recursos prevista na Lei Federal 4.320/1964, feita a entidade privada sem fins lucrativos, além da justificativa emitida pelo órgão concedente de que a instituição complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, depende de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

III - compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, consulta ao extrato da parceria celebrada contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida por três autoridades locais, sob as penas da lei;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorre caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação, pela entidade:

a) de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de gativa de:

1. débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado e pela Secretaria da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade;

2. inscrição na dívida ativa estadual;

b) de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º A exigência constante do inciso II do *caput* deste artigo não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais a fundos municipais, nos termos da legislação pertinente.

§2º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP podem receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/1964, por meio de termo de parceria, termo de colaboração e termo de fomento, caso em que deve ser atendida a legislação específica dessas entidades, mediante processo seletivo de ampla divulgação.

§3º Não serão exigidas contrapartidas nos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos do Decreto 5.816, de 10 de maio de 2018.

Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 32. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, depende da comprovação, por parte do convenente, da existência de previsão de contrapartida.

§1º A contrapartida, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser atendida por meios de recursos, financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis.

§2º A contrapartida financeira será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite:

I - 0,1% para Municípios com até 10 mil habitantes;

II - 0,5% para Municípios que tenham de 10 mil a 50 mil habitantes;

III - 1,0% para Municípios com mais de 50 mil habitantes.

§3º A contrapartida não financeira, quando aceita pelo concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio, devendo o convenente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.

§4º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

§5º É dispensada:

I - a comprovação de contrapartida financeira das instituições privadas sem fins lucrativos no ato da apresentação do plano de trabalho;

II - a prestação de contrapartida financeira por parte dos municípios, quando as ações conveniadas ou contratadas com o Estado devem ser desenvolvidas no âmbito dos setores de saúde, educação e assistência social.

§6º Para consórcios públicos municipais, a contrapartida será proporcional à média dos habitantes dos Municípios integrantes do respectivo consórcio.

Art. 33. O concedente comunica ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Art. 34. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 35. As transferências financeiras dos instrumentos de convênio, ajuste ou instrumento congênere, para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão firmadas pelas instituições concedentes, bem como as despesas administrativas com fiscalização serão custeadas com a própria fonte do recurso.

§1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no *caput* deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor a ser repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento celebrado.

§2º A prerrogativa estabelecida no §1º deste artigo, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 36. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais".

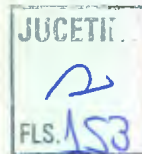
CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

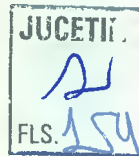
Art. 37. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

Art. 38. As operações de crédito, interno e externo, reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal e alterações, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal 101/2000, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 82 da Constituição Estadual e no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 39. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente podem ser admitidos servidores se, cumulativamente:





- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 40. No exercício de 2019, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, são vedados ao Poder ou órgão em que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvas as situações destinadas ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação mercantil de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§1º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, a Lei Orçamentária Anual - LOA reservará recursos, desde que não ultrapassem o teto estabelecido no art. 20, II, alínea "c", da LRF, para:

I - no âmbito dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, respeitadas as respectivas competências, a concessão da revisão geral anual salarial da remuneração e do subsídio, referentes aos valores:

a) decorrentes de eventual inadimplência do pagamento da revisão geral anual de outros exercícios;

b) correspondentes à revisão geral anual dos anos de 2019;

c) suprir despesas com progressão e promoção de servidores previstas em planos de cargos e salários;

d) atualizar os subsídios do governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA;

II - realização de fases finais de concursos:

a) ainda em andamento na data da publicação desta Lei;

b) quando da nomeação de membros do cadastro de reserva para o exercício de funções ou atribuições que venham sendo desempenhadas por titulares de contratos temporários.

§2º O disposto no inciso I do §1º do *caput* deste artigo aplica-se aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, aos militares do Estado, aos inativos e pensionistas, e aos cartorários que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.

Art. 41. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar Federal 101/2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 42. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000, devem ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. - FOMENTO

Art. 43. A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FOMENTO obedece às seguintes prioridades:

I - impulsionar o desenvolvimento sustentável do Estado, promovendo a inclusão social, gerando emprego e renda por intermédio da concessão de crédito a empreendimentos nos diversos segmentos produtivos;

II - financiar projetos de desenvolvimento, no Estado do Tocantins, que promovam benefícios econômicos e sociais nas áreas de sua influência, em consonância com o Plano do Governo e com as necessidades e potencialidades locais;

III - atuar de forma a identificar, estimular, potencializar ou criar vantagens competitivas para o Estado;

IV - contemplar programas de recuperação de setores e atividades econômicas, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade.

§1º Os projetos e empreendimentos apoiados pela FOMENTO devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de promoção de emprego e renda justa para os trabalhadores e produtores.

§2º Têm prioridade os empreendimentos:

I - com maior valor agregado no Estado, atendidos os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização;

II - pioneiros com processo de produção simples e que substituam as importações estaduais;

III - que utilizem matéria-prima local e proporcionem a ampliação da oferta de energia elétrica, a construção e ampliação de armazéns, silos e frigoríficos, o desenvolvimento do turismo, a exploração sustentável dos recursos naturais e a constituição e ampliação de empresas privadas para exploração de serviços de utilidade pública, bem assim outros serviços de interesse público estadual.

§3º A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FOMENTO fomentará projetos e programas, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual incluídas no PPA 2016-2019.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 44. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei, podem ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei e de medida provisória que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas;

II - se identificará a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no respectivo exercício.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - a Lei Orçamentária Anual;
- III - a revisão da Lei do Plano Plurianual - PPA 2016-2019;
- IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V - o Relatório de Gestão Fiscal.

Parágrafo único. Até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a Secretaria da Fazenda e Planejamento disponibilizará ao público o acesso às informações, contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no endereço eletrônico sefaz.to.gov.br, cujas descrições são atualizadas, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida lei.

Art. 46. Caberá à Secretaria da Fazenda e Planejamento a programação, o acompanhamento e a reformulação das ações do setor público vinculadas a financiamentos internos e externos, a projetos que se considerem de natureza estratégica e a gestão de investimentos públicos.

Art. 47. Observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderão ser incluídos novos projetos à LOA 2019, com respectiva abertura de créditos adicionais, depois de contemplados:

- I - as metas e prioridades fixadas em conformidade com o art. 2º desta Lei;
- II - os projetos em andamento;
- III - as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV - as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V - os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Art. 48. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

- I - obras em andamento em relação às novas;
- II - obrigações decorrentes de projetos de investimento financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou instrumentos congêneres;
- III - programas e ações de investimento estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 49. Para efeito do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§1º No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se comprometidas apenas as prestações cujos pagamentos devem ser realizados no exercício financeiro, atendido o cronograma pactuado.

§2º A contabilidade registra todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade.

§3º Para o efeito da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei Federal 4.320/64, a contabilidade reconhece o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber.

Art. 50. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, em conformidade com a Emenda Constitucional 27, de 15 de outubro de 2014, ou aos projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2016-2019 e com esta Lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados à programação específica;

III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no montante correspondente a 1,0% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2018, destinando-se desse montante, no mínimo, 25% para ações de saúde, devendo ser liberadas proporcionalmente ao montante das outras emendas.

§2º No decorrer do exercício de 2019, os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares individuais devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no prazo mínimo de 45 dias, contados da data de início do serviço/obra/reforma, à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§3º Dentro do prazo estabelecido no §2º deste artigo, é de 30 dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Unidade Orçamentária responsável.

§4º Os valores das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R\$ 50.000,00 e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R\$ 100.000,00.

§5º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução ou alteração da emenda em 2019, a suplementação deverá ser solicitada pelo parlamentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento com o devido oferecimento de cancelamento de outra emenda do parlamentar.

Art. 51. É obrigatório o repasse feito aos municípios da contrapartida obrigatória do Estado referente às UPAs, no 1º decênio de cada mês.

Art. 52. A Lei Orçamentária do ano de 2019 terá previsão do Ressarcimento de Despesas de Atividades Ambientais e Ressarcimento de despesas das ações de assistência técnica e extensão rural.

Art. 53. É vedada a devolução de recursos da Assembleia Legislativa, não aplicados, no ano de 2019, aos cofres do Estado do Tocantins, enquanto não forem implementados os pagamentos dos débitos devidos da URV dos servidores efetivos e comissionados e ex-deputados.

Art. 54. O saldo financeiro existente decorrente das ações de transporte escolar destinado aos municípios poderá ser usado para aquisição de veículos/embarcação para o transporte escolar.

Art. 55. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2018, é autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada, para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução na razão de um duodécimo de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 56. Os resultados fiscais são os constantes dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais desta Lei, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª edição, aprovado pela Portaria nº 495, de 6 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§1º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas são orçadas a preços correntes de agosto de 2018.

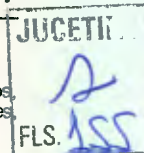
§2º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil



Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Orçamentos
Mat. 1272608

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIN
Matricula - 114987316

JUCETI
2
FLS. 156

ANEXO I À LEI Nº 3.405, de 23 de novembro de 2018.

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
(art. 9º, §2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, bem assim as ressalvadas por esta Lei, a saber:

- I - despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores públicos estaduais;
- II - despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Saúde;
- III - despesas que afetem o índice mínimo de aplicação constitucional nas ações e serviços públicos de Educação;
- IV - pagamentos do serviço da dívida, inclusive aquelas destinadas aos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios; e

V - contrapartidas de convênios e operações de crédito, nas quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

ANEXO II À LEI Nº 3.405, de 23 de novembro de 2018.

METAS FISCAIS

(art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

I - Demonstrativos das metas fiscais anuais:

a) Cenário Macroeconômico:

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 do Estado Tocantins - LDO 2019 estabelece as metas fiscais para 2019 e indica as previsões para 2020 e 2021. Havendo mudança no cenário macroeconômico e nas variáveis que balizaram a fixação dos resultados, as metas poderão ser revistas de modo a permitir uma política fiscal que seja compatível com o equilíbrio das contas públicas.

Aspirando manter uma política fiscal equilibrada e responsável, na elaboração das metas fiscais anuais para a LDO, correspondente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, foi adotado o Cenário Macroeconômico como referência para a projeção das receitas, com base na arrecadação, observadas em exercícios anteriores, bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Os principais parâmetros macroeconômicos aplicados pelo governo estadual, esculpido na tabela 1, indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	2019	2020	2021
PIB real (crescimento anual - Nacional)	%	3,0	3,0	3,0
Taxa Selic - fim de período	(% a.a.)	8,00	8,00	8,00
Câmbio - fim de período	(R\$/US\$)	3,70	3,70	3,73
Inflação Média (% anual) projetada com base em	%	4,10	4,00	4,00
Taxa oficial de inflação	%	4,10	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado	R\$ bilhões	37.059	40.158	43.523
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 100	7.747.009.371	8.110.189.208	8.457.919.596

Fonte: IBGE, Banco Central do Brasil (Boletim Focus - 24/08/2018), Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Os indicadores acima demonstrados, definidos em consonância com o cenário político, econômico e social, foram utilizados como metodologia de cálculo para elaboração dos Anexos de Metas Fiscais e construção dos demais Anexos, e se baseiam nas projeções de mercado constantes do relatório Focus do Banco Central.

Em consideração a esses indicadores macroeconômicos, a Receita do Estado do Tocantins projetada para o triênio 2019 a 2021 foi num montante de R\$ 30,741 bilhões. Dentre as receitas previstas, podemos destacar a Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de R\$ 8,729 bilhões. Desse montante, destaca-se o principal tributo estadual - o ICMS - com previsão de R\$ 5,746 bilhões, cujo valor incluso está o ICMS do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

Outra receita que merece destaque para esse período é a de Transferências Correntes, que totalizam um valor de R\$ 14,350 bilhões, dos quais se sobressaem o Fundo de Participação dos Estados - FPE, pelo qual se estima alcançar uma arrecadação em torno de R\$ 10,259 bilhões. Nesse sentido, é oportuno esclarecer que esse valor pode sofrer variações em virtude das mudanças na legislação pertinente às finanças públicas ou a queda na arrecadação causada pelo arrefecimento de medidas adotadas, nas atividades econômicas desempenhadas pelo Governo Federal.

Nesta perspectiva as metas fiscais retratam os resultados a serem almejados para variáveis fiscais, visando atingir os objetivos aspirados pelo ente estadual, quanto à trajetória de endividamento de curto e médio prazo.

Diante do exposto, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 resulta da realidade econômica e financeira do Estado, sem perder o equilíbrio entre a estimativa da receita e fixação da despesa em função da política fiscal vigente, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, seguindo também as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Portaria 495, de 6 de junho de 2017, que aprova a 8ª edição do Manual Técnico Orçamentário - 8ª edição.

b) Metas fiscais anuais instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos:

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, I)

ESPECIFICAÇÃO	2017 (R)		2018 (R)		2019 (R)		2020 (R)		2021 (R)	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Receita Total	10.251.028.204	5,896.955.985	276.811	137,94	10.251.028.204	5,896.955.985	276.811	137,94	10.251.028.204	5,896.955.985
Receitas Primárias (I)	8.914.980.327	5.101.728.811	255.651	127,27	8.914.980.327	5.101.728.811	255.651	127,27	8.914.980.327	5.101.728.811
Despesa Total	10.251.028.204	5.896.955.985	276.811	137,94	10.251.028.204	5.896.955.985	276.811	137,94	10.251.028.204	5.896.955.985
Despesas Primárias (II)	8.285.869.294	4.820.172.221	250.500	124,83	8.285.869.294	4.820.172.221	250.500	124,83	8.285.869.294	4.820.172.221
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.029.111.033	281.556.590	24.156	9,32	1.029.111.033	281.556.590	24.156	9,32	1.029.111.033	281.556.590
Resultado Nominal	102.861.777	19.548.267	5,10	7,54	442.704.073	412.807.126	11,14	5,79	586.202.267	25.026.957
Dívida Pública Consolidada	102.861.777	19.548.267	5,10	7,54	442.704.073	412.807.126	11,14	5,79	586.202.267	25.026.957
Dívida Consolidada Líquida	4.502.684.889	4.325.945.695	121,47	60,53	4.076.305.647	3.796.298.679	101,49	62,72	3.645.478.623	52.460.800
Receita Financeira líquida de PPP (IV)	3.364.700.187	3.220.338.286	80,06	48,18	3.364.700.187	3.220.338.286	80,06	48,18	3.364.700.187	3.220.338.286
Despesa Financeira líquida de PPP (V)										
Resultado líquido das PPP (VI) = (IV-V)										

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento - GERED

Conforme pode se observar no Demonstrativo 1 acima, referido no art. 4º, §1º, da LRF, as Metas Fiscais foram estabelecidas em observância aos Parâmetros Macroeconômicos transcritos no texto acima.

As metas fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixadas como prioridade de médio prazo da Administração Pública, previstas para os próximos três exercícios, que consistem na obtenção de resultados voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento de um Estado que busca o desenvolvimento sustentável e infraestrutura econômica e social.

Os valores correntes identificam as metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os montantes apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo-os para as metas anuais, bem como os praticados no ano de referência da LDO.

A metodologia de projeção das metas adotada pelo Estado ocorreu de forma diversa, objetivando aplicar o modelo mais adequado para cada receita.

Para efetuar os cálculos da receita total, mediante os preços constantes de 2019 a 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, a taxa do PIB Nacional Real e para 2020 e 2021 e acrescentou a Receita Corrente Líquida - RCL, destacado na tabela 1. As demais receitas foram apresentadas pelos órgãos.

Projetou-se a receita para os anos 2019 a 2021, do ICMS, IPVA, TAXAS e Outras, pelo método da regressão linear simples, considerando os valores nominais efetivamente arrecadados no período de 2013 a 2018, mensal e por atividade econômica. E para o ITCD, IRRF e IPVA-Dívida Ativa, a projeção foi pela inflação, conforme informações da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Enquanto que, relativamente a Outras Fontes das Receitas, os valores foram fornecidos pelos próprios Órgãos.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior:

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, II - Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (R)		Metas Realizadas em 2017 (R)		Variação	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor (e) = (d) - (c)	(% f) = (e) / (c)
Receita Total	11.033.859.641	35,71	153.28	0,144.122.848	28,80	127,03 (1.888.730.794) (17,13)
Receitas Primárias (I)	9.791.985.969	31,69	138,03	6.388.825.065	26,50	116,54 (1.403.330.904) (14,33)
Despesa Total	11.933.859.641	35,71	153,28	8.828.456.438	28,21	124,05 (2.104.403.203) (19,07)
Despesas Primárias (II)	10.411.988.430	33,70	144,85	8.347.145.907	26,37	115,96 (2.064.842.523) (19,83)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(620.002.000)	(2,01)	(6,61)	41.679.158	0,13	0,59 (651.481.152) (106,69)
Resultado Nominal	630.244.000	2,23	3,59	(3.270.020.963)	(1,03)	(4.544) (1.017.252.053) (147,38)
Dívida Pública Consolidada	3.712.233.157	12,01	51,57	3.398.117.258	10,74	47,21 (314.115.899) (8,46)
Dívida Consolidada Líquida	3.132.671.723	10,14	43,52	2.735.796.547	8,64	38,01 (1.396.873.176) (12,87)

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento - GERED

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$ MIL
Previsão do PIB Estadual para 2017 (foi utilizado nas metas previstas)	30.397.652.000
Valor efetivo (projetado) do PIB Estadual para 2017 (foi utilizado nas metas realizadas)	31.852.139.000
Receita Corrente Líquida 2017	7.198.140.237

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETI

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrcula - 1149873/6

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu em seu art. 4º, §2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais - AMF conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

As metas fiscais do Estado do Tocantins, para o exercício de 2017, foram, originalmente, estabelecidas na Lei nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Estado do referido exercício financeiro, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e englobando os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

a) Resultado primário 2017:

Gráfico 1 - Resultado Primário 2017



A meta de resultado primário do Estado do Tocantins, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária, foi de R\$ 620 milhões negativos para 2017, correspondendo a 2,01% negativo do PIB Estadual projetado de R\$ 31 bilhões, conforme Demonstrativo 2. O resultado alcançado pelo Estado foi de R\$ 41 milhões, equivalente a 0,13% positivo do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 8.388.625.065, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R\$ 8.347.145.907, conforme gráfico 1.

b) Resultado Nominal 2017

Gráfico 2 - Resultado Nominal 2017



O Resultado Nominal demonstra a variação da Dívida Consolidada Líquida entre dois períodos. A meta fixada para o exercício de 2017 foi de R\$ 690.240.000 e apresentou um resultado negativo no valor de R\$ 327.012.063 que equivale a uma variação negativa de 1,03% do PIB Estadual; a meta realizada indica que a dívida diminuiu, conforme gráfico 2.

A Receita Corrente Líquida - RCL, definida no art. 2º da LRF, serve como base para apuração dos limites com: Despesa Total com Pessoal, Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias e Contragarantias. Em 2017, totalizou um montante de R\$ 7.198.140 mil, com um decréscimo de 1,33% em relação a 2016 (R\$ 7.293.585 mil).

A Dívida Consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de créditos, para amortização em prazo superior a doze meses, inclusive as operações de créditos com prazo inferior, cujas receitas tenham constado no orçamento, conforme o art. 29 da LRF.

O Estado apresentou uma dívida consolidada em 2017 de R\$ 3.398.117.258, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 2.735.798.547, correspondendo a 38,01% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra as disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de duas vezes o valor da RCL, demonstrando o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

III - Demonstrativo das Metas fiscais anuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores:

ESPECIFICAÇÃO	VA - JUREIA PERSONA														
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Receita Total	10.186.270.000	11.020.078.641	8.861	10.731.208.872	(2.34)	10.261.202.304	(4.34)	10.261.202.304	(0.00)	10.261.202.304	(0.00)	10.261.202.304	(0.00)	10.261.202.304	(0.00)
Receitas Primárias (R)	9.168.541.000	9.791.965.989	6.27	9.707.836.835	(0.87)	9.147.889.771	(2.39)	9.575.476.372	(2.12)	9.575.476.372	(0.00)	9.575.476.372	(0.00)	9.575.476.372	(0.00)
Despesa Total	10.138.270.000	11.020.078.641	8.861	10.751.208.872	(2.74)	10.261.202.304	(4.38)	10.261.202.304	(0.00)	10.261.202.304	(0.00)	10.261.202.304	(0.00)	10.261.202.304	(0.00)
Despesa Primárias (P)	9.502.046.000	10.411.698.430	8.861	10.162.012.812	(2.73)	9.236.896.394	(0.80)	9.236.896.394	(0.00)	9.236.896.394	(0.00)	9.236.896.394	(0.00)	9.236.896.394	(0.00)
Resultado Primário (R - P)	(334.000.000)	(620.002.000)	0.00	(430.972.040)	(0.00)	(118.996.523)	(0.00)	(690.240.000)	(0.00)	(690.240.000)	(0.00)	(690.240.000)	(0.00)	(690.240.000)	(0.00)
Resultado Nominal	945.902.000	690.240.000	0.00	735.236.172	(0.00)	(118.996.523)	(0.00)	(690.240.000)	(0.00)	(690.240.000)	(0.00)	(690.240.000)	(0.00)	(690.240.000)	(0.00)
Dívida Pública Consolidada	2.815.688.675	3.112.233.157	24.99	3.164.800.408	1.41	4.502.884.969	18.61	4.076.383.547	(8.47)	3.624.938.122	(10.34)	3.624.938.122	(10.34)	3.624.938.122	(10.34)
Dívida Consolidada Líquida	2.483.476.700	3.102.611.723	27.68	3.302.246.755	8.41	3.386.708.491	1.77	3.660.713.951	(8.82)	3.722.244.933	(11.02)	3.722.244.933	(11.02)	3.722.244.933	(11.02)

JUCETIN
FLS. 157

De acordo com o §2º, inciso II, do art. 4º da LRF, compõe ainda o Anexo de Metas Fiscais - AMF, o demonstrativo das metas anuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a relação dessas metas com as premissas e os objetivos da política econômica.

A fim de gerar maior consistência e subsídio, a análise dos valores das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada são apresentados em valores a preços correntes e constantes.

Os valores a preços correntes referem-se ao comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2019 a 2021 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

A metodologia do cálculo utilizada para a obtenção dos valores constantes foi efetuada em conformidade pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de elaboração dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição, com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

PARÂMETROS	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
IPCA acum %	6,29	2,95	4,11	4,10	4,00	4,00

Fonte: IBGE e Boleim Focus (24/06/2018)

IV - Evolução do patrimônio líquido:

AMF - Demonstrativo 4 (LRF art. 4º, 2º, inciso II)	R\$ 1,00					
	2017	%	2018	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	762.732.078	100	690.036.429	100	5.970.958.238	100
Reservas						
Resultado Acumulado						

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017*		2018		2019	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Patrimônio	4.803.785.957	100	(24.667.835.461)	100	(25.711.270.815)	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						

* Soma do Patrimônio dos Planos Financeiro e Previdenciário.
Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento - DDCC.

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, §2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido. O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

Silas Vinícius de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETIN

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIN
Matricula - 1149873/6

V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:

AMF - Demonstrativo 5 LRF art.4º §2º inciso III) R\$ 1.000			
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.196.654	5.993.258	10.081.974
Alienação de Bens Móveis	1.997.182	360.361	3.665.415
Alienação de Bens Imóveis	4.199.492	5.632.896	6.816.560
Alienação de Valores Mobiliários	-	-	0
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	951.598	4.085.195	5.208.060
DESPESAS DE CAPITAL	951.598	4.085.195	5.208.060
Investimentos	951.598	4.085.195	5.208.060
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (a) - (d)	2016 (h) = (b) - (e)	2015 (i) = (c) - (f)
VALOR (III)	12.627.033	7.381.978	5.473.915

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento - DRF.

Quando ao demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, segundo o inciso III do §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos têm por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, tais como: bens móveis, imóveis e títulos mobiliários, bem como sua aplicação em despesas de capital e atendendo a ressalva do art. 44 da LRF em despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos servidores.

Observa-se que entre os anos de 2015 a 2017 há um decréscimo principalmente, no que se refere à alienação de bens imóveis. Entretanto, apresenta um saldo financeiro superavitário, neste mesmo período.

VI - Avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS:

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
ANO DE REFERÊNCIA 2019			
AMF - Demonstrativo 6 LRF art. 4º §2º inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	112.689.412,00	891.881.437,95	516.587.468,31
Receita de Contribuições dos Segurados	11.871.948,92	25.423.837,94	24.371.462,31
Civil	15.821.089,33	21.945.644,79	21.042.411,67
Ativo	15.821.089,33	21.945.644,79	21.042.411,67
Inativo	-	735,41	-
Militar	-	-	4.684,86
Ativo	1.999.968,27	1.484.192,25	3.228.676,64
Inativo	1.999.968,27	3.454.192,25	3.228.676,64
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	18.156.811,49	21.350.980,34	25.488.707,17
Civil	16.253.443,86	14.846.243,99	15.131.666,85
Ativo	16.731.403,68	14.846.213,39	15.131.666,85
Inativo	-	-	-
Pensionista	1.437.507,63	1.835.180,12	1.591.760,31
Ativo	1.437.507,63	1.835.180,12	1.591.760,31
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Parcelamento de Débitos	-	4.609.547,13	8.685.280,76
Receita Patrimonial	75.179.389,32	644.780.601,39	453.659.571,12
Receitas Imobiliárias	-	-	21.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	75.179.389,32	642.379.107,81	452.229.903,98
Outras Receitas Patrimoniais	-	3.232.459,77	3.417.667,14
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Apólice Parcelada de Valores Previdenciários	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.498.676,90	35,09	10.528.163,56
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	10.029.699,24	-	10.657.761,82
Demais Receitas Correntes	1.347.604,85	69,09	513,74
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I + II)	112.689.412,00	891.881.437,95	516.587.468,31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (III)	16.735.442,08	15.749.923,29	16.832.386,82
Despesas Correntes	10.070.963,68	12.122.712,31	12.547.022,30
Despesas de Capital	6.664.478,40	3.627.210,98	3.485.364,52
PREVIDÊNCIA (IV)	511.501.041,14	650.562.460,94	865.121.520,97
Benefícios - Civil	506.741.031,99	649.187.081,63	868.816.403,87
Aposentadorias	445.028.690,37	574.356.152,19	776.873.088,64
Outros Benefícios Previdenciários	63.712.341,22	74.448.999,94	91.943.315,23
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	2.760.009,95	1.365.409,11	305.117,10
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	326.270,75	326.270,75	289.809,28
Demais Despesas Previdenciárias	2.760.009,95	1.039.138,36	35.307,84
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III + IV)	678.236.483,03	666.312.384,23	885.193.907,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (RV) = (I) - (II)	448.652.928,97	4.138.905,00	369.153.163,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.801.286,69	6.796.687,82	54.105.237,54
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	12.961.171,76	3.870.516,66	3.870.519,66
Fonte: IGPREV - TO	-	-	-

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 127.2608/1 - JUCETINS

JUCETINS
FLS. 158

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
ANO DE REFERÊNCIA 2019			
AMF - Demonstrativo 6 LRF art. 4º §2º inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	942.267.291,03	662.173.575,14	685.000.714,79
Receita de Contribuições dos Segurados	276.164.380,78	334.288.067,46	317.040.139,11
Civil	219.893.248,43	274.111.419,77	251.194.065,89
Ativo	209.634.937,14	260.597.175,56	233.926.877,30
Inativo	3.259.448,82	11.319.400,87	16.805.473,11
Pensionista	1.764.882,47	2.134.743,24	2.558.714,58
Militar	50.271.132,35	60.176.647,71	65.846.073,22
Ativo	41.322.134,93	49.782.981,62	46.552.342,69
Inativo	8.478.100,95	9.969.791,87	18.201.865,10
Pensionista	472.896,78	443.894,22	1.092.045,43
Receita de Contribuições Patronais	291.233.194,47	302.329.271,85	333.948.619,98
Civil	263.406.465,51	211.818.968,32	287.928.732,69
Ativo	263.406.465,51	211.818.968,32	287.928.732,69
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Parcelamento de Débitos	-	61.527.084,99	104.246.148,54
Receita Patrimonial	347.616.427,61	20.027.315,18	32.742.891,09
Receitas Imobiliárias	-	-	0
Receitas de Valores Mobiliários	347.616.427,61	17.000,00	32.742.891,09
Outras Receitas Patrimoniais	-	1.827.315,18	3.485.364,52
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	33.163.288,17	5.528.920,83	1.269.064,61
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.117.679,21	3.223.413,80	0
Demais Receitas Correntes	31.045.708,96	2.305.506,83	1.269.064,61
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I + II)	942.267.291,03	662.173.575,14	685.000.714,79
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (III)	16.735.442,08	15.749.923,29	16.832.386,82
Despesas Correntes	10.070.963,68	12.122.712,31	12.547.022,30
Despesas de Capital	6.664.478,40	3.627.210,98	3.485.364,52
PREVIDÊNCIA (IV)	511.501.041,14	650.562.460,94	865.121.520,97
Benefícios - Civil	506.741.031,99	649.187.081,63	868.816.403,87
Aposentadorias	445.028.690,37	574.356.152,19	776.873.088,64
Outros Benefícios Previdenciários	63.712.341,22	74.448.999,94	91.943.315,23
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	2.760.009,95	1.365.409,11	305.117,10
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	326.270,75	326.270,75	289.809,28
Demais Despesas Previdenciárias	2.760.009,95	1.039.138,36	35.307,84
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III + IV)	678.236.483,03	666.312.384,23	885.193.907,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (RV) = (I) - (II)	448.652.928,97	4.138.905,00	369.153.163,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.801.286,69	6.796.687,82	54.105.237,54
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	12.961.171,76	3.870.516,66	3.870.519,66
Fonte: IGPREV - TO	-	-	-

Matias Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6

A base para o saldo final do aumento (I) foi a diferença entre as reestimativas de impostos, taxas, contribuições de melhoria para o exercício de 2018 e suas projeções para o exercício de 2019.

Assim, considerando o saldo final deduzido as novas despesas de caráter obrigatório continuado - DOCC, especificadas no montante de R\$ 196,087 milhões, a margem líquida de expansão é igual a zero, conforme demonstrativo 8.

ANEXO III À LEI Nº 3.405, de 23 de novembro de 2018.

RISCOS FISCAIS
(art. 4º, §3º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	326.285.126	Abertura de créditos adicionais a partir da Restorção de contingência	75.007.546
		Abertura de Créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discriminárias	250.277.080
Subtotal	326.285.126	Subtotal	325.284.626

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.290.837.361	Limitação de Estorno	290.837,36
Restrição de Tributos à Mair			
Discricionária de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
Subtotal	1.290.837.361	Subtotal	1.290.837,36
TOTAL	1.617.122.487	TOTAL	1.617.122.487

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento - GEREC.

Em conformidade com o Manual de Demonstração Fiscal da Secretaria do Tesouro, no qual estabelece o entendimento que, os riscos fiscais referem-se à possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

No que concerne aos demais riscos fiscais passivos, temos o risco orçamentário que se refere à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual não se concretizarem durante o exercício financeiro, devido aos desvios-padrão na execução dos levantamentos de previsão orçamentária ou demais fatores utilizados.

No que tange à despesa, o risco decorre da variação no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas estas situações, será imprescindível revisar as receitas e a reprogramação das despesas, de maneira a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Portanto, mediante um monitoramento dos riscos fiscais é possível evitar o desequilíbrio fiscal do Estado.

ANEXO IV À LEI Nº 3.405, de 23 de novembro de 2018.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(art. 80, inciso III, §2º, da Constituição Estadual)

As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2019, são as seguintes:

SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

PRIORIDADE	META
Assegurar coesidade e efetividade na condução do processo investigativo e na promoção da cidadania	Realização de força-tarefa para combate à criminalidade nas cidades de Araguaína, Palmas, Porto Nacional, Paraíso, Gurupi e Araguaínas. Implementação dos Conselhos municipais de segurança em cidades do interior do Estado. Implantação de unidades de polícia judiciária nas cidades de Paraíso do Tocantins e Colinas do Tocantins.
Promover um trânsito responsável e seguro em todo o Estado	Realização da cooperação técnica com o Departamento de polícia rodoviária federal. Implementação do projeto educativo de trânsito em parceria com secretarias de educação e saúde e a Polícia Militar. Implantação do aplicativo "DeTRAN na Palma da Mão".

DESENVOLVIMENTO REGIONAL, URBANO E INDÚSTRIA

Fortalecer o sistema de logística viária do Estado do Tocantins	Implantação do SOS Estradas - Recuperação das rodovias. Reestruturação das Residências Rodoviárias. Condução da Obra do Fórum de Justiça de Araguaína.
Promover a manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário	Perfuração de poços artesianos em 10 municípios e substituição dos reservatórios de água em 15 municípios. Implantação de 5.000 metros de saneamento básico, com rede de água.
Garantir a operacionalização dos serviços públicos de saneamento básico	Reestruturação do programa de educação - Educa Sanear.
Estimular o Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins	Revitalização dos distritos agroindustriais de Gurupi, Araguaína e Guaraí.
Impulsar a infraestrutura básica de desenvolvimento econômico para fomento de empreendimentos empresariais, estabelecendo regulamentação para concessão e uso de áreas empresariais	Implantação do armazém alfandegado da Zona Franca no município de Praia Norte-TO. Implantação de catapulta na fibra óptica (internet) nos municípios através de empresas de iniciativa privada através por meio de incentivos fiscais.
Estimular a Atração de Investimentos Estratégicos	Mapeamento de substâncias minerais do Estado do Tocantins com identificação do potencial e oportunidades de desenvolvimento econômico para atração de investimentos.

DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Promover o sistema de defesa agropecuária no Estado do Tocantins	Realização das reformas dos postos de fiscalização das unidades administrativas estaduais de defesa animal e vegetal. Mobilização dos municípios visando a implantação de abatedouro e a criação de serviços de inspeção municipal ou estadual. Realização da Campanha Tocantins Livre do Febre Afosa sem Vacinação.
Conservar, preservar e proteger a biodiversidade e os recursos naturais do Tocantins	Agilidade na emissão das licenças ambientais, descentralizando as análises de processos para as agências regionais. Extensão das atividades do programa Simplifica Tocantins. Fortalecimento das atividades do fiscalização e educação ambiental.
Promover a Regularização fundiária de Imóveis Rurais.	Regularização fundiária dos lotes rurais de Taguatinga-TO. Aplicação nos processos de regularização fundiária para emissão de Títulos de propriedades.

JUCETIN
FLS. 160

GESTÃO PÚBLICA

Promover e divulgar com eficiência as ações e serviços do e governo do Estado do Tocantins.	Implantação do programa de comunicação "Aô Município".
Oferecer política eficiente da renegociação dos empréstimos concedidos a no controle dos índices de inadimplência	Renegociação de recursos dos microcréditos.
Modernizar a Gestão Fazendária	Mutirão do programa de recuperação fiscal / REFIS para incentivos fiscais.

SAÚDE

Melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado	Realização de 6.000 cirurgias eletivas, impactando na fila de espera de todo hospitalar.
Organizar os serviços de SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada.	Realização de estudos técnicos de reorganização da rede hospitalar do Estado. Conclusão das obras de reforma e ampliação dos hospitais de Porto Nacional, Gurupi e Araguaína. Promoção e qualificação do processo de trabalho da rede hospitalar dos municípios para a resolução dos problemas e necessidades locais, melhorando a qualidade da assistência aos usuários nas unidades básicas de saúde nos municípios. Atualização dos hospitais municipais de Araguaína, Colinas do Tocantins e Tocantinópolis. Construção do Hospital do Câncer do Palmas, denominado Hospital do Amor.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Garantir a adequação da estrutura física das unidades escolares	Reestruturação das unidades escolares nos municípios do Estado do Tocantins.
Alfabetizar jovens e adultos com mais de 15 anos de idade	Redução em 3,99% o índice de analfabetismo.
Promover e realizar políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura no Tocantins	Reestruturação de Calendário Cultural do Tocantins.

Fonte: Sec. da Fazenda e Planejamento/Diretoria de Planejamento

Além das prioridades e metas acima elencadas, seguem abaixo os projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

Prioridades	Financiamento/Convênio
Ampliação e reforma do HGP	PROESTADO MBB
Constituição de unidade de atendimento socioeducativo - Casa de Araguaína.	PROINVESTEBB
Construção de unidades habitacionais	FINISA - CAIXA
Duplicação de drenagem e pavimentação de vias urbanas - Araguaína.	FINISA - CAIXA
Construção do batalhão militar rodoviário e elétrico - BPMARED.	FINISA - CAIXA
Complementação de infraestrutura de urbanização - PRÓ TRANSPORTES FASE I E II	FINISA - CAIXA
Infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica em 139 municípios	FINISA - CAIXA
Continuidade da construção do Hospital Geral de Gurupi - HGG.	FINISA - CAIXAFINS - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Implantação e pavimentação da rodovia 365 - Gurupi - Povoado Treve da Praia - 83,6 km.	FINISA - CAIXA
Pavimentação da TO-225 de ligação do município de Lagoa da Confusão à Barrera da Cruz Divisa com a Ilha do Bananal.	FINISA - CAIXA
Pavimentação da TO-243, que liga Araguaína ao Povoado Mato Verde.	FINISA - CAIXA
Construção da ponte de Porto Nacional.	PPPN / FINISA CAIXA
Reforma e ampliação de 08 unidades escolares.	PDORS
Fortalecimento da Infraestrutura no polo de fruticultura irrigada São João em Porto Nacional e Central).	PDORS
Construção de 08 matadeiros frigoríficos de bovinos (região do Bico do Papagaio, Jalapão e Central).	PDORS
Aquisição e instalação de equipamentos para 08 matadeiros frigoríficos de bovinos (região do Bico do Papagaio, Jalapão e Central).	PDORS
Execução do projeto de turismo produtivo sustentável nas comunidades quilombolas do Jalapão.	PDORS
Construção de quiosques, reformas de sanitários, trilhas e construção de praça na região do Jalapão.	PDORS
Implantação de 01 (uma) barragem de regularização/acumulação na parte alta da bacia do Rio Plum (no município de Plum).	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO
Revitalização de Melhorias de 3 (três) barragens e alavação de nível no baixo vale dos rios Plum e Rozário (no município de Plum).	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO
Saneamento básico dos Municípios atendidos pela ATS	FINASA
Conclusão das escolas estaduais no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR	MINISTERIO DA EDUCACAO
Revitalização do Projeto de Irrigação do Formoso	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Construção de Penitenciária para população prisional, no município de Palmas	MJDEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL
Continuidade da Construção da Penitenciária para população prisional, no município de Cariri	MJDEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL
Construção do Quartel de Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins na cidade de PALMAS-TO.	MINISTERIO DA JUSTICA
Reaparelhamento e Reestruturação da Polícia Militar do Estado do Tocantins.	MINISTERIO DA JUSTICA
Reaparelhamento das Instituições da Segurança Pública do Estado do Tocantins.	MINISTERIO DA JUSTICA
Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Recuperação de Estradas Vicinais	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA

Fonte: Sec. da Fazenda e Planejamento/Supervisão de Captação de Recursos

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 12726081 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrcuia - 1149873/6



Suplemento I Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019 Nº 5.331



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.434, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício aneiro de 2019, na conformidade do §4º do art. 80 da Constituição Estadual, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total do Orçamento é estimada no valor de R\$ 10.261.028.304,00, na conformidade do Quadro I:

Quadro I - Receita Total Estimada

CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	5.886.158.965,00	2.283.172.785,00	8.151.331.750,00
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.500.698.209,00	217.634.109,00	2.718.242.318,00
1.2 Contribuições	-	592.097.820,00	592.097.820,00
1.3 Receita Patrimonial	8.097.029,00	19.937.145,00	28.034.169,00
1.6 Receita de Serviços	4.415.417,00	53.355.538,00	57.770.955,00
1.7 Transferências Correntes	3.292.692.937,00	1.331.428.110,00	4.624.121.047,00
1.9 Outras Receitas Correntes	62.345.376,00	68.720.063,00	131.065.442,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	1.050.422.334,00	1.050.422.334,00
2.1 Operações de Crédito	-	739.993.630,00	739.993.630,00
2.2 Alienação de Bens	-	7.774.650,00	7.774.650,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	18.640.062,00	18.640.062,00
2.4 Transferências de Capital	-	284.013.992,00	284.013.992,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.059.274.220,00	1.059.274.220,00
7.2 Contribuições	-	1.059.774.220,00	1.059.774.220,00
7.9 Outras Receitas Correntes	-	2.500.000,00	2.500.000,00
RECEITAS TOTAL (1+2+7)	5.886.158.965,00	4.392.869.339,00	10.261.028.304,00

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Parágrafo único. A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o caput deste artigo.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 10.261.028.304,00, observada o detalhamento da programação constante do Quadro II:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos de Todas as Fontes		
	Ordinários do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	388.947.702,00	2.200.000,00	391.147.702,00
01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	249.523.909,00	-	249.523.909,00
03010 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	135.923.793,00	1.500.000,00	137.423.793,00
04760 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Aperfeiçoamento Técnico do Tribunal de Contas	3.500.000,00	700.000,00	4.200.000,00
2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS	556.614.174,00	64.894.140,00	621.508.314,00
03010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	556.614.174,00	-	556.614.174,00
06010 Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO	-	62.894.140,00	62.894.140,00
06030 Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCVIL	-	2.000.000,00	2.000.000,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	207.935.463,00	145.600,00	208.081.063,00
07010 Procuradoria Geral de Justiça	207.935.463,00	-	207.935.463,00
08050 Fundo de Modernização e Aperf. Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins	-	145.600,00	145.600,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	146.770.217,00	1.164.328,00	147.934.545,00
49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins	146.770.217,00	537.450,00	147.307.667,00
50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	-	626.878,00	626.878,00
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.067.404.801,00	1.204.829.075,00	4.272.233.876,00
09010 Secretaria Executiva da Governadoria	37.912.652,00	-	37.912.652,00
09020 Casa Civil	3.635.644,00	-	3.635.644,00
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins	625.664.361,00	16.209.521,00	641.873.882,00
09040 Controladoria-Geral do Estado	8.788.216,00	-	8.788.216,00
09060 Procuradoria-Geral do Estado	73.659.134,00	-	73.659.134,00
09070 Casa Militar	12.476.813,00	-	12.476.813,00
09090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	75.568.383,00	15.823.726,00	91.412.109,00
11010 Secretaria da Comunicação	13.909.312,00	-	13.909.312,00
17010 Secretaria da Cidadania e Justiça	169.161.881,00	16.090.000,00	185.161.881,00
19010 Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	10.020.000,00	-	10.020.000,00
23010 Secretaria da Administração	37.563.778,00	-	37.563.778,00
25010 Secretaria da Fazenda e Planejamento	333.770.922,00	58.200.000,00	391.970.922,00
27010 Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	519.789.214,00	951.806.454,00	1.471.575.678,00
31010 Secretaria da Segurança Pública	362.991.963,00	18.520.000,00	381.511.963,00
33010 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	28.668.121,00	22.041.400,00	50.709.521,00
37010 Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	43.481.217,00	80.858.954,00	124.340.181,00
39010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9.308.689,00	20.300.000,00	29.608.689,00
41010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	30.385.264,00	5.069.000,00	35.454.264,00
45010 Recursos sob a Supervisão do SEFAZ	770.449.243,00	-	770.449.243,00
6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.500.486.608,00	3.119.636.196,00	4.620.122.804,00
10070 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do CBMTU - FUCBMTU	-	1.167.782,00	1.167.782,00
10090 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDEPEC	120.000,00	-	120.000,00
10110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	19.013.730,00	19.013.730,00
10150 Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA/CBMTU	477.000,00	-	477.000,00
10170 Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUNFPM	100.000,00	1.840.000,00	1.940.000,00
10190 Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	3.100.000,00	-	3.100.000,00

Silvas Viana de Almeida
 Gerente de Planejamento e Convênios
 Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - JUCETINS
 Matrícula - 1149873/6

0820 Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADEUC	18.510.000,00	10.652.128,00	29.182.128,00
0880 Agência de Mineração do Estado do Tocantins - ANETO	700.000,00	-	700.000,00
0870 Fundo para as Relações de Consumo - FROCON	-	11.250.000,00	11.250.000,00
0870 Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	200.000,00	350.000,00	550.000,00
0810 Fundo Estadual Sobre Drogas	2.550.000,00	500.000,00	3.050.000,00
0820 Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES	-	7.500.000,00	7.500.000,00
20290 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	13.567.777,00	3.393.000,00	16.960.777,00
20300 Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	1.194.000,00	200.000,00	1.394.000,00
20330 Universidade Estadual do Tocantins - UNINTS	44.392.642,00	1.920.000,00	46.312.642,00
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	4.804.740,00	4.650.000,00	9.454.740,00
20600 Fundo de Desenvolvimento Econômico - FED	-	33.974.835,00	33.974.835,00
20610 Agência de Metrologia Avaliação de Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - ABM	4.549.392,00	7.260.000,00	11.809.392,00
20720 Fundo Cultural	13.457.777,00	-	13.457.777,00
24830 Fundo Financeiro	700.000,00	1.177.345.929,00	1.178.045.929,00
44830 Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	26.875.810,00	26.875.810,00
44840 Fundo Previdenciário - FUNPREV	-	2.361.852,00	2.361.852,00
44870 Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	113.923.008,00	113.923.008,00
44870 Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE	-	288.150.000,00	288.150.000,00
44850 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP	-	4.801.200,00	4.801.200,00
26790 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	-	6.556.431,00	6.556.431,00
26800 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEPOT	-	50.580.437,00	50.580.437,00
26810 Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO	3.304.757,00	-	3.304.757,00
30550 Fundo Estadual de Saúde - FES	1.132.432.740,00	433.991.350,00	1.566.424.090,00
32460 Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUNPOL	-	3.000.000,00	3.000.000,00
32470 Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO	80.000,00	110.936.882,00	111.016.882,00
34430 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	102.814.196,00	3.141.853,00	105.956.049,00
4490 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - IURALTINS	47.763.107,00	5.965.000,00	53.728.107,00
10 Instituto de Terras do Tocantins - IERTINS	6.275.281,00	826.638,00	7.101.919,00
44530 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	11.210.806,00	11.210.806,00
38250 Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	-	3.000.000,00	3.000.000,00
38960 Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	55.079.726,00	655.778.491,00	710.858.217,00
38970 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	-	62.528.970,00	62.528.970,00
38990 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	4.961.461,00	5.965.600,00	10.917.061,00
40310 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	36.021.372,00	176.000,00	36.197.372,00
40330 Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA	-	27.152.464,00	27.152.464,00
40590 Fundo Estadual de Recursos Naturais - FERIN	-	4.300.000,00	4.300.000,00
42650 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	1.491.640,00	5.036.000,00	6.527.640,00
42660 Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	524.000,00	2.360.000,00	2.904.000,00
42890 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	1.298.000,00	-	1.298.000,00
TOTAL GERAL	5.898.158.965,00	4.392.868.339,00	10.291.028.304,00

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

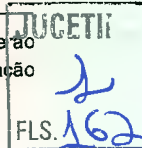
I - Orçamento Fiscal: R\$ 7.103.714.848,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.157.313.456,00.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda e Planejamento divulgará o quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.



Art. 5º As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.



Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no Parágrafo único do art. 3º desta Lei e art. 18 da Lei 3.405 de 23/11/2018, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - reserva de contingência;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação de dotações orçamentárias;

IV - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V - produto de operações de crédito interno e externo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado no caput deste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Integram esta Lei:

I - Anexo I: Receita - Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

II - Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária - Administração Direta e Indireta;

III - Anexo III: Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 8º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas por meio do Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE/TO.

Art. 9. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Silas Mano de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matricula = 114987376



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019 Nº 5.351



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.941, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Republicado para correção

Institui Comissão para os fins que estabelece, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO, Medida Provisória Federal 881, de 30 de abril de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório,

DECRETA:

Art. 1º É instituída Comissão para fins de estudos de estabelecimento de normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, atualizações normativas e desburocratização de procedimentos no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto é constituída por representantes indicados pelos titulares das seguintes Pastas:

- I - da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- II - da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;
- III - da Secretaria da Administração;
- IV - da Casa Civil;
- V - da Secretaria Executiva da Governadoria;
- VI - da Junta Comercial do Estado do Tocantins.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	8
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	10
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	10
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	13
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE	14
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	17
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	20
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	20
SECRETARIA DA SAÚDE	20
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	38
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	49
AGETD	49
DETRAN	50
IGEPREV	51
NATURATINS	54
JUCETINS	55
UNITINS	56
DEFENSORIA PÚBLICA	59
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	60
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	68

Art. 3º Incumbe à Comissão baixar os atos subsequentes, necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto:

Art. 4º As despesas resultantes da execução do disposto neste Decreto correm à conta de cada Pasta, individualmente quanto ao seu representante, nos termos do disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.942, DE 6 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício de 2019, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Estadual 3.405, de 23 de novembro de 2018, e da Lei Estadual 3.434, de 2 de abril de 2019.

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo observará as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao disposto neste Decreto, e é operada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

Art. 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo as Autarquias, os Fundos e as Fundações, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, não poderão assumir compromissos, que sejam incompatíveis com os limites estabelecidos nas Leis Estaduais 3.051, de 21 de dezembro de 2015, 3.405, de 23 de novembro de 2018, e 3.434, de 2 de abril de 2019.

CAPÍTULO I DA LIBERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A liberação do orçamento de recursos do tesouro (Fontes 100, 101 e 102) e recursos próprios (Fonte 240), para reserva orçamentária através de Detalhamento de Dotação Orçamentária - DD, para todos os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedece ao cronograma aprovado pelo Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público em conformidade com a disponibilidade financeira.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "2 - juros e encargos da dívida";
- b) "6 - amortização da dívida".

§2º Excepcionalmente, mediante solicitação justificada dos ordenadores de despesas, na forma do Anexo IV a este Decreto, o Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, pode manifestar-se favorável à liberação de saldo superior ao cronograma aprovado.

Silas Mauro de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

Mais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrcuia - 1149873/6

§3º As demais fontes de recursos orçamentários não estão condicionadas a limitação prevista no *caput* deste artigo.

§4º As unidades orçamentárias encaminharão para análise e ciência do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, planilha com estimativa de desembolso quadrimestral de todas as despesas, na forma do Anexo VI a este Decreto.

CAPÍTULO II DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 4º A solicitação de empenho das fontes e dos grupos de natureza de despesa será encaminhada à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, pelo módulo Comunica do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado Tocantins - SIAFE-TO, contendo Unidade Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Detalhamento da Fonte, valor, número da manifestação do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público do Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos - SIGAP.

Parágrafo único. As despesas previstas nos itens 1 e 2 do §1º do art. 21 deste Decreto são dispensadas da informação do número de manifestação do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público.

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 5º A disponibilidade financeira por Grupo de Liberação, referente às fontes de recursos utilizadas nas unidades gestoras será solicitada à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo do Tesouro, via Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO, pelo módulo Comunica, com a apresentação do Detalhamento da Dotação Orçamentária - DD, número de manifestação do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, descrição do objeto da despesa, detalhamento da fonte de recurso, o mês de referência daquele gasto e o respectivo valor.

§1º Para as despesas pagas por meio da SEFAZ conforme definido no Anexo I somente é necessário a solicitação da cota financeira no momento do empenho, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§2º Para as despesas pagas na própria unidade orçamentária conforme definido no Anexo I, além de solicitação de cota financeira no momento do empenho conforme previsto no *caput* deste artigo, deve solicitar também, a liberação de recurso financeiro no momento do pagamento.

§3º São dispensadas de informar o número de manifestação do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público as despesas previstas:

I - nos itens 1 e 2 do §1º do art. 21 deste Decreto, quando da solicitação de saldo financeiro para empenho;

II - nos incisos I, II e III do §1º do art. 22 deste Decreto, quando da solicitação de saldo financeiro para pagamento.

§4º A disponibilidade financeira terá como base as revisões da Receita e o seu valor mensal poderá ser revisto a qualquer tempo, a fim de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro de acordo com o previsto no art. 24 da Lei Estadual 3.405, de 23 de novembro de 2018.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Silas Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272603/1 - JUCETIN

Art. 6º A execução orçamentário-financeira obedece ao *caput* e às rotinas descritas no Anexo I deste Decreto.

§1º A execução de recursos derivados de emenda parlamentar individual do exercício atual e anteriores (Fonte 104) são empenhadas, liquidadas e pagas na própria unidade orçamentária.

§2º A descentralização de recursos do tesouro através de convênios e parcerias (termo de colaboração e termo de fomento) são empenhadas e liquidadas na própria unidade orçamentária e pagas na Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo do Tesouro, obedecendo ao Detalhamento 0100201900.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, conforme disposto no art. 6º da Lei Estadual 3.434/2019, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, através do módulo de solicitação de crédito no SIAFE-TO, acompanhada das razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária e dos motivos pelos quais se pretende complementar ou realocar os recursos.

§1º É exigida a inserção, no SIAFE-TO, do anexo de Solicitação de Crédito, o qual é gerado pelo Sistema, assinado pelo ordenador de despesas e pelo servidor responsável pela ação.

§2º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerão de comprovação pelo órgão solicitante de que há recursos disponíveis, nos moldes do disposto no art. 43 da Lei Complementar Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§3º Para a necessária compensação do crédito, os Órgãos e as Entidades indicarão, obrigatoriamente, o cancelamento de dotações consignadas em seu orçamento.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Art. 8º A execução orçamentária e financeira será realizada pelo SIAFE-TO, conforme estabelece o art. 8º da Lei Estadual 3.434/2019 e a Lei Estadual 3.386, de 30 de julho de 2018.

Art. 9º A execução registrada por Nota de Empenho e Nota de Liquidação devem obrigatoriamente ter a descrição clara e sucinta do ato realizado, de modo que possibilite a identificação do objeto da despesa orçamentária e seus instrumentos legais.

Art. 10. A gestão das finanças públicas obedece às seguintes regras:

I - é vedada:

- a) a realização de despesa sem prévio empenho;
- b) o pagamento antecipado de despesa;

II - as despesas relativas a:

a) contratos administrativos, convênios federais, contrato de repasse, compromissos e outros atos de vigência plurianual são empenhados no exercício, em conformidade com o respectivo cronograma físico-financeiro, atendido ao disposto no art. 57 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) fretamentos de aeronaves e/ou helicópteros são aprovados antecipadamente pelo Secretário de Estado da Secretaria Executiva da Governadoria, na forma do Anexo V deste Decreto;

c) aquisição e locação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para os Órgãos e as Entidades do Poder Executivo, dependem de aprovação da Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO, na conformidade da legislação específica;

d) diárias atribuídas a servidores ou a colaboradores eventuais, custeadas com recursos ordinários ou de outras fontes, obedecem às normas estabelecidas em regulamento específico;

e) utilização de veículos oficiais do Poder Executivo, na forma da Instrução Normativa nº 1, de 3 de julho de 2015, expedida pela Secretaria da Administração;

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIN
Matrícula - 1149873/6

III - quando se tratar de despesas da Unidade Central de Transporte do Estado, relacionadas à conservação de veículos, fornecimento de combustíveis e lubrificantes, incumbe:

a) à Secretaria da Administração processar empenhos estimativos na fonte 100, à exceção dos órgãos com recursos próprios e vinculados, como também as despesas do exercício anterior e proceder à liquidação na conformidade das faturas e planilhas apresentadas;

b) à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo do Tesouro efetuar o respectivo pagamento;

IV - as Unidades Orçamentárias processar o empenho, a liquidação e o referido pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefonia fixa e, móvel e internet na conformidade das faturas apresentadas.

§1º O disposto na alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo não se aplica às despesas:

I - com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;

II - com seguros;

III - quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as cautelas e a comprovação de garantias.

§2º As despesas pagas antecipadamente são contabilizadas em Despesas Antecipadas, na conformidade das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11. A conta única é centralizada no Tesouro Estadual, que disponibilizará os recursos financeiros através do mecanismo de Limite de Saque.

Art. 12. As receitas de convênios estaduais, ajustes, termos de compromisso e instrumentos congêneres serão depositadas em conta-corrente específica, aberta pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo do Tesouro, por solicitação do ente conveniente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à abertura de conta-corrente autorizada pelo ordenador de despesa para a movimentação dos recursos de adiantamento (suprimento de fundos) em nome do órgão supridor.

Art. 13. É obrigatório apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo do Tesouro, mensalmente, demonstrativos da execução orçamentário-financeira dos recursos de qualquer fonte relativos a custeio e investimentos da sociedade empresária em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social.

Art. 14. Todo ato de gestão orçamentária, financeira e patrimonial é realizado por meio de documento probante da operação.

Parágrafo único. O registro contábil da operação referida neste artigo deve guardar estrita consonância com o fato correspondente e com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Art. 15. A contabilidade do Estado é realizada mediante as funções de orientação, controle e registro das atividades da execução orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à sua gestão.

Parágrafo único. Cabe ao chefe do órgão de gestão contábil da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo do Tesouro, a orientação e a supervisão técnica sobre os registros dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 16. No sistema de contabilidade do Estado deverão ser registradas, mensalmente, as obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados, inclusive os encargos, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17. O recebimento definitivo de equipamento permanente enseja o tombamento, a incorporação e o registro bem no documento fiscal, a cargo do responsável pelo patrimônio do Órgão ou Entidade.

Parágrafo único. Os equipamentos e materiais permanentes só poderão ser utilizados após seu registro no Sistema de Controle Patrimonial.

Art. 18. O empenho da despesa de exercícios anteriores é formalizado no processo que a originou, mediante a elaboração de termo de reconhecimento de dívida, após justificativa fundamentada no art. 37 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 19. Respondem pela execução orçamentário-financeira o ordenador de despesa ou servidor plenipotenciário e o responsável pelo setor de administração e finanças da Unidade Orçamentária.

Art. 20. Os convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual com órgãos ou entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, observarão o regulamento específico.

Art. 21. O ato inicial do procedimento de execução de despesa depende:

I - de Detalhamento da Dotação Orçamentária - DD, emitido pelo SIAFE-TO, ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte, para efeito de comprovação da disponibilidade de crédito orçamentário;

II - da autorização do ordenador de despesa na conformidade do Anexo II deste Decreto;

III - da previsão de disponibilidade financeira;

IV - da ciência e análise do Grupo Executivo para a Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, após prévia manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento.

§1º As disposições do inciso IV deste artigo não se aplicam às despesas com:

1. pessoal e seus encargos, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, Requisições de Pequeno Valor - RPV, pensão judicial, tarifas bancárias, auxílio natalidade, auxílio alimentação, auxílio funeral, despesas com água, saneamento básico, energia elétrica, telefonia fixa, link de internet, serviços postais, vale transporte, restituição de fianças e indébito tributário;

2. Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - Plansaúde - recursos da fonte 242 (assistência médica).

§2º Instrumentos jurídicos administrativos com valores inferiores a R\$ 17.600,00 devem obrigatoriamente ser inserido no SIGAP, tendo liberação automática no referido sistema sendo vedado o fracionamento de despesa por fornecedor, contrato e/ou documento fiscal.

§3º Sob pena de responsabilidade da Unidade Executora, o estorno do Detalhamento de Despesas, efetivado apenas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, é admitido nas seguintes hipóteses:

I - cancelamento do procedimento administrativo de despesa;

II - diferimento da execução do objeto da licitação ou do contrato para o exercício seguinte;

III - bloqueio de valor, por meio do DD, maior que o homologado na licitação ou contratado por ato de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 22. O pagamento de despesa depende:

I - de autorização do ordenador de despesas, na forma do Anexo III deste Decreto;

II - de ciência e análise do Grupo Executivo para a Gestão e Equilíbrio do Gasto Público.

Silvia Maria de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 12.726/31 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matricula - 1149873/6

§1º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica às despesas com:

I - pessoal e seus encargos, PASEP, amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, Requisições de Pequeno Valor, pensão judicial - RPV, tarifas bancárias, auxílio natalidade, auxílio alimentação, auxílio funeral, despesas com água, saneamento básico, energia elétrica, telefonia fixa, link de internet, serviços postais, vale transporte, restituição de fianças e indébito tributário;

II - Plansaúde - Recursos da Fonte 242 (assistência médica);

III - Recursos de Transferências de Fundo a Fundo, das Fontes 0237, 0239, 0246, 0247, 0248, 0249, 0250 e 0251, contratadas por meio de instrumentos jurídicos com valores inferiores a R\$ 17.600,00 sendo vedado o fracionamento de despesa, por fornecedor, contrato e/ou documento fiscal.

§2º No caso de recursos de transferências voluntárias da união, o ordenador de despesa Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV será o titular do órgão ou entidade conveniente.

CAPÍTULO VI DA LICITAÇÃO

Art. 23. São precedidos de DD ou da Declaração Orçamentária, prevista no inciso I do art. 21 deste Decreto, para fins de comprovação de suficiência de crédito orçamentário:

I - os procedimentos licitatórios ou os correspondentes atos de dispensa e inexigibilidade;

II - as transferências ou a descentralização de recursos.

Parágrafo único. Nas licitações, quando realizadas pelo Sistema de Registros de Preços, somente é necessária à indicação da Dotação Orçamentária, sendo que o Detalhamento da Dotação Orçamentária DD ou a Declaração de Disponibilidade Orçamentária será exigida no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 24. Cumprida à Unidade Orçamentária requisitante justificar, no termo de referência, a necessidade da contratação e definir o objeto da licitação, os valores estimados unitários e globais, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação.

Art. 25. As licitações destinadas à aquisição de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo são processadas e julgadas pela Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§1º O disposto neste artigo não se aplica:

I - à Secretaria da Infraestrutura Cidades e Habitação, no que se refere à aquisição de bens e na contratação de serviços necessários ao desempenho de suas atividades, bem assim das atividades da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;

II - à Secretaria da Educação, Juventude e Esporte e à Secretaria da Saúde, quanto à aquisição de bens e à contratação de serviços necessários ao desempenho de suas atividades;

III - à Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, na aquisição de bens e na contratação dos serviços necessários ao desempenho de suas atividades;

IV - à Secretaria da Comunicação, quanto à contratação de serviços de publicidade e propaganda realizados pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, englobando atividades principais e acessórias relativas a:

a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre a respectiva execução do instrumento contratual;

V - à unidade orçamentária que, verificada a disponibilidade imediata dos bens e serviços conexos aos programas financiados, utilize o shopping ou Método de Comparação de Preços, internacional e nacional, até o limite de R\$ 80.000,00 por procedimento.

§2º Cabe ao gestor do Órgão ou da Entidade decidir, em ato motivado, sobre:

I - os casos de dispensa de licitação, previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993;

II - os demais casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, ouvida:

a) a Procuradoria-Geral do Estado, observada as disposições do Decreto 4.733, de 7 de fevereiro de 2013;

b) a Controladoria-Geral do Estado, observadas as disposições da Instrução Normativa CGE nº 2, de 25 de julho de 2017.

§3º Cabe à Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda e Planejamento:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica, publicação no Diário Oficial do Estado e/ou outros meios eficazes, os Órgãos e Entidades para participarem do Registro de Preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

§4º A Superintendência de Compras e Central de Licitação assinalará prazo para que os Órgãos e Entidades interessados encaminhem manifestação de interesse na participação do Registro de Preços, acompanhada de:

I - solicitação de compras;

II - termo de anuência ao termo de referência do "Órgão Participante Inicializador";

III - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparado em pesquisas de mercado.

§5º Compete à Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação fiscalizar as obras da Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, contratadas nos termos dos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 26. As compras a serem realizadas junto à Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, com recursos ordinários do tesouro e recursos próprios, deverão, obrigatoriamente, ser precedidas de consulta a "SCCL/SEFAZ", a fim de verificar a existência de atas de registro de preços, publicadas antes da data deste Decreto, ficando os órgãos, sempre que possível, obrigados a realizarem a adesão dentro dos limites estabelecidos na legislação.

§1º As aquisições que não forem contempladas via adesão, de acordo com o caput deste artigo, deverão ser processadas através do sistema de registro de preços.

§2º Uma vez publicada a intenção de registro de preços, ficam os órgãos da Administração Pública obrigados a manifestarem-se pelo interesse em participar, conforme estabelecido no §4º do art. 25 deste Decreto.

Art. 27. Cumprida à Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura Cidades e Habitação processar e julgar as licitações:

I - que envolvam parcerias público privadas;

Thais Coelho de S. A. Almeida

 Gerente de Planejamento e Convênios

 Mat. 127260811 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Almeida

 Presidente - JUCETINS

 Matrícula = 1149873/6

II - destinadas à realização de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes e à Secretaria da Saúde quanto à contratação de obras e serviços de engenharia para valores até o limite de R\$ 330.000,00.

Art. 28. Os membros das comissões permanentes de licitação, mencionadas neste Decreto, são designados para mandato de um ano, admitida uma recondução de até dois terços dos membros.

Parágrafo único. As licitações processadas pelas comissões são homologadas pelo gestor do Órgão ou da Entidade solicitante.

Art. 29. É facultado à Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda e Planejamento instituir núcleos de apoio às licitações, com a finalidade de agilizar os procedimentos licitatórios, quando assim couber.

Parágrafo único. Os demais Órgãos e Entidades da Administração Pública poderão encaminhar servidores para atuarem diretamente junto à Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda e Planejamento durante os atos necessários para a realização dos procedimentos licitatórios.

Art. 30. Na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços, inclusive os de consultoria, com a utilização de recursos de organismos internacionais, oriundos de acordos, doações, empréstimos, cooperação técnica não reembolsável e convênios, são aplicadas as normas, condições e diretrizes dos respectivos agentes financeiros, na conformidade do §5º do art. 42 da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo único. A aquisição e a contratação de que trata este artigo são precedidas de seleção realizada pela:

I - Comissão de Licitação de Obras Públicas e de Serviços da Secretaria da Infraestrutura Cidades e Habitação na contratação de obras e serviços de engenharia;

II - Comissão Especial de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitação, do Gabinete do Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria da Fazenda e Planejamento na aquisição de bens e na contratação dos serviços necessários à implementação do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins - PROFISCO;

III - Comissão Permanente de Licitações Internacionais da Superintendência de Compras e Central de Licitação, do Gabinete do Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos casos de aquisição de bens e contratações de serviços para os demais projetos.

Art. 31. As aquisições dos bens e serviços necessários ao desempenho das atividades de Órgão ou Entidade adquirente ou contratante são precedidas de planejamento que obedeça:

I - aos limites legais;

II - à definição das unidades e quantidades ou dos produtos e resultados a obter;

III - à disponibilidade orçamentária, à programação financeira e ao cronograma de desembolso mensal;

IV - às condições de guarda e armazenamento que preservem o material adquirido.

Parágrafo único. No procedimento de compras, cumpre ao setor competente manter o sistema atualizado de maneira a permitir a especificação completa do bem e favorecer a pesquisa ou a cotação de preços mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

Art. 32. A contratação de serviços é precedida da apresentação do projeto básico ou do termo de referência, elaborado, de preferência, por técnico dotado de qualificação compatível com as especificações dos trabalhos a contratar.

Parágrafo único. O projeto ou termo de que trata este artigo é avaliado pelo ordenador de despesa para fins de justificação e aprovação.

Art. 33. As Unidades Orçamentárias são responsáveis pela elaboração dos projetos básicos e executivos das obras e serviços de engenharia a seu cargo.

Parágrafo único. A atribuição definida no *caput* deste artigo não exclui a incumbência da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação na elaboração dos projetos básicos e executivos solicitados por outra unidade orçamentária.

Art. 34. Compete à Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação o orçamento, a fiscalização e o acompanhamento das obras e dos serviços de engenharia das unidades que compõem o Poder Executivo.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a unidade orçamentária for a responsável pela elaboração do orçamento, do projeto básico e executivo.

§2º A atividade de fiscalização e o acompanhamento das obras incluem a realização e o atesto das medições, na conformidade do projeto e do memorial descritivo.

§3º As medições de obras de outras unidades orçamentárias, nos casos em que a Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação for responsável pelo acompanhamento e fiscalização, serão atestadas pelo ordenador de despesa do órgão contratante, na conformidade do projeto e do memorial descritivo.

Art. 35. A prerrogativa atribuída ao gestor do órgão ou da entidade de decidir, em ato motivado, sobre os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993, depende:

I - do uso do sistema de compras via internet, na conformidade do Decreto 1.124, de 13 de fevereiro de 2001, e da Portaria 51, de 29 de abril de 2011, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

II - da justificativa de que a aquisição não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou a compra que possa ser realizada de uma só vez.

Parágrafo único. Na hipótese de o sistema de compras via internet não registrar, por duas vezes consecutivas, os preços que subsidiem a contratação direta, independentemente do motivo, é facultado ao ordenador de despesa, mediante justificativa, utilizar outros meios de pesquisa ou cotação, levantamento ou banco de dados, que demonstrem os preços praticados no mercado.

CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36. O ato inicial do pleito de operação de crédito, interna ou externa, pelas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, por meio do Gabinete do Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, deverá possuir a anuência favorável da Secretaria da Fazenda e Planejamento, sendo que a sua contratação subordina-se às:

I - normas da Lei Complementar Federal 101/2000;

II - Resoluções do Senado Federal 40/2001 e 43/2001.

Parágrafo único. Compete à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, acompanhar a gestão orçamentário-financeira das operações de crédito referidas no *caput* deste artigo.

Art. 37. A utilização de recursos de operação de crédito externo não se submete à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado.

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 12725004 - JUCETII

Marcos Vinícius A. Monteiro
Presidente - JUCETII
Matriculad - 1149873/6

CAPÍTULO VIII
DOS PRECATÓRIOS

Art. 38. A Procuradoria-Geral do Estado é incumbida de encaminhar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Secretaria da Fazenda e Planejamento, demonstrativo da contabilização dos precatórios estaduais, incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos das inscrições, pagamentos e cancelamentos das respectivas contas por credor, informando, entre os valores pagos, aqueles referentes às Notas de Empenho de Restos a Pagar.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-OPERACIONAL

Art. 39. O controle da execução orçamentário-operacional compreende:

I - a legalidade dos atos de que resulte arrecadação de receita ou a realização de despesa, a origem ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a probidade funcional dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos.

Art. 40. Cumpre ao gestor da unidade orçamentária, operacionalmente estruturada, manter o controle dos próprios atos com a finalidade de:

I - conformá-los com:

a) os princípios de direito de ordem constitucional e administrativo;

b) as normas gerais e específicas, em especial as do Tribunal de Contas do Estado;

II - acompanhar e orientar os procedimentos de planejamento, orçamento, avaliação e cumprimento efetivo das metas e dos resultados dos programas constantes da Lei Orçamentária e do respectivo Plano Plurianual - PPA;

III - prestar o apoio e as informações técnicas necessários às inspeções e auditorias, inclusive as de programas específicos, realizadas pelo Controle Externo e pela Controladoria-Geral da União - CGU, assim como avaliar e aprovar as contas:

a) de adiantamentos atribuídos a servidor público;

b) de descentralizações;

c) de transferências de recursos à pessoa pública e privada;

IV - enviar à Controladoria-Geral do Estado:

a) até dia 30 de janeiro do ano subsequente:

1. cópia dos relatórios de análise das prestações de contas anuais e dos atos julgados ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, assim como dos relatórios de auditorias ou inspeções levadas a efeito na unidade orçamentária pelo TCE e pela CGU, juntamente com as respostas relativas às ocorrências apontadas;

2. cópia das determinações expedidas pelo TCE aos Órgãos e Entidades no exercício em referência e o cumprimento das referidas determinações em cumprimento da Instrução Normativa TCE-TO nº 6, de 25 de junho de 2003 - Prestação de Contas dos Ordenadores e demais normas aplicáveis;

3. justificativas para as determinações que não tenham sido implementadas;

4. minutas de defesa das prestações de contas pendentes de aprovação junto à união.

b) previamente à sua publicação, anteprojetos de lei, minutas de regulamentos e de instruções normativas cujas matérias se relacionem aos sistemas de controle, na conformidade do art. 9º da Lei Estadual 2.735, de 4 de julho de 2013;

c) inserção, nos sistemas de controles, de informações atualizadas e em tempo real acerca da execução orçamentária e do Plano Plurianual - PPA, contratos vigentes, regularização e baixa de adiantamentos não baixados e convênios concedidos, com valores "a comprovar", "a aprovar" e "em andamento", assim como dos seus respectivos processos de Prestação de Contas, através do sítio www.gestao.cge.to.gov.br, inserindo-as, respectivamente, nos Sistemas de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do Plano Plurianual - PPA, de Contratos, de Adiantamentos e de Convênios e Parcerias;

V - conferir uniformidade de interpretação e homogeneidade à aplicação das normas e utilização dos procedimentos legais pertinentes aos processos de execução de despesa.

§1º Os gestores dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e indireta do Poder Executivo devem, com rigor, atender os prazos estabelecidos neste Decreto e fornecer as informações solicitadas pelos agentes do Sistema de Controle interno.

§2º Nenhum procedimento administrativo, documento ou informação pode ser sonogado aos agentes do Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade na forma da legislação aplicável.

§3º Não é considerada Unidade Orçamentária operacionalmente estruturada a que executa seu orçamento por meio de outro órgão ou unidade, inclusive conselhos e fundos especiais.

Art. 41. Incumbe à Controladoria-Geral do Estado, responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos estaduais, em conformidade com as normativas específicas do referido órgão.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES
GOVERNAMENTAIS

Art. 42. A Avaliação de Desempenho da Gestão Governamental, especificamente quanto à execução dos indicadores dos objetivos e das metas de cada ação orçamentária constantes da Lei Orçamentária Anual, fixados para o exercício de 2019, será efetuada por meio do Sistema de Planejamento Governamental - PLANEJA, a cargo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento.

§1º O monitoramento e a avaliação das ações governamentais serão realizados bimestralmente para os resultados contratualizados e quadrimestralmente para o Plano Plurianual, demais indicadores e metas.

§2º Caberá a cada Unidade do Poder Executivo indicar, em até sessenta dias após a publicação deste Decreto, os gestores de programas e os respectivos responsáveis pela ação orçamentária.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43. A rotina de produção e movimentação de documentos e processos deverá ser realizada pelo Sistema de Gestão de Documentos - SGD, no formato digital, com assinatura eletrônica, conforme disposto no Decreto 5.490, de 22 de agosto de 2016.

Art. 44. Na instrução dos autos do procedimento administrativo, é atendida:

I - a ordem cronológica dos documentos;

II - a quantidade máxima de duzentas folhas;

III - o apensamento de novo volume, a partir das duzentas folhas, mediante termos de encerramento e abertura.

Art. 45. Os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassadas pelos Órgãos e Entidades estaduais ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS serão deduzidos, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, das liberações financeiras do Tesouro do Estado.

Art. 46. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de outubro do ano subsequente.

§1º Excetuam-se da validade disposta no *caput* deste artigo os restos a pagar referentes aos recursos vinculados aos limites constitucionais nas áreas de saúde e educação.

§2º Cumpre aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo cancelar os restos a pagar, resguardado ao credor o direito de exigir, administrativamente, o crédito.

Art. 47. Por ocasião do pagamento de credores, fica autorizada a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ao município, quando não houver comprovação do recolhimento do tributo.

Art. 48. O início de obra ou prosseguimento de sua execução sujeita-se à licença ambiental ou ao prévio licenciamento do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Art. 49. Com vistas à garantia do equilíbrio do resultado fiscal esperado para o exercício financeiro e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual, a Secretaria da Fazenda e Planejamento, no âmbito de sua atribuição, poderá editar normas específicas sobre a execução no exercício.

Art. 50. A Procuradoria-Geral do Estado é interveniente nos instrumentos de cessão e concessão de uso de bens imóveis firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

Art. 51. A declaração prevista no inciso VII do art. 15 da Instrução Normativa TCE-TO nº 2, de 21 de fevereiro de 2006, será emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, após manifestação da Secretaria da Administração.

Art. 52. Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto e de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 53. As despesas decorrentes de convênios estaduais ou de instrumentos de repasse congêneres, cujo valor seja inferior a R\$ 200.000,00, submetem-se ao prévio exame da assessoria jurídica da unidade gestora e, na falta desta, da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. As despesas acima de R\$ 200.000,00, citadas no *caput* deste artigo, devem, obrigatoriamente, ser submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 54. As excepcionalidades do disposto neste Decreto serão decididas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, e pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 55. Cumpre a todos os Poderes observar os termos do art. 24 da Lei 3.405, de 23 de novembro de 2018, e da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 56. Os Anexos que integram este Decreto são:

I - Controle e Rotina da execução orçamentário-financeira das fontes de recursos do empenho ao pagamento

II - Solicitação de compras;

III - Autorização de pagamento;

IV - Disponibilidade orçamentária para empenho;

V - Requisição de fretamento de aeronave;

VI - Planilha estimativa de desembolso quadrimestral.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 58. É revogado o Decreto 5.779, de 5 de fevereiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de maio de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda
e Planejamento

Senivan Almeida de Arruda
Secretário-Chefe da
Controladoria-Geral do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.395 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública:

1. CÉLIA PEREIRA DA MATA, matrícula 876152-2, FCSP-7;
2. GUSTAVO SOARES OLIVEIRA, matrícula 100502-2, FCSP-5;
3. JOICY SILVA LUSTOSA, matrícula 11581956-2, FCSP-1;
4. NADIR RODRIGUES NOBRE, matrícula 473495-1, FCSP-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de maio de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.396 - RVG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e considerando a superveniência da nova decisão proferida nos autos da Ação Judicial nº 0015331-68.2018.827.0000, do Juízo da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, resolve

REVOGAR, mediante determinação judicial,

o Ato nº 418 - NM, de 5 de abril de 2018, publicado na edição 5.084 do Diário Oficial do Estado, que nomeia GRACIANE GOMES DOS REIS para exercer a função do cargo provimento efetivo de Extensionista Rural - Área Econômica - Engenheiro Agrônomo, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com lotação no Município de Porto Nacional.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de maio de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Silvia Almeida de Arruda
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat: 1272603/1 - JUCETINS

Presidente - JUCETINS
Matricula - 1149873/6



D'ário Of'c'a'

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

Nº 5.157



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.842, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Institui o Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, que busca a responsabilidade na gestão fiscal e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública Estadual,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Fazenda;

II - Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento;

III - Secretário-Chefe da Casa Civil;

IV - Secretário-Geral de Governo e Articulação Política;

V - Secretário de Estado da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 2º Incumbe ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público:

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	4
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	7
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	7
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	7
SECRETARIA DA FAZENDA	9
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	10
SECRETARIA DA SAÚDE	10
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	21
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	22
DETRAN	23
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	24
NATURATINS	24
ITERTINS	27
JUCETINS	28
UNITINS	28
DEFENSORIA PÚBLICA	30
TRIBUNAL DE CONTAS	30
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	31
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	33

I - analisar, acompanhar, definir diretrizes e propor medidas relacionadas à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, da gestão fiscal e da gestão de contas do Estado;

II - estabelecer as prioridades estratégicas de gastos e investimentos públicos;

III - opinar sobre os reflexos financeiros resultantes da criação, fusão ou desdobramentos dos Órgãos, entidades e fundos especiais do Estado;

IV - apresentar ao Chefe do Poder Executivo Estadual estratégias para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas de controle de gastos;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação, que visem ao equilíbrio fiscal do exercício;

VI - deliberar sobre:

a) a realização de concurso público para provimento de cargos públicos estaduais;

b) a convocação dos aprovados em concurso público;

c) a participação de servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalho, congressos, seminários e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e/ou concessão de diárias, com recursos próprios e do tesouro estadual;

d) o prosseguimento da tramitação de matérias relativas a pessoal, assim entendidas as que pretendam dispor sobre cargos e funções comissionadas, cargos efetivos, carreiras, salários, vencimentos, benefícios e verbas de qualquer natureza;

e) a contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas;

VII - propor o adiamento de despesa já autorizada quando:

a) detectada indisponibilidade orçamentário-financeira;

b) definida nova prioridade motivada por relevante interesse público.

Parágrafo único. Todas as contratações de serviços de terceirização e de gestão dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive as empresas públicas, deverão ser submetidas antecipadamente ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, com o objetivo de avaliação dos impactos financeiros, não cabendo ao Grupo Executivo qualquer responsabilidade sobre a regularidade das contratações.

Art. 3º O Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público se reunirá com frequência, considerando intervalos de até 15 dias entre uma reunião e outra, lavrando-se as respectivas atas, devendo os membros assiná-las eletronicamente.

Art. 4º Incumbe ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público instituir comissões técnicas com a finalidade de subsidiar suas decisões na avaliação e no acompanhamento dos processos de execução de despesa.

Silvia Regina de Almeida
Gerente de Planejamento e Contas
Mat. 1272-0301 - JUCETINS

Presidente - Jucetins
Marcia - 1149873/6

§1º As comissões técnicas, de que trata o *caput* do art. 4º deste Decreto, sempre que solicitadas pelo Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, devem apresentar relatórios, notas técnicas ou pareceres, por meio do Sistema do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público - SIGAP, localizado no endereço eletrônico da Secretaria do Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento da demanda.

§2º As respectivas comissões técnicas compõem-se de agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, os quais, sem prejuízo do desempenho de suas funções, devem ser designados por ato do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público.

Art. 5º A secretaria executiva do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público funcionará na Secretaria do Planejamento e Orçamento, com as seguintes atribuições:

I - receber e providenciar análises técnicas dos assuntos a serem submetidos ao Grupo Executivo;

II - preparar e encaminhar aos membros a pauta das reuniões e material de apoio referente aos assuntos a serem apreciados;

III - providenciar os devidos encaminhamentos das deliberações e demais definições estabelecidas pelo Grupo Executivo;

IV - acompanhar o trabalho das comissões técnicas;

V - providenciar a publicação dos atos do Grupo Executivo que necessitem de publicidade;

VI - manter o arquivo e controle das resoluções, deliberações, instruções normativas e demais atos do Grupo Executivo;

VII - elaborar as atas das reuniões do Grupo Executivo e submetê-las à aprovação deste;

VIII - adotar providências determinadas pelo Grupo Executivo ou necessárias ao funcionamento das demandas estabelecidas.

Parágrafo único. As atividades da secretaria de que trata o *caput* deste artigo devem ser exercidas por um Secretário Executivo e servidores, todos designados mediante portaria do Secretário do Planejamento e Orçamento, sendo-lhes assegurado, quando cedidos, a mesma lotação existente quando da cessão e todos os direitos e vantagens que lhe são ou que vierem a ser concedidos, como se estivessem em efetivo exercício no Órgão de origem, observados os dispositivos legais.

Art. 6º Incumbe ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público baixar os atos subsequentes necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º É revogado o Decreto 5.259, de 11 de junho de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Nivair Vieira Borges
Procurador-Geral do Estado

Juliana Passarin
Secretária-Geral de Governo e
Articulação Política

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda
e Secretário de Estado do
Planejamento e Orçamento, em
exercício

Senivan Almeida de Arruda
Secretário-Chefe da
Controladoria-Geral do Estado

Claudinei Aparecido Quaresmin
Secretário de Estado da
Infraestrutura, Habitação e
Serviços Públicos

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.843, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Altera o Decreto 5.779, de 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício de 2018, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Estadual 3.309, de 15 de dezembro de 2017, e da Lei Estadual 3.344, de 28 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 5.779, de 5 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20.

IV - de ciência e análise do Grupo Executivo para a Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, após prévia manifestação da Secretaria do Planejamento e Orçamento, para quaisquer valores e referentes a quaisquer despesas.

§1º Excluem-se deste inciso as despesas com pessoal e seus encargos, amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, demandas judiciais, operações de créditos, convênios federais e contrapartidas.

§2º Sob pena de responsabilidade da Unidade Executora, o estorno do Detalhamento de Despesas, efetivado apenas pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, é admitido nas seguintes hipóteses:

I - cancelamento do procedimento administrativo de despesa;

II - diferimento da execução do objeto da licitação ou do contrato para o exercício seguinte;

III - bloqueio de valor, por meio do DD, maior que o homologado na licitação ou contratado por ato de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 20-A. O pagamento de despesa depende de ciência e análise do Grupo Executivo para a Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, na conformidade do Anexo Único a este Decreto, para valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00.

Silas Viana de Almeida
Gerente de Planejamento e Governos
Mat. 1242604 JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrcula - 1149873/6

(NR)



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2018 Nº 5.217



JUCETI

172

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.867, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Decreto 5.842, de 10 de julho de 2018, que institui o Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 5.842, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

I - Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento;

II - Secretário-Chefe da Casa Civil;

III - Secretário-Geral de Governo;

IV - Secretário de Estado das Cidades e Infraestrutura;

V - Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas.

Art. 4º....."

§1º As comissões técnicas, de que trata o caput do art. 4º deste Decreto, sempre que solicitadas pelo Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, devem apresentar relatórios, notas técnicas ou pareceres, por meio do Sistema do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público - SIGAP, localizado no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento da demanda.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	1
CASA CIVIL	2
POLÍCIA MILITAR	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	3
SECRETARIA DAS CIDADES E INFRAESTRUTURA	5
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	5
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	7
SECRETARIA DA SAÚDE	8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	21
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	22
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	22
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	38
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	38
AGETO	39
IGEPREV-TOCANTINS	39
NATURATINS	40
RURALTINS	52
ITERTINS	54
UNITINS	54
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	58
DEFENSORIA PÚBLICA	59
TRIBUNAL DE CONTAS	61
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	62
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	

Art. 5º A secretaria executiva do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público funcionará na Secretaria da Fazenda e Planejamento, com as seguintes atribuições:

Parágrafo único. As atividades da secretaria de que trata o caput deste artigo devem ser exercidas por um Secretário Executivo e servidores, todos designados mediante portaria do Secretário da Fazenda e Planejamento, sendo-lhes assegurados, quando cedidos, a mesma lotação existente quando da cessão e todos os direitos e vantagens que lhe são ou que vierem a ser concedidos, como se estivessem em efetivo exercício no Órgão de origem, observados os dispositivos legais.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

PORTARIA SGG Nº 105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviço, o gozo de férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e aos servidores.

SERVIDOR	CPF	Nº FUNCIONAL	NO PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
LUZIVIANA PEREIRA RODRIGUES	566.578.891-00	679048-3	03-09-2018 a 02-10-2018	2017/2018
MARCELEIA ALVES ARAUJO SILVA VIEIRA	691.905.260-04	810578-2	03-09-2018 a 02-10-2018	2017/2018
MARIA SEBASTIANA VIEIRA	354.501.001-59	445633-4	03-09-2018 a 02-10-2018	2017/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PASSARIN
Secretária-Geral de Governo

PORTARIA SGG Nº 107, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA-GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DETERMINAR, a fruição das férias legais do servidor adiante indicado no período especificado.

SERVIDOR	CPF	Nº FUNCIONAL	NO PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
LEONARDO VIEIRA DA CONCEICAO FONTES	785.781.081-91	879670-6	04/10/2018 a 03/10/2018	2017/2018
MAYRA FABIANA NOLETO JUBE CUNHA	790.616.051-72	885850-1	02/10/2018 a 06/10/2018	2016/2017
WHILMA PEREIRA DIAS	030.052.431-50	11493305-2	03/10/2018 a 22/10/2018	2017/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PASSARIN
Secretária-Geral de Governo

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula = 114987376

Elaine Maria de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2019 Nº 5.304



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.908, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º São revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006:

- I - inciso XLIV do art. 8º;
- II - Capítulo XIX do Título VII;
- III - art. 513-Q.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da
Fazenda e Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	5
CASA CIVIL	6
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	7
POLÍCIA MILITAR	8
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	15
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE	17
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	18
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	40
AEM	41
TERRATINS	41
DETRAN	41
RURALTINS	43
JUCETINS	43
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	43
DEFENSORIA PÚBLICA	48
PUBLICAÇÕES DOS S	48
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	60

Silas Manoel de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 11.2608/1 - JUCETINS

DECRETO Nº 5.910, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Decreto 5.842, de 10 de julho de 2018, que institui o Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 5.842, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 1º
- I - Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento;
 - II - Secretário-Chefe da Casa Civil;
 - III - Secretário Executivo da Governadoria;
 - IV - Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;
 - V - Secretário de Estado de Infraestrutura, Cidades e Habitação;
 - VI - Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas;
 - VII - Chefe de Gabinete do Governador, da Secretaria Executiva da Governadoria.

Art. 6º-A. É instituída a Câmara de Acompanhamento de Ações e Serviços de Saúde, integrada pelos agentes públicos de que trata o art. 1º deste Decreto, bem assim pelo:

- I - Secretário de Estado da Saúde;
- II - Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º-B. Incumbe à Câmara de Acompanhamento de Ações e Serviços de Saúde, nos mesmos moldes das atribuições do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, apreciar com prioridade as demandas de aquisição de materiais e medicamentos no âmbito da Secretaria da Saúde, conferindo-lhes celeridade no exame, considerando o dever de assegurar a contínua oferta de tratamento aos pacientes da Rede do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º-C. A Câmara de Acompanhamento de Ações e Serviços de Saúde se reúne em sessões semanais, não sendo remunerada a função de membro.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da
Fazenda e Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Presidente - Jucetins
Matricula - 114987316

JUCETIN
E 2019
FLS. 174

ATO Nº 273 - NM.

DESIGNAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. ANDRÉ LUIS DE CASTRO FREITAS, Gerente Geral de Administração - DAI-1;
2. ANDRÉIA SECHI BORGES, Gerente do Trabalho Decente - DAI-1;
3. DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Gerente de Cobrança e Recuperação de Crédito - DAI-1;
4. GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS, Diretor de Microcrédito - DAS-4;
5. HELLE SEIJANE MARTINS DOS SANTOS FRANÇA, Gerente de Planejamento e Convênios - DAI-1;
6. JÉSSICA SANTANA OLIVEIRA, Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional - DAI-1;
7. JOÃO FLORENTINO COSTA, Gerente do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - DAI-1;
8. JOSÉ ALBERTO ALMEIDA GUIMARÃES, Diretor do Trabalho - DAS-4; JOSIANNA ARAÚJO GOMES, Chefe da Assessoria de Comunicação - DAI-2;
10. LÍVIA GOMIDE VALENTINI MONTEIRO, Gerente de Crédito e Assistência ao Servidor - DAI-1;
11. LUANA ECKERT DE ALMEIDA, Assessor Jurídico - DAI-1;
12. LÚCIA MEIRE ALVES PASSOS, Secretário-Geral - DAI-1;
13. MATHEUS FERREIRA DA SILVA, Gerente de Acompanhamento da Execução Física, Financeira e Operacional do Trabalho - DAI-1;
14. NELSIFRAN SOUSA LINS, Diretor de Administração e Finanças - DAS-4;
15. NUZIVÂNIA CARVALHO DOS SANTOS RIBEIRO, Gerente de Gestão de Pessoas - DAI-1;
16. SIMONY ALMEIDA DE ARRUDA GONÇALVES, Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1;
17. WILLANY BEZERRA NASCIMENTO LIRA, Gerente do Observatório do Mercado do Trabalho - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 390 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve



os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

1. AILIMEIRE BARBOSA BELE CUNHA, matrícula 746748-3, FCA-3;
2. ALINE LUANDA FÁRIA MOURA, matrícula 44523-1, FCA-3;
3. ALISSON PEREIRA DE FARIAS, matrícula 1152718-5, FCA-2;
4. ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO, matrícula 799996-2, FCA-6;
5. CLÁUDIO SOUZA FONTINELE, matrícula 11580364-1, FCA-2;
6. DENISE VIANA FERNANDES, matrícula 11180935-1, FCA-3;
7. DIEGO ALMEIDA FERREIRA, matrícula 11602198-1, FCA-1;
8. EDI RAI FERREIRA MORAES, matrícula 11221771-1, FCA-3;
9. EDUARDO VIEIRA RUELA, matrícula 11177209-3, FCA-2;
10. ELMA GONÇALVES RÊGO, matrícula 1017888-5, FCA-1;
11. FRANCISCO CARLOS BRITO DE REZENDE, matrícula 666080-2, FCA-3;
12. FRED MOREIRA NASCENTE, matrícula 1065440-1, FCA-4;
13. GABRIEL ALVES DA COSTA NETO, matrícula 11602007-1, FCA-2;
14. GABRIEL CONTINI ABILIO, matrícula 1272810-1, FCA-2;
15. JOÃO CARLOS NEME MURADÁS, matrícula 339511-2, FCA-4;
16. JOATAN CURSINO DA COSTA, matrícula 901020-4, FCA-6;
17. JOSÉ JOAQUIM DE ARAÚJO, matrícula 348883-3, FCA-3;
18. LEIA CORREIA BUENO, matrícula 11599588-1, FCA-2;
19. LUCAS BARBOSA SANTOS, matrícula 11601825-1, FCA-1;
20. MARCOS VINÍCIUS DA SILVA MIRANDA, matrícula 1268147-2, FCA-1;
21. MARIA VALDINEZ GOMES DE MELO, matrícula 759007-1, FCA-3;
22. MATHEUS EIJE GLORIA, matrícula 11200138-2, FCA-3;
23. MAURO LÁZARO CARDOSO, matrícula 671001-2, FCA-4;
24. MAYSÁ CARVALHO CAVALCANTE NEVES, matrícula 477762-2, FCA-4;
25. NÚBIA DIAS GOMES BATISTA, matrícula 383676-3, FCA-3;
26. PAULO EDEM MONTEIRO VIANA, matrícula 421768-1, FCA-5;
27. ROBSON FERREIRA DA SILVA, matrícula 11602910-1, FCA-5;
28. RODRIGO AMÉRICO DE FREITAS, matrícula 11602295-1, FCA-3;
29. ROYANDERSON ALVES RIBEIRO, matrícula 1285629-2, FCA-4;
30. SAMUEL MENDES RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula 1281402-1, FCA-2;
31. SANDRA COSTA DA SILVA, matrícula 831454-6, FCA-3;
32. WILLIAN GONÇALVES DE SOUSA BORGES, matrícula 1116703-2, FCA-1;
33. WUESLEY FERREIRA FÉLIX NETO, matrícula 1226789-2, FCA-6;
34. XIRLENE SOUSA COSTA SILVA, matrícula 822489-2, FCA-1;
35. YONIZE SOUSA MARANHÃO PAIVA, matrícula 832264-2, FCA-5.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 391 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

NAIRALIMA CALDEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Jurídico e do Contencioso - DAI-1, da Secretaria de Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Silas Manoel de Almeida
Gerente de Planejamento e Controle
Mat. 1272810-1 - JUCETINS

Mauro Carlesse de S. A. W. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 1149873/6



D'ár o Of c a

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2019 Nº 5.436



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.989, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto 5.842, de 10 de julho de 2018, que institui o Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto 5.842, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento;

II - Secretário-Chefe da Casa Civil;

III - Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas;

IV - Secretário de Estado de Infraestrutura, Cidades e Habitação.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados os incisos V, VI e VII do art. 1º deste Decreto.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da
Fazenda e Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	2
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	6
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	7
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	8
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	9
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	10
SECRETARIA DA SAÚDE	10
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	11
ADAPEC	17
AEM	18
ATR	19
DETRAN	19
NATURATINS	20
JUCETINS	21
UNITINS	23
DEFENSORIA PÚBLICA	23
TRIBUNAL DE CONTAS	27
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	27
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	33

DECRETO Nº 5.990, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o item 3, do §1º do art. 21 do Decreto 5.942, de 6 de maio de 2019, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício de 2019, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O item 3, do §1º do art. 21 do Decreto 5.942, de 6 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. recursos do tesouro - fonte 100 (exclusivamente Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), recursos do tesouro - emenda parlamentar - fonte 104, recursos de convênio com a iniciativa privada - fonte 223, recursos de Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - fonte 211 (exclusivamente PRONATEC e PNAE), recursos de convênio com órgãos federais - fonte 225, recursos de transferências de fundo a fundo das fontes 0237, 0239, 0246, 0247, 0248, 0249, 0250 e 251, recursos previdenciários - fonte 241, recursos de operações de créditos internas - Em Moeda 4219 e recursos de operações de créditos externas - Em Moeda - fonte 4220," (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados o inciso II e o §1º do art. 22 do Decreto 5.942, de 6 de maio de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da
Fazenda e Planejamento

Senivan Almeida de Arruda
Secretário-Chefe da
Controladoria-Geral do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Civil

ATO Nº 2.038.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, na conformidade da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0046926-46.2018.827.2729, do Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Palmas, resolve

PROGREDIR, mediante determinação judicial,

BRUNO COELHO MENDES, matrícula 1052624-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, para a referência "E", no respectivo quadro, a partir de 1º de maio de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Silvia Maria de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 1272508/1 - JUCETINS

Mais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6

FC	1	RS 7.334,15
	2	RS 7.535,83
	3	RS 7.743,06
	4	RS 7.956,00
	5	RS 8.174,79
	6	RS 8.399,59
	7	RS 8.630,58
	8	RS 8.867,92
	9	RS 9.111,79
	10	RS 9.362,38
	11	RS 9.619,83
	12	RS 9.884,38

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	RS 5.438,82
	2	RS 5.687,52
	3	RS 6.048,43
	4	RS 6.215,78
	5	RS 6.386,71
	6	RS 6.562,35
GB	1	RS 6.929,29
	2	RS 7.113,68
	3	RS 7.308,31
	4	RS 7.510,32
	5	RS 7.716,85
	6	RS 7.929,07
	7	RS 8.147,11
	8	RS 8.371,16
	9	RS 8.601,37
GC	1	RS 9.074,45
	2	RS 9.324,00
	3	RS 9.580,41
	4	RS 9.843,86
	5	RS 10.114,57
	6	RS 10.392,73
	7	RS 10.676,53
	8	RS 10.972,19
	9	RS 11.273,92
	10	RS 11.583,95
	11	RS 11.902,51
	12	RS 12.229,83

Cargo Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	RS 7.185,20
	2	RS 7.777,88
	3	RS 7.991,88
	4	RS 8.211,65
	5	RS 8.437,47
	6	RS 8.668,50
HB	1	RS 9.146,32
	2	RS 9.387,84
	3	RS 9.636,28
	4	RS 9.921,83
	5	RS 10.194,66
	6	RS 10.475,03
	7	RS 10.753,10
	8	RS 11.069,08
HC	1	RS 11.363,29
	2	RS 11.988,17
	3	RS 12.317,85
	4	RS 12.656,56
	5	RS 13.004,65
	6	RS 13.352,28
	7	RS 13.726,74
	8	RS 14.107,31
	9	RS 14.495,26
	10	RS 14.893,67
	11	RS 15.303,46
	12	RS 15.724,31

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	RS 8.526,23
	2	RS 9.229,70
	3	RS 9.483,52
	4	RS 9.744,31
	5	RS 10.012,28
	6	RS 10.287,62
IB	1	RS 10.853,44
	2	RS 11.151,80
	3	RS 11.458,58
	4	RS 11.773,69
	5	RS 12.097,47
	6	RS 12.430,15
	7	RS 12.771,98
	8	RS 13.123,20
	9	RS 13.484,09
	10	RS 14.225,71
	11	RS 14.616,91
	12	RS 15.018,88
IC	1	RS 15.431,93
	2	RS 15.856,28
	3	RS 16.292,53
	4	RS 16.740,37
	5	RS 17.209,72
	6	RS 17.673,75
	7	RS 18.159,75
	8	RS 18.659,17
	9	RS 19.172,30
	10	
	11	
	12	

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.001, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, e adota outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro nos arts. 36 e 37 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o encerramento do exercício financeiro de 2019 e levantamento de balanços por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

Art. 2º São fixadas, no exercício de 2019, as seguintes datas limites para o processamento de despesas relativas a:

- I - empenho e liquidação de recursos ordinários do tesouro, extra-cota e recursos próprios, 18 de outubro;
- II - demais fontes de recursos, 20 de dezembro;
- III - expedição de Ordem Bancária, 27 de dezembro.

§1º O procedimento administrativo de pagamento, a ser executado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, deverá ser encaminhado à Superintendência do Tesouro Estadual, até 20 de dezembro de 2019, para a emissão de Ordem Bancária a que se refere o inciso III deste artigo.

Silas Vianna de Almeida
 Gerente de Planejamento e Convênios
 Mat. 122.608/1 - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - JUCETINS
 Matrícula - 1149873/6

§2º Os prazos fixados neste artigo não se aplicam às despesas relacionadas a folha de pagamento, vale-transporte, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, serviços da dívida, transferências constitucionais, fornecimento de água, energia elétrica e telefonia, recursos de operações de crédito, emendas parlamentares, convênios federais e suas contrapartidas, demandas judiciais, fianças diversas, restituições de indébito tributário, auxílio funeral, auxílio natalidade e auxílio alimentação.

§3º As cotas recebidas e não utilizadas até 18 de outubro do ano em curso serão estornadas em 21 de outubro de 2019.

Art. 3º Incumbe às unidades gestoras da Administração Direta e Indireta:

I - adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Estado e dos saldos a transferir para o exercício subsequente;

II - proceder à conciliação bancária dos Sistemas de Almoxarifado e Patrimônio com os valores registrados no SIAFE-TO;

III - analisar e regularizar o saldo da conta contábil 4.9.1.0.1.01.XX - VPA Bruta a Classificar e, havendo depósitos não identificados, classificá-los como Outras Receitas, natureza da receita orçamentária 1.9.9.0.99.11.00 e VPA 4.9.9.9.1.99.01, excetuando-se os saldos a classificar registrados nas contas contábeis 4.9.1.0.1.01.04 e 4.9.1.0.1.01.05 - VPA a Classificar - Bens Móveis Alienados e VPA a Classificar - Bens Imóveis Alienados, que devem ser baixados em contrapartida do bem alienado, no grupo Ativo Imobilizado;

IV - analisar o Relatório de Saldo de Empenho - Liquidado Não Pago, por meio do relatório - 07. IMPBALDO - RELATORIO DOS SALDOS A LIQUIDAR DAS NOTAS DE EMPENHO - no subsistema relatórios / Consultas / na pasta Relatórios de BI, verificando-se as despesas a inscrever em Restos a Pagar Processados e Não Processados;

V - dar conformidade à apuração do Superávit Financeiro por meio da análise do relatório - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO - no subsistema relatórios / Consultas / na pasta Conformidade;

VI - confrontar com os respectivos passivos financeiros os saldos remanescentes das contas de Restos a Pagar Processados (6.3.2.1.1.01.01), Não Processados em Liquidação (6.3.1.2.1.01.01) e Liquidados a Pagar (6.3.1.3.1.01.01 e 6.3.1.3.1.01.02);

VII - validar o saldo das despesas pagas, do exercício (6.2.2.1.3.04.01 e 6.2.2.1.3.04.02) e de restos a pagar (6.3.1.4.1.01.01, 6.3.1.4.1.01.02 e 6.3.2.2.1.01.01), com o montante dos dispêndios financeiros, de modo a possibilitar a elaboração das demonstrações de Fluxo de Caixa e Balanço Financeiro;

VIII - analisar e regularizar os saldos constantes nas contas contábeis 113819905, 113819906, 113819907, 113819908, Pessoal e Encargos Sociais, Fornecedores e Contas a Pagar, PASEP - Cota Parte Recursos Hídricos e Regularizações, respectivamente.

Parágrafo único. A não inscrição de despesas em Restos a Pagar não resulta na extinção do passivo, devendo os órgãos evidenciarem adequadamente tal situação em sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

Art. 4º Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos ao exercício anterior, devem ser cancelados até 29 de novembro do exercício vigente, exceto as provenientes de emenda parlamentar impositiva, resguardado ao credor o direito de exigir, administrativamente, o crédito.

Art. 5º Os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser depositados até o dia 20 de dezembro de 2019, em conta corrente específica adotando-se os procedimentos de estorno da execução da despesa.

Art. 6º Para a Administração Direta e Indireta, o fechamento do mês de dezembro deverá ser efetuado no SIAFE-TO até 13 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 7º Cumpre ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público:

I - editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício de que trata este Decreto;

II - deliberar sobre o processamento extemporâneo de despesas de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto;

III - fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da
Fazenda e Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.266 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

SUZANE ALMEIDA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro de Unidade Porte 1 - DAI-3, da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de outubro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.267 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

o servidor FRANCISCO MACIEL DE SOUZA, matrícula 851921-1, para o exercício da Função Comissionada Especial de Supervisor de Serviços Operacionais - FC-SSO-II, da Secretaria da Saúde, no Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba, a partir de 15 de outubro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de outubro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Silas ... de Almeida
Gerente de ... e Convênios
Mat. 1272608/1 - JUCETINS

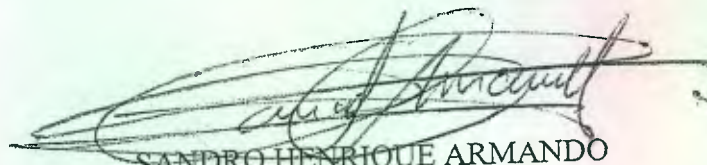
Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matricula - 1149873/6




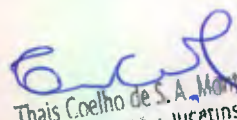
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ATA DO GRUPO EXECUTIVO PARA GESTÃO E EQUILÍBRIO DO GASTO PÚBLICO - Nº 47/2019

O Presidente do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, às nove horas da manhã, do dia vinte e quatro de outubro do ano de dois mil e dezenove, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e III do art. 7º do Decreto nº 6.001, de 14 outubro de 2019, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019, dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo resolve excetuar o cumprimento dos prazos fixados no art. 2º do Decreto nº 6.001, de 14 de dezembro de 2019, o processamento das seguintes despesas: a) ~~passagem~~ e seus encargos, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - ~~PASEP~~, amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, Requisições de Pequeno Valor - ~~PREVAL~~ (exclusivo para a Procuradoria-Geral do Estado), ~~mensal~~ judicial, ~~tarifas bancárias~~, ~~auxílio natalidade~~, auxílio ~~alimentação~~, auxílio ~~funeral~~, despesas com ~~água~~, ~~saneamento básico~~, ~~energia elétrica~~, ~~telefonia~~, ~~link de internet~~, ~~serviços postais~~, ~~vale transporte~~, restituição de fianças e indébito tributário; b) Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - ~~Plans Saúde~~ - recursos da fonte 242 (assistência médica); c) Programa de ~~Estágio Supervisionado~~, criado pelo Decreto nº 3.714, de 22 de junho de 2009; d) auxílio ~~transporte~~, ~~alimentação~~, criado pela Lei Estadual 2432/2011. Assim, na próxima reunião do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, o tema será referendado pelos demais membros do Grupo, sendo lavrado a presente ata e assinada pelo Presidente do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público.


SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Presidente do Grupo Executivo para
Gestão e Equilíbrio do Gasto Público


Silas Manoel de Almeida
Gerente de Planejamento e Convênios
Mat. 12728041 - JUCETINS


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matricula - 114987376



Suplemento II Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019 Nº 5.331



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.434, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, na conformidade do §4º do art. 80 da Constituição Estadual, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total do Orçamento é estimada no valor de R\$ 10.261.028.304,00, na conformidade do Quadro I:

Quadro I - Receita Total Estimada

CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	5.888.158.885,00	2.283.172.785,00	8.161.331.780,00
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.500.608.209,00	217.634.109,00	2.718.242.318,00
1.2 Contribuições	-	592.097.820,00	592.097.820,00
1.3 Receita Patrimonial	8.097.023,00	19.937.145,00	28.034.168,00
1.6 Receita de Serviços	4.415.417,00	53.955.538,00	57.770.955,00
1.7 Transferências Correntes	3.292.692.937,00	1.331.428.110,00	4.624.121.047,00
1.9 Outras Receitas Correntes	62.345.379,00	68.720.063,00	131.065.442,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	1.050.422.334,00	1.050.422.334,00
2.1 Operações de Crédito	-	739.993.630,00	739.993.630,00
2.2 Alienação de Bens	-	7.774.850,00	7.774.850,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	18.640.062,00	18.640.062,00
2.4 Transferências de Capital	-	284.013.992,00	284.013.992,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.059.274.220,00	1.059.274.220,00
7.2 Contribuições	-	1.056.774.220,00	1.056.774.220,00
7.9 Outras Receitas Correntes	-	2.500.000,00	2.500.000,00
RECEITAS TOTAL (1+2+7)	5.888.158.885,00	4.392.869.339,00	10.261.028.304,00

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Parágrafo único. A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o caput deste artigo.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 10.261.028.304,00, observada o detalhamento da programação constante do Quadro II:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos de Todas as Fontes		
	Ordinários do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	388.947.702,00	2.200.000,00	391.147.702,00
01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	249.523.909,00	-	249.523.909,00
03010 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	135.923.793,00	1.500.000,00	137.423.793,00
04750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Recuperação Técnico do Tribunal de Contas	3.500.000,00	700.000,00	4.200.000,00
2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS	556.614.174,00	64.894.140,00	621.508.314,00
05010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	556.614.174,00	-	556.614.174,00
06010 Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO	-	62.894.140,00	62.894.140,00
06030 Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNOCIVIL	-	2.000.000,00	2.000.000,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	207.935.463,00	145.600,00	208.081.063,00
07010 Procuradoria Geral de Justiça	207.935.463,00	-	207.935.463,00
08050 Fundo de Modernização e Aperf. Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins	-	145.600,00	145.600,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	146.770.217,00	1.164.328,00	147.934.545,00
49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins	146.770.217,00	537.450,00	147.307.667,00
50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	-	626.878,00	626.878,00
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.067.404.801,00	1.204.828.075,00	4.272.233.876,00
09010 Secretaria Executiva da Governadoria	37.912.652,00	-	37.912.652,00
09020 Casa Civil	3.635.644,00	-	3.635.644,00
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins	525.664.361,00	16.209.521,00	541.873.882,00
09040 Controladoria-Geral do Estado	8.788.216,00	-	8.788.216,00
09060 Procuradoria-Geral do Estado	73.859.134,00	-	73.859.134,00
09070 Casa Militar	12.476.813,00	-	12.476.813,00
09090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	75.588.393,00	15.823.726,00	91.412.109,00
11010 Secretaria da Comunicação	13.909.312,00	-	13.909.312,00
17010 Secretaria da Cidadania e Justiça	169.161.881,00	16.000.000,00	185.161.881,00
19010 Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	10.020.000,00	-	10.020.000,00
23010 Secretaria da Administração	37.563.778,00	-	37.563.778,00
25010 Secretaria da Fazenda e Planejamento	333.770.922,00	58.200.000,00	391.970.922,00
27010 Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	519.769.214,00	951.808.484,00	1.471.577.698,00
31010 Secretaria da Segurança Pública	362.991.963,00	18.520.000,00	381.511.963,00
33010 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	26.586.121,00	22.041.400,00	50.709.521,00
37010 Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	43.481.217,00	80.859.964,00	124.341.181,00
39010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9.308.683,00	20.300.000,00	29.608.683,00
41010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	30.385.264,00	5.069.000,00	35.454.264,00
45010 Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	770.449.243,00	-	770.449.243,00
6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.500.486.608,00	3.119.636.196,00	4.620.122.804,00
10070 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do CBMTO - FUNCBMTO	-	1.167.782,00	1.167.782,00
10080 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDEP	120.000,00	-	120.000,00
10110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	19.013.730,00	19.013.730,00
10150 Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA/CBMTO	477.000,00	-	477.000,00
10170 Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUNPM	100.000,00	1.840.000,00	1.940.000,00
10190 Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	3.100.000,00	-	3.100.000,00

Thais Coelho de S. Almeida
 Presidente - JUCETIK
 Matrícula = 1149873/6

10620 Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETC	18.510.000,00	10.052.128,00	29.182.128,00
10880 Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO	700.000,00	-	700.000,00
16370 Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	-	11.250.000,00	11.250.000,00
18670 Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	200.000,00	350.000,00	550.000,00
18910 Fundo Estadual Sobre Drogas	2.550.000,00	500.000,00	3.050.000,00
18920 Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES	-	7.500.000,00	7.500.000,00
20290 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	13.567.777,00	3.393.000,00	16.960.777,00
20300 Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	1.194.000,00	200.000,00	1.394.000,00
20330 Universidade Estadual do Tocantins - UNTINS	44.392.642,00	1.920.000,00	46.312.642,00
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	4.804.740,00	4.650.000,00	9.454.740,00
20600 Fundo de Desenvolvimento Econômico - FED	-	33.974.835,00	33.974.835,00
20610 Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - ABM	4.549.392,00	7.260.000,00	11.809.392,00
20720 Fundo Cultural	13.457.777,00	-	13.457.777,00
24830 Fundo Financeiro	700.000,00	1.177.345.929,00	1.178.045.929,00
24830 Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	26.875.810,00	26.875.810,00
24840 Fundo Previdenciário - FUNPREV	-	2.361.852,00	2.361.852,00
24840 Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	113.923.008,00	113.923.008,00
24870 Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAUDE	-	298.150.000,00	298.150.000,00
24950 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP	-	4.801.200,00	4.801.200,00
26730 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	-	6.556.431,00	6.556.431,00
26800 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FEOCEP TO	-	50.580.437,00	50.580.437,00
26810 Agência de Tecnologia de Informação - ATI-TO	3.304.757,00	-	3.304.757,00
30550 Fundo Estadual de Saúde - FES	1.132.432.740,00	433.991.350,00	1.566.424.090,00
32460 Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL	-	3.000.000,00	3.000.000,00
470 Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO	80.000,00	110.936.882,00	111.016.882,00
430 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	102.814.196,00	3.141.853,00	105.956.049,00
34490 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	47.780.107,00	5.955.000,00	53.735.107,00
34510 Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS	6.275.281,00	828.638,00	7.103.919,00
34530 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	11.210.806,00	11.210.806,00
38250 Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	-	3.000.000,00	3.000.000,00
38950 Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	55.079.726,00	656.778.491,00	710.858.217,00
38970 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	-	62.526.970,00	62.526.970,00
38990 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	4.961.461,00	5.955.800,00	10.917.061,00
40310 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	36.021.372,00	176.000,00	36.197.372,00
40330 Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA	-	27.152.464,00	27.152.464,00
40590 Fundo Estadual de Recursos Naturais - FERN	-	4.300.000,00	4.300.000,00
42650 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	1.491.640,00	5.036.000,00	6.527.640,00
42680 Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	524.000,00	2.380.000,00	2.904.000,00
42890 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	1.298.000,00	-	1.298.000,00
TOTAL GERAL	5.866.158.965,00	4.392.869.339,00	10.261.028.304,00

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 7.103.714.848,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.157.313.456,00.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda e Planejamento divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Art. 5º As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no Parágrafo único do art. 3º desta Lei e art. 18 da Lei 3.405 de 23/11/2018, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - reserva de contingência;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação de dotações orçamentárias;

IV - *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V - produto de operações de crédito interno e externo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado no *caput* deste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Integram esta Lei:

I - Anexo I: Receita - Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

II - Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária - Administração Direta e Indireta;

III - Anexo III: Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 8º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas por meio do Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE/TO.

Art. 9. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

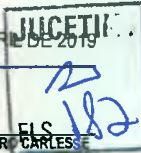
Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Thales Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETINS
Matrícula - 11498776

JUCETI.
A
FLS. 182

VOLUME I

PALMAS/TO, ABRIL/2019.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNADOR	MAURO CARLES
Vice-governador	Wanderlei Barbosa Castro
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	ANTÔNIO ANDRADE
TRIBUNAL DE CONTAS	SEVERIANO COSTANDRADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
DEFENSORIA PÚBLICA	FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
Casa Civil	Rolf Costa Vidal
Polícia Militar do Estado do Tocantins	Cel. Jaizon Varas Barbosa
Controladoria Geral do Estado	Senivan Almeida de Arruda
Procuradoria-Geral do Estado	Nivar Vieira Borges
Casa Militar	Ten. Cel. Julio Manoel da Silva Neto
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	Cel. Reginaldo Leandro da Silva

SECRETARIAS

Administração	Edson Cabral de Oliveira
Comunicação	João Francisco de Aguiar
Cidadania e Justiça	Heber Luis Fidelis Fernandes
Infraestrutura, Cidades e Habitação	Renato de Assunção
Agricultura, Pecuária e Aquicultura	César Hanna Halum
Indústria, Comércio e Serviços	Ridoval Darci Charelato
Educação, Juventude e Esportes	Adriana da Costa Pereira Aguiar
Fazenda e Planejamento	Sandro Henrique Armando
Executiva da Governadora	Juliana Passiani
Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Leonardo Sette Cintra
Segurança Pública	Cristiano Barbosa Sampaio
Trabalho e Desenvolvimento Social	Renato Jayme da Silva
	Jose Messias Alves de Araujo

SECRETÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Parcerias Público-Privadas	Claudinei Aparecido Quaresemin
Ações Estratégicas	Kellton de Sousa Barbosa

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TO	Alberto Mendes da Rocha
Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC-TO.	Adilson Wiseman Barros de Lira
Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Tocantins - AEM-TO	Rénon Antônio Castro Leite
Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO	Thiago Pinheiro Maciel
Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	Virgílio da Silva Azevedo
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - ATR-TO	Juliana Matos de Sousa
Agência Tocantinense de Saneamento - ATS-TO	Romis Alberto da Silva
Agência de Fomento do Estado do Tocantins - Fomento	Denise Rocha Domingues
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO	Colemar Natal Câmara Ferreira Nunes de Melo
Agência de Mineração do Estado do Tocantins	
Fundação de Amparo à Pesquisa Estado do Tocantins - FAPT	Mario Antônio da Silveira
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	Fernando Silveira
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO	Sharlles Fernando Bezerra Lima
Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	Divino José Ribeiro
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	Cel. Marcelo Falcão Soares
Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	Gleydson Nato Pereira
Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS	Augusto de Rezende Campos

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO	SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretária Executiva do Tesouro	Dilma Caldeira de Moura
Secretário-Executivo do Planejamento e Orçamento	Sergistei Silva Moura
Superintendente de Gestão Orçamentária	João José Rodrigues Brito
Diretora de Orçamento	Mana Zélia Pereira Coelho
Diretor de Normas e Legislação Orçamentária	Jose Pedro Dias Leite
Gerente de Programação e Elaboração Orçamentária	Dailiene Mendonça Mendes

EQUIPE TÉCNICA DE ORÇAMENTO

Economista	Edilson Gomes Pereira
Economista	Leonel Brizola Seixas
Contador	João Paulo Soares Lima
Contadora	Joquebede Corado Lopes
Contadora	Neide Costa da Silva
Assistente Administrativo	Edilza de Fátima da Silva Sérgio Monteiro

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO

Superintendente de Planejamento Governamental	Romildo Leite Dias
Diretora de Planejamento e Gestão Estratégica	Elizana Alves de Souza
Gerente de Planejamento Setorial	Silvia Rodrigues Barros
Gerente de Planejamento do Desenvolvimento Regional	Raimundo Nonato Casé de Brito
Administrador	Odilon Dutra da Silva
Economista	Patrícia Cordeiro Mármora
Economista	Jose Anunciação Batista Filho

ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Gabriel Lacerda dos Santos

Nalva Neiva Alves da Silva

Sivânia Pereira dos Santos

Luciano Alencar Silva

Thais Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - JUCETINS
 Matrícula - 1149873/6

JUCETIN
EXERCÍCIO 2019
R\$ 1,01

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTARIO

CONSOLIDACAO DA RECEITA, SEGUNDO OS PRINCIPAIS TITULOS ADMINISTRACAO INDIRETA

20 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERV
330 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNI

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	VALOR	COMPOSICAO (%)
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	1.420.000	73,96
1100 00 00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	650.000	33,85
1300 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	70.000	3,65
1700 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	700.000	36,46
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	500.000	26,04
2100 00 00	OPERACOES DE CREDITO	500.000	26,04
T O T A L ==>		1.920.000	100,00

POFK3019 - 29/03/2019

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTARIO

EXERCICIO: 2019
R\$ 1,00

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRACAO INDIRETA Fiscal e Seguridade

20 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERV
570 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS -

DIGO	E S P E C I F I C A C A O	FONTE	DESDOBRAMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 0000	RECEITAS CORRENTES			4.650.000
1600 00 0000	RECEITA DE SERVICOS			4.650.000
1610 00 0000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0240	4.650.000	
1610 03 0000	SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO	0240	4.650.000	
1610 03 1100	SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	0240	4.650.000	
T O T A L ==>				4.650.000

POFK3019 - 29/03/2019

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTARIO

EXERCICIO: 2019
R\$ 1,00

CONSOLIDACAO DA RECEITA, SEGUNDO OS PRINCIPAIS TITULOS ADMINISTRACAO INDIRETA

20 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERV
570 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS -

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	VALOR	COMPOSICAO (%)
000 00 00	RECEITAS CORRENTES	4.650.000	100,00
1600 00 00	RECEITA DE SERVICOS	4.650.000	100,00
T O T A L ==>		4.650.000	100,00

POFK3019 - 29/03/2019

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SIOR - SISTEMA ORÇAMENTARIO

EXERCICIO: 2019
R\$ 1,00

RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO - ADMINISTRACAO INDIRETA Fiscal e Seguridade

20 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERV
600 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	FONTE	DESDOBRAMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 0000	RECEITAS CORRENTES			33.974.835
1200 00 0000	CONTRIBUICOES			33.524.835
1220 00 0000	CONTRIBUICOES ECONOMICAS	0240	33.524.835	
1220 99 0000	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	0240	33.524.835	
1220 99 1100	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS - PRINCIPAL	0240	33.524.835	
1900 00 0000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			450.000
1990 00 0000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0240	450.000	
1990 99 0000	OUTRAS RECEITAS	0240	450.000	
1990 99 1300	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	0240	450.000	
T O T A L ==>				33.974.835

POFK3019 - 29/03/2019

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matricula - 1149873/6

JUCETI
FLS. 184

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SIOB - SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

PAG.: 0025
EXERCÍCIO: 2019
R\$ 1,80

PROGRAMA DE TRABALHO - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal e Seguridade

28 SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV
570 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	FT	TOTAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO E REF. DA DIVIDA
04 ADMINISTRAÇÃO			6.534.396		4.804.748		1.667.656	62.888		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			6.534.396		4.804.748		1.667.656	62.888		
1180 MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PODER EXECUTIVO			6.534.396		4.804.748		1.667.656	62.888		
4194 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	FIS.	0240	1.729.656				1.667.656	62.000		
4223 MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	FIS.	8108	4.804.748		4.804.748		1.667.656	62.888		
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS			2.869.844				2.429.844	440.000		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			495.008				495.008			
1180 MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PODER EXECUTIVO			495.008				495.008			
4250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	FIS.	8240	495.000				495.000			
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			319.000				319.000			
1108 MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PODER EXECUTIVO			319.000				319.000			
4265 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	FIS.	0240	319.000				319.000			
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			54.000				54.000			
1155 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E TU			54.000				54.000			
4072 FORTALECIMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS			54.000				54.000			
Produto ==> RECURSO HUMANO FORTALECIDO										
Unidade ==> PORCENTAGEM										
Qtde ==> 20										
691 PROMOÇÃO COMERCIAL			2.801.844				1.561.844	440.000		
1100 MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PODER EXECUTIVO			15.000				15.000			
4288 DIVULGAÇÃO DAS AÇÚES E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS MAIS DA JUCETINS			15.088				15.088			
Produto ==> INFORMAÇÃO VEICULADA										
Unidade ==> UNIDADE										
Qtde ==> 7.008										
1155 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E TU	FIS.	0248	15.800				15.800			
3827 IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA JUNTA FISCAL - SIMPLIFICA TOCANTINS			1.068.844				1.068.844			
Produto ==> SIMPLIFICA TOCANTINS IMPLANTADO										
Unidade ==> UNIDADE										
Qtde ==> 25										
POPI3017 - 02/04/2019										

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SIOB - SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

PAG.: 0826
EXERCÍCIO: 2019
R\$ 1,88

PROGRAMA DE TRABALHO - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal e Seguridade

28 SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV
578 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	FT	TOTAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO E REF. DA DIVIDA
3072 ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DA JUCETINS	FIS.	0240	1.068.844				1.068.844			
Produto ==> UNIDADE DA JUCETINS ESTRUTURADA			577.808				137.000	440.808		
Unidade ==> PORCENTAGEM										
Qtde ==> 30										
4166 FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS	FIS.	0248	577.000				137.000	440.000		
Produto ==> EMPRESA REGISTRADA			361.880				137.808	440.000		
Unidade ==> UNIDADE										
Qtde ==> 20.205										
28 ENCARGOS ESPECIAIS	FIS.	0248	341.888				341.880			
845 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS			50.580				50.580			
1108 MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PODER EXECUTIVO			50.580				50.580			
6821 CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO PASEP	FIS.	8248	50.580				50.580			
TOTAL ==>			9.454.740		4.804.748		4.148.000	502.800		
FISCAL ==>			9.454.748		4.804.748		4.148.000	502.800		
POPI3817 - 02/04/2019										

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SIOB - SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

PAG.: 0027
EXERCÍCIO: 2019
R\$ 1,08

PROGRAMA DE TRABALHO - Recursos do Tesouro e das Vinculadas

Fiscal e Seguridade

20 SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV
600 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	FT	TOTAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO E REF. DA DIVIDA
22 INDÚSTRIA			23.237.500				4.718.100	18.527.400		
572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA			3.760.888				1.068.000	2.700.888		
1155 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E TU			3.760.000				1.068.000	2.700.888		
3826 IDEALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA O TOCANTINS			3.760.888				1.860.880	2.788.888		
Produto ==> EQUIPAMENTO DE DESENVOLVIMENTO COMÉRCIO										
Unidade ==> UNIDADE										
Qtde ==> 1										
	FIS.	8240	3.760.000				1.868.088	2.788.888		
			3.760.888				1.068.080	2.788.888		

residente - Tocantins
Matrícula - 1149873/6

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

EXERCICIO: 2019
R\$ 1,00

Fiscal, Seguridade e Investimentos

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA

20 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERV
290 FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA

COD	ESPECIFICACAO	ESF. ORC.	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
1157	EDUCACAO TECNOLOGICA, PROFISSIONAL E SUPERIOR	FIS.	6 105 000	3 232 000	2 873 000
1159	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	FIS.	10 855 777	10 335 777	520 000
	TOTAL	-->	16 960 777	13 567 777	3 393 000
	FISCAL	==>	16 960 777	13 567 777	3 393 000

POFI3009 - 29/03/2019

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

EXERCICIO: 2019
R\$ 1,00

Fiscal, Seguridade e Investimentos

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA

20 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERV
300 FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO TOCANTI

COD	ESPECIFICACAO	ESF. ORC.	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
1100	MANUTENCAO E GESTAO DO PODER EXECUTIVO	FIS.	817 900	817 900	
1159	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	FIS.	576 100	376 100	200 000
	TOTAL	==>	1 394 000	1 194 000	200 000
	FISCAL	-->	1 394 000	1 194 000	200 000

POFI3009 - 29/03/2019

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

EXERCICIO: 2019
R\$ 1,00

Fiscal, Seguridade e Investimentos

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA

20 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERV
330 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNI

COD	ESPECIFICACAO	ESF. ORC.	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
1100	MANUTENCAO E GESTAO DO PODER EXECUTIVO	FIS.	43 665 514	43 492 642	172 872
1157	EDUCACAO TECNOLOGICA, PROFISSIONAL E SUPERIOR	FIS.	2 647 128	900 000	1 747 128
	TOTAL	==>	46 312 642	44 392 642	1 920 000
	FISCAL	==>	46 312 642	44 392 642	1 920 000

POFI3009 - 29/03/2019

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

EXERCICIO: 2019
R\$ 1,00

Fiscal, Seguridade e Investimentos

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA

20 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERV
570 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS -

COD	ESPECIFICACAO	ESF. ORC.	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
1100	MANUTENCAO E GESTAO DO PODER EXECUTIVO	FIS.	7 413 896	4 804 740	2 609 156
1155	INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, MINERACAO E TURISMO	FIS.	2 040 844		2 040 844
	TOTAL	==>	9 454 740	4 804 740	4 650 000
	FISCAL	==>	9 454 740	4 804 740	4 650 000

POFI3009 - 29/03/2019

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SIOR - SISTEMA ORCAMENTARIO

EXERCICIO: 2019
R\$ 1,00

Fiscal, Seguridade e Investimentos

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA

20 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERV
600 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

COD	ESPECIFICACAO	ESF. ORC.	TOTAL	RECURSOS DO TESOUREO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
1100	MANUTENCAO E GESTAO DO PODER EXECUTIVO	FIS.	2 230 000		2 230 000
1155	INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, MINERACAO E TURISMO	FIS.	31 744 835		31 744 835
	TOTAL	==>	33 974 835		33 974 835
	FISCAL	==>	33 974 835		33 974 835

POFI3009 - 29/03/2019

Thais Coelho de S. A. Monte
Presidente - IUCETINS
Matricula - 1149873/6



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS
 UG : 205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Acumulado até Dezembro/2019

Emitido em: 23/01/20 12:18

Anexo I, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.116.591,65
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	16.667,43	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.174.261,74
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	5.309.397,57		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-13.953,98		
DÉFICIT CORRENTE	978.742,37	SUPERÁVIT CORRENTE	0,00
TOTAL	6.290.853,39	TOTAL	6.290.853,39
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	0,00	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	978.742,37
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	INVESTIMENTOS	4.136,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA DE CAPITAL	0,00		
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	982.878,37	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,00
	982.878,37	TOTAL	982.878,37
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	5.312.111,02		6.290.853,39
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00		4.136,00
SUB-TOTAL	5.312.111,02		6.294.989,39
DEFICIT DO ORCAMENTO	982.878,37		0,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO			
TOTAIS	6.294.989,39		6.294.989,39

FONTE: Siae-TO / SEFAZ-TO

Thais
 Thais Pereira Mendonça
 Controlador
 Matrícula: 11236248-1

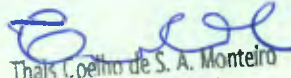
Thais
 Thais Coelho de S. A. Montelro
 Presidente - Jucetins
 Matrícula - 1149873/6

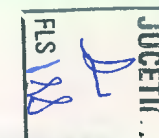
**ANEXO 2 - COMPARATIVO DA DESP. ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA POR UG até
12 / 2019 / UG: 205700**

Natureza	DESPESA AUTORIZADA			DESPESA REALIZADA			SALDO ORÇAMENTÁRIO	
	INICIAL	ALTERAÇÕES	TOTAL	PAGA	A PAGAR	TOTAL		
205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	9.454.740,00	-688.142,00	8.766.598,00	5.712.668,55	582.320,84	6.294.989,39	2.471.608,61	
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	151.000,00	-53.418,33	97.581,67	78.368,55	19.213,06	97.581,61	0,06	
319005 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	36.000,00	-25.050,00	10.950,00	10.949,37	0,00	10.949,37	0,63	
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.247.740,00	229.850,60	3.477.590,60	3.046.349,62	431.238,61	3.477.588,23	2,37	
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170.000,00	-71.564,26	98.435,74	98.434,87	0,00	98.434,87	0,87	
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	600.000,00	-255.565,01	344.434,99	344.409,75	24,44	344.434,19	0,80	
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	150.000,00	-67.757,00	82.243,00	82.242,07	0,00	82.242,07	0,93	
319113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400.000,00	-394.638,00	5.362,00	5.361,31	0,00	5.361,31	0,69	
319192 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.804.740,00	-688.142,00	4.116.598,00	3.666.115,54	450.476,11	4.116.591,65	6,35
339008 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00	0,00	3.000,00	998,00	0,00	998,00	2.002,00	
339014 DIÁRIAS - CIVIL	88.000,00	5.000,00	93.000,00	58.716,75	0,00	58.716,75	34.283,25	
339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
339030 MATERIAL DE CONSUMO	223.514,00	0,00	223.514,00	32.819,27	0,00	32.819,27	190.694,73	
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	66.656,00	0,00	66.656,00	48.578,21	0,00	48.578,21	18.077,79	
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	636.000,00	-145.000,00	491.000,00	268.176,64	0,00	268.176,64	222.823,36	
339037 LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.090.000,00	13.100,00	1.103.100,00	510.248,49	1.208,40	511.456,89	591.643,11	
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	889.000,00	63.000,00	952.000,00	387.967,74	37.176,50	425.144,24	526.855,76	
339041 CONTRIBUIÇÕES	0,00	10.000,00	10.000,00	7.900,00	0,00	7.900,00	2.100,00	
339046 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	53.500,00	5.186,45	58.686,45	50.244,46	0,00	50.244,46	8.441,99	
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00	65.000,00	70.000,00	51.919,92	0,00	51.919,92	18.080,08	

Natureza	DESPEZA AUTORIZADA			DESPEZA REALIZADA			SALDO ORÇAMENTÁRIO	
	INICIAL	ALTERAÇÕES	TOTAL	PAGA	A PAGAR	TOTAL		
339049	AUXILIO - TRANSPORTE	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.058.330,00	-26.286,45	1.032.043,55	624.847,53	93.459,83	718.307,36	313.736,19
Total	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.148.000,00	0,00	4.148.000,00	2.042.417,01	131.844,73	2.174.261,74	1.973.738,26
Total	DESPESAS CORRENTES	8.952.740,00	-688.142,00	8.264.598,00	5.708.532,55	582.320,84	6.290.853,39	1.973.744,61
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	502.000,00	0,00	502.000,00	4.136,00	0,00	4.136,00	497.864,00
Total	INVESTIMENTOS	502.000,00	0,00	502.000,00	4.136,00	0,00	4.136,00	497.864,00
Total	DESPESAS DE CAPITAL	502.000,00	0,00	502.000,00	4.136,00	0,00	4.136,00	497.864,00
TOTAL GERAL		9.454.740,00	-688.142,00	8.766.598,00	5.712.668,55	582.320,84	6.294.989,39	2.471.608,61


 Tharlys Bruno Pereira Mendonça
 Contador
 Matrícula: 11236248-1


 Thais L. Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - JUCETINS
 Matrícula - 1149873/6

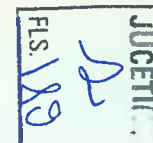


ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - (Sem fonte - Por UG) - 12 / 2019

Código / Especificação	Prevista		Arrecadada		Diferença	
	Inicial	Atualizada	No Período	Acumulada	No Período	Acumulada
205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	4.650.000,00	4.650.000,00	362.916,27	5.312.111,02	362.916,27	-662.111,02
Receita Bruta	4.650.000,00	4.650.000,00	362.916,27	5.326.065,00	362.916,27	-676.065,00
1321001100 REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	338,72	16.667,43	338,72	-16.667,43
Total RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	338,72	16.667,43	338,72	-16.667,43
1610031100 SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	4.650.000,00	4.650.000,00	362.577,55	5.309.397,57	362.577,55	-659.397,57
Total RECEITA DE SERVICOS	4.650.000,00	4.650.000,00	362.577,55	5.309.397,57	362.577,55	-659.397,57
Deduções	0,00	0,00	0,00	-13.953,98	0,00	13.953,98
1610031100 SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-13.953,98	0,00	13.953,98
1640011100 RETORNO DE OPERACOES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	-13.953,98	0,00	13.953,98
TOTAL	4.650.000,00	4.650.000,00	362.916,27	5.312.111,02	362.916,27	-662.111,02

Tharlys Bruno Pereira Mendonça
 Contador
 Matrícula 11236248-1

Thais Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - JUCETIN
 Matrícula - 1149873/6

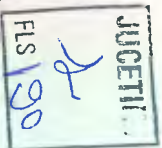


**ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA - Por UG (Fonte)
- 12 / 2019 (sem mescla)**

Código / Especificação			Prevista		Arrecadada		Diferença	
			Inicial	Atualizada	No Período	Acumulada	No Período	Acumulada
205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS			4.650.000,00	4.650.000,00	362.916,27	5.312.111,02	362.916,27	-662.111,02
Receita Bruta			4.650.000,00	4.650.000,00	362.916,27	5.326.065,00	362.916,27	-676.065,00
1321001100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	240	0,00	0,00	338,72	16.667,43	338,72	-16.667,43
Total	RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	338,72	16.667,43	338,72	-16.667,43
1610031100	SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	240	4.650.000,00	4.650.000,00	362.577,55	5.309.397,57	362.577,55	-659.397,57
Total	RECEITA DE SERVICOS		4.650.000,00	4.650.000,00	362.577,55	5.309.397,57	362.577,55	-659.397,57
Deduções			0,00	0,00	0,00	-13.953,98	0,00	13.953,98
1610031100	SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	240	0,00	0,00	0,00	-13.953,98	0,00	13.953,98
1640011100	RETORNO DE OPERACOES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS - PRINCIPAL	240	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	RECEITA DE SERVICOS		0,00	0,00	0,00	-13.953,98	0,00	13.953,98
TOTAL			4.650.000,00	4.650.000,00	362.916,27	5.312.111,02	362.916,27	-662.111,02

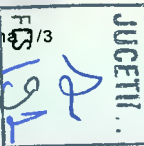
Tharlys Bruno Pereira Mendonça
Contador
Matrícula: 11236248-1

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Tucetins
Matrícula - 1149873/6



Relatório para Acompanhamento da Programação e Execução Orçamentária - ANEXO11 DA LEI 4.320/64 - Por UG - 12 / 2019

UG / Programa de trabalho / Natureza / Fonte		Orçamento Inicial	Alterações	Autorizado	Bloqueio de Créditos	Valor Empenhado	Valor em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS		9.454.740,00	-688.142,00	8.766.598,00	0,00	6.294.989,39	93.476,09	6.163.217,10	5.712.668,55	2.471.608,61
120005700412211004194 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais										
339008 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	240	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	998,00	0,00	998,00	998,00	2.002,00
339014 - DIARIAS - CIVIL	240	26.000,00	0,00	26.000,00	0,00	9.232,50	0,00	9.232,50	9.232,50	16.767,50
339018 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	240	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	240	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	17.078,73	0,00	17.078,73	17.078,73	82.921,27
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	240	66.656,00	0,00	66.656,00	0,00	48.578,21	0,00	48.578,21	48.578,21	18.077,79
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	240	420.000,00	-80.000,00	340.000,00	0,00	166.376,64	0,00	166.376,64	166.376,64	173.623,36
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	240	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	240	800.000,00	-80.000,00	720.000,00	0,00	375.009,15	0,00	373.889,45	373.800,75	344.990,85
339040 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO ? PESSOA JURIDICA	240	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339046 - AUXILIO - ALIMENTACAO	240	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	240	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	736,66	0,00	736,66	736,66	5.263,34
339048 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	240	5.000,00	65.000,00	70.000,00	0,00	51.919,92	0,00	51.919,92	51.919,92	18.080,08
339049 - AUXILIO - TRANSPORTE	240	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	240	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	93.489,25	0,00	93.489,25	93.489,25	106.510,75
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240	62.000,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00
TOTAL		1.729.656,00	-85.000,00	1.644.656,00	0,00	763.419,06	0,00	762.299,36	762.210,66	881.236,94
120005700412211004223 - Manutenção de Recursos Humanos										
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	151.000,00	-53.418,33	97.581,67	0,00	97.581,61	0,00	97.581,61	78.368,55	0,06
319005 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	100	36.000,00	-25.050,00	10.950,00	0,00	10.949,37	0,00	10.949,37	10.949,37	0,63
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	3.247.740,00	229.850,60	3.477.590,60	0,00	3.477.588,23	16,26	3.477.571,97	3.046.349,62	2,37
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	100	170.000,00	-71.564,26	98.435,74	0,00	98.434,87	0,00	98.434,87	98.434,87	0,87
319092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100	600.000,00	-255.565,01	344.434,99	0,00	344.434,19	0,00	344.434,19	344.409,75	0,80
319094 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100	150.000,00	-67.757,00	82.243,00	0,00	82.242,07	0,00	82.242,07	82.242,07	0,93
319113 - OBRIGACOES PATRONAIS	100	400.000,00	-394.638,00	5.362,00	0,00	5.361,31	0,00	5.361,31	5.361,31	0,69



Relatório para Acompanhamento da Programação e Execução Orçamentária - ANEXO11 DA LEI 4.320/64 - Por UG - 12 / 2019

UG / Programa de trabalho / Natureza / Fonte		Orçamento Inicial	Alterações	Autorizado	Bloqueio de Créditos	Valor Empenhado	Valor em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
319192 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		4.804.740,00	-688.142,00	4.116.598,00	0,00	4.116.591,65	16,26	4.116.575,39	3.666.115,54	6,35
1200005702312211004250 - Manutenção de Serviços de Transporte										
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	240	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	11.589,34	0,00	11.589,34	11.589,34	88.410,66
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	49.097,88	0,00	49.097,88	49.097,88	130.902,12
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	240	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	240	214.000,00	0,00	214.000,00	0,00	205.328,52	93.459,83	111.868,69	111.868,69	8.671,48
TOTAL		495.000,00	0,00	495.000,00	0,00	266.015,74	93.459,83	172.555,91	172.555,91	228.984,26
1200005702312611004265 - Manutenção dos Serviços de Informática										
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	240	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	4.151,20	0,00	4.151,20	4.151,20	15.848,80
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	240	242.000,00	80.000,00	322.000,00	0,00	182.815,07	0,00	182.815,07	182.815,07	139.184,93
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	240	37.000,00	0,00	37.000,00	0,00	15.889,95	0,00	15.889,95	15.889,95	21.110,05
TOTAL		319.000,00	80.000,00	399.000,00	0,00	202.856,22	0,00	202.856,22	202.856,22	196.143,78
1200005702312811554072 - Fortalecimento de Gestão de Recursos Humanos										
339018 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	240	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	240	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL		54.000,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
1200005702369111004208 - Divulgação das Ações e Informações Institucionais da Jucetins										
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
TOTAL		15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1200005702369111553027 - Implantação e Operacionalização da Junta Digital - Simplifica Tocantins										
339014 - DIÁRIAS - CIVIL	240	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	7.656,00	0,00	7.656,00	7.656,00	14.344,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	240	2.514,00	0,00	2.514,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Relatório para Acompanhamento da Programação e Execução Orçamentária - ANEXO11 DA LEI 4.320/64 - Por UG - 12 / 2019

UG / Programa de Trabalho / Natureza / Fonte		Orçamento Inicial	Alterações	Autorizado	Bloqueio de Créditos	Valor Empenhado	Valor em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	240	480.000,00	0,00	480.000,00	0,00	185.882,50	0,00	148.706,00	148.706,00	294.117,50
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	240	554.330,00	0,00	554.330,00	0,00	376.986,09	0,00	376.986,09	376.986,09	177.343,91
TOTAL		1.068.844,00	0,00	1.068.844,00	0,00	570.524,59	0,00	533.348,09	533.348,09	498.319,41
1200005702369111553072 - Estruturação das Unidades da JUCETINS										
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240	0,00	17.000,00	17.000,00	0,00	4.018,00	0,00	4.018,00	4.018,00	12.982,00
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	240	137.000,00	-17.000,00	120.000,00	0,00	56.446,67	0,00	56.446,67	56.446,67	63.553,33
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240	440.000,00	0,00	440.000,00	0,00	4.136,00	0,00	4.136,00	4.136,00	435.864,00
TOTAL		577.000,00	0,00	577.000,00	0,00	64.600,67	0,00	64.600,67	64.600,67	512.399,33
1200005702369111554166 - Formalização de Empresas										
339014 - DIÁRIAS - CIVIL	240	40.000,00	5.000,00	45.000,00	0,00	41.828,25	0,00	41.828,25	41.828,25	3.171,75
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	240	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	240	216.000,00	-65.000,00	151.000,00	0,00	101.800,00	0,00	101.800,00	101.800,00	49.200,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240	35.000,00	76.100,00	111.100,00	0,00	83.331,86	0,00	83.331,86	83.331,86	27.768,14
339041 - CONTRIBUIÇÕES	240	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	7.900,00	0,00	7.900,00	7.900,00	2.100,00
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	240	49.000,00	-26.100,00	22.900,00	0,00	22.800,00	0,00	22.800,00	22.800,00	100,00
TOTAL		341.000,00	0,00	341.000,00	0,00	257.660,11	0,00	257.660,11	257.660,11	83.339,89
1200005702884511006021 - Contribuição para o Programa de Patrimônio do Servidor Público PASEP										
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	240	46.500,00	5.186,45	51.686,45	0,00	49.507,80	0,00	49.507,80	49.507,80	2.178,65
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	240	4.000,00	-186,45	3.813,55	0,00	3.813,55	0,00	3.813,55	3.813,55	0,00
TOTAL		50.500,00	5.000,00	55.500,00	0,00	53.321,35	0,00	53.321,35	53.321,35	2.178,65
TOTAL GERAL		9.454.740,00	-688.142,00	8.766.598,00	0,00	6.294.989,39	93.476,09	6.163.217,10	5.712.668,55	2.471.608,61


Tharlys Bruno Pereira Mendonça
Contador
Matrícula: 11236248-1


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6

JUCETINS
FIS. 1933

Relatório para Acompanhamento da Programação e Execução Orçamentária - ANEXO11 da Lei 4.320/64 - 12 / 2019 - por Fonte reduzida (Por Tipo de Administração)

Fonte	Orçamento Inicial	Alterações	Autorizado	Bloqueio de Créditos	Valor Empenhado	Valor em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo
AUTARQUIA	9.454.740,00	-688.142,00	8.766.598,00	0,00	6.294.989,39	93.476,09	6.163.217,10	5.712.668,55	2.471.608,61
100 RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS	4.804.740,00	-688.142,00	4.116.598,00	0,00	4.116.591,65	16,26	4.116.575,39	3.666.115,54	6,35
240 RECURSOS PROPRIOS	4.650.000,00	0,00	4.650.000,00	0,00	2.178.397,74	93.459,83	2.046.641,71	2.046.553,01	2.471.602,26
Total	9.454.740,00	-688.142,00	8.766.598,00	0,00	6.294.989,39	93.476,09	6.163.217,10	5.712.668,55	2.471.608,61


Tharlys Bruno Pereira Mendonça
Contador
Matrícula: 11236248-1


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETI
Matrícula - 1149873/6



DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS - ANEXO - 11A

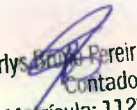
090400 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

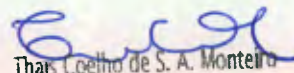
Exercício: 2019

DEC/LEI	DATA	DOE	ID.USO / FONTE	UG ACRESCIDADA	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				ORIGEM DOS RECURSOS	
					SUPLEMENTAR	I e II	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO	UG DEDUZIDA / ORIGEM DOS RECURSOS	IMPORTÂNCIA
5963	01/07/2019	5.484	0 - 240	205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	80.000,00	I	0,00	0,00	205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	80.000,00
6015	02/12/2019	-	0 - 240	205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	5.000,00	I	0,00	0,00	205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	5.000,00
6032	31/12/2019	-	0 - 100	205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	276.176,00	II	0,00	0,00	450100 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ	276.176,00
6016	02/12/2019	-	0 - 100	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	163.056,00		0,00	0,00	205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	163.056,00
6016	02/12/2019	-	0 - 100	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	53.722,00		0,00	0,00	205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	53.722,00
6016	02/12/2019	-	0 - 100	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS	71.466,00		0,00	0,00	205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	71.466,00
6016	02/12/2019	-	0 - 100	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	676.074,00		0,00	0,00	205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	676.074,00
TOTAL					1.325.494,00		0,00	0,00		1.325.494,00
SUPLEMENTAÇÃO PRÓPRIA					361.176,00		0,00	0,00	REDUÇÃO PRÓPRIA	1.049.318,00
SUPLEMENTAÇÃO DE TERCEIROS					964.318,00		0,00	0,00	REDUÇÃO DE TERCEIROS	276.176,00
									EXCESSO DE ARRECAÇÃO	0,00
									SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00
TOTAL DAS MOVIMENTAÇÕES DOS CRÉDITOS					1.325.494,00		0,00	0,00	TOTAL DAS MOVIMENTAÇÕES DOS CRÉDITOS	1.325.494,00
RESULTADO DAS MOVIMENTAÇÕES DOS CRÉDITOS										(688.142,00)

Palmas - TO, 31 de dezembro de 2019.

CONTAS CONTÁBEIS PARA CONFERÊNCIA:	
CRÉDITO SUPLEMENTAR (Suplementação Própria)	522120100
CANCELAMENTO/ REMANEJAMENTO (Redução Própria)	522190000
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	522130200
SUPERÁVIT FINANCEIRO	522130100
RESULTADO DAS MOVIMENTAÇÕES DOS CRÉDITOS	ANEXO 11

Tharlys  Pereira Mendonça
Contador
Matrícula: 11236248-1


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETII
Matrícula - 1149873/6

08. IMPBY - DEMONSTRATIVOS DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA - 12 / 2019 (Com fonte sintética)

Despesa	Dotação Inicial	Alterações	Orçamento Autorizado	Bloqueado	Empenhado		Liquidado		Pago		A Liquidar Até o Mês	Saldo Orçamentário
					No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês		
205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS												
319004 100 RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS	151.000,00	-53.418,33	97.581,67	0,00	21.094,46	97.581,61	21.094,46	97.581,61	1.881,40	78.368,55	0,00	0,06
319005 100 RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS	36.000,00	-25.050,00	10.950,00	0,00	0,00	10.949,37	0,00	10.949,37	0,00	10.949,37	0,00	0,63
319011 100 RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS	3.247.740,00	229.850,60	3.477.590,60	0,00	276.714,52	3.477.588,23	276.714,52	3.477.571,97	35.171,44	3.046.349,62	0,00	2,37
319013 100 RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS	170.000,00	-71.564,26	98.435,74	0,00	13.270,74	98.434,87	13.270,74	98.434,87	13.270,74	98.434,87	0,00	0,87
319092 100 RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS	600.000,00	-255.565,01	344.434,99	0,00	30.699,12	344.434,19	30.699,12	344.434,19	30.699,12	344.409,75	0,00	0,80
319094 100 RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS	150.000,00	-67.757,00	82.243,00	0,00	0,00	82.242,07	0,00	82.242,07	0,00	82.242,07	0,00	0,93
319113 100 RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS	400.000,00	-394.638,00	5.362,00	0,00	0,00	5.361,31	0,00	5.361,31	0,00	5.361,31	0,00	0,69
319192 100 RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.804.740,00	-688.142,00	4.116.598,00	0,00	341.778,84	4.116.591,65	341.778,84	4.116.575,39	81.022,70	3.666.115,54	0,00	6,35
339008 240 RECURSOS PROPRIOS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	998,00	0,00	998,00	0,00	998,00	0,00	2.002,00
339014 240 RECURSOS PROPRIOS	88.000,00	5.000,00	93.000,00	0,00	262,50	58.716,75	262,50	58.716,75	262,50	58.716,75	0,00	34.283,25
339018 240 RECURSOS PROPRIOS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
339030 240 RECURSOS PROPRIOS	223.514,00	0,00	223.514,00	0,00	867,91	32.819,27	1.326,67	32.819,27	1.326,67	32.819,27	0,00	190.694,73
339033 240 RECURSOS PROPRIOS	66.656,00	0,00	66.656,00	0,00	3.928,96	48.578,21	3.928,96	48.578,21	8.662,09	48.578,21	0,00	18.077,79
339036 240 RECURSOS PROPRIOS	636.000,00	-145.000,00	491.000,00	0,00	-200,00	268.176,64	-200,00	268.176,64	0,00	268.176,64	0,00	222.823,36
339037 240 RECURSOS PROPRIOS	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339039 240 RECURSOS PROPRIOS	1.090.000,00	13.100,00	1.103.100,00	0,00	40.113,39	511.456,89	41.548,39	510.337,19	41.605,65	510.248,49	1.119,70	591.643,11
339040 240 RECURSOS PROPRIOS	889.000,00	63.000,00	952.000,00	0,00	11.393,62	425.144,24	48.650,12	387.967,74	160.179,62	387.967,74	37.176,50	526.855,76
339041 240 RECURSOS PROPRIOS	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	7.900,00	0,00	7.900,00	0,00	7.900,00	0,00	2.100,00
339046 240 RECURSOS PROPRIOS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339047 240 RECURSOS PROPRIOS	53.500,00	5.186,45	58.686,45	0,00	3.549,05	50.244,46	3.549,05	50.244,46	3.549,05	50.244,46	0,00	8.441,99
339048 240 RECURSOS PROPRIOS	5.000,00	65.000,00	70.000,00	0,00	7.086,67	51.919,92	7.086,67	51.919,92	7.086,67	51.919,92	0,00	18.080,08
339049 240 RECURSOS PROPRIOS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339092 240 RECURSOS PROPRIOS	1.058.330,00	-26.286,45	1.032.043,55	0,00	-0,60	718.307,36	-0,60	624.847,53	0,00	624.847,53	0,00	313.736,19
Total OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.148.000,00	0,00	4.148.000,00	0,00	67.001,50	2.174.261,74	106.151,76	2.042.505,71	222.672,25	2.042.417,01	38.296,20	1.973.738,26
449052 240 RECURSOS PROPRIOS	502.000,00	0,00	502.000,00	0,00	0,00	4.136,00	0,00	4.136,00	0,00	4.136,00	0,00	497.864,00
Total INVESTIMENTOS	502.000,00	0,00	502.000,00	0,00	0,00	4.136,00	0,00	4.136,00	0,00	4.136,00	0,00	497.864,00
TOTAL	9.454.740,00	-688.142,00	8.766.598,00	0,00	408.780,34	6.294.989,39	447.930,60	6.163.217,10	303.694,95	5.712.668,55	38.296,20	2.471.608,61

Thaílys Bruno Pereira Mendonça
 Contador
 Matrícula: 11236248-1

Thaís Coelho de S. A. Monteiro
 Presidente - Jucetins
 Matrícula - 1149873/6



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

UG : 205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Acumulado até Dezembro/2019

Emitido em: 28/01/20 10:27

Anexo XII. da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) =(c-b)
Receitas Correntes (I)	4.650.000,00	4.650.000,00	5.312.111,02	662.111,02
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	16.667,43	16.667,43
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.650.000,00	4.650.000,00	5.295.443,59	645.443,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	4.650.000,00	4.650.000,00	5.312.111,02	662.111,02
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	4.650.000,00	4.650.000,00	5.312.111,02	662.111,02
Déficit (VII)	0,00	0,00	982.878,37	982.878,37
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	4.650.000,00	4.650.000,00	6.294.989,39	1.644.989,39
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Thaís Coelho de S. A. Monteiro
Contador
Matrícula: 11236248-1

Thaís Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETIL
Matrícula - 1149873/6

F.S. 10
JUCETIL
Página 1/2



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

UG : 205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Acumulado até Dezembro/2019

Emitido em: 28/01/20 10:27

Anexo XII. da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS						
Despesas Correntes (IX)	8.952.740,00	8.264.598,00	6.290.853,39	6.159.081,10	5.708.532,55	1.973.744,61
Pessoal e Encargos Sociais	4.804.740,00	4.116.598,00	4.116.591,65	4.116.575,39	3.666.115,54	6,35
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.148.000,00	4.148.000,00	2.174.261,74	2.042.505,71	2.042.417,01	1.973.738,26
Despesas de Capital (X)	502.000,00	502.000,00	4.136,00	4.136,00	4.136,00	497.864,00
Investimentos	502.000,00	502.000,00	4.136,00	4.136,00	4.136,00	497.864,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	9.454.740,00	8.766.598,00	6.294.989,39	6.163.217,10	5.712.668,55	2.471.608,61
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	9.454.740,00	8.766.598,00	6.294.989,39	6.163.217,10	5.712.668,55	2.471.608,61
Superávit (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	9.454.740,00	8.766.598,00	6.294.989,39	6.163.217,10	5.712.668,55	2.471.608,61

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO

Tharlys Bruno Pereira Mendonça
Contador
Matrícula: 11236248-1

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - JUCETII
Matrícula - 1149873/6

FLS. 198
JUCETII
Página 2/2



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

UG : 205700 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Acumulado até Dezembro/2019

Emitido em: 28/01/20 10:24


Anexo XII, da Lei 4.320/64

R\$ 1,00

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes	111.173,38	22.077,63	0,00	0,00	0,00	133.251,01
Pessoal e Encargos	0,01	5.899,08	0,00	0,00	0,00	5.899,09
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	111.173,37	16.178,55	0,00	0,00	0,00	127.351,92
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	111.173,38	22.077,63	0,00	0,00	0,00	133.251,01

FONTE: Siafe-TO / SEFAZ-TO


Tharlys Bruno Pereira Mendonça
Contador
Matrícula: 11236248-1


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Tocantins
Matrícula - 1149873/6

PROCESSO Nº: 2020/20570/00005

INTERESSADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS.


ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Aos 31 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, em cumprimento ao inciso II, do art. 44, do Decreto n.º 5.942, de 06 de maio de 2019, lavrei o presente termo de encerramento do volume I, do processo n.º 2020/20570/000005, que tem como primeira página a folha n.º 001 e como última folha n.º 200, que corresponde a este termo.



SILAS VIANA DE ALMEIDA
Gerência de Planejamento e Convênios.


Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 1149873/6

